# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

# PAUTA DA 50ª REUNIÃO

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

# 04/12/2012
# TERÇA-FEIRA
# às 11 horas e 30 minutos

**Presidente: Senador Rodrigo Rollemberg**
**Vice-Presidente: VAGO**

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

**50ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/12/2012.**

# 50ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

## *Terça-feira, às 11 horas e 30 minutos*

# SUMÁRIO


| ITEM | PROPOSIÇÃO | RELATOR (A) | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| 1 | **Requerimento 1** | | 19 |
| 2 | **AMA 14/2012**<br>- Não Terminativo - | **SEN. JORGE VIANA** | 23 |
| 3 | **AMA 22/2012**<br>- Não Terminativo - | **SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES** | 38 |
| 4 | **AMA 23/2012**<br>- Não Terminativo - | **SEN. ANIBAL DINIZ** | 57 |
| 5 | **AVS 52/2012**<br>- Não Terminativo - | **SEN. PEDRO TAQUES** | 117 |
| 6 | **PLC 96/2012**<br>- Não Terminativo - | **SEN. ANIBAL DINIZ** | 243 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **7** | **PLS 35/2008**<br>- Não Terminativo - | **SEN. RODRIGO ROLLEMBERG** | **252** |
| **8** | **PLS 144/2010**<br>- Não Terminativo - | **SEN. PEDRO TAQUES** | **268** |
| **9** | **PLS 55/2008**<br>- Terminativo - | **SEN. FLEXA RIBEIRO** | **290** |
| **10** | **PLC 113/2011**<br>(Tramita em conjunto com: PLS 393/2011)<br>- Terminativo - | **SEN. ANIBAL DINIZ** | **304** |
| **11** | **PLS 73/2007**<br>- Terminativo - | **SEN. ACIR GURGACZ** | **327** |
| **12** | **PLS 164/2010**<br>- Terminativo - | **SEN. PEDRO TAQUES** | **392** |
| **13** | **PLS 108/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA** | **417** |
| **14** | **PLS 185/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. CÍCERO LUCENA** | **430** |
| **15** | **PLS 353/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. FLEXA RIBEIRO** | **446** |
| **16** | **PLS 444/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. SÉRGIO SOUZA** | **461** |
| **17** | **PLS 488/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. CÍCERO LUCENA** | **478** |
| **18** | **PLS 582/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. LUIZ HENRIQUE** | **490** |
| **19** | **PLS 738/2011**<br>- Terminativo - | **SEN. ANIBAL DINIZ** | **507** |
| **20** | **PLS 22/2012**<br>- Terminativo - | **SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA** | **518** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **21** | **PLS 52/2012**<br><br>- Terminativo - | **SEN. VANESSA GRAZZIOTIN** | **534** |

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(43)

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES | | | SUPLENTES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | | | | | |
| Anibal Diniz(PT) | AC | (61) 3303-4546 / 3303-4547 | 1 Ana Rita(PT) | ES | (61) 3303-1129 |
| Acir Gurgacz(PDT)(18)(22)(48)(49)(58)(59) | RO | (61) 3303-3132/1057 | 2 Delcídio do Amaral(PT)(10) | MS | (61) 3303-2452 a 3303 2457 |
| Jorge Viana(PT) | AC | (61) 3303-6366 e 3303-6367 | 3 Vanessa Grazziotin(PC DO B) | AM | 6726 |
| Pedro Taques(PDT) | MT | (61) 3303-6550 e 3303-6551 | 4 Cristovam Buarque(PDT) | DF | (61) 3303-2281 |
| Rodrigo Rollemberg(PSB) | DF | 6640 | 5 Antonio Carlos Valadares(PSB) | SE | (61) 3303-2201 a 2206 |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | | | | | |
| Luiz Henrique(PMDB)(23) | SC | (61) 3303-6446/6447 | 1 Valdir Raupp(PMDB)(50)(51)(62)(63) | RO | (61) 3303-2252/2253 |
| VAGO(27)(28)(47) | | | 2 Lobão Filho(PMDB) | MA | (61) 3303-2311 a 2314 |
| Eunício Oliveira(PMDB) | CE | 6245 | 3 Romero Jucá(PMDB)(28)(29) | RR | (61) 3303-2111 a 2117 |
| Sérgio Souza(PMDB)(13) | PR | (61) 3303-6271/ 6261 | 4 João Alberto Souza(PMDB)(24) | MA | (061) 3303-6352 / 6349 |
| Eduardo Braga(PMDB) | AM | (61) 3303-6230 | 5 VAGO(39)(40)(44) | | |
| Ivo Cassol(PP)(19)(20)(30)(32) | RO | (61) 3303.6328 / 6329 | 6 VAGO(15)(36)(37)(38)(45) | | |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | | | | | |
| Aloysio Nunes Ferreira(PSDB) | SP | 6063/6064 | 1 Cícero Lucena(PSDB) | PB | (61) 3303-5800 5805 |
| Alvaro Dias(PSDB)(14)(17) | PR | (61) 3303-4059/4060 | 2 Flexa Ribeiro(PSDB) | PA | (61) 3303-2342 |
| José Agripino(DEM)(26)(34)(35) | RN | (61) 3303-2361 a 2366 | 3 VAGO(34)(60) | | |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)** | | | | | |
| Gim(PTB)(7)(33)(61) | DF | (61) 3303-1161/3303-1547 | 1 João Vicente Claudino(PTB)(8) | PI | (61) 3303-2415/4847/3055 |
| João Costa(PPL)(56)(57) | TO | (61) 3303-6469 / 3303-6472 / 3303-6467 | 2 Blairo Maggi(PR)(52) | MT | (61) 3303-6167 |
| **PSD PSOL** | | | | | |
| Randolfe Rodrigues(11) | AP | (61) 3303-6568 | 1 Marco Antônio Costa(11)(12)(16)(42)(53) | TO | (61) 3303-2708 |

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

(4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

(7) Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).

(8) Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).

(9) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

(10) Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

(11) Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).

(12) Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).

(13) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

(14) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

(15) Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).

(16) Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).

(17) Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

(18) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

(19) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

(20) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

(21) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

(22) Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

(23) Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).

(24) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

(25) Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).

(26) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).

(27) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

(28) Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

(29) Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).

(30) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

(31) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

(32) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

(33) Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).

(34) Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).

(35) Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).

(36) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

(37) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

(38) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

(39) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

(40) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

(41) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

(42) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

(43) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

(44) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

(45) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

(46) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

(47) Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).

(48) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

(49) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

(50) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

(51) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

(52) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

(53) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.

(54) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).

(55) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

(56) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

(57) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).

(58) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).

(59) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).

(60) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

(61) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

(62) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

(63) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

# 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

**Em 4 de dezembro de 2012**
**(terça-feira)**
**às 11h30**

# PAUTA

## CANCELADA

50ª Reunião, Ordinária

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

| Deliberativa | |
|---|---|
| **Local** | Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6 |

CANCELADA

# PAUTA

## ITEM 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

*Requeiro, nos termos do inciso V, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, c/c o inciso V, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. FERNANDO PIMENTEL, ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para prestar esclarecimentos sobre seu envolvimento nas denúncias reveladas pela denominada "Operação Porto Seguro" da Polícia Federal.*

**Autoria:** Senador Alvaro Dias

## ITEM 2

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 14, de 2012

**- Não Terminativo -**

*Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cópia do Acórdão nº 1036 de 2012 - TCU - Plenário, referente a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de 2014.*

**Autoria:** Tribunal de Contas da União

**Relatoria:** Senador Jorge Viana

**Relatório:** Pelo conhecimento da matéria, para que se dê conhecimento do assunto à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e posterior arquivamento

**Observações:**

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

## ITEM 3

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 22, de 2012

**- Não Terminativo -**

*Encaminha cópia do Acórdão nº 251/2012 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S. A., ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.*

**Autoria:** Tribunal de Contas da União

**Relatoria:** Senador Antonio Carlos Valadares

**Relatório:** Pelo arquivamento

**Observações:**

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Acórdão do TCU

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 4

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 23, de 2012

**- Não Terminativo -**

*Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do Acórdão nº 2815/2012 - TCU, acompanhada do Relatório de Auditoria realizada na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural (TC-016.701/2011-9).*

**Autoria:** Tribunal de Contas da União

**Relatoria:** Senador Anibal Diniz

**Relatório:** Pelo arquivamento

**Textos disponíveis:**

Acórdão do TCU

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 5

AVISO Nº 52, de 2012

**- Não Terminativo -**

*Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre de 2012.*

**Autoria:** Tribunal de Contas da União

**Relatoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc***: Senador Pedro Taques

**Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento

**Observações:**

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, de 2012

**- Não Terminativo -**

*?Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.*

**Autoria:** Deputado João Dado

**Relatoria:** Senador Anibal Diniz

**Relatório:** Pela aprovação com uma emenda

**Observações:**

*-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAS.*

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Texto inicial

Avulso da matéria

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**ITEM 7**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 2008

**- Não Terminativo -**

*Altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

**Autoria:** CMESP - Mudanças Climáticas - 2007 (CMESP)

**Relatoria:** Senador Rodrigo Rollemberg

**Relatório:** Pela aprovação com uma emenda

**Observações:**

*-Aprovada, a matéria segue ao Plenário.*

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Relatório

**ITEM 8**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, de 2010

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), nos termos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, para redefinir as dimensões da área de reserva legal e concede anistia em relação a sanções administrativas ou penais referentes a áreas de reserva legal.*

**Autoria:** Senador Acir Gurgacz

**Relatoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria *Ad Hoc***: Senador Pedro Taques

**Relatório:** Pela prejudicialidade

**Observações:**

*-A matéria será apreciada pela CRA e, em decisão terminativa, pela CCJ.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria

Texto inicial

Legislação citada

Avulso de requerimento (RQS 251/2011)

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, de 2008

**- Terminativo -**

*Acrescenta dispositivo à Lei n° 8.723, de 28 de outubro de 1993, que "dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer meta de redução de consumo de combustíveis.*

**Autoria:** Senador Gim

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação com duas emendas

**Observações:**

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.*

**Textos disponíveis:**

Texto inicial

Legislação citada

Avulso da matéria

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Relatório

## ITEM 10

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, de 2011

**- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.*

**Autoria do Projeto:** Deputado Valtenir Pereira

**Textos disponíveis:**

Texto inicial

Avulso da matéria

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Relatório

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**TRAMITA EM CONJUNTO**

**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, de 2011

**- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para exigir que os fornecedores varejistas de produtos ofertados ao consumidor afixem o preço de venda do produto e o preço por unidade padrão de medida.*

**Autoria do Projeto:** Senador Ciro Nogueira

**Relatoria do Projeto:** Senador Anibal Diniz

**Relatório:** Pela aprovação do PLC nº 113/2011 nos termos do substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 393/2011

**Observações:**

*-Em reunião realizada em 27/11/2011, foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2011, nos termos da emenda nº 1-CMA (Substitutivo), por unanimidade. Fica prejudicado o PLS nº 393/2011.*

*-A matéria será examinada em turno suplementar (art. 282). Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação (art. 284).*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório
Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão

## ITEM 11

## TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, de 2007

**- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.*

**Autoria do Projeto:** Senadora Kátia Abreu

**Relatoria do Projeto:** Senador Acir Gurgacz

**Relatório:** Pela aprovação nos termos da emenda substitutiva nº 2-CRA/CCJ

**Observações:**

*-Em reunião realizada em 27/11/2012 foi aprovado o projeto nos termos da emenda nº 2-CRA/CCJ/CMA (Substitutivo).*

*-A matéria será examinada em turno suplementar (art. 282). Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação (art. 284).*

**Textos disponíveis:**

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Relatório
Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

Relatório
Relatório

Relatório

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2010

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências".*

**Autoria:** Senador Pedro Simon

**Relatoria:** Senador Pedro Taques

**Relatório:** Pela rejeição

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CI, com parecer pela rejeição do projeto; e pela CAE, com parecer pela aprovação do projeto com as emendas nº 1 e 2-CAE.*

*-A matéria constou na pauta dos dias 11/09/2012, 16/10/2012, 06/11/2012, 20/11/2012 e 27/11/2012. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria

Texto inicial

**Comissão de Assuntos Econômicos**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

**Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Relatório

Relatório

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, de 2011

**- Terminativo -**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União, no Senado Federal.*

**Autoria:** Senador Itamar Franco

**Relatoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira

**Relatório:** Pela aprovação com uma emenda

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CCJ, com parecer favorável ao projeto.*

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Quadro comparativo

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

## ITEM 14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2011

**- Terminativo -**

*Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Cícero Lucena

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo

**Observações:**

*-Em 20/09/2011 foram apresentadas duas emendas ao projeto pelo Senador Jorge Viana.*

*-Aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.*

*-A matéria constou na pauta dos dias 06/11/2012, 13/11/2012 e 20/11/2012. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Emendas apresentadas nas Comissões

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório
Relatório
Relatório

## ITEM 15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, de 2011

**- Terminativo -**

*Acrescenta o art. 10-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo (ANP).*

**Autoria:** Senador Ivo Cassol

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CI, com parecer pela aprovação do projeto na forma da emenda nº 1-CI (substitutivo).*

*-Aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.*

*-A matéria constou na pauta dos dias 29/05/2012, 10/07/2012, 07/08/2012, 28/08/2012, 11/09/2012, 16/10/2012, 20/11/2012 e 27/11/2012. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Relatório

**Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 16

## TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, de 2011

**- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para determinar a medição individualizada do consumo hídrico nas edificações condominiais.*

**Autoria do Projeto:** Senador Antonio Carlos Valadares

**Relatoria do Projeto:** Senador Sérgio Souza

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo

**Observações:**

*-Em reunião realizada em 27/11/2012, foi aprovado o projeto na forma da emenda nº 1-CMA (Substitutivo), por unanimidade.*

*-A matéria será examinada em turno suplementar (art. 282). Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação (art. 284).*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Avulso de requerimento (RQS 1360/2011)

**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

Relatório

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

## ITEM 17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, de 2011

**- Terminativo -**

*Dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

**Autoria:** Senador Blairo Maggi

**Relatoria:** Senador Cícero Lucena

**Relatório:** Pela rejeição

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CCT, com parecer pela rejeição do projeto.*

*-A matéria constou na pauta dos dias 06/11/2012, 13/11/2012 e 20/11/2012. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

## ITEM 18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, de 2011

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, para obrigar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt.*

**Autoria:** Senador Marcelo Crivella

**Relatoria:** Senador Luiz Henrique

**Relatório:** Pela rejeição

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CI, com parecer pela favorável ao projeto; e pela CAE, com parecer pela rejeição do projeto.*

*-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Relatório

**Comissão de Assuntos Econômicos**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Relatório

**Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Relatório

## ITEM 19

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, de 2011

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

**Autoria:** Senador Marcelo Crivella

**Relatoria:** Senador Anibal Diniz

**Relatório:** Pela aprovação com duas emendas

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

Relatório

## ITEM 20

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, de 2012

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para instituir a obrigatoriedade da publicação de dados relativos a projetos culturais que tenham captado recursos mediante renúncia fiscal e que não tenham sido objeto de avaliação final pelo Ministério da Cultura.*

**Autoria:** Senador Alvaro Dias

**Relatoria:** Senador Aloysio Nunes Ferreira

**Relatório:** Pela aprovação do projeto com as emendas de redação aprovadas na CE.

**Observações:**

*-Matéria apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto com as emendas nº 1, 2 e 3-CE.*

*-A matéria constou na pauta dos dias 28/08/2012, 11/09/2012, 16/10/2012, 13/11/2012, 20/11/2012 e 27/11/2012. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.*

**Textos disponíveis:**

Texto inicial
Legislação citada

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Avulso da matéria

Relatório

Parecer aprovado na comissão

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

## ITEM 21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 2012

**- Terminativo -**

*Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de fruição dos serviços pré-pagos.*

**Autoria:** Senadora Lídice da Mata

**Relatoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

*-A matéria constou na pauta dos dias 06/11/2012, 13/11/2012 e 20/11/2012. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.*

**Textos disponíveis:**

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**

Relatório

# 1

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**REQUERIMENTO Nº , de 2012**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, c/c o inciso V, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. **FERNANDO PIMENTEL, ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,** para prestar esclarecimentos sobre seu envolvimento nas denúncias reveladas pela denominada “Operação Porto Seguro” da Polícia Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Desde a última sexta-feira a imprensa brasileira vem publicando inúmeras matérias versando sobre a denominada “Operação Porto Seguro”, da Polícia Federal, que investiga suspeitos de integrar uma organização criminosa que praticava fraudes em órgãos federais com o objetivo de acelerar a tramitação de procedimentos e conseguir pareceres técnicos fraudulentos.

Várias pessoas foram presas e indiciadas, acusadas de fraudar pareceres em pelo menos sete órgãos federais. Entre elas estão funcionários do alto escalão do governo como, por exemplo, a chefe de gabinete do escritório da Presidência da República em

São Paulo, Rosemary Nóvoa de Noronha, o segundo na hierarquia da Advocacia-Geral da União, José Weber Holanda Alves, dois diretores de agências reguladoras, além de advogados e empresários.

Há informações de que na agenda de Rosemary, apreendida pela PF, há uma série de reuniões particulares de empresários com autoridades, entre elas o ministro do Desenvolvimento Econômico, Fernando Pimentel, o que demonstra que ela valia-se do cargo de chefe de gabinete regional da Presidência para fazer tráfico de influência.

Na agenda, a assessora, que fora indicada para o cargo pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, teria escrito um lembrete: "Agendamento de reunião com min. Pimentel no interesse de Alípio Gusmão – Bracelpa". Gusmão é conselheiro da Associação Brasileira de Papel e Celulose (Bracelpa).

Já o jornal Folha de S. Paulo, em sua edição do último dia 27 de novembro, publica que

*“Em uma das gravações obtidas com autorização judicial, o empresário Paulo Vieira disse que reunião intermediada por ele com o ministro Fernando Pimentel foi marcada diretamente e fora da agenda do ministro.”*

*“No diálogo captado pela Polícia Federal, a secretária da Bracelpa estava preocupada, pois o ministério não confirmava a*

*reunião de junho oficialmente."*

Enfim, os investigados agiam em órgãos públicos para acelerar a tramitação de procedimentos ou para conseguir pareceres técnicos fraudulentos.

O esquema de corrupção não se trata de um caso isolado, está infiltrado por toda a administração federal e envolve diversos crimes como, por exemplo, corrupção ativa, corrupção passiva, advocacia administrativa, formação de quadrilha, tráfico de influência, violação de sigilo funcional, falsidade ideológica e falsificação de documento particular.

Portanto, os fatos revelados são extremamente graves, tornando-se imprescindível o convite do Sr. Fernando Pimentel, ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para maior esclarecimento dos fatos acima relatados, bem como do seu envolvimento com servidores investigados pela Operação Porto Seguro.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2012.

**Senador ALVARO DIAS**
**Líder do PSDB**

# 2

# PARECER Nº , DE 2012

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o Aviso nº 14/2012 – CMA, de 05/06/2012 (Aviso nº 00433-Seses-TCU-Plenário, de 02/05/2012, na origem), que "Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cópia do Acórdão nº 1036 de 2012 - TCU - Plenário, referente a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de 2014".

**Relator:** Senador Jorge Viana

## 1 RELATÓRIO

Cuida-se do Relatório de Acompanhamento encaminhado pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, que, "realizado na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014", dá notícia de que, em virtude da morosidade no andamento das obras, conforme consta no Relatório do Ministro Relator, encaminha à CMA do Senado Federal, dentre outros órgãos, o seguinte Acórdão, que realiza diversos alertas e recomendações com o objetivo de tentar minimizar o problema (Acórdão nº 1036/2012-TCU-Plenário):

> "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECO-

PA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual expressamente previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;

9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;

9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:

9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;

9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;

9.4. determinar à 2ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos à contratação das operações não contempladas nesta fiscalização, bem como dos procedimentos relativos à efetivação dos desembolsos por parte da Caixa Econômica Federal;"

É o relatório.

## 2 VOTO

Em vista da incidência, no caso, do art. 2º, V, e 3º, VI, do Ato nº 02/2009-CMA, voto no sentido de que a CMA:

I – tome conhecimento da matéria do Aviso nº 14/2012 – CMA, de 05/06/2012;

II – dê conhecimento do assunto à Comissão de Assuntos Econômicos, em vista de estar relacionado com o aumento do endividamento de Estados e Municípios, no âmbito da Copa do Mundo de 2014;

III – encaminhe o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Senador **JORGE VIANA**
Relator

**GRUPO II - CLASSE V - PLENÁRIO**
**TC-010.765/2010-7**
**Natureza**: Relatório de Acompanhamento
**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal – Caixa
**Interessado**: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo – Secex-2
**Advogados constituídos nos autos**: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510) e outros;
**Sumário**: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AOS GOVERNOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS PARA AS OBRAS DE MOBILIDADE URBANA RELACIONADAS COM O EVENTO. POUCO MENOS DE 5% DO TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS. POSSÍVEL ATRASO NO TÉRMINO DOS EMPREENDIMENTOS. CASUAL RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES NO CASO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO RDC. EVENTUAL DESENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ALERTAS. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS.

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento realizado pela 2ª Secretaria na Caixa Econômica Federal (CAIXA), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Reproduzo, com os ajustes na forma que entendo pertinentes, o relatório elaborado no âmbito da 2ª Secex, que contou com a anuência do Diretor da subunidade (peças 74 e 75):

> *"1. A partir da confirmação do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014, o Tribunal de Contas da União passou a adotar medidas voltadas ao acompanhamento de ações governamentais relacionadas à realização do evento com vistas a favorecer a efetividade do controle externo, tal como evidenciado na recente publicação desta Corte de Contas intitulada "O TCU e a Copa do Mundo de 2014 – Relatório de Situação".*
>
> *2. No que diz respeito ao escopo de atuação desta 2ª Secex, cumpre mencionar que, por meio do Acórdão 678/2010 Plenário/TCU, foi determinado a esta unidade técnica que promovesse fiscalização na Caixa Econômica Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.*
>
> *3. Para fins de contextualização, cumpre observar que a matriz de responsabilidades assinada pelo Governo Federal e por todos os estados e municípios que sediarão os jogos da Copa 2014 restringe a participação da União aos financiamentos por ela concedidos para obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana. Desse modo, conforme ressaltado no voto condutor do Acórdão 757/2010 Plenário/TCU, cabe ao Tribunal de Contas da União somente a análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e a verificação da adequação e da suficiência*

*das garantias. A fiscalização da aplicação dos recursos obtidos para a contratação e execução das obras cabe aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.*

*4. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal, entidade integrante da clientela desta unidade, está financiando, por meio do Programa Pró-Transporte, grande parcela das obras de mobilidade urbana relacionadas à Copa 2014, foi atribuída a esta secretaria a fiscalização dos procedimentos de financiamento correspondentes.*

*5. No Acórdão 1.583/2010 Plenário/TCU, prolatado no presente processo em decorrência do primeiro trabalho realizado por esta unidade técnica em cumprimento à deliberação retromencionada, foi determinado à Caixa que encaminhasse ao Tribunal cópia dos contratos de financiamento celebrados com os Estados/Municípios no âmbito do Pró-Transporte para fazer frente às obras de mobilidade urbana relacionadas com a Copa 2014, em até 15 dias após a assinatura de cada instrumento contratual, e que informasse sobre a realização do primeiro desembolso relativo aos contratos de financiamento, em até 15 dias após cada aprovação para liberar os respectivos recursos.*

*6. Os trabalhos subsequentes efetuados por esta unidade compreenderam a verificação da regularidade dos procedimentos de contratação referentes às cidades-sede de Porto Alegre, Belo Horizonte e Cuiabá, bem como os procedimentos afetos aos primeiros desembolsos efetuados em contratos das cidades-sede de Belo Horizonte e Cuiabá. Encontra-se em andamento fiscalização sobre contrato e respectivos desembolsos relacionados a empreendimento de mobilidade urbana em Recife.*

*7. Adicionalmente, foi realizado levantamento junto à Caixa em atendimento ao Acórdão 2.000/2011 Plenário/TCU, acerca da situação individualizada dos financiamentos para cada intervenção de mobilidade urbana constante da Matriz de Responsabilidades, cujos dados foram atualizados recentemente, em mar/2012, mediante diligência realizada à Caixa. Em decorrência desses trabalhos resta evidenciada a morosidade do andamento das obras, conforme demonstrado nos quadros comparativos a seguir:*

***Mobilidade Urbana - Pró-Transporte***

***Quadro-resumo em set/2011***

| Cidade-sede | Obras previstas na Matriz | Empreendimentos sem financiamento contratado | Empreendimentos com financiamento contratado | | | Total Desembolsado | Total Financiado (até set/2011) | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Licitação não iniciada | Licitação em andamento | Contrato de execução da obra assinado | | | |
| Belo Horizonte | 8 | 0 | 2 | 1 | 5 | 107.807.522,15 | 1.023.250.000,00 | 10,5% |
| Brasília | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | - | - | - |
| Cuiabá | 3 | 0 | 2 | 0 | 1 | 1.192.462,28 | 454.700.000,00 | 0,3% |
| Curitiba | 9 | 0 | 7 | 2 | 0 | - | 440.600.000,00 | 0,0% |
| Fortaleza | 7 | 5 | 2 | 0 | 0 | - | 203.200.000,00 | 0,0% |
| Manaus | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | - | - | - |
| Natal | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | - | - | - |
| Porto Alegre | 10 | 0 | 10 | 0 | 0 | - | 426.780.638,00 | 0,0% |
| Recife | 5 | 4 | 0 | 0 | 1 | - | 331.000.000,00 | 0,0% |
| Salvador | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | - | 541.800.000,00 | 0,0% |
| São Paulo | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | - | 1.082.000.000,00 | 0,0% |
| **Total** | **49** | **14** | **24** | **3** | **8** | **108.999.984,43** | **4.503.330.638,00** | **2,4%** |

*Fonte: Ofício Caixa 179/2011/SUSAN/GEOSI e Ofício Caixa 170/2010/SUSAN/GECOA, retificado pelo Ofício Caixa 187/2001/SUSAN/GECOA*

***Quadro-resumo em mar/2012***

| *Cidade-sede* | *Obras previstas na Matriz* | *Empreendimentos sem financiamento contratado* | *Empreendimentos com financiamento contratado* | | | *Total Desembolsado* | *Total Financiado (até mar/2012)* | *%* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | *Licitação não iniciada* | *Licitação em andamento* | *Contrato de execução da obra assinado* | | | |
| *Belo Horizonte* | *8* | *0* | *1* | *2* | *5* | *175.418.908,41* | *1.023.250.000,00* | *17,1%* |
| *Brasília* | *2* | *0* | *2* | *0* | *0* | *-* | *361.000.000,00* | *0,0%* |
| *Cuiabá* | *2* | *1* | *0* | *0* | *1* | *7.723.586,45* | *31.000.000,00* | *24,9%* |
| *Curitiba* | *9* | *0* | *4* | *5* | *0* | *817.081,72* | *440.600.000,00* | *0,2%* |
| *Fortaleza* | *6* | *1* | *0* | *5* | *0* | *-* | *268.100.000,00* | *0,0%* |
| *Manaus* | *2* | *1* | *0* | *1* | *0* | *-* | *200.000.000,00* | *0,0%* |
| *Natal* | *2* | *1 (Nota 1)* | *0* | *1* | *0* | *-* | *293.000.000,00* | *0,0%* |
| *Porto Alegre* | *10* | *0* | *10* | *0* | *0* | *-* | *426.780.638,00* | *0,0%* |
| *Recife* | *5* | *0* | *0* | *0* | *5* | *32.870.148,66* | *678.000.000,00* | *4,8%* |
| *Salvador* | *1* | *0* | *1* | *0* | *0* | *-* | *541.800.000,00* | *0,0%* |
| *São Paulo* | *1* | *0* | *0* | *0* | *1* | *-* | *1.082.000.000,00* | *0,0%* |
| ***Total*** | ***48*** | ***4** (Nota 1)* | ***18*** | ***14*** | ***12*** | ***216.829.725,24*** | ***5.345.530.638,00*** | ***4,1%*** |

*Fonte: Ofício Caixa 44/2012/SUSAN/GECOA.*
*Nota 1: O empreendimento destinado à integração do novo aeroporto ao setor hoteleiro e à Arena das Dunas será financiado parte pelo Estado, parte pelo Município. Até mar/2012, apenas o contrato com Município de Natal havia sido assinado. O contrato referente ao outro empreendimento de mobilidade urbana previsto na matriz de responsabilidades para a cidade-sede de Natal, Implantação da Via Prudente de Morais, também não havia sido ainda assinado.*

*Nota 2: As licitações em andamento e os contratos de execução das obras não correspondem necessariamente à totalidade do empreendimento.*

*8. Da situação constatada, em que, a 2 anos e 2 meses do evento, apenas 4,1% do montante total financiado foram desembolsados e 72% dos empreendimentos com financiamento contratado ainda não tiveram o contrato de execução das obras assinado – sendo que destes, 75% tiveram seus contratos de financiamento assinados há mais de 18 meses –, resulta a preocupação acerca da possibilidade de que parte dos empreendimentos não esteja concluída anteriormente à realização da Copa 2014.*

*9. A preocupação com o andamento das obras de mobilidade urbana já foi objeto de deliberações desta Corte de Contas, podendo ser destacado primeiramente o Acórdão 1.592/2011 Plenário/TCU, no qual foi determinado à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que encaminhe a este Tribunal bimestralmente, com primeira remessa em 26/8/2011, relatório da implementação e execução físico-financeira das ações do primeiro, segundo e terceiro ciclos de planejamento das ações da Copa do Mundo de 2014, contendo obrigatoriamente informações relacionadas a etapas planejadas e executadas, recursos previstos e executados, responsáveis e cronogramas.*

*10. No Relatório que ensejou o Acórdão 563/2012 Plenário/TCU, que compreendeu o monitoramento de tal determinação, a unidade técnica propôs dar ciência ao Ministério do Esporte de que os documentos encaminhados não contêm todas as informações solicitadas na deliberação, com destaque para a especificação das ações contidas em cada um dos ciclos de planejamento, os responsáveis pela execução de cada uma delas, os prazos previstos e cumpridos para a execução de cada etapa/fase (cronogramas) e os respectivos valores previstos/empenhados/pagos, a fim de possibilitar o acompanhamento da execução físico-financeira de cada ação.*

*11. Ainda no Acórdão 563/2012 Plenário/TCU, foi determinado à 6ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de 2014 no âmbito do Ministério do Esporte, onde, dentre outros exames que entender necessários, a unidade deverá avaliar a eficácia dos instrumentos utilizados pelo Ministério do Esporte para confrontação de fidedignidade dos dados informados pelos Estados quanto ao percentual de execução dos*

*empreendimentos, bem como da data prevista para a conclusão de cada ação disposta na matriz de responsabilidades.*

*12. Também evidencia a preocupação desta Corte com o prazo de conclusão das obras a deliberação constante do Acórdão 3.134/2011 Plenário/TCU, no qual a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Esporte e o Ministério das Cidades foram alertados quanto à proximidade das datas de início da Copa do Mundo de 2014 em face da previsão de término para a conclusão das obras de mobilidade urbana, grande parte com contrato ainda não assinado, circunstância a ser acompanhada com prioridade.*

*13. Diante dessa deliberação, o Ministério das Cidades apresentou a Nota Técnica 34/2012, na qual manifesta o entendimento de que o alerta proferido pelo Tribunal é adequado do ponto de vista técnico, em razão de a situação das obras de mobilidade urbana ser preocupante, tendo em vista a proximidade dos jogos e a dificuldade dos governos locais em realizar as intervenções. Informou, ainda, que aquele ministério acompanha o processo de contratação e execução das obras de mobilidade urbana frente à pactuação efetuada por meio da matriz de responsabilidades, "onde os governos estaduais e municipais se comprometem a entregar as obras em prazos anteriores ao evento". Por fim, após tecer considerações sobre o processo de revisão da matriz de responsabilidades, menciona que os prazos apresentados pelos proponentes vão sendo ajustados de acordo com o desenvolvimento das obras, conforme periodicamente divulgado pelo Governo Federal.*

*14. Em que pese a manifestação do Ministério das Cidades acerca das declarações dos governos locais no sentido de entregar as obras anteriormente ao evento, faz-se necessário tecer algumas considerações ante o risco de não conclusão de empreendimentos de mobilidade urbana anteriormente à Copa 2014.*

*15. Primeiramente, há de se mencionar o fato de que intervenções de mobilidade urbana usualmente causam, até sua efetiva conclusão, considerável transtorno à circulação de veículos, seja por redução no número de faixas disponíveis ou pela inserção de desvios de trajeto, bem como acarretam prejuízos de caráter visual. No caso específico dos empreendimentos correlacionados à Copa 2014, a existência de obras inacabadas durante a realização do evento tende a ter efeito reverso ao almejado na mobilidade e na apresentação das cidades-sede.*

*16. Desse modo, fica evidenciada a relevância da verificação de que os cronogramas das obras integrantes da Matriz de Responsabilidades tenham sido elaborados, a partir das informações constantes de seus respectivos projetos básicos, de forma prudente, completa e fundamentada.*

*17. Com relação à completude dos cronogramas, há de se observar uma especificidade inerente às obras de mobilidade urbana que compreendem a utilização de veículos específicos. Tais obras requerem, além do prazo de construção das vias, os prazos de fornecimento de equipamentos e de realização de testes. Desse modo, para esses casos, a previsão de prazo deve se referir necessariamente ao tempo total necessário para que os empreendimentos estejam de fato disponíveis à população.*

*18. Acerca da verificação da adequação dos cronogramas previstos na Matriz de Responsabilidades, cumpre observar que o Decreto de 14 de janeiro de 2010, em seu artigo 3º, ao instituir o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, estabeleceu-lhe as atribuições de monitorar os resultados de implementação e execução do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e de coordenar, aprovar e acompanhar as atividades referentes ao evento financiadas com recursos da União.*

*19. Assim, considerando os possíveis impactos negativos na realização da Copa 2014 em decorrência de eventual não conclusão de empreendimentos de mobilidade urbana anteriormente ao evento, e tendo em vista as competências de monitoramento atribuídas pelo art. 3º do Decreto de 14 de janeiro de 2010 ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, será proposto determinar ao referido grupo executivo que apresente as análises técnicas dos cronogramas propostos pelas cidades-sede, de modo a fundamentar a manutenção de cada uma das obras de mobilidade urbana financiadas pelo Pró-Transporte na matriz de responsabilidades.*

*20. Ademais, será proposto encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada no presente processo, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do*

*Senado Federal, e à Subcomissão Especial de Acompanhamento das Obras de Mobilidade Urbana da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, para ciência.*

*21. Ainda no que tange à preocupação de não conclusão de obras de mobilidade urbana anteriormente ao evento, cumpre observar que as contratações referentes aos financiamentos das mencionadas obras foram efetuadas com excepcionalização dos limites previstos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme segue: "art. 7º, parágrafo 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (...) IV- destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional" (Inciso incluído pela Resolução do Senado Federal nº 45/2010).*

*22. Na hipótese de não conclusão, até a Copa de 2014, de obra cujo financiamento tenha sido amparado no referido dispositivo, haverá o desenquadramento da excepcionalidade retromencionada e a consequente possibilidade de que o ente ultrapasse os limites estabelecidos, ocasião em que deverá ser analisada a aplicabilidade das penalidades cabíveis.*

*23. Complementarmente, há de se destacar que às licitações e contratos necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 é aplicável o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei 12.462, de 5 de agosto de 2011. Portanto, caso o RDC seja empregado em processos licitatórios de contratos de obras que não beneficiem efetivamente o evento, a utilização do regime caracterizará uma irregularidade.*

*24. Diante isso, entende-se pertinente encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada no presente processo, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, aos tribunais de contas dos estados e municípios das cidades-sede da Copa 2014, para que adotem as medidas que entenderem necessárias, e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para ciência.*

*25. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao gabinete do Ministro-Relator Valmir Campelo, por intermédio da Adplan, em observância ao art. 4º da Portaria-Segecex 11/2011, com as seguintes propostas:*

*a) com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista os possíveis impactos negativos na realização da Copa 2014, reversos ao almejado na mobilidade e na apresentação das cidades-sede, em decorrência de eventual não conclusão de empreendimentos de mobilidade urbana anteriormente ao evento, e considerando as competências de monitoramento atribuídas pelo art. 3º do Decreto de 14 de janeiro de 2010 ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, determinar ao referido grupo executivo, por intermédio de seu coordenador, o Secretário Executivo do Ministério do Esporte, que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência, apresente as análises técnicas dos cronogramas propostos pelas cidades-sede, de modo a evidenciar os fundamentos para a manutenção de cada uma das obras de mobilidade urbana financiadas pelo Pró-Transporte na matriz de responsabilidades;*

*b) em razão dos possíveis impactos negativos na realização da Copa 2014, contrários ao almejado na mobilidade e na apresentação das cidades-sede, em decorrência de eventual não conclusão de empreendimentos de mobilidade urbana anteriormente ao evento, dar ciência da decisão que vier a ser adotada nos presentes autos, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e à Subcomissão Especial de Acompanhamento das Obras de Mobilidade Urbana da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;*

*c) tendo em vista possível extrapolação dos limites fixados pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito e eventual utilização indevida do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei 12.462, de 5 de agosto de 2011), em razão da adoção de previsões legais adstritas à Copa 2014 para financiamentos de obras de mobilidade urbana que não venham a beneficiar efetivamente o evento, dar ciência da decisão que vier a ser adotada nos presentes autos, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, aos tribunais de contas dos estados e municípios das cidades-sede da Copa 2014 e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;*

*d) dar ciência da decisão que vier a ser adotada nos presentes autos, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional."*

3. O Secretário da unidade assim se manifestou (peças 76):

*"Manifesta-se concordância com a instrução antecedente, sendo necessário, todavia, registrar que:*

*- a proposta de encaminhamento encontra respaldo no escopo da atuação do Tribunal definida nos termos do Acórdão 757/2010- Plenário, tendo em conta que as operações de crédito objeto do presente acompanhamento são excepcionalizadas contratualmente no âmbito do art. 9ºR da Resolução CMN nº 2.827/2001, que consolida e redefine as regras para o contingenciamento do credito ao setor público, com as alterações introduzidas nos termos do art. 1º da Resolução CMN nº 3.831/2010, que autoriza a contratação de novas operações de crédito, no valor de até oito bilhões de reais, destinados a projetos de mobilidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014;*

*- a situação atual dos projetos de mobilidade urbana financiados com recursos do FGTS retratada nos itens 7 e 8 da instrução anterior, onde se verifica que apenas ¼ do total dos empreendimentos tem contrato de execução de obras, nesta altura do campeonato, digo Mundial, causa grande preocupação, especialmente em face da natureza do acompanhamento realizado pelo Ministério das Cidades, que, ao que tudo indica, tem se baseado unicamente em declarações dos entes tomadores dos recursos postadas na matriz de responsabilidades, conforme se verifica na Nota Técnica recebida pelo Tribunal em resposta ao Acórdão 3134/2011-Plenário, ora juntada (peça 72);*

*- tal situação foi retratada também em matéria do caderno Super Esportes do Correio Braziliense, publicada na data de hoje, com o título " MUNDIAL de 2014 Alerta Vermelho" (peça 73);*

*- as propostas ora alvitradas não se confundem com as determinações objeto do novel Acórdão 563/2012 - Plenário, mormente porque têm como foco o questionamento a respeito da manutenção na matriz de responsabilidades de obras destinadas à Copa de 2014 que até o momento não saíram do papel, cabendo a observação, frise-se, que são obras a serem financiadas com exceção de limites de endividamento público e com prazo de conclusão necessariamente vinculado ao início do grande evento;*

*- não há no âmbito dos presentes autos ou no bojo daqueles autuados para auditoria nos empreendimentos financiados nas diversas sedes, como os relativos aos trabalhos citados no item 6 da instrução antecedente, qualquer decisão, nem mesmo qualquer menção, da parte do Tribunal, relativa à suspensão ou à paralisação das obras objeto dos financiamentos em comento.*

*Feitos os registros acima, submete-se o processo à consideração do Exmo Sr. Ministro VALMIR CAMPELO, com trâmite preliminar pela ADPLAN, nos termos da Portaria-Segecex 11/2011, apenas com sugestão de acréscimo de item na proposta de encaminhamento no sentido de que seja determinado o retorno dos presentes autos a esta Unidade Técnica, para a continuação do acompanhamento."*

É o relatório.

## VOTO

Trata-se da continuidade do acompanhamento realizado pela 2ª Secex nos procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a concessão de financiamentos para as obras de mobilidade urbana relacionadas na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Discute-se aqui, fundamentalmente, o baixo volume de recursos repassados pela Caixa Econômica Federal no financiamento das intervenções de mobilidade urbana para a copa de 2014; assim como as eventuais consequências legais e práticas dessa situação.

3. Consoante consta do relatório antecessor, até março de 2012, somente 4,1% dos R$ 5,35 bilhões previstos foram executados. Em sete sedes (Brasília, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Salvador e São Paulo), não houve qualquer desembolso e apenas em duas (Belo Horizonte e Cuiabá) o montante ultrapassa os 15% de execução.

4. Das 48 obras previstas, quatro ainda não contam sequer com o contrato de financiamento assinado. Em dezoito, a licitação não foi iniciada e em outras quatorze o certame licitatório está em andamento. Apenas doze têm contrato de execução de obra assinado.

5. Como já expus em outras oportunidades, o temor é que essas intervenções, se realizadas às pressas, baseiem-se em projetos sem o devido amadurecimento quanto ao seu detalhamento técnico; e mesmo quanto a sua viabilidade. Preocupa-me o risco de conceber uma herança que não corresponda às reais necessidades da população ao término dos jogos.

6. Em se tratando do que considero ser o principal legado para a população, faz-se fundamental que as intervenções sejam realizadas dentro de um prévio, amplo e necessário planejamento urbano. Não se trata, simplesmente, de obras para a Copa, mas sim de intervenções necessárias que somente foram antecipadas em razão da Copa.

7. Construções a serem terminadas às pressas podem dar margem a aditivos e dispensas de licitação, justificados por supostas urgências em face de razões alegadamente não conhecidas. Ou ainda, o ônus, pelos cofres da União, de providências não tomadas pelos parceiros estaduais ou municipais, como ocorreu nos jogos Pan-americanos.

8. Sem contar que obras extemporâneas, em enormes canteiros de obra a céu aberto, no centro das metrópoles, terminarão por dificultar a mobilidade das pessoas para o evento, em um efeito inverso do almejado.

9. Mas há também outras preocupações, igualmente sérias.

10. Na prática, existe um "regime de exceção" para as obras da Copa, estabelecido tanto por meio do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), como da resolução do Senado Federal nº 43/2001. Criaram-se condições excepcionalíssimas para viabilizar a construção desses empreendimentos para o Mundial de Futebol.

11. Como inscrito na Resolução nº 43/2001 do Senado, alterada pela Resolução nº 45/2010, em seu art. 7º, § 3º, inciso IV – que regulamenta o art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos limites da dívida e das operações de crédito – as contratações dos financiamentos das obras da Copa não são computadas nos limites de endividamento dos estados, municípios e do Distrito Federal.

12. Caso não houvesse esse dispositivo, muitos empréstimos poderiam não passar nas condições de enquadramento, em razão da ultrapassagem do teto admissível da dívida (excepcionados, com se viu, para obras da Copa).

13. Mas se à época do Mundial os empreendimentos não estiverem prontos, as obras – por óbvio – não mais se destinarão aos jogos. Os financiamentos, por sua vez, deverão ser computados no limite da dívida, o que pode repercutir até no "desenquadramento" das operações. Se isso ocorrer, haverá um grave óbice ao livre fluxo de recursos.

14. Sobre o assunto, o Secretário Adjunto do Tesouro Nacional assim se manifestou (Ofício nº 1004/2007-COPEM/STN):

> 1. Refiro-me ao Comunicado Bacen nº 12.072, de 20 de abril de 2004, que informa sobre a necessidade de prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nas alterações de cronogramas de operações de crédito que impactem o exercício financeiro do ente.
>
> 2. A propósito, comunico que, consoante entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – FGTN, as alterações no cronograma de liberação e pagamento de operações de créditos já contratadas,

**desde que não modifiquem o prazo do contrato**, não configuram contratação de nova operação de crédito e – por conta do § 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – não dependem de prévia autorização desta STN."

15. Ao contrário, havendo alteração contratual referente aos cronogramas de liberação e pagamento, impactantes em exercícios financeiros distintos dos já avençados, poderá existir complicações em nova consulta a ser realizada.

16. Na confirmação dessa hipótese, restará uma obra milionária, inacabada e sem recursos para completá-la.

17. Outra consequência, caso não haja possibilidade de as obras terminarem a tempo, é que o Regime Diferenciado de Contratação Pública (o RDC) não poderá – de modo algum – ser empregado.

18. A Lei 12.462/2011, que instituiu esse regime excepcional de contratação, estipula, em seu art. 1º, que a utilização desse nova ferramenta está adstrito às obras para a Copa do Mundo e para as Olimpíadas. Nos moldes do Decreto 7.581/2011, somente as obras incluídas na matriz de responsabilidades é que podem ser licitadas mediante o RDC.

19. Disso tudo redunda uma necessidade preemente de se atualizar a matriz. Mas não só incluindo ações; deve-se retirar aquelas obras que sabidamente não tem condições de ficarem prontas.

20. O Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte, o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e e o Grupo Executivo para a Copa (GECOPA) devem tomar as providências para essa exclusão, se for o caso, estabelecendo um prazo fatal para que os estados ultimem esforços para o início dos empreendimentos.

21. Deve-se assumir o peso político dessa tomada de decisões.

22. O Ministério das Cidades, na Nota Técnica 34/2012, entendeu que os alertas proferidos pelo TCU são adequados, do ponto de vista técnico. Aquela Pasta concordou que a situação das obras de mobilidade urbana é preocupante, tendo em vista a proximidade dos jogos e a dificuldade dos governos locais em realizar as intervenções. Situou, todavia, que *"os governos estaduais e municipais se comprometem a entregar as obras em prazos anteriores ao evento"*.

23. Acredito que se deva fazer mais. A avaliação de prazos de uma obra envolve a prévia existência de um orçamento. Ao se conhecer, então, todos os serviços a serem executados, bem como as suas produtividades e relações de interdependência, aí sim se elabora o cronograma da obra.

24. Existe um arsenal de meios na engenharia de custos para a realização desse exame (diagramas PERT-CPM, dentre outras técnicas). Não há margem, de modo algum, para simples declarações.

25. Urge que os prazos sejam adequadamente motivados; como também que tais estudos sejam examinados e aprovados. Existe uma relação de **corresponsabilidade** quanto à inclusão de empreendimentos na matriz dos jogos; **não de submissão**. Diante das enormes consequências de se incluir – ou excluir – qualquer empreendimento na matriz de responsabilidades, deve haver uma prévia motivação e aprovação dos cronogramas apresentados.

26. Enfatizo que não cabe ao TCU estabelecer quais as ações que devem – ou não – estar na matriz de responsabilidades. Esse não é um papel do controle externo, e sim do executor dos recursos. Diante disso, em vez da determinação propugnada pela unidade instrutiva e dentro da esfera possível de ação deste Tribunal, tendo em vista as possíveis consequências e eventuais responsabilizações advindas do atraso na implementação de uma ou outra ação, entendo que se possam empreender importantes alertas aos órgãos e entidades envolvidos com o gerenciamento do Mundial – e que preservam, em essência, os objetivos do encaminhamento alvitrado pela Secex-2.

27. Dentro do contexto de tudo o que explanei, faz-se oportuno alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual **expressamente** previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011.

28. Convém, ainda, alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014 que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos para a finalização das obras.

29. Dentro dessa temática, ainda, ajuízo adequado que se recomende ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram a definição dos prazos para término dos empreendimentos.

30. Essas entidades também devem avaliar e criticar tal documentação, de modo a atualizar a matriz de responsabilidades, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados.

31. Finalmente, deve-se determinar à 2ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos à contratação das operações não contempladas nesta fiscalização, bem como dos procedimentos relativos à efetivação dos desembolsos por parte da Caixa Econômica Federal.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de maio de 2012.

**VALMIR CAMPELO**
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 1036/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.765/2010-7
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal – CAIXA
4. Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo – Secex-2
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo – Secex-2

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510) e outros;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual **expressamente** previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;

9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;

9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:

9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;

9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;

9.4. determinar à 2ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos à contratação das operações não contempladas nesta fiscalização, bem como dos procedimentos relativos à efetivação dos desembolsos por parte da Caixa Econômica Federal;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.5.1. à Caixa Econômica Federal e ao BNDES;

9.5.2. ao Ministério das Cidades;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. à Infraero;

9.5.5. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.5.6. à Casa Civil da Presidência da República;

9.5.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.5.8. aos Municípios de Manaus, Cuiabá, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre;

9.5.9. às assembleias estaduais e câmaras municipais dos estados e municípios sede da Copa do Mundo 2014;

9.5.10. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.11. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata n° 15/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

# 3

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 22, de 2012, (nº 140, de 08/02/2012 na origem), pelo qual o Tribunal de Contas da União *encaminha cópia do Acórdão nº 251/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.*

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso nº 22 de 2012, do Tribunal de Contas da União, pelo qual aquela Corte encaminha a esta Casa cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.232/2011-5, pelo Plenário do Tribunal na Sessão Ordinária de 08/02/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Trata-se da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco celebrada entre o BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

Assim, acordam os Ministros do Tribunal autorizar a 9ª-Secex a dar continuidade ao acompanhamento das ações do referido Banco de financiamento da Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata/PE, no

âmbito do Programa Pró-Copa Arenas; encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à 6ª Secex, à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Governo do mesmo Estado, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União, e finalmente: aos Presidentes da Comissão de Turismo e Desporto e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Ressalta o Relatório que se trata da continuidade dos trabalhos de acompanhamento de Estádios já julgado em 2011, quando se avaliou a situação das obras e do contrato de financiamento em 2010. Foi exposto resumidamente o que se segue:

O projeto foi realizado sob o modelo de Parceria Público Privada pactuada entre o Estado de Pernambuco e as entidades citadas, e constituída após o certame licitatório vencido pelo Consórcio formado entre as empresas Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Limitada e a Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção. O empreendimento foi avaliado em seiscentos e sessenta e nove milhões de reais, a serem custados pelo parceiro privado.

Somente depois de finalizadas as obras de construção do estádio é que o Estado fará a contraprestração financeira a ser amortizada em parcela única, com a qual o parceiro privado quitará o seu financiamento com o referido Banco. Estão previstos também pagamentos de contraprestrações públicas mensais durante a fase de operação da arena, e serão tais pagamentos que viabilizarão o projeto a longo prazo; após construída a arena, o Estado de Pernambuco transferirá a propriedade dos imóveis públicos do entorno da obra à SPE para o desenvolvimento de projetos imobiliários, que constituirão a denominada "Cidade da Copa".

Segue o relatório afirmando que o projeto arquitetônico foi aprovado provisoriamente pelo Comitê Local da FIFA, e que a análise do BNDES concluiu pela viabilidade do projeto.

Das obrigações assumidas pelo tomador do financiamento destacamos: manutenção de situação regular das suas obrigações junto aos

órgãos do meio ambiente durante o período de vigência do contrato; obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de Concessão Administrativa para a exploração da Arena; apresentação ao banco nos prazos estipulados da validação do projeto elaborado para a construção da Arena; apresentação ao Banco de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto e comprovação do aporte dos recursos próprios destinados ao pagamento da contraprestação pública referente ao ressarcimento dos investimentos realizados para as obras da Arena.

A metodologia utilizada na fiscalização compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do mesmo Banco, e revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com a art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parece sobre o presente Aviso originário do Tribunal de Contas da União, instituição auxiliar do Congresso Nacional no controle externo das contas públicas, cujas competências estão elencadas no art. 71 da Constituição Federal.

Pela conclusão do Relatório enviado, não foram encontradas irregularidades, até o momento, quanto aos atos de concessão liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES.

A Secretaria do Tribunal responsável pelo acompanhamento da execução de contratos foi autorizada a dar continuidade ao seu trabalho de análise das ações do banco no âmbito Programa Pro-Copa Arenas.

Assim, não tendo havido ainda uma conclusão definitiva do TCU, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade e estando ainda a análise da fiscalização em andamento, segue-se que o parecer não se traduz em uma posição final do Tribunal. Em vista desse fato, uma vez tendo o Senado Federal tomado conhecimento do parecer sob estudo, opinamos por seu encaminhamento ao Arquivo.

## III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pelo arquivamento do Aviso nº 22, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**GRUPO I – CLASSE V – Plenário**
**TC 015.232/2011-5**
**Natureza(s):** Acompanhamento
**Órgão/Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
**Interessado:** Tribunal de Contas da União (9ª Secex; Sefid-1)
**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Sumário:** COPA DO MUNDO DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO BNDES À PPP PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO DE PERNAMBUCO. EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FORMAIS E SALVAGUARDAS SATISFATÓRIAS NO CONTRATO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. R$ 84 MILHÕES JÁ LIBERADOS. OBRA 17% CONCLUÍDA. PENDÊNCIA PARA REPASSES SUPERIORES A 30% DO CRÉDITO. PENDÊNCIAS NAS OBRAS DO ENTORNO DOS ESTÁDIOS. DETERMINAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS INTERNAS. CIÊNCIA AO BNDES E AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Em apreciação, relatório de acompanhamento decorrente de determinação prevista no item 9.7 do Acórdão 2298/2010 – TCU – Plenário, cujo objeto é a operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Trata-se da continuidade dos trabalhos de acompanhamento do Estádio já julgados, em primeira oportunidade, por meio do Acórdão 1.999/2011/Plenário, onde se avaliou a situação das obras e do contrato de financiamento em 2010.

3. Reproduzo, no que importa, o bem lançado relatório elaborado pelo Secretário-Substituto da 9ª Secex, com os ajustes na forma que entendo adequados (Peças 9 e 10):

> *"**DA FISCALIZAÇÃO ANTERIOR***
>
> *7. Esta fiscalização foi precedida de acompanhamento dos atos de gestão do BNDES realizados em 2010 para concessão do financiamento sob enfoque, consubstanciado no TC 028.115/2010-4, que foi apreciado por este Tribunal por meio do Acórdão 1.999/2011-P.*
>
> *8. Quanto às características das operações firmadas, expõe-se:*
>
> *8.1 Trata-se de projeto realizado sob o modelo de Parceria Público Privada (PPP), pactuada entre o Governo do Estado de Pernambuco e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., constituída após o certame licitatório vencido pelo consórcio formado entre as empresas Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. (OII) e a Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção (OSEC).*
>
> *8.2 O empreendimento está avaliado em R$ 669 milhões (dez/2010), a serem custeados pelo parceiro privado. A construção da arena propriamente dita representa R$ 550 milhões; os R$ 119 milhões restantes referem-se a custos complementares necessários à execução das obras do entorno do estádio, também a cargo da SPE. Do valor total, R$ 280 milhões serão financiados pelo BNDES, R$ 20 milhões de recursos próprios da SPE e outros R$ 250 milhões decorrerão de empréstimo junto ao Banco do Nordeste.*

*8.3 Voltando às regras contratuais da PPP (e da Lei 11.079/2004), somente depois de finalizadas as obras de construção do estádio é que o Estado fará a contraprestação financeira, a ser amortizada em parcela única, com a qual o parceiro privado quitará seu financiamento com o BNDES. Para tal, o Governo de Pernambuco contratou R$ 400 milhões de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos seguintes moldes: subcrédito "A", no valor de R$ 5,35 milhões, destinado a custear a contratação de auditoria independente, condição para a liberação da primeira parcela de empréstimos; e subcrédito "B", no valor de R$ 394,65 milhões, visando o pagamento ao particular após a construção da Arena. Esses recursos do subcrédito "B", por sua vez, serão utilizados pela SPE para pagamento ao BNDES, pois o contrato de financiamento desta última possui cláusula de liquidação antecipada obrigatória.*

*8.4 Além da concessão dos subcréditos "A" e "B" estão previstos pagamentos de contraprestações públicas mensais durante a fase de operação da arena. Esses pagamentos é que viabilizarão o projeto em longo prazo, com um montante anual previsto de pagamentos do Estado à SPE de R$ 3,99 milhões (data-base mai/2009), modificáveis para mais ou para menos, em função do risco compartilhado de variação da receita.*

*8.5 Outra característica da modelagem de PPP é que depois de construída a Arena, o Estado de Pernambuco transferirá a propriedade dos imóveis públicos do entorno da obra à SPE para o desenvolvimento de projetos imobiliários, que constituirão a denominada "Cidade da Copa". Prevê-se, aí, uma receita para o parceiro particular de R$ 30 milhões, em dez anos.*

*8.6 No que tange ao atendimento dos requisitos do Programa de Financiamento Pro-Copa: o projeto arquitetônico foi aprovado provisoriamente pelo Comitê Local da FIFA, havendo pendências relacionadas à execução das obras de infraestrutura de acesso ao estádio; no que se refere à viabilidade econômica do projeto, em face dos estudos apresentados, a SPE deverá obter seu faturamento a partir da criação de novos produtos ainda não disponibilizados nos estádios pernambucanos para obter o retorno econômico desejado; quanto às condições complementares de mobilidade urbana, há obras não elencadas na matriz de responsabilidade, como a duplicação e requalificação da BR-408, no valor de R$ 115 milhões, e outras obras de infraestrutura urbana, na casa dos R$ 30 milhões.*

*8.7 O Relatório de Análise do BNDES concluiu pela viabilidade do projeto, onde se propôs a concessão do financiamento de R$ 400 milhões ao Estado de Pernambuco. Em fevereiro de 2011 o acordo foi celebrado. Recomendações dos órgãos de controle foram contempladas no instrumento contratual, como exemplo, a exigibilidade de o Estado comunicar ao BNDES qualquer alteração relativa ao Regime Especial de Tributação para a construção dos estádios de futebol; ou a inclusão de condições suspensivas para a utilização da primeira parcela de crédito, com a glosa de valores em face de eventuais irregularidades identificadas pelos órgãos de controle.*

*8.8 Quanto ao contrato de empréstimo firmado com a SPE em agosto de 2011, seu valor foi de R$ 280 milhões, e as garantias previstas são ações e direitos dessa última, e, como garantia última, suporte firmado pela Odebrecht S.A., empresa holding do grupo controlador da SPE, que se obriga a concluir as obras da Arena e a pagar as dívidas da SPE com o BNDES, caso esta última não venha a possuir capital necessário para fazer face às suas obrigações contratuais.*

*8.9 O contrato entre o BNDES e o Governo do Estado de Pernambuco (Contrato 11.02.0048.1) foi assinado em 22/2/2011, sob as seguintes condições:*

*– valor global: R$ 400.000.000,00, limitado a 75% do custo total do projeto;*
*– origem dos recursos: ordinários;*
*– custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);*
*– remuneração total: 1,90 %;*
*– remuneração básica: 0,90 %;*
*– remuneração de risco: 1,00 %;*
*– sistema de amortização: SAC;*
*– prazo total: 180 meses;*
*– utilização: 36 meses;*
*– carência: 36 meses;*
*– amortização: 144 meses;*

*8.10 O contrato entre o BNDES e a SPE (Contrato 11.2.0269.1) foi assinado em 24/8/2011, sob as seguintes condições:*

*– valor global: R$ 280.000.000,00;*

*– origem dos recursos: ordinários;*

*– contrapartida da SPE: R$ 389.000.000,00 (recursos próprios e outras fontes de financiamento, incluindo financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB)*

*– garantias: reais e fidejussórias (contrato de suporte);*

*– custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);*

*– remuneração total: 2,71 % aa;*

*– remuneração básica: 0,90 %;*

*– remuneração de risco: 1,81 %;*

*– sistema de amortização: SAC;*

*– prazo total: 180 meses;*

*– utilização: 36 meses;*

*– carência: 36 meses;*

*– amortização: 144 meses;*

*8.11 Foram também previstas as seguintes obrigações ao tomador do financiamento:*

*– manutenção pelo Beneficiário de situação regular das suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência do Contrato;*

*– obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de concessão Administrativa para a exploração da Arena Pernambuco, firmado em 15/6/2010, entre o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., incluindo a sua extinção;*

*– exigibilidade de comunicar ao BNDES a habilitação e/ou a co-habilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM (instituído pela MP 497/2010) do Beneficiário e/ou de empresa, por este contratada, para a execução das obras destinadas à implementação da Arena Multiuso Pernambuco, já que poderá haver a necessidade de reajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;*

*– apresentação de documento que ateste a revisão das planilhas de custo unitário das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido;*

*– apresentação ao BNDES, nos prazos estipulados no contrato, da validação do projeto elaborado para a construção da Arena Pernambuco (Design Review), bem como da certificação emitida para o empreendimento (Construction Review), pelas respectivas entidades certificadoras de Qualidade Ambiental reconhecidas internacionalmente e/ou acreditadas pelo INMETRO;*

*– obrigação de encaminhar, ao(s) banco(s) depositário(s) da garantia-reserva de meios de pagamento (parcelas ou quotas-parte do FPE do Beneficiário) à operação da concessão de crédito, autorização específica para retenção, à conta do BNDES, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras do Contrato, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos;*

*– vinculação, em caso de insuficiência dos recursos vinculados das parcelas ou quotas-parte do FPE do Beneficiário, mediante prévia aprovação do BNDES, de outros recursos necessários para assegurar o pagamento integral das obrigações financeiras decorrentes do Contrato;*

*– apresentação ao BNDES de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto, elaborado por empresa independente contratada, abrangendo o período que não tenha sido objeto de relatório anterior;*

*– comprovação ao BNDES, da aplicação da integralidade dos recursos liberados do Subcrédito B, por meio da apresentação de documento bancário hábil a atestar a utilização desses recursos para o pagamento da contraprestação pública referente ao ressarcimento dos investimentos realizados para as obras da Arena Pernambuco, conforme previsto no Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da liberação dos referidos recursos;*

*– comprovação do aporte dos recursos próprios destinados ao pagamento da contraprestação pública referente ao ressarcimento dos investimentos realizados para as obras da Arena Pernambuco, conforme previsto no Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., por meio da apresentação de documento bancário hábil; e*

*– manutenção dos dados e documentos atualizados, de que trata o Anexo I da IN/TCU nº 62, de 26/5/2010, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço www.copatransparente.gov.br .*

*9. O Acórdão 1.999/2011-P, proferido no âmbito do processo TC 028.115/2010-4 (Relatório de Acompanhamento deste financiamento em 2010), assim dispôs:*

*9.1. determinar ao BNDES, com base no art. 242, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhe a este Tribunal, por intermédio da 9ª SECEX, a avença que vier a ser assinada relativa ao contrato de financiamento para as obras da Arena Pernambuco, no âmbito do Programa ProCopa Arenas;*

*9.2. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., cujo objetivo é a implantação da Arena Pernambuco, não há impedimento para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB nº 017/2011, de 14/3/2011, especificamente quanto ao seguinte:*

*9.2.1. para utilização de parcela superior a 30% do crédito: contratação de empresa de auditoria;*

*9.2.2. para a utilização de parcela superior a 65% do crédito:*

*9.2.2.1. apresentar o projeto executivo aprovado pela FIFA, por meio do Comitê Organizador Local – COL, e cumprimento das ações dispostas nos itens 9.1 e 9.2.4 do Acórdão Plenário nº 845/2011; e*

*9.2.2.2. apresentar descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno;*

*9.3. alertar o Ministério do Esporte que, de acordo com o Relatório de Análise AS/DEURB/BNDES nº 001/2011 do BNDES, e em face do estabelecido na IN-TCU nº 62/2010 e no Acórdão 1592/2011-Plenário, existem investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena Pernambuco que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o pleno funcionamento e operação do estádio;*

*9.4. determinar à 9ª Secex que dê continuidade, em 2011, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Pernambuco, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, mormente quanto à verificação do alinhamento das garantias determinadas pela Diretoria do BNDES, por meio da Decisão DIR BNDES 269/2011, com os termos do contrato de financiamento a ser firmado com a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.;*

*9.5. determinar à Segecex que tome providências para o acompanhamento do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil, com vistas a construção da Arena de Pernambuco;*

*9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:*

*9.6.1. ao BNDES;*

*9.6.2. à Procuradoria da República nos estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal;*

*9.6.3. aos Tribunais de Contas Estaduais do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;*

*9.6.4. ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Município de São Paulo;*

*9.6.5. aos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;*

*9.6.6. . às Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;*

*9.6.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;*

*9.6.8. ao Ministério do Esporte;*

*9.6.9. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;*

*9.6.10. à Controladoria-Geral da União;*

*9.7. arquivar os presentes autos.*

*10. Quanto ao cumprimento dos itens 9.1 e 9.4 acima apresentados, verificou-se o alinhamento das garantias determinadas pela Diretoria do BNDES, por meio da Decisão DIR BNDES 269/2011, com os termos do contrato de financiamento a ser firmado com a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., consoante cláusulas sétima, oitava e nona do Contrato 11.2.0269.1, firmado entre o BNDES e a SPE, onde constam as garantias previstas na aprovação da operação feita Diretoria do BNDES (peça 1, p. 6-11).*

***DA METODOLOGIA***

*11. A metodologia utilizada, nesta fiscalização, compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do BNDES, bem como revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.*

***DOS CONTRATOS E SEU ACOMPANHAMENTO***

*12. Abaixo consolidam-se informações gerais sobre os contratos de financiamento:*

| ***Número do Contrato*** | ***Operação de Crédito – objeto*** | ***Valor total contratado (R$)*** | ***Valor financiado (R$)*** | ***Valor total da contrapartida*** | ***Garantias do contrato e operação*** | ***Período de vigência - data início*** | ***Período de vigência - data término*** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *11.02.0048.1 (com o Gov Estado de Pernambuco)* | *Financiar a contrapartida pública às obras de construção da Arena multiuso da Copa 2014 no estado de Pernambuco* | *400 milhões* | *400 milhões* | *Contrapartida estadual: 16,6 milhões Contrapartida da SPE: 118,04 milhões* | *Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal - FPE* | *22/2/2011* | *15/3/2026* |
| *11.2.0269.1 (com a SPE)* | *Viabilizar a implantação da arena multiuso da copa 2014 no estado de Pernambuco* | *280 milhões* | *280 milhões* | *389 milhões (contrapartida da SPE com capital próprio e financiamento do BNB)* | *Garantias reais e fidejussórias (contrato de suporte)* | *24/8/2011* | *15/3/2026 (com hipótese de liquidação antecipada obrigatória)* |

*13. Ocorreu o seguinte desembolso no âmbito desse contrato, conforme informado pelo BNDES em 7/12/2011 (peça 6):*

| ***Estádio*** | ***Contrato de financiamento – número*** | ***Valor do desembolso (R$)*** | ***Data do Desembolso*** |
|---|---|---|---|
| *Arena Pernambuco* | *11.2.0269.1 (com a SPE)* | *84.000.000,00 (30% do total financiado)* | *7/11/2011* |

*14. No que diz respeito ao desenrolar das obras, a situação é a que segue, com data de atualização em 30/09/2011 (conforme informado pelo BNDES em 7/12/2011, peça 6):*

| ***Número do contrato*** | ***Período do relatório*** | ***Data de início das obras*** | ***Data prevista para o término das obras*** | ***Percentual da obra concluído (%)*** | ***Situação (atrasado, normal ou adiantado)*** | ***Pagamentos efetuados - no período (R$)*** | ***Pagamentos efetuados – acumulado (R$)*** | ***Objeto*** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *11.2.0269.1 (com a SPE)* | *Entre 1/7/2010 e 30/9/2011* | *28/7/2010* | *31/12/2012* | *17%* | *atrasado* | *98.200.000,00* | *98.200.000,00* | *Implantação da Arena PE* |

*14.1 A obra está com andamento atrasado, com percentual de conclusão física de 17%, tendo R$ 98.200.000,00 já gastos na obra da Arena; e R$ 84.000.000,00 já transferidos do BNDES para a SPE (30% do total do financiamento, que alcança no total R$ 280.000.000,00).*

*15. São as seguintes as ações de acompanhamento realizadas:*

| ***Relatório de Acompanhamento do BNDES*** | ***Relatório do Beneficiário*** | ***Relatório de Gerenciadora Contratada*** | ***Relatório de Auditoria Contratada*** |
|---|---|---|---|
| *- RAC 130/2011 set/2011 (quanto ao contrato com o Gov do Estado de PE).*<br>*- quanto ao relatório de acompanhamento do financiamento com a SPE, encontrava-se em finalização em dez/2011* | *RED 01/2011 nov/2011* | *n.d.* | *Esta contratação estava prevista para nov/11, e é condição para desembolsos superiores a 30% do total* |

*15.1 Importante atentar que ainda não ocorreu a contratação de empresa independente para auditar a execução físico-financeira dos investimentos, que, segundo a Decisão de Diretoria 48/2011, que aprovou esta operação em tela, seria condição especial para utilização da primeira parcela do crédito. Posteriormente, com base no manifestado no Acórdão 1.999/2011-P, o Banco transferiu essa obrigação para 30% do crédito.*

*15.2 No 1º Relatório de Acompanhamento realizado pelo BNDES (peça 7), com visita às obras realizada em 20/05/2011, portanto ainda em fase incipiente, constatou-se, além do já relatado, que:*

*15.2.1foi enviado, em setembro de 2011, Quadro Lógico, para acompanhamento das ações, com base comum a todas as arenas, para avaliação por parte dos beneficiários;*

*15.2.2seria finalizado modelo para Relatório de Desempenho a ser também apresentado pelos beneficiários das obras contratadas sob o modelo de PPP.*

*16. Em 7/12/2011, por meio da comunicação Nota AS DEURB 103/2011 (peça 6, p. 2-3), informou o BNDES as seguintes pendências ainda existentes por parte do tomador do financiamento (SPE , para que ocorra a segunda liberação de recursos:*

| ***ARENA PERNAMBUCO - SPE - PRÉVIAS PARA 2ª Liberação - posição em 21/11/2011 (limitada a 65% do crédito)*** | | |
|---|---|---|
| ***Condição para 2º Liberação*** | ***Status da Condição*** | ***Observações*** |
| *1) apresentação de contrato firmado, pelo Governo do Estado de Pernambuco, com empresa independente para auditar a execução físico-financeira dos investimentos;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *2) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM junto à Previdência Social;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *3) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *4) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *5) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;* | ***Ação de acompanhamento ininterrupto*** | *verificação no momento da liberação* |

| | | |
|---|---|---|
| *6) comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente a que se refere o inciso XXIII da Cláusula Décima Primeira, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |

*16.1 Constantes da tabela acima, itens referentes a exigências sempre constantes de contratos de financiamento do BNDES (itens 2, 3, 4, 5 e 6), e o item 1, exigido para o caso concreto dos projetos da Copa 2014. Quanto ao item 1 (contratação de empresa de gerenciamento e auditoria), ganha relevo seu cumprimento, pois as informações dos relatórios que advirão dessa contratação, conjugados aos trabalhos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, servirão de subsídio técnico para o acompanhamento das obras por parte do BNDES.*

*16.2 Na comunicação Nota AS_DEURB/BNDES 65-2011 (peça 8, informações colhidas para o Relatório de Levantamento da Copa 2014, situação completa, processo TC 028.253/2011-6, em cumprimento ao Acórdão 2000/2011-P), informou o BNDES, quanto à inclusão dos projetos do entorno dos estádios na Matriz de Responsabilidade da Copa 2014 o que segue. Já foi feito alerta ao Ministério dos Esportes, no item 9.3 do Acórdão 1.999/2011-P, quanto a este ponto.*

*ARENA PERNAMBUCO (PE):*

| ***PROJETO*** | ***FINANCIAMENTO DO BNDES*** | ***MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA*** |
|---|---|---|
| *BR-408 - Trecho 2* | *Não* | *Não* |
| *Viadutos Interconexão BR-408 / Acesso Arena da Copa* | *Não* | *Não* |
| *Implantação do Sistema de Energia Elétrica da Cidade da Copa.* | *Não* | *Não* |
| *Realocação das Linhas de alta tensão da Cidade da Copa - 13,8 Kva* | *Não* | *Não* |
| *Realocação das Linhas de alta tensão da Cidade da Copa - 230 kVA* | *Não* | *Não* |
| *Conexão da rede de Fibra Óptica (dados) do Estado com a Cidade da Copa.* | *Não* | *Não* |
| *Implantação do fornecimento de gás* | *Não* | *Não* |
| *Adequação da Adutora de Tapacurá* | *Não* | *Não* |
| *Implantação da ETE Arena da Copa* | *Não* | *Não* |
| *Ligação da Arena com Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário* | *Não* | *Não* |

***PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO ACÓRDÃO 3.270/2011-P (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – ARENA CASTELÃO – FORTALEZA/CE)***

*17. No Voto do Acórdão 3.270/2011-P, assim pontuou o Ex.mo Sr. Relator:*

*(...)*

*15. Registro que em relação à PPP para construção e operação da Arena Pernambuco, em Recife, pleito similar foi objeto de análise deste Pleno quando da prolação do Acórdão 1999/2011 – P. No mesmo sentido, esse Pleno, ao prolatar o Acórdão 2.779/2011-P, analisou idêntica demanda para a Arena Fonte Nova, em Salvador.*

*16. Nas duas oportunidades, registrei que as PPPs, se comparadas aos contratos administrativos tradicionais, possibilitam ao particular maior liberdade na tomada de decisões, principalmente no que se refere aos meios necessários a atingir os fins alvitrados no objeto da contratação. A empresa é livre para aumentar a sua eficiência. Os projetos executivos, como consequência, com o detalhamento meticuloso de cada subsistema da obra, tendem a ser realizados no decorrer da contratação.*

*17. É claro que essa maior liberdade está associada a maiores riscos; mas isso é justamente a essência de uma Parceria Pública Privada. Os contratos devem, pois, objetivar transparentemente essa repartição de riscos. Devem, ainda, descrever suficientemente as condições específicas para aceitação dos serviços, mormente quanto à qualidade e ao resultado pretendido. A distribuição da contraprestação pública no tempo também deve estar clara.*

*18. Logo, cada PPP possui uma modelagem singular, vinculada, sempre, às previsões temporais de faturamento e desembolso; cada qual com sua taxa interna de retorno e prazo contratual distintos; cada uma com seu fluxo de caixa e riscos próprios.*

*19. Há notícia nos autos de que o Estado do Ceará apresentou ao BNDES, em 7/11/2011, o projeto executivo da Arena Castelão, encaminhado pelo Banco ao TCU como anexo à Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011.*

*20. Pelas razões expostas, e considerando a evolução físico-financeira do empreendimento, detalhada no relatório precedente, entendo que as condições e requisitos para desembolsos no financiamento da PPP da Arena Castelão merecem também tratamento diferenciado, nos moldes sugeridos pelo financiador estatal e referendado pela 9ª Secex, os quais reputo adequados à modelagem do empreendimento, ao cronograma da obra e ao portfólio de garantias que o sustenta.*

*21. A propósito, como já esclareci na prolação do voto condutor do Acórdão 1516/2011-P, no que compete às PPPs contratadas pelos estados e municípios para viabilização da Copa de 2014, mas financiadas por órgãos estatais de fomento, cabe ao TCU avaliar e acompanhar os financiamentos concedidos pelo poder público federal, sobretudo se os valores a serem pagos pelos entes federados a título de contraprestação são suficientes para amortizar os valores dos respectivos contratos de financiamento de PPP. Busca-se, desta forma, minimizar eventuais prejuízos à União caso ocorra qualquer inadimplemento ou problema na execução dessas concessões administrativas estaduais.*

*22. Já as análises de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental (EVTE) das PPPs contratadas pelos Estados da Federação referentes à construção, operação e manutenção dos estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014, bem como o acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das execuções contratuais, essas são de competência legal dos respectivos tribunais de contas estaduais e municipais, conforme o caso.*

*23. Nesse sentido, e em linha de concordância com a solução adotada no Acórdão 2.779/2011-P (Arena Fonte Nova), o único reparo a fazer na proposta encaminhada pelo BNDES diz respeito à sugestão de prévia aprovação pelo TCU do projeto executivo da Arena Castelão, atribuição que, nos contornos específicos de uma PPP, e em face das possíveis alterações no fluxo de caixa do projeto, compete ao órgão encarregado da análise dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental do empreendimento, no caso, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (sublinhei)*

*24. Com esses contornos, parece-me de todo adequado o espírito da proposta de uniformização de procedimentos sugerida pela unidade instrutiva, no sentido de que a solução que vier a ser adotada para o Castelão seja estendida para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas. (sublinhei)*

*25. Acresço à proposta unicamente a necessidade imperiosa de que eventual flexibilização seja chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, após avaliação do corpo técnico do Banco, que estabelecerá inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, de acordo com a evolução física da obra. (sublinhei)*

*(...)*

*31. Por fim, para que se estabeleça uniformidade normativa às decisões sobre o assunto, acrescento na minuta de acórdão que apresento ao Plenário, proposta para tornar sem efeito os itens 9.1.1.1 do Acórdão 2.779/2011 e 9.2.2 do Acórdão 1.999/2011, todos do Plenário.*

*18. O Acórdão 3270/2011 – TCU – Plenário assim determinou:*

*9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1701.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Castelão, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011, especificamente quanto ao seguinte:*

*9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:*

*9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local – COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;*

*9.1.1.2. encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado;*

*9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;*

*9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberada se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;*

*9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado;*

*9.3. dar ciência ao BNDES e ao BNB que o disposto no item anterior não prejudica a ação dos órgãos de controle, que, a qualquer tempo, por provocação ou de ofício, poderão examinar a matéria em cada caso concreto;*

*9.4. comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte que, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, firmado em 11/05/2010, e para que essas Cortes de Contas estaduais possam exercer suas competências de controle quanto às obras dos estádios da copa do Mundo de Futebol de 2014, que:*

*9.4.1 o projeto executivo das obras do estádio respectivo lhes será encaminhado pelo BNDES e, no que couber, pelo BNB, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelos bancos que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;*

*9.4.2. caso essas Cortes de Contas Estaduais, em eventual análise que empreendam, constatem indícios de irregularidades que envolvam possíveis danos ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, somente com a elisão desses haverá a liberação de recursos por parte do BNDES ou pelo BNB que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;*

*9.4.3. tornar sem efeito o item 9.1.1.1 do Acórdão 2.779/2011 – TCU – Plenário e o item 9.2.2 do Acórdão 1.999/2011 – TCU – Plenário;*

*19. Assim, já estão especificadas as condições para prosseguimento das liberações do financiamento; já encontra-se retificado o Acórdão 199/2011-P; e comunicados o TCE/PE e o BNB, não sendo necessárias medidas adicionais para verificação da conformidade do projeto executivo.*

***CONCLUSÃO***

*20. A análise empreendida sobre a operação não encontrou irregularidades, até o momento, quanto aos atos para concessão, liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES.*

*21. Quanto à modificação das exigências para liberação dos créditos, tendo em vista o já disciplinado pelo Acórdão 3.270/2011-P, entende-se que os procedimentos já se encontram definidos, sendo desnecessárias novas providências nestes autos.*

***PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO***

*22. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, alvitrando o encaminhamento ao Gabinete do Ex.$^{mo}$ Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da ADPLAN, e propondo:*

*22.1 autorizar a 9ª SECEX a dar continuidade, com fulcro no art. 241 do RI/TCU, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata/PE, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;*

*22.2 arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169 do RI/TCU."*

4. O Serviço de Coordenação de Redes de Controle e a Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos anuíram à proposta (Peças 11 e 12)

É o relatório.

# VOTO

Em exame, relatório de acompanhamento da concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., empreendimento que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. No relatório de acompanhamento anterior, apreciado no Acórdão 1.999/2011-P, resumi, em meu voto, a concepção global da operação de crédito em escopo:

> "(...) o empreendimento está avaliado em R$ 669 milhões (dez/2010). A construção da arena propriamente dita representa R$ 550 milhões, a ser custeada pelo parceiro privado. Desse valor, R$ 280 milhões serão financiados pelo BNDES e outros R$ 250 milhões decorrerão de empréstimo com o Banco do Nordeste. Os R$ 119 milhões restantes referem-se a custos complementares necessários à execução das obras do entorno do estádio, também à cargo da SPE.
>
> 7. Desde já, advirto que em face da possível utilização de recursos provenientes do Banco do Nordeste, sociedade de economia mista de capital aberto que tem a União como controladora, os contratos de financiamento da empresa também são passíveis de fiscalização pelo TCU. Em se tratando de recursos diretamente relacionados à realização da Copa do Mundo de 2014, entendo que a Segecex deva tomar as providências cabíveis para acompanhar, também, essa eventual contratação relacionada à construção da Arena de Pernambuco.
>
> 8. Voltando às regras contratuais da PPP (e da Lei 11.079/2004), somente depois de finalizadas as obras de construção do estádio é que o Estado fará a contraprestação financeira, a ser amortizada em parcela única, com a qual o parceiro privado quitará seu financiamento com o BNDES. Para tal, o Governo de Pernambuco contratou R$ 400 milhões de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos seguintes moldes: subcrédito "A", no valor de R$ 5,35 milhões, destinado a custear a contratação de auditoria independente, condição para a liberação da primeira parcela de empréstimos; e subcrédito "B", no valor de R$ 394,65 milhões, visando o pagamento ao particular após a construção da Arena.
>
> 9. Além da concessão dos subcréditos “A” e “B” estão previstos pagamentos de contraprestações públicas mensais durante a fase de operação da arena. Esses pagamentos é que viabilizarão o projeto em longo prazo, com um montante anual previsto de pagamentos do Estado à SPE de R$ 3,99 milhões (data-base mai/2009), modificáveis para mais ou para menos, em função do risco compartilhado de variação da receita.
>
> 10. Outra característica da modelagem de PPP é que depois de construída a Arena, o Estado de Pernambuco transferirá a propriedade dos imóveis públicos do entorno da obra à SPE para o desenvolvimento de projetos imobiliários, que constituirão a denominada “Cidade da Copa”. Prevê-se, aí, uma receita para o parceiro particular de R$ 30 milhões, em dez anos."

3. A 9ª Secex deu conta que os dois contratos de financiamento foram assinados. Eis um resumo das condições pactuadas:

a) Contrato 11.02.0047.1, entre o BNDES e o Governo do Estado de Pernambuco:

– valor global: R$ 400.000.000,00, limitado a 75% do custo total do projeto;
– data de assinatura: 22/2/2011;
– origem dos recursos: ordinários;
– custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
– remuneração total: 1,90 % aa;
– remuneração básica: 0,90 %;
– remuneração de risco: 1,00 %;
– sistema de amortização: SAC;
– prazo total: 180 meses;

– utilização: 36 meses;
– carência: 36 meses;
– amortização: 144 meses;

b) Contrato 11.02.0269.1, entre o BNDES e a SPE:

– valor global: R$ 280.000.000,00;
– data de assinatura: 24/8/2011;
– origem dos recursos: ordinários;
– contrapartida da SPE: R$ 389.000.000,00 (recursos próprios e outras fontes de financiamento, incluindo financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB)
– garantias: reais e fidejussórias (contrato de suporte);
– custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
– remuneração total: 2,71 % aa;
– remuneração básica: 0,90 %;
– remuneração de risco: 1,81 %;
– sistema de amortização: SAC;
– prazo total: 180 meses;
– utilização: 36 meses;
– carência: 36 meses;
– amortização: 144 meses;

4. Segundo a unidade instrutiva, no empréstimo para a concessão de créditos à SPE foram já liberados R$ 84 milhões. Considerando um montante total gasto no empreendimento de R$ 98,2 milhões, a obra encontra-se, no período do relatório da equipe de inspeção, 17% concluída, com data estimada para entrega em 31/12/2012.

5. Em uma avaliação do alinhamento do andamento da contratação com as determinações do Tribunal dirigidas ao BNDES, reproduzo excerto do Acórdão 1.999/2011-Plenário, onde este Plenário decidiu o seguinte:

> "9.2. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., cujo objetivo é a implantação da Arena Pernambuco, não há impedimento para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB nº 017/2011, de 14/3/2011, especificamente quanto ao seguinte:
>
> 9.2.1. para utilização de parcela superior a 30% do crédito: contratação de empresa de auditoria;
>
> 9.2.2. para a utilização de parcela superior a 65% do crédito:
>
> 9.2.2.1. apresentar o projeto executivo aprovado pela FIFA, por meio do Comitê Organizador Local – COL, e cumprimento das ações dispostas nos itens 9.1 e 9.2.4 do Acórdão Plenário nº 845/2011; e
>
> 9.2.2.2. apresentar descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno;
>
> 9.3. alertar o Ministério do Esporte que, de acordo com o Relatório de Análise AS/DEURB/BNDES nº 001/2011 do BNDES, e em face do estabelecido na IN-TCU nº 62/2010 e no Acórdão 1592/2011-Plenário, existem investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena Pernambuco que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o pleno funcionamento e operação do estádio;"

6. Verificou-se que ainda não foi contratada a empresa independente para auditar a execução físico-financeira dos investimentos, condição para utilização das parcelas de crédito que excedam os 30% do valor total da operação, nos termos do item 9.2.1 da decisão.

7. Quanto às pendências para liberação de 65% do crédito, verificaram-se as seguintes situações:

***ARENA PERNAMBUCO - SPE - PRÉVIAS PARA 2ª Liberação - posição em 21/11/2011 (limitada a 65% do crédito)***

| *Condição para 2º Liberação* | *Status da Condição* | *Observações* |
|---|---|---|
| *1) apresentação de contrato firmado, pelo Governo do Estado de Pernambuco, com empresa independente para auditar a execução físico-financeira dos investimentos;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *2) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM junto à Previdência Social;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *3) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *4) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |
| *5) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;* | ***Ação de acompanhamento ininterrupto*** | *verificação no momento da liberação* |
| *6) comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente a que se refere o inciso XXIII da Cláusula Décima Primeira, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES;* | ***PENDENTE*** | *a ser comprovada para segunda liberação* |

8. Não obstante o noticiado, os R$ 84 milhões já liberados correspondem a 30% do montante total contratado, o que, nesses termos, não representa qualquer descumprimento a decisão desta Corte.

9. Outra questão se refere às obras do entorno do estádio. São dez intervenções, ainda pendentes. Reproduzo, aqui, trecho do voto de minha lavra que fundamentou o Acórdão 1.999/2011-Plenário:

> "13. Faço um aparte aqui para, mais uma vez, externar minhas preocupações quanto à inclusão, na matriz de responsabilidade, de todas as ações necessárias à realização bem-sucedida da Copa do Mundo de 2014. Tal qual expus nos votos condutores dos Acórdãos 1592/2011-Plenário e 1519/2011-Plenário, trata-se de condição primeira para identificação dos caminhos críticos necessários à conclusão tempestiva das obras para o Mundial. Uma vez que o próprio BNDES identificou alguns pré-requisitos de infraestrutura não elencados na matriz, faz-se fundamental que essas ações constem do planejamento oficial para os jogos. Deve-se alertar o Ministério dos Esportes sobre essa situação, nos termos da IN-TCU nº 62/2010."

10. No Acórdão 1.592/2011-Plenário, o Tribunal fez o seguinte alerta ao Ministério do Esporte quanto à desatualização da matriz de responsabilidades:

> "9.2.1. a Matriz de Responsabilidades atual encontra-se limitada às ações do primeiro ciclo e desatualizada no que se refere a prazos e valores de diversas obras de mobilidade urbana, estádios, portos e aeroportos, o que prejudica a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014, fazendo-se necessária, em prol do princípio da transparência, além da atualização, a inclusão de todas as ações relativas ao segundo e terceiro ciclos de planejamento, bem como das ações dos diversos órgãos e entidades federais envolvidos nos preparativos do evento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da IN/TCU 62, de 26/5/2010;"

11. Determinaram-se, naquele *decisum*, diversas providências àquela pasta para, periodicamente, encaminhar a esta Corte informações atualizadas sobre a atualização da matriz. A 6ª Secex está acompanhando tais providências.

12. Em razão de as obras do entorno estarem ainda pendentes de inclusão na matriz de responsabilidades, convém encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à 6ª Secex, para subsidiar os trabalhos de verificação das ações gerenciais a cargo do Ministério do Esporte com vistas à realização bem sucedida da Copa.

13. No mais, levando em conta que a execução dos contratos de financiamento estão, até o momento, alinhadas às determinações desta Corte, acompanho a proposta da 9ª Secex para arquivar os presentes autos, autorizando-se àquela Secretaria a dar continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena de Pernambuco, no âmbito do Programa Pro-Copa Arenas, com fulcro no art. 241 do Regimento Interno do Tribunal.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de fevereiro de 2012.

**VALMIR CAMPELO**
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 251/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.232/2011-5.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (9ª Secex; Sefid-1).
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 9ª Secex; Sefid-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa ao Projeto Arena Multiuso Pernambuco, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Estado de Pernambuco e a Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a 9ª-Secex a dar continuidade, com fundamento no art. 241 do Regimento Interno do Tribunal, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata/PE, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à 6ª Secex, como subsídio ao acompanhamento das ações gerenciais à cargo do Ministério do Esporte voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, com especial atenção ao cumprimento ao disposto no item 9.3. do Acórdão 1.999/2011-Plenário;

9.2.2. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;
9.2.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
9.2.4. ao Ministérios Público dos Estado de Pernambuco;
9.2.5. à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
9.2.6. ao Governo do Estado de Pernambuco;
9.2.7. ao Ministério do Esporte;
9.2.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
9.2.9. à Controladoria-Geral da União;
9.2.10. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 4/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-04/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

# 4

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Aviso nº 23, de 2012, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), o Aviso nº 23, de 2012, do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Benjamin Zymler, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao procedimento de auditoria realizado na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

A mencionada auditoria constou do Processo nº TC 016.701/2011-9, que resultou no supracitado acórdão, proferido em sessão de 17 de outubro de 2012, relatado pelo Ministro RAIMUNDO CARREIRO.

O acórdão recomendou o envio do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como cópia com inteiro teor do respectivo Relatório de Auditoria, ao Ministro de Estado das Minas e Energia, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Em síntese, o Acórdão nº 2.815/2012 – TCU – Plenário determina: que a ANP encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP n° 7/2007; que a ANP encaminhe ao TCU plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas, especificando a área responsável por cada uma das medidas e o prazo para sua conclusão; e que as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos.

Ainda, o Acórdão recomenda, entre outras disposições, que a ANP: aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, gerando expectativa de controle tanto para grandes operadoras como também para as pequenas; busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental; elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização; desenvolva ferramentas de TI para otimizar a sua fiscalização; incorpore nos seus regulamentos a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras e de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento.

## II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, adotou o procedimento de manter a Casa Legislativa informada dos desdobramentos da deliberação ensejadora do Aviso nº 1338, de 17 de outubro de 2012.

Segundo o Relatório de Auditoria que fundamenta o Aviso nº 1338, de 2012, verificou-se inicialmente que a fiscalização desempenhada pela ANP é mecanismo fundamental para o bom desenvolvimento da política de Conteúdo Local (CL), e que a ANP demorou a se estruturar para enfrentar o desafio das respectivas atividades de fiscalização. O assunto tem importância central para o setor de petróleo e gás natural, servindo como alavanca de desenvolvimento para a indústria nacional, com efeitos socialmente desejáveis quanto à geração de emprego e renda.

Algumas fragilidades foram identificadas no processo de auditoria na ANP. Uma delas diz respeito à Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL), criada somente oito anos após a primeira rodada de licitações no setor de exploração de petróleo e gás natural, o que gerou um grande passivo em termos de fiscalização de blocos exploratórios.

Também foram identificados indícios de imprecisão na aferição dos compromissos de Conteúdo Local assumidos pelas empresas concessionárias. Constatou-se, ainda, que a fiscalização realizada pela ANP era vulnerável, baseando-se exclusivamente em informações declaradas pelas companhias fiscalizadas.

As questões levantadas pela equipe de técnicos do TCU demonstram falhas no planejamento e na operacionalização das atividades avaliadas. Uma parte dessas falhas pode ser sanada com a reorganização administrativa da Agência.

Para equacionar os problemas percebidos no objeto da auditoria do TCU, de acordo com a argumentação desenvolvida pelo Tribunal, seria

necessário que a ANP recebesse recursos adicionais, para que pudesse desenvolver as atividades de fiscalização de Conteúdo Local, política essa percebida pelo governo federal como sendo prioritária para o setor de exploração de petróleo e gás natural. Ainda, para o bom funcionamento da ANP, é necessário se proceder à adequação de seu quantitativo de pessoal e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o Tribunal, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de Conteúdo Local adotada pelo Governo Federal.

## III – VOTO

À luz do exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 2.815, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, concluo pelo arquivamento do Aviso nº 23, de 2012, do plenário do TCU.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 016.701/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL. IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

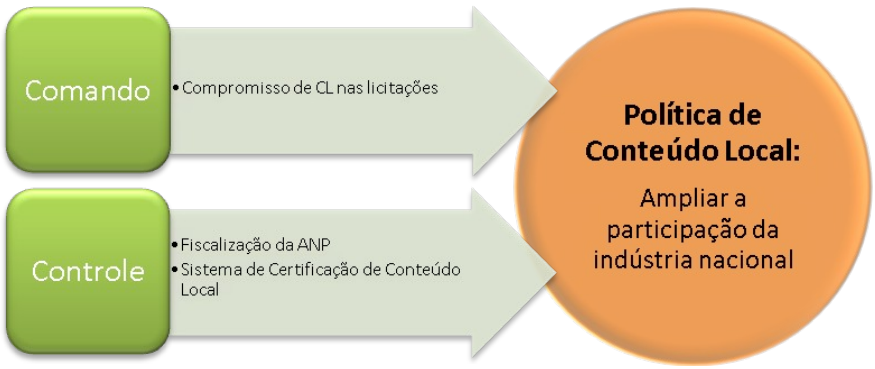
RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, instrução lavrada no âmbito da 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1) (peça 37), que contou com a anuência do diretor responsável e do titular da unidade técnica (peças 38 e 39).

## *1. Introdução*

*1. As análises realizadas neste trabalho consideraram que as atividades de fiscalização de conteúdo local (CL) da ANP têm impacto direto nos resultados da política de CL, haja vista o método de gestão adotado, baseado no comando e controle (Figura 1).*

*Figura 1 – Política de conteúdo local*




*Fonte: Elaboração própria.*

*2. Por essa razão, nesse primeiro momento, não se optou por avaliar a política de CL em seus aspectos mais gerais, mas sim o desenvolvimento da fiscalização atribuída à ANP, e operacionalizada pela sua Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL).*

*3. Com isso, foram analisados os procedimentos de fiscalização e os esforços na implementação das regras e atividades de conteúdo local, destacando dentro dessas análises a estrutura e os desafios da agência.*

*4. Conforme disposição da Lei 12.351/2010, conteúdo local é a "proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade", ou seja, a parcela do investimento de um empreendimento em bens e serviços nacionais.*

*5. De acordo com a nota técnica da Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP) – Nota Técnica/ONIP nº 02/2005 (peça 63), a indústria brasileira chegou a atender, de forma pontual, parcela significativa das compras diretas de materiais utilizados no país, graças a programas de capacitação e qualificação de fornecedores desenvolvidos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e ao processo de substituição de importações ocorrido até o final da década de 80.*

*6. Ainda segundo a referida nota técnica, um estudo promovido pela ANP em 1999 apontou uma capacidade da indústria nacional em atender a 60% da demanda por bens e serviços na construção de um sistema de produção petrolífera no mar.*

*7. Assim, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento e incrementar a participação da indústria nacional nas atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desde a primeira rodada de licitação para a concessão de atividades de E&P, os editais incluem como critério de julgamento o compromisso com aquisição local de bens e serviços.*

***(omissis)***

### *Objetivos e escopo*

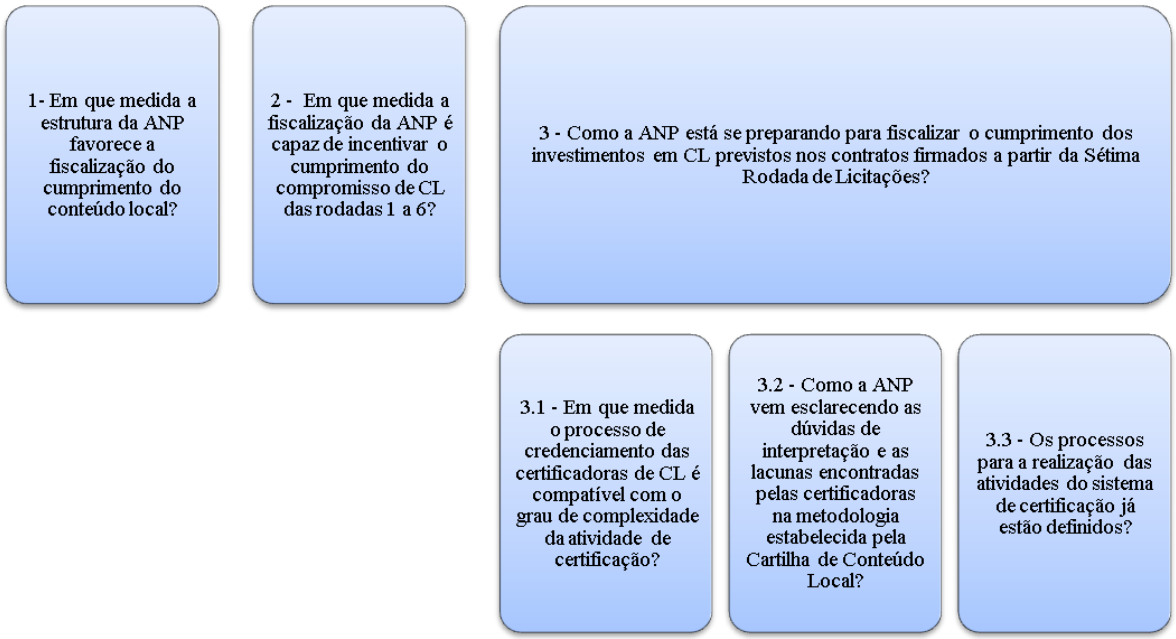
*11. A política de conteúdo local para o setor de petróleo e gás natural é refletida nos contratos de exploração e produção regulados pela ANP. A agência reguladora é responsável por fiscalizar o cumprimento do compromisso das empresas concessionárias com os percentuais de investimentos locais executados na aquisição de bens e serviços na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento, conforme definidos nos contratos de concessão. A aferição do cumprimento dos percentuais contratuais de CL deve ocorrer com base em metodologia definida em normas regulatórias editadas pela ANP. Ao longo do tempo, entre a primeira e a décima rodada de licitação de blocos as regras de CL tiveram significativas alterações que resultaram em diferentes formas de medição do cumprimento de CL nos investimentos realizados pelas empresas concessionárias.*

*12. Diante do compromisso assumido pelas concessionárias na licitação e no contrato, torna-se relevante verificar como a fiscalização da ANP opera para aferir o cumprimento das cláusulas de conteúdo local nos contratos firmados com as concessionárias, quais metodologias têm sido aplicadas e se a fiscalização da agência permite aferir o cumprimento do compromisso contratual de CL.*

*13. Buscou-se, então, avaliar três macro-aspectos na atuação da agência: (1) a estrutura da agência para a fiscalização de CL; (2) os procedimentos utilizados para fiscalizar os contratos oriundos das rodadas de 1 a 6; e as medidas adotadas no sentido de delinear os procedimentos necessários para fiscalizar os contratos a partir da rodada 7, tendo em vista a grande mudança no método de aferição de CL.*

*14. Assim, foram identificadas três questões e três subquestões para orientar os exames de auditoria, conforme apresentado na Figura 2.*

*Figura 2 – Questões de auditoria*




*Fonte: Elaboração própria.*

## Critérios

*15. Os critérios gerais utilizados para fundamentar a caracterização dos achados de auditoria foram o Regimento Interno da ANP (Portaria 69, de 6 de abril de 2011); as resoluções ANP 36 a 39 de 2007, que aprovam os regulamentos (6 a 9/2007) do sistema de certificação de conteúdo local; os princípios da isonomia, da transparência e da motivação; além das Notas Técnicas 1 e 4/2011/CCL (peças 64 e 65).*

*16. Na análise dos processos de fiscalização de conteúdo local realizadas pela ANP, utilizou-se como critério itens do Manual de Auditoria do CFC/CRCs, já que os procedimentos de fiscalização de conteúdo local em muito se assemelham a auditoria contábil.*

*17. Neste trabalho **considerou-se como processo de fiscalização aqueles em que há análise de documentos** para verificação das informações declaradas pelos concessionários, e não aqueles em que são realizadas apenas conferências de saldos para reconhecimento e adoção de dados declaratórios.*

*18. Para a avaliação dos procedimentos de credenciamento de entidades certificadoras, foram adotadas como critério as boas práticas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e a norma ABNT/ISO/IEC GUIA 65/1997 (peça 59).*

***Metodologia***

*19. Durante a etapa de planejamento, foram executadas pesquisas na legislação, na bibliografia, nas páginas eletrônicas institucionais e em documentos obtidos junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Foram realizadas reuniões com gestores desses órgãos, além de outros atores envolvidos, a saber: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP), Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural (Prominp), Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (IBP) e ABS Group, empresa certificadora credenciada pela ANP.*

*20. Com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre o assunto, bem como para identificar as áreas que poderiam demandar um aprofundamento da investigação, foram desenvolvidas, ainda, as seguintes técnicas de diagnóstico de auditoria:*

*a) Análise SWOT, na qual foram levantadas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças no que tange às atividades de fiscalização de CL pela ANP;*

*b) Análise Stakeholder, para identificar os atores envolvidos e interessados na fiscalização de CL;*

*c) Mapa de processos de credenciamento e auditoria de certificadoras, para compreender os processos de trabalho e identificar lacunas, sobreposições e falhas no fluxo de trabalho.*

*21. Além disso, devido à complexidade e especificidade dos temas a serem abordados, foi realizada visita exploratória na agência com o objetivo de conhecer as principais atividades da fiscalização, o trabalho desenvolvido pela CCL e as principais dificuldades enfrentadas pelos gestores e equipe técnica.*

*22. A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificação das principais fragilidades dos processos de trabalho, como a demora na instituição de unidade dedicada à fiscalização de CL, a ausência de manuais de procedimentos, a não utilização de técnicas de auditoria nos processos de fiscalização, a falta de definição de critérios para credenciamento, entre outras.*

*23. Com base nas deficiências identificadas e seus respectivos riscos, foi elaborada Matriz de Planejamento, contendo definições dos procedimentos a serem aplicados na fase de execução.*

*24. Na etapa de execução da auditoria, foram definidas como estratégias metodológicas a realização de pesquisa documental, incluindo análise de processos físicos de fiscalização e credenciamento, entrevistas com gestores e equipe técnica da ANP, análise de dados dos blocos disponíveis para fiscalização.*

*25. Foram realizadas, também, entrevistas com duas empresas certificadoras, com o objetivo de avaliar o relacionamento e os meios de comunicação com a ANP.*

*26. A Matriz de Achados foi apresentada em painel de referência, no dia 27 de outubro de 2011, e contou com a participação de gestores técnicos do MME e da ANP, além de auditores da Sefid-2 e de representante do gabinete do ministro-relator. A reunião teve como objetivo o debate e a validação dos achados de auditoria.*

## 2. Visão geral

27. O início da implementação da política de conteúdo local ocorreu com a primeira rodada de licitações, em que o edital, de 30 de abril de 1999, estabeleceu o compromisso de aquisição local de bens e serviços como critério de julgamento das propostas, com peso de 15%. Todos os editais publicados desde então mantiveram esse critério, que, entretanto, sofreu alterações de pesos, limites e métodos de cálculo e comprovação, ao longo do tempo. Os demais critérios para definição da nota final são o Bônus de Assinatura e Programa Exploratório Mínimo (PEM).

28. Nas rodadas de 1 a 4 (1999 - 2002), o compromisso de aquisição local de bens e serviços, como critério de julgamento das propostas, teve peso equivalente a 15%, somando-se as fases de exploração e desenvolvimento (pesos 3% e 12%, respectivamente). Não houve exigência de valor mínimo, tendo sido estabelecido o valor máximo para fins de pontuação.

29. Nas rodadas 5 e 6 (2003 - 2004), foi exigido conteúdo local mínimo para as fases de exploração e desenvolvimento, de acordo com a qualificação exigida para o operador, conforme Tabela 1. Além do valor mínimo estabelecido, foram considerados na pontuação compromissos adicionais específicos para determinadas operações. Nestas rodadas, o peso do Conteúdo Local passa a 40%, sendo 15 na etapa de exploração e 25 na de desenvolvimento.

Tabela 1 – Percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local nas rodadas 5 e 6, para blocos localizados em mar

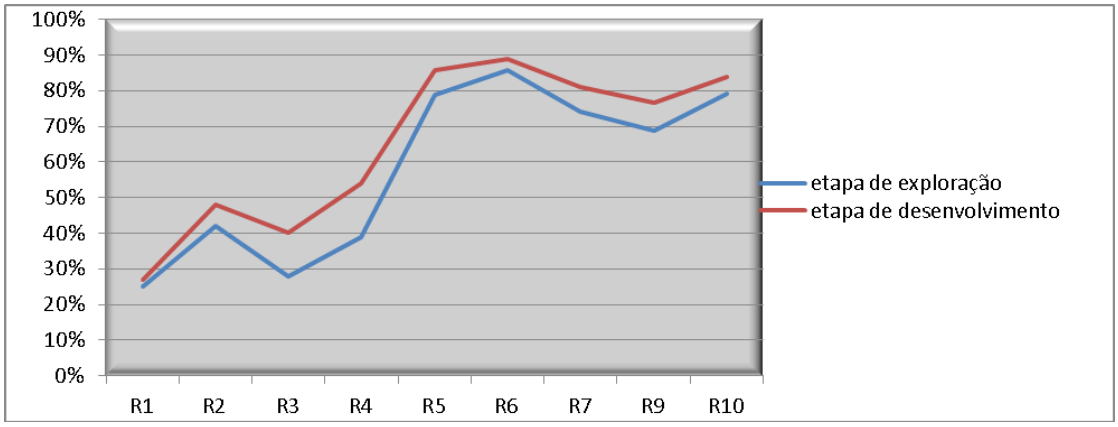
| Qualificação operacional requerida pelo bloco | Fase de Exploração | Fase de Desenvolvimento |
|---|---|---|
| A | 30% | 30% |
| B | 50% | 60% |
| C | 70% | 70% |

Fonte: Edital ANP de licitações para a outorga dos contratos de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, de 2 de julho de 2003 (Quinta Rodada de Licitações).

30. Para os blocos localizados em terra, não houve previsão de percentuais mínimos, sendo computados os percentuais de Conteúdo Local como compromisso adicional.

31. O peso do conteúdo local passou a 40% nessas rodadas, de forma que este item tornou-se determinante para o julgamento das propostas. Assim, observou-se um crescimento do lance médio dos compromissos de CL. Enquanto nas rodadas iniciais os lances dificilmente ultrapassavam 50%, nas rodadas 5 e 6 as ofertas aproximaram-se de 90%, como observa-se no Gráfico 1.

*Gráfico 1 – CL médio ofertado por rodada de licitação*




*Fonte: Elaborado com dados de ANP, 2010.*

*32. Nas rodadas 7 a 10 (2005 - 2008), foram definidos limites mínimos e máximos de acordo com a localização do bloco, para efeitos de pontuação das ofertas nas fases de exploração e desenvolvimento. Como pode-se observar na Tabela 2, passou-se a considerar a localização dos blocos segundo quatro critérios: em terra, em águas rasas com lâmina de até 100 metros, em águas rasas com lâmina entre 100 e 400 metros e em águas profundas.*

*Tabela 2 – Percentuais de investimentos locais mínimos e máximos a serem pontuados na ofertas*

| ***Localização do Bloco*** | ***Fase de Exploração*** | | ***Etapa de Desenvolvimento*** | |
|---|---|---|---|---|
| | *Mínimo (%)* | *Máximo (%)* | *Mínimo (%)* | *Máximo (%)* |
| *Águas Profundas P*> 400 m* | *37* | *55* | *55* | *65* |
| *Águas Rasas 100 m < P* ≤ 400 m* | *37* | *55* | *55* | *65* |
| *Águas Rasas P*≤100 m* | *51* | *60* | *63* | *70* |
| *Terra* | *70* | *80* | *77* | *85* |

** P = profundidade em metros*

*Fonte: Edital ANP de licitações para a outorga dos contratos de concessão – Disposições aplicáveis às atividades de: exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em blocos com risco exploratório, de 13 de outubro de 2006 (Oitava Rodada de Licitações).*

*33. Para cada localização do bloco há uma planilha definindo o percentual mínimo de cada item e subitem (Erro: Origem da referência não encontrada) nas fases de exploração e desenvolvimento. O percentual global é calculado a partir dos percentuais dos itens e subitens ponderados pelos respectivos pesos. O peso de cada item ou subitem deve ser proposto pelo licitante, com base no custo total do empreendimento. O percentual global de conteúdo local teve peso 20%, sendo 5% na fase de exploração e 15% na fase de desenvolvimento.*

*34. Alem da especificação de compromissos parciais (por itens e subitens), da criação de faixas limitadas de ofertas e redução do peso do item CL no julgamento da licitação, o edital da rodada 7 alterou a forma de aferição e comprovação de CL. A nova metodologia foi posteriormente regulamentada pela agência por meio de resoluções. Foi instituído, assim, o Sistema de Certificação de Conteúdo Local, que trouxe consigo a necessidade de desenvolvimento de diversas atividades novas para a ANP, como veremos no capítulo .*

### *Fiscalização*

*35. De acordo com a Lei do Petróleo (Lei 9478/1997, art. 8º, VII), a ANP tem a atribuição de fiscalizar as atividades da indústria do petróleo, bem como aplicar sanções administrativas, previstas em lei, regulamento ou contrato. Assim, é de responsabilidade da agência a fiscalização do cumprimento dos compromissos de CL previstos nos contratos de concessão e a aplicação de sanções, quando do seu descumprimento.*

*36. Convém ressaltar que a fiscalização de CL tem por finalidade não apenas identificar e punir não conformidades, mas também gerar expectativa de controle, criando incentivos ao alcance dos percentuais acordados. Já que o compromisso de CL é critério de julgamento na licitação, o não atendimento desse compromisso fere a competitividade do processo licitatório. Dessa forma, a definição clara das regras e a acurácia da fiscalização são instrumentos importantes para a eficácia da política de conteúdo local.*

*37. O processo de fiscalização é instituído tendo em vista a ocorrência de fato gerador, que pode ocorrer em virtude da devolução do bloco, do final da fase exploração (declaração de comercialidade), ou do final da etapa de desenvolvimento (marca o início da produção comercial). Desse modo, com a ocorrência do fato gerador, o bloco torna-se elegível para a fiscalização, como indicado na Figura 3.*

*Figura 3 – Cadeia da Indústria do Petróleo (Etapas do Upstream) e Fatos Geradores para Fiscalização (FGF)*

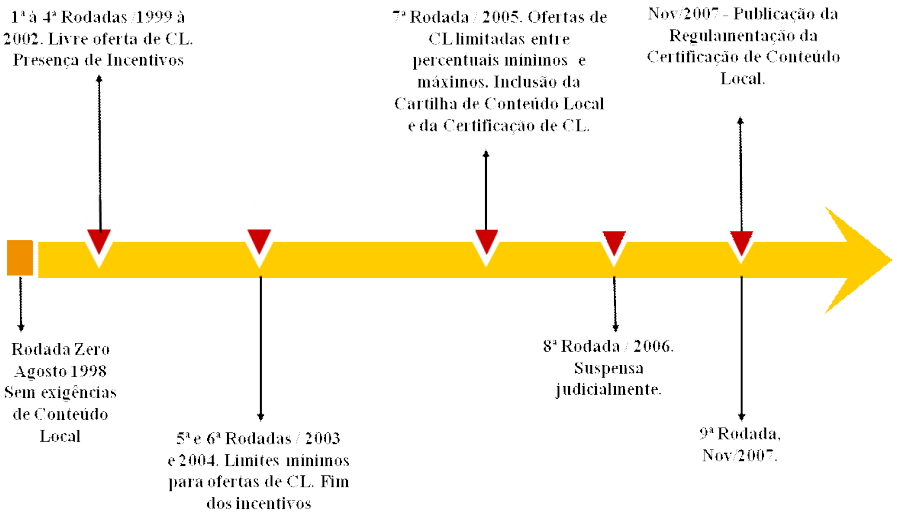



*Fonte: Elaborado com base nas definições trazidas pela Lei 9.478/1997*

## Histórico

*38. Como citado no parágrafo , a política de conteúdo local teve início em 1999, com a primeira rodada de licitação, e sua implementação passou por diversas mudanças de regras ao longo do tempo, como pode-se observar na Figura 4.*

*Figura 4 – Linha do tempo do conteúdo local nas rodadas de licitação*




*Fonte: Coordenadoria de Conteúdo Local*

*39. Apesar disso, a Coordenadoria de Conteúdo Local, unidade técnica responsável pela fiscalização do cumprimento dos compromissos de CL, foi criada apenas em 2007. Anteriormente esta atividade estava vinculada à Superintendência de Participações Governamentais (SPG).*

*40. Em 16 de maio de 2007, a Portaria ANP 89 nomeia o primeiro Coordenador de Conteúdo Local. Nesse momento, a CCL era formada pelo coordenador e dois especialistas.*

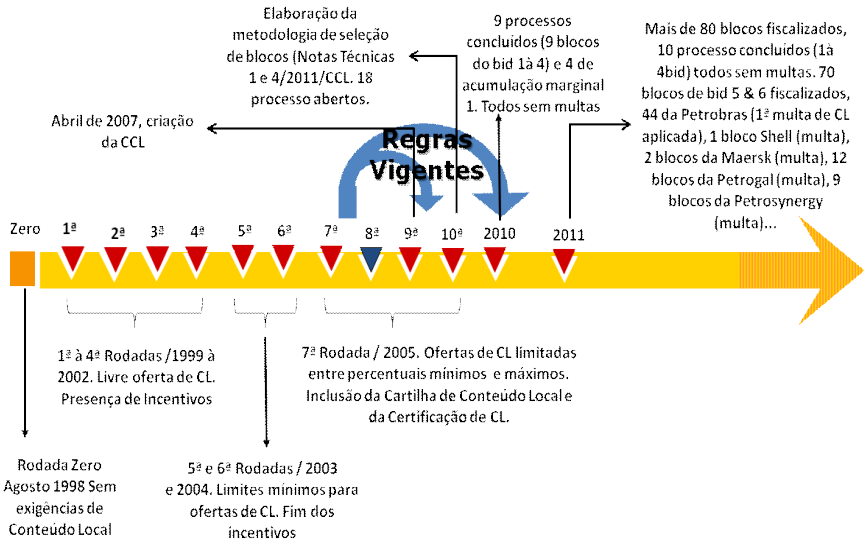
*41. Após a sua instituição, a prioridade da CCL foi regulamentar o sistema de certificação, dado o tempo decorrido desde a criação das novas regras na sétima rodada. Deste modo as atividades em 2007 concentraram-se na elaboração das resoluções 36, 37, 38 e 39. Em abril de 2008 foi emitida a primeira autorização para credenciamento, da empresa Bureau Veritas e, em julho, foi aberto o primeiro processo de fiscalização de CL.*

*42. Somente em julho de 2008 a equipe de trabalho foi reforçada com a entrada de mais sete servidores, um deles técnico administrativo, os quais, entretanto, chegaram sem experiência prévia no tema CL. Em 2009, quando ainda nem sequer havia sido elaborado o manual de fiscalização do cumprimento de CL, os trabalhos foram interrompidos por causa da saída maciça de servidores da CCL, permanecendo apenas um servidor.*

*43. No início de 2010, houve mudança do coordenador, e a nova tônica de atuação era fiscalizar a totalidade dos blocos, o que significava fazer a análise documental para conferir o CL de todos os blocos disponíveis para fiscalização. Em maio de 2010, quando a equipe da CCL recebeu mais uma pessoa, a coordenação decidiu dedicar esforços para melhorar a definição dos procedimentos para a fiscalização, com base no que já tinha sido iniciado no primeiro processo de fiscalização aberto.*

*44. Em março de 2011, houve mudança na gestão da CCL. A nova coordenação recebeu a missão de reduzir o passivo de fiscalização e operacionalizar as atividades de forma regular. Observa-se na Figura 5 que os trabalhos foram intensificados e, pela primeira vez, foram aplicadas multas por descumprimento dos compromissos de conteúdo local.*

*Figura 5 – Linha do tempo atividades da CCL*




*Fonte: Coordenadoria de Conteúdo Local*

*Nota: Por ter sido elaborada pela CCL, exclusivamente nesta figura, a palavra fiscalização inclui os processos administrativos em que se confere o cumprimento do compromisso de CL pela análise do Relatório de Gastos Trimestrais (RGT) apenas.*

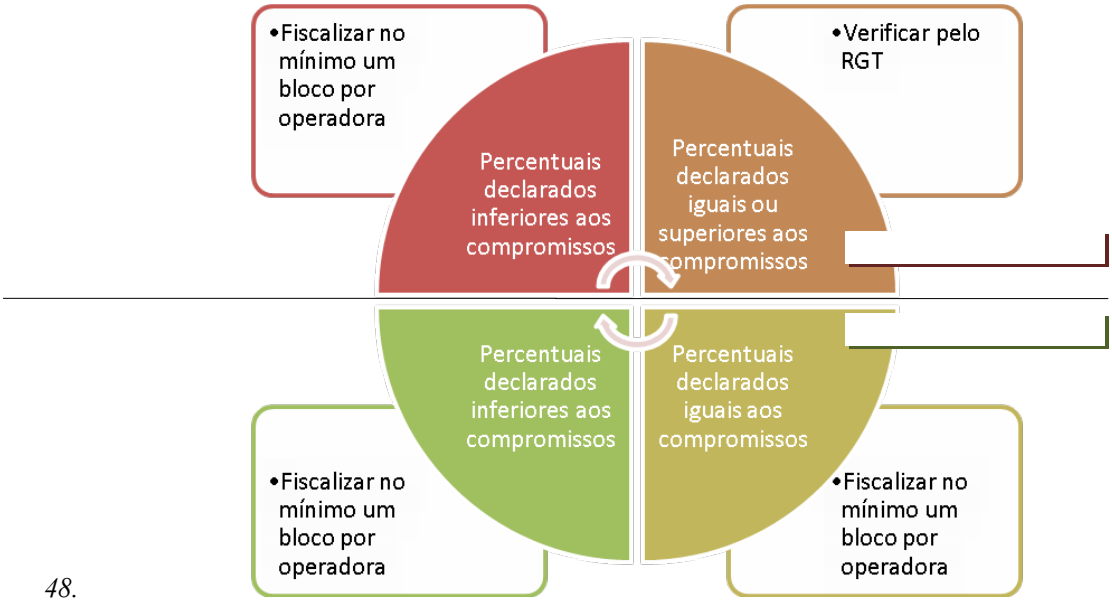
## *3. A fiscalização das rodadas 1 a 6*

*45. No início do ano de 2011, diante do desafio de estruturar o processo de fiscalização de CL, que até então havia seguido orientações entrecortadas pelas razões expostas no parágrafo , a Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL) editou a Nota Técnica 1/2011/CCL (peça 64), em que define metodologia aplicável aos processos para contratos oriundos das rodadas 1 a 6.*

*46. Fundamentada no item 1.2 do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria ANP 180/2003, que define como uma das finalidades do Relatório de Gastos Trimestrais (RGT) a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de CL, a referida nota técnica estabelece que, para os contratos oriundos das rodadas 1 a 4, após a conclusão dos processos de fiscalização em andamento, sejam considerados os valores declarados nos RGTs como comprovação de CL. Nos casos em que os percentuais declarados forem inferiores aos determinados em contrato, além da comprovação por meio do RGT, será realizada análise dos documentos comprobatórios em, no mínimo, um bloco por operadora (Figura 6).*

*47. Já para os contratos oriundos das rodadas 5 e 6, além do método descrito no parágrafo , também serão objeto de análise documental no mínimo um bloco de cada operadora que declarar percentuais iguais ou superiores aos compromissos contratuais (Figura 6).*

*Figura 6 – Critério de fiscalização*




48.

*Fonte: Elaborado com base nas Notas Técnicas 1/2011/CCL e 4/2011/CCL (peças 64 e 65).*

*49. A análise documental de que tratam os parágrafos e consiste na verificação dos documentos comprobatórios do investimento declarado, para atestar o cumprimento ou não do percentual de CL contratado. Os documentos comprobatórios exigidos dos concessionários são notas fiscais e as declarações de origem emitidas pelo fornecedor ou outro comprovante inequívoco de que os bens e serviços declarados atendem aos conceitos de bens de produção nacional e serviço prestado no Brasil, conforme item 3.5 dos entendimentos firmados pela Nota Técnica 1/2011/CCL (peça 64).*

*50. Convém ressaltar que, **para efeito das análises efetuadas neste relatório, considera-se, doravante, fiscalização o processo de análise documental**, na medida em que o cotejamento dos RGT e o somatório de seus saldos correspondem ao mero reconhecimento e adoção de dados declaratórios.*

*51. Todos os blocos oriundos das rodadas 1 a 4 têm compromissos percentuais inferiores a 50%. Destes blocos, todos os que encerraram a fase de exploração declararam percentuais iguais ou superiores aos mínimos exigidos. Além disso, os métodos de cálculo de CL aplicáveis a estas rodadas possuem incentivos e fatores multiplicadores, que tornam simples o atingimento das metas.*

*52. Já no caso das rodadas 5 e 6, além dos compromissos serem mais próximos do máximo (ver Gráfico 1), chegando em muitos casos a 100%, dos 168 blocos disponíveis para fiscalização, à época da edição da Nota Técnica 1/2011/CCL (peça 64), 69 declararam não ter cumprido o mínimo estabelecido.*

*53. Pelas razões expostas, a CCL optou por concentrar esforços nos blocos das rodadas 5 e 6, que apresentavam maiores riscos.*

*54. Considerando que os blocos das rodadas 1 a 4 envolvem baixo risco, a auditoria avaliou mais detidamente os procedimentos adotados para fiscalizar os blocos das rodadas 5 e 6.*

### 3.1 O método de escolha dos blocos das rodadas 5 e 6 não permite que os blocos mais críticos, de acordo com a própria metodologia da CCL, sejam selecionados para fiscalização

*55. Identificado o universo de blocos com maior risco, entre aqueles disponíveis para fiscalização (168 blocos oriundos das rodadas 5 e 6), a CCL desenvolveu modelo para seleção dos blocos a serem fiscalizados mediante análise documental, consignado na Nota Técnica 4/2011/CCL (peça 65). O referido modelo traz racionalidade ao processo, entretanto a conjugação do critério de escolha dos blocos, definido pela Nota Técnica 1/2011/CCL (peça 64 – propostas), acaba desvirtuando o conceito de criticidade estabelecido pela própria CCL (Nota Técnica 4/2011/CCL).*

*56. Ressalte-se que, em 2008, haviam sido editadas duas notas técnicas (peças 64 e 65) contendo outro método de análise crítica e seleção de blocos para fiscalização. Como resultado dessa seleção, foram abertos 4 processos de fiscalização por análise documental, de blocos oriundos das rodadas 5 e 6, que até a edição da Nota Técnica 4/2011/CCL (peça 65) não haviam sido finalizados, tendo em vista os acontecimentos citados nos parágrafos a .*

*57. O atual modelo de priorização dos blocos estabeleceu seis variáveis, com pesos diferenciados, que foram pontuadas de acordo com faixas de significância definidas pela coordenadoria. Depois de atribuídos os valores, os blocos foram classificados por ordem decrescente de pontuação, separados por operadora. Assim, conforme proposta da Nota Técnica 1/2011/CCL (peça 64), foram escolhidos o bloco mais pontuado de cada operadora entre os que declararam cumprir o compromisso e o bloco mais pontuado de cada operadora entre os que declararam não cumprir o compromisso de CL. Além destes, foram selecionados quatro processos abertos em 2008, de acordo com a seleção feita nas Notas Técnicas 2/2008/CCL (peça 66) e 6/2008/CCL (peça 67), e ainda não encerrados.*

#### Materialidade

*58. Os 168 blocos, das rodadas 5 e 6, disponíveis para fiscalização, que foram considerados pelo modelo da Nota Técnica 4/2011/CCL (peça 65), somam aproximadamente R$1.952.799.290,00 em investimentos totais.*

*59. Para avaliar a abrangência da fiscalização, no tocante à materialidade, foram simulados os cálculos efetuados pela coordenadoria. A Tabela 3 apresenta os 24 blocos mais bem pontuados, de acordo com a metodologia descrita na Nota Técnica 4/2011/CCL (peça 65) independente da operadora que os detém.*

*Tabela 3 – Blocos ordenados pela pontuação da NT 4/2011/CCL*

| *Operadora* | *Sub-Bloco* | *Pontos* | *Investimento (R$1.000)* | *Percentual do Investimento Total* |
|---|---|---|---|---|
| *Petrobras* | *ES-T-505* | *93* | *20.908,78* | *1,07%* |
| *Petrobras* | *ES-T-495* | *91* | *34.012,41* | *1,74%* |
| *Petrobras* | *POT-T-520* | *85* | *79.812,69* | *4,09%* |
| *Petrobras* | *C-M-231* | *85* | *61.459,03* | *3,15%* |
| *Petrobras* | *ES-T-381* | *85* | *46.849,71* | *2,40%* |
| *Petrobras* | *ES-T-364* | *85* | *28.831,86* | *1,48%* |
| *Petrobras* | *ES-T-486* | *85* | *19.453,74* | *1,00%* |
| *Petrobras* | *POT-T-700* | *81* | *53.221,76* | *2,73%* |
| *Petrobras* | *ES-T-373* | *81* | *27.650,64* | *1,42%* |
| *Petrobras* | *REC-T-41* | *78* | *28.015,47* | *1,43%* |
| *Petrobras* | *S-M-557* | *77* | *193.631,49* | *9,92%* |
| *Petrobras* | *POT-T-391* | *77* | *36.986,41* | *1,89%* |
| *Shell* | *S-M-170* | *75* | *12.230,23* | *0,63%* |
| *Petrobras* | *POT-T-791* | *73* | *24.000,27* | *1,23%* |
| *Petrobras* | *ES-T-516* | *73* | *22.014,57* | *1,13%* |
| *Petrobras* | *ES-T-506* | *73* | *20.112,99* | *1,03%* |
| *Petrobras* | *REC-T-221* | *72* | *21.967,78* | *1,12%* |
| *UTC Engenharia* | *POT-T-302* | *70* | *55.817,58* | *2,86%* |
| *UTC Engenharia* | *POT-T-432* | *68* | *43.709,29* | *2,24%* |
| *Petrobras* | *ES-T-382* | *68* | *27.922,09* | *1,43%* |
| *Partex Brasil* | *POT-T-558* | *66* | *29.763,53* | *1,52%* |
| *Starfish* | *REC-T-192* | *66* | *25.587,47* | *1,31%* |
| *Petrogal Brasil* | *POT-T-521* | *64* | *23.772,79* | *1,22%* |
| *Petrobras* | *ES-T-496* | *63* | *18.241,21* | *0,93%* |

*Fonte: Elaborada com dados da NT 4/2011/CCL*

*60. Os 24 blocos mais bem pontuados (Tabela 3) segundo a metodologia desenvolvida pela CCL somam 49% do total de investimentos dos 168 blocos (R5 e R6) disponíveis para fiscalização. Isso demonstra que, apesar de ter-se dado ênfase no decurso de prazo desde o término da fase de exploração,* ***a cesta de variáveis e sua ponderação resultam numa análise equilibrada, que não afasta o atributo da materialidade.***

*61. Ocorre que, em razão do que dispõe a Nota Técnica 1/2011/CCL(peça 64), como critério complementar, depois de ordenar os blocos por grau de criticidade, era necessário escolher no mínimo um bloco por operadora, em cada situação: percentual de cumprimento de CL igual ou maior que o compromisso e percentual de cumprimento de CL menor que o compromisso contratual.*

*62. A Tabela 4 mostra a relação dos 18 blocos selecionados para fiscalização por meio de análise documental, independentemente dos processos terem sido abertos, incluindo os blocos selecionados anteriormente, pelas Notas Técnicas 2/2008/CCL (peça 66) e 6/2008/CCL (peça 67).*

*Tabela 4 – Blocos selecionados para fiscalização*

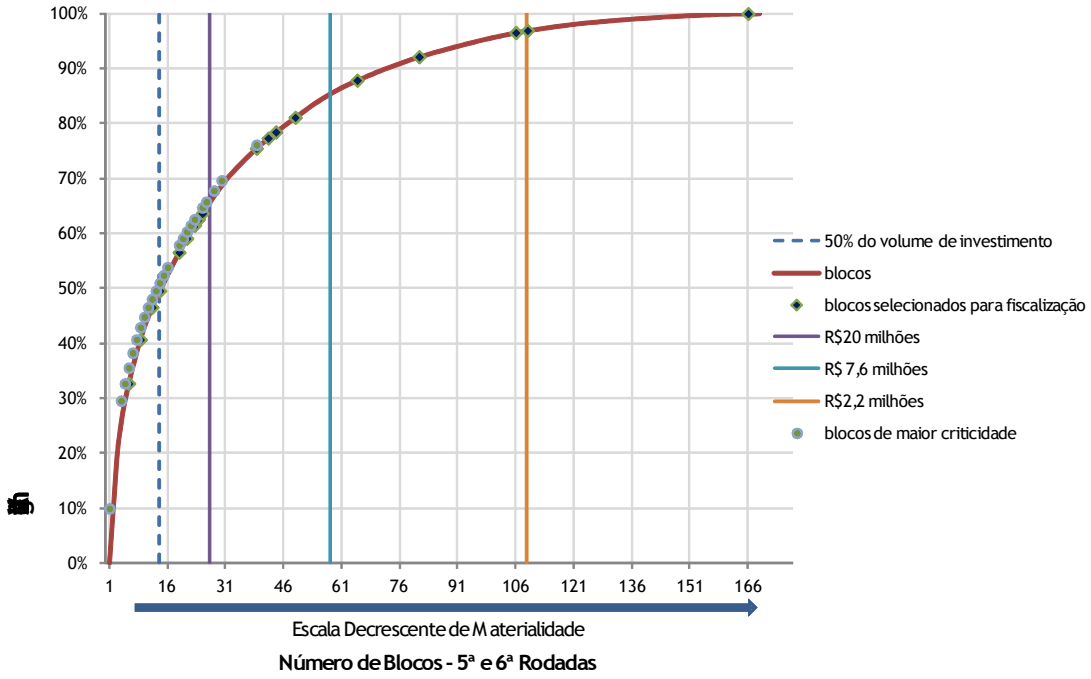
| *Operadora* | *Sub-Bloco* | *Pontos* | *Investimento (R$1.000)* | *Percentual do Investimento Total* |
|---|---|---|---|---|
| *Petrobras* | *ES-T-505* | *93* | *20.908,78* | *1,07%* |
| *Petrobras* | *REC-T-41* | *78* | *28.015,47* | *1,43%* |
| *Shell* | *S-M-170* | *75* | *12.230,23* | *0,63%* |
| *Petrobras* | *REC-T-221* | *72* | *21.967,78* | *1,12%* |
| *UTC Engenharia* | *POT-T-302* | *70* | *55.817,58* | *2,86%* |
| *UTC Engenharia* | *POT-T-432* | *68* | *43.709,29* | *2,24%* |
| *Partex Brasil* | *POT-T-558* | *66* | *29.763,53* | *1,52%* |
| *Starfish* | *REC-T-192* | *66* | *25.587,47* | *1,31%* |
| *Petrogal Brasil* | *POT-T-521* | *64* | *23.772,79* | *1,22%* |
| *Partex Brasil* | *POT-T-514* | *62* | *21.019,93* | *1,08%* |
| *Petrosynergy* | *ES-T-419* | *56* | *10.906,52* | *0,56%* |
| *W. Washington* | *REC-T-139* | *56* | *10.165,08* | *0,52%* |
| *Recôncavo E&P* | *REC-T-71* | *47* | *115,64* | *0,01%* |
| *Newfield* | *S-M-967* | *46* | *4.104,97* | *0,21%* |
| *Maersk* | *S-M-611* | *46* | *2.464,00* | *0,13%* |
| *Aurizônia Petróleo* | *POT-T-393* | *38* | *10.651,03* | *0,55%* |
| *Petrosynergy* | *POT-T-699* | *34* | *2.200,69* | *0,11%* |
| *Quantra* | *POT-T-476* | *28* | *5.933,63* | *0,30%* |

*Fonte: Elaborada com dados da NT 4/2011/CCL*

*63. Verifica-se na Tabela 4 que o total de investimento fiscalizado soma apenas 17%, aproximadamente.*

*64. Assim, observa-se, pela distribuição dos blocos no Gráfico 2, que o modelo elaborado pela CCL identifica blocos com materialidade representativa. Entretanto,* ***a conjugação com o critério de escolha consignado na Nota Técnica 1/2011/CCL (peça 64) não apenas desvirtua a hierarquização por grau de criticidade, como também reduz significativamente o volume de investimentos fiscalizados.***

*Gráfico 2 – Distribuição dos blocos por materialidade*



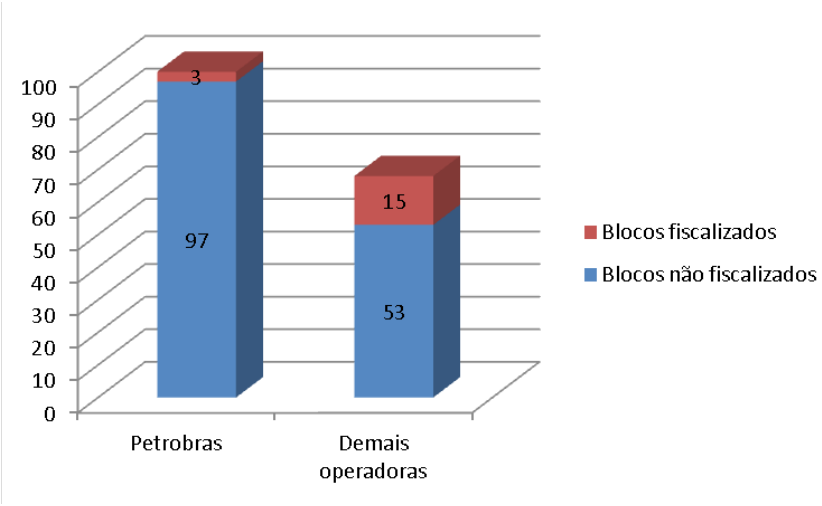

*Fonte: Elaborado com dados da CCL.*

*65. A razão para isto, segundo a CCL é a necessidade de dar tratamento isonômico e fazer uma análise mais profunda de todas as operadoras, já que, seguindo-se a ordem revelada pela aplicação do método de análise crítica, sem dúvida seriam fiscalizados mais blocos da Petrobras, em detrimento de outras operadoras.*

### *Isonomia*

*66. No entanto, avaliando a representatividade da Petrobras, nota-se que esta operadora detém 84% dos investimentos em 60% dos blocos em análise. Como se observa no Gráfico 3, apenas 3% dos blocos da Petrobras estão no rol dos fiscalizados, mediante análise documental, contra 22% da soma das demais operadoras.*

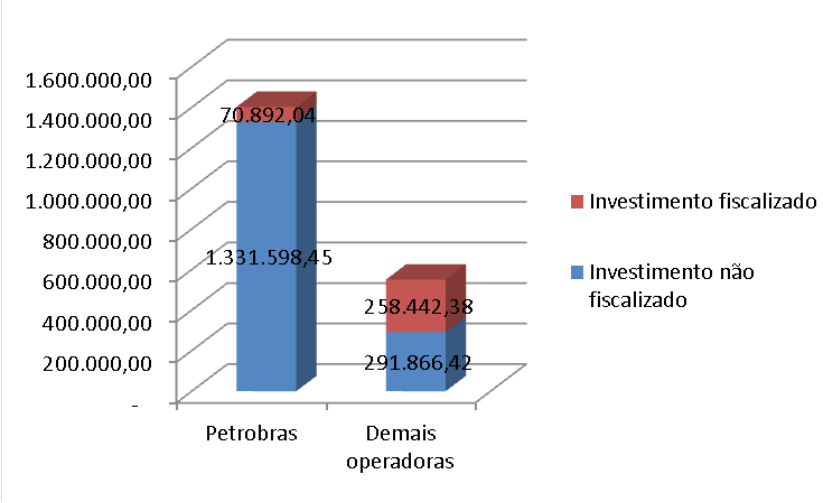
*Gráfico 3 – Número de blocos*




*Fonte: Elaborado com dados da CCL.*

*67. Considerando o volume de investimento, constata-se que em torno de 5% do volume de investimentos da Petrobras está previsto para ser fiscalizado, mediante análise documental, enquanto, somando-se todas as outras operadoras, esse número é de 47%, aproximadamente, como se pode observar no Gráfico 4.*

*Gráfico 4 – Volume de investimento*




*Fonte: Elaborado com dados da CCL.*

*68. Diante dos números apresentados, não é razoável que para a Petrobras seja utilizado o mesmo critério adotado para as demais. É importante notar que o princípio constitucional da isonomia não alberga tratamento igual para situações diferentes, como se pode observar no Acórdão TST no processo RR 15400-85.2005.5.04.0020: "(...) em afronta ao princípio da isonomia, o qual garante tratamento igual a situações iguais e tratamento diverso a situações diferentes."*

*69. Resta claro, na análise do Gráfico 3 e do Gráfico 4, que a Petrobras se distingue das demais operadoras, sendo difícil até mesmo estabelecer comparações entre ela e o somatório das demais. Dessa forma, entende-se que é imperativo dispensar tratamento específico à Petrobras, já que esta operadora é, pelo seu porte, diferente das demais, não sendo possível equipará-las.*

*70. O método estabelecido na Nota Técnica 4/2011/CCL (peça 65) traz resultados que se ajustam bem ao propósito da fiscalização de CL, entretanto o critério de seleção dos blocos (Nota Técnica 1/2011/CCL, peça 64) desvia a análise de criticidade, de forma que vários blocos com pontuação muito baixa são escolhidos em detrimento de outros que, de acordo com o modelo desenvolvido pela própria coordenadoria, possuem maior risco.*

*71. É indiscutível que a expectativa de controle precisa estender-se aos blocos de pequena monta e às operadoras menores, todavia, esse objetivo não pode ser atingido reduzindo a fiscalização sobre a maior operadora e os blocos de investimento mais alto ou com maior risco. Assim, uma alternativa possível seria seguir o método de análise crítica adotado e utilizar de forma subsidiária o critério de seleção que exige fiscalização de no mínimo um bloco por operadora, ou mesmo desenvolver outra estratégia de escolha que selecione alguns blocos com menor investimento ou menor risco. É possível também optar pela utilização de modelos de seleção diferenciados para a Petrobras e para as demais.*

*72. Adicione-se ainda que não há que se falar em análise profunda de uma operadora por meio da fiscalização de apenas um bloco (ver parágrafo ).*

*73. Dessa forma, cumpre à CCL desenvolver método capaz de adequar-se às diferentes configurações, em termos de número de operações e volume de investimentos, das operadoras de E&P sujeitas à sua fiscalização.*

*74. Por todo o exposto, é oportuno **recomendar** à CCL que aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização, mediante análise documental, de forma a gerar expectativa de controle tanto para as grandes operadoras quanto para as pequenas.*

## *3.2 A ausência de testes reduz a confiabilidade da apuração do conteúdo local*

*75. As informações para apuração do conteúdo local são declaradas pelos concessionários. Nos processos selecionados para fiscalização mediante análise documental, com base no item 3.5 da Portaria ANP 180/2003, a CCL solicita documentos comprobatórios dos investimentos realizados sob a forma de notas fiscais e declarações de origem, entretanto não são aplicados testes de auditoria nos documentos comprobatórios do cumprimento dos percentuais de CL.*

*76. Em observância às técnicas consagradas de auditoria, as quais se ajustam ao presente caso, como será visto (parágrafo ), consigna-se que a adoção de alguns testes substantivos contribuiria para a **mitigação das fragilidades presentes em quaisquer sistemas declaratórios**, elevando-se, com isso, a confiabilidade da apuração de CL.*

*77. A CCL nos processos de fiscalização analisa os documentos da Tabela 5.*

*Tabela 5 – Documentos necessários para avaliação documental.*

| Documento | Característica |
|---|---|
| *RGT* | *Instituído pela Portaria ANP 180/2003, descrimina os gastos ocorridos no trimestre e acumulado ao longo da fase (exploração ou desenvolvimento)* |
| *Notas Fiscais* | *Cópias das Notas Fiscais que comprovam os gastos realizados* |
| *Declaração de Origem* | *Declarações dos Fornecedores de Bens e Serviços que atestam a quantidade de conteúdo local presente em seus produtos.* |
| *Planilha de Conteúdo Local* | *Consiste na enumeração das descrições das Notas Fiscais encaminhadas.* |

*Fonte: Elaborada com base em entrevistas e análise de processos de fiscalização de CL da ANP*

*78. No início do processo de fiscalização, a CCL realiza consulta à Superintendência de Exploração e Produção (SEP), no intuito de averiguar a ocorrência de fato gerador de fiscalização do bloco selecionado, e solicita à Superintendência de Participações Governamentais (SPG) o último RGT, que traz o gasto consolidado da respectiva fase.*

*79. Estando o bloco apto, é feita comunicação ao Operador para que envie a planilha de conteúdo local e as respectivas notas fiscais e declarações de origem dos fornecedores.*

### *Avaliação do processo de fiscalização*

*80. A Equipe de Auditoria examinou 12% (4/34) dos processos de fiscalização das Rodadas 1 à 4 e 94% (15/16), das Rodadas 5 e 6, e, sobre a matéria, foram entrevistados técnicos da CCL, SEP e SPG.*

*81. A Portaria ANP 180/2003, que tinha por objetivo regulamentar cláusula relativa à Contabilidade e Auditoria dos Contratos de Concessão, instituiu o Relatório de Gastos Trimestrais (RGT), que também teria como finalidade a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de CL. Conforme o Regimento Interno da ANP, o RGT é de responsabilidade da SPG.*

*82. A importância do RGT para a SPG reside no fato de que os blocos que pagam Participações Especiais (PE) recuperam além dos custos incorridos na produção, também aqueles das fases precedentes: exploração e desenvolvimento.*

*83. Constatou-se que não havia processos de fiscalização dos RGTs relativos às fases de exploração e desenvolvimento, e que as informações declaradas pelo concessionário são simplesmente consideradas sem nenhum teste mais específico. Com base em entrevista realizada com a SPG, apenas 3% em média dos blocos licitados chegam a pagar PE, e apenas nestes casos os RGTs da fase de produção passam por um acompanhamento mais sistemático por parte da SPG.*

*84. Ressalta-se que a fiscalização da CCL já se inicia com fragilidade, representada por um relatório que não passa por verificação prévia. Admite-se, com isso, o* ***risco de que as informações declaradas possam apresentar inconsistências de difícil detecção pela Coordenadoria****.*

*85. Além disso, falta de vinculação entre as notas fiscais aos respectivos blocos dificulta a verificação de duplicidade de notas e das apropriações pró-rata. Considerando-se o decurso das atividades de E&P, vislumbra-se que a situação deve se agravar quando do início das fiscalizações da fase de desenvolvimento, em que os valores e a quantidade de itens serão muito superiores aos da fase de exploração. Hoje, a totalidade das fiscalizações refere-se somente à fase de exploração.*

*86. Atualmente, os recursos de informática disponíveis e utilizados pela CCL são planilhas eletrônicas, que possuem limitações frente a um eventual sistema informatizado dedicado às necessidades da CCL, tais como a menor capacidade de armazenamento, a não interface com outros sistemas da agência, a exigência de conhecimento específico para automatização de testes, a não diferenciação de níveis de controle, dificuldades para acessos remotos, entre outras.*

*87. Nesse sentido, o emprego de ferramentas de TI desenvolvidas especificamente para as necessidades da coordenadoria contribuiriam sobremaneira para evitar tais problemas e agilizariam outras tarefas, uma vez que diversos testes de consistência poderiam ser realizados de maneira automática, melhorando assim a eficiência dos trabalhos e a confiabilidade de apuração de Conteúdo Local.*

*88. A apuração de CL é muito semelhante às auditorias contábeis, cujo objetivo é apurar de forma mais fidedigna possível os saldos das contas do Balanço Patrimonial. Por isso, no intuito de se elevar o grau de confiança dos exames, seria louvável a adoção de testes de natureza semelhante àqueles consagrados nos manuais de auditoria financeira, tais como circularização, entrevistas, revisão analítica e outros, e que poderiam ser aplicados a uma amostra (sistemática, aleatória ou estatística) das notas fiscais e declarações de origem.*

*89. Estas técnicas são efetivas para a identificação de inconsistência, e sua adoção, por parte da CCL, prescinde de que as empresas sondadas, basicamente fornecedores, sejam sujeitas à jurisdição da ANP, uma vez que são apenas consultadas.*

*90. A soma e a verificação dos saldos realizadas pela CCL, pode ser comparada ao procedimento de cálculo, previsto no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, item 8.2.2. Este procedimento é útil para identificar grandes erros, mas não permite conferir:*

*a) Existência – se o componente patrimonial existe em certa data;*

*b) Ocorrência – se a transação de fato ocorreu;*

*91. Assim, havendo erro no somatório, é possível constatar que o conjunto de notas fiscais não corresponde aos valores declarados, entretanto não é possível indicar se existem ou não outras falhas. Por outro lado, estando corretos os somatórios, não é possível indicar que não há problemas de ocorrência (tudo o que está registrado de verdade ocorreu), sem que sejam feitos outros testes.*

*92. Em ambos os casos, para dotar a análise de confiança, é necessário que sejam feitos outros testes na busca de evidências que possam corroborar a conclusão.*

*93. Frisa-se ainda que, em atenção aos princípios da transparência, impessoalidade e motivação administrativa, não é suficiente a realização de testes nos documentos comprobatórios, se os resultados das análises da equipe técnica não estiverem consignados nos relatórios.*

*94. Ante o exposto, a análise das evidências aponta para fragilidades no sistema de apuração de conteúdo local. O modelo adotado para comprovação de CL (rodadas 1 a 6) é todo desenvolvido em base declaratória, em atenção aos normativos que regem a matéria. Mas mesmo nesta condição de fragilidade, é importante buscar instrumentos que aumentem a confiabilidade da comprovação de conteúdo local.*

*95. Desse modo, no intuito de contribuir para a melhoria do processo de aferição de CL, convém **recomendar** à ANP que busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental.*

**4. *O Sistema de Certificação de Conteúdo Local***

*96. Como explicado no capítulo (parágrafo ), em 2005, no edital da sétima rodada de licitações, novas regras e exigências para o cumprimento de conteúdo local foram introduzidas, com a criação do Sistema de Certificação de Conteúdo Local. Pelas novas regras, para a aferição do cumprimento dos percentuais de investimentos locais oferecidos pelo concessionário seria utilizada a metodologia de cálculo expressa na Cartilha do Conteúdo Local de Bens, Sistemas e Serviços Relacionados ao Setor de Petróleo e Gás Natural, anexo do contrato a ser firmado.*

*97. Nesse sistema, de acordo com o referido edital, cada concessionário será responsável pelas informações referentes ao conteúdo local, devendo exigir que seus fornecedores certifiquem seus produtos e mantenham todas as informações necessárias para aferição de CL que, a partir de então, passa a ser comprovado por meio da apresentação de certificados emitidos por empresas credenciadas pela agência.*

*98. Somente em 2007, a ANP regulamentou o Sistema de Certificação de Conteúdo Local. Nesse momento, a cartilha deixou de incorporar o contrato e passou a compor a Resolução ANP 36/2007, que aprovou o Regulamento ANP 6/2007. A nona rodada, de 27/11/2007, ocorreu já sob as regras das resoluções de que trata a Tabela 6.*

*Tabela 6 - Resoluções que disciplinaram o Sistema de Certificação e Credenciamento.*

| ***Resoluções ANP de 13/11/2007*** | ***Regulamento*** | ***Descrição*** |
|---|---|---|
| *36* | *Regulamento ANP 6/2007* | *Define os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, sendo composta ainda pelo:<br>Modelo de Certificado de Conteúdo Local;<br>Modelo do Relatório Trimestral de Certificação; e<br>Cartilha de Conteúdo Local.* |
| *37* | *Regulamento ANP 7/2007* | *Define os critérios e procedimentos para cadastramento e credenciamento de entidades para Certificação de Conteúdo Local.* |
| *38* | *Regulamento ANP 8/2007* | *Define os critérios e procedimentos de Auditoria nas empresas de Certificação de Conteúdo Local de bens e serviços.* |
| *39* | *Regulamento ANP 9/2007* | *Define a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos relatórios de investimentos locais realizados com as atividades de exploração e desenvolvimento da produção.* |

*Fonte: Elaborada com dados do sítio da ANP (www.anp.gov.br).*

*99. A Resolução ANP 36/2007 ainda estipulou um período de transição, de 150 dias após sua publicação, para a exigência de certificação. A Resolução ANP 10/2008 prorrogou este prazo por mais 150 dias. O prazo de transição terminou em 11/9/2008. Com isso, a partir da sétima rodada, o CL dos contratos de aquisição de bens e serviços, firmados antes dessa data, ainda podem ser comprovados por meio de declaração.*

*100. Neste capítulo vamos avaliar como a ANP vem operacionalizando as principais atividades advindas desse novo sistema.*

## *4.1 Os procedimentos empregados para o credenciamento e a supervisão não permitem aferir a competência e a confiabilidade das empresas certificadoras*

*101. O Sistema de Certificação de Conteúdo Local foi criado com vistas a tornar os procedimentos de apuração de CL mais eficientes, precisos e confiáveis, em contraposição à sistemática declaratória que vigia anteriormente.*

*102. O processo de credenciamento foi avaliado por ser ponto chave desse sistema, já que a ANP seleciona empresas certificadoras para aferir, junto ao fornecedor, e atestar o percentual de conteúdo local do bem ou serviço contratado pelas operadoras de E&P, conforme Resolução ANP 36/2007. Por essa razão, os procedimentos empregados no credenciamento das certificadoras devem garantir a convicção da ANP, em bases técnicas e objetivas, sobre a confiabilidade e competência da empresa.*

*103. Os sistemas de credenciamento ou acreditação, como são mais conhecidos, são construídos para que haja o reconhecimento formal, por um organismo de acreditação, de que uma terceira parte atende aos requisitos definidos previamente, demonstrando ser competente e confiável. Esta terceira parte é denominada de organismo de avaliação da conformidade (OAC), e pode ser um laboratório, certificadora, empresas de inspeção ou outra forma congênere.*

*104. No Brasil, a principal entidade acreditadora é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), cujos procedimentos de acreditação foram cotejados com os adotados pela ANP, para se avaliar a aderência e os pontos dissonantes.*

*105. Observou-se que, no universo da acreditação, é importante que seja assegurada a confiabilidade e a competência daquela pessoa/empresa que pleiteia a acreditação. Com esse enfoque, a análise dos procedimentos e das notas técnicas dos processos de credenciamento demonstrou que o grau de confiança da agência em relação às empresas acreditadas poderia ser ampliado, caso fossem implementados alguns procedimentos, como a vistoria no local, já prevista no Regulamento ANP 7/2007, e a análise de desempenho. Estes procedimentos são detalhados a seguir.*

### *Em que consiste o credenciamento e a supervisão de certificadoras de conteúdo local?*

*106. O credenciamento é uma das atividades do sistema de certificação, elaborado pela ANP e adotado a partir da sétima rodada. Consiste no reconhecimento, pela agência, de que empresas estão aptas a realizar os procedimentos de certificação de conteúdo local, com base na metodologia descrita na Cartilha de Conteúdo Local (Resolução ANP 36/2007). Em outras palavras, como já explanado, é um processo de acreditação de certificadoras pela ANP, que está disciplinado pelo Regulamento ANP 7/2007.*

*107. A atividade de supervisão de certificadoras, como o próprio nome diz, é aquela pela qual a ANP, ao longo do tempo, avalia a manutenção das condições observadas no momento do credenciamento. A agência emprega a auditoria como instrumento de supervisão e está disciplinada pelo Regulamento ANP 8/2007.*

***Benchmarking***

*108. No mundo das corporações, o conceito de benchmarking é visto como a busca de melhores práticas, tendo como parâmetro de comparação os processos ou procedimentos desenvolvidos por uma ou mais empresas que são referências no mesmo ramo de atividade.*

*109. Nesse sentido, foi realizado benchmarking para avaliar os procedimentos de credenciamento de entidades de avaliação da conformidade realizados pela ANP. A entidade referência escolhida foi o Inmetro, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que é o principal organismo acreditador do país, com reconhecimento internacional.*

*110. Entre outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno, à Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro compete atuar como órgão acreditador de organismos de avaliação da conformidade e de outros organismos necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no país, em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionalmente reconhecidos.*

*111. É possível estabelecer comparações entre os papéis desempenhados no sistema de certificação de conteúdo local e no processo de acreditação do Inmetro, conforme Tabela 7.*

*Tabela 7 - Atores dos sistemas de acreditação e certificação de conteúdo local.*

| *Papel* | *Atores Benckmark* | ***Atores Sistema de Certificação de Conteúdo Local*** |
|---|---|---|
| ***Realiza atividades para reconhecer a competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade*** | ***Organismo de Acreditação (Inmetro)*** | *ANP* |
| ***Executa certificações de produtos, sistemas de gestão, pessoas, processos ou serviços*** | ***Organismo de Avaliação da Conformidade*** | *Certificadoras* |
| ***Solicita a certificação de seus produtos, sistemas de gestão, pessoas, processos ou serviços*** | ***Organização Certificada*** | *Fornecedor de Bens e Serviços na Indústria de E&P* |
| ***Consome os produtos, sistemas de gestão, pessoas, processos ou serviços certificados*** | ***Consumidor Final*** | *Operadora* |

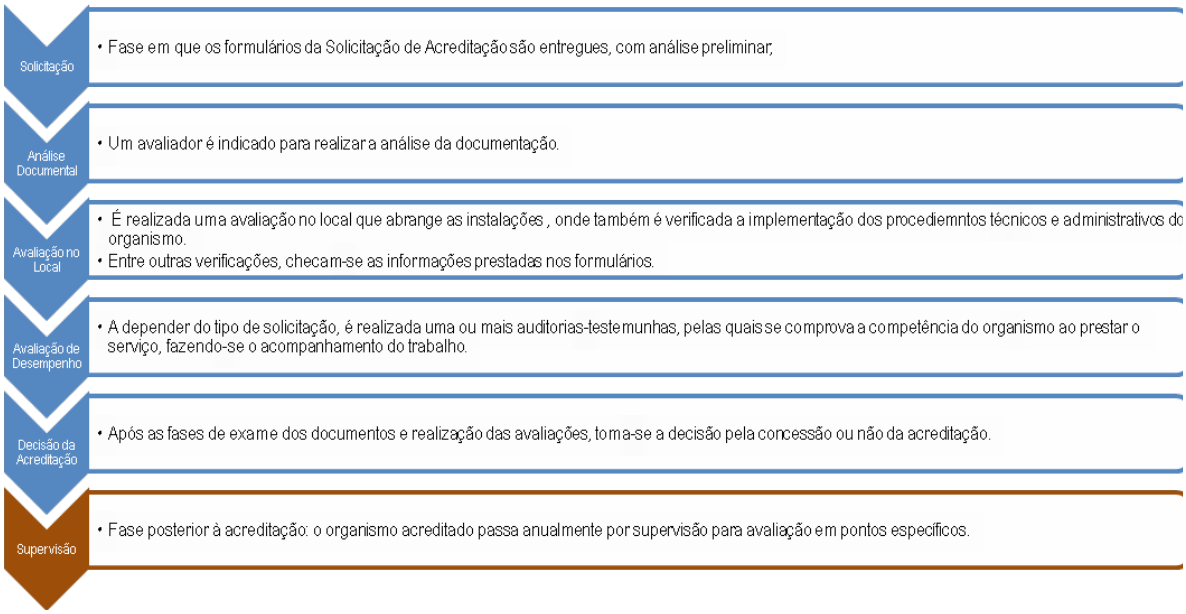
*Fonte: Elaborada a partir de mapeamento dos processos da ANP e do Inmetro.*

*112. É importante salientar que o sistema de acreditação alberga um grande leque de atividades, inclusive a de organismos de certificação, cujo formato se aplica ao presente caso por se tratar de atividades desempenhadas por terceiros, cuja competência e confiabilidade devem ser previamente atestadas.*

*113. Para os organismos de avaliação da conformidade serem acreditados pelo Inmetro, devem atender aos requisitos de normas internacionais, devidamente reconhecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das quais destaca-se a norma ABNT/ISO/IEC GUIA 65/1997 (peça 59), que especifica os requisitos gerais que devem ser atendidos por organismos que operam sistemas de certificação de produtos, ou avaliação da conformidade, para serem reconhecidos como competentes e confiáveis.*

*114. Com base nessas normas, o Inmetro desenvolveu processo de acreditação de organismos de certificação estruturado conforme etapas da Figura 7.*

*Figura 7 – Etapas da acreditação e supervisão.*




*Fonte: Adaptada do sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br)*

*115. Em resumo, a Figura 7 apresenta as atividades que devem ser desempenhadas pelo Inmetro para que a instituição tenha a convicção de conceder ou não uma acreditação. Ou seja, é por meio dessa extensa avaliação que o instituto avalia se a certificadora pleiteante é confiável, do ponto de vista das informações que presta, e competente, no que se refere à capacidade para a realização da atividade.*

*116. Cumpre salientar que as informações apresentadas se fundamentam em dados obtidos no sítio do Inmetro, bem como em reunião ocorrida no dia 20 de setembro de 2011 com técnicos da Autarquia (peça 62), nas dependências deste tribunal. Tais informações não trazem juízo de valor sobre a atuação do Inmetro, uma vez que não está no escopo desta auditoria, mas apenas uma avaliação do processo.*

### *Análise do processo de acreditação realizado pela ANP*

*117. Com o objetivo de avaliar como foram analisadas pela ANP as solicitações de credenciamento, foram examinados 18 de 53 (34%) processos de credenciamento e de extensão de credenciamento (peça 58), destacados a partir de 2008, ano de autuação dos primeiros processos.*

*118. O Regulamento ANP 7/2007 define os procedimentos para cadastramento e credenciamento de entidades para certificação de conteúdo local e os requisitos que devem ser apreciados pela ANP para concessão ou não do credenciamento, que podem ser resumidos conforme a Tabela .*

*Tabela 8 – Requisitos para credenciamento de certificadoras de conteúdo local*

| *Qualificação* | *Requisito* | *Documentação* |
|---|---|---|
| *Técnica.* | *Conhecimento, Capacitação e Experiência Técnica* | *Registro de Classe, Currículo, certificados, diplomas, carteira de trabalho do responsável técnico de cada área.* |
| | *Estrutura Mínima.* | • *Relatório com descrição da estrutura e instalações;*<br>• *Relatório com descrição do quadro próprio ou terceirizado.* |
| | *Forma de Atuação.* | • *Manual de procedimentos para condução do processo de certificação;*<br>• *Manual de procedimentos administrativos.* |
| *Jurídica.* | *Regularidades Fiscais, Seguridade, FGTS e outras exigências.* | *Ato constitutivo e Certidões.* |
| *Financeira.* | *Demonstrações financeiras consolidadas.* | *Demonstrações financeiras consolidadas.* |
| | *Inexistência de pendências legais ou judiciais que possam afetar as finanças da empresa.* | *Declaração.* |
| | *Inexistência de conflito de interesses.* | *Declaração.* |

*Fonte: Elaborada com base no Regulamento ANP 7 de 13/11/2007*

*119. Todos os pedidos de credenciamento geram processos e a proposta de deferimento ou não do pedido é feita em nota técnica elaborada por especialistas em regulação da CCL.*

*120. As notas técnicas examinadas indicaram que as análises efetuadas pela equipe técnica restringem-se à capacidade técnica e jurídica. Verificou-se que existe uma maior atenção à análise dos documentos comprobatórios da capacitação e experiência técnica dos responsáveis de cada área pleiteada pelas certificadoras. Constatou-se também que este foi o único requisito motivador de não conformidade e, portanto, de recusa de credenciamento. As notas técnicas citadas constam dos processos enumerados na peça 58 deste processo.*

*121. Os demais requisitos eram contemplados nos relatórios com as respectivas anotações de conformidade, todavia, não apresentavam as razões pelas quais o requisito era considerado conforme ou não. Até mesmo para o requisito de capacitação e experiência técnica, que revela maior preocupação por parte da equipe, as conformidades são apresentadas sem estarem fundamentadas em critérios objetivos, os quais não estão definidos no Regulamento ANP 7/2007.*

*122. Assim, pela análise dos referidos processos (peça 58) não ficam claras as razões de decidir que levaram à aceitação do credenciamento. As análises das demonstrações contábeis, por exemplo, recebem o indicativo de conforme, mas, como os critérios não estão preestabelecidos, não há como concluir por que razão está conforme. Este padrão se repete para todos os requisitos apontados na Tabela 8 – Requisitos para credenciamento de certificadoras de conteúdo local, a exceção dos itens de qualificação jurídica.*

*123. No caso das análises de capacidade técnica, quando a indicação é de não conforme, há nos processos (peça 58), de maneira geral, uma exposição de motivos. Entretanto, da mesma forma que nos itens anteriores, não fica evidenciado o que seria necessário para que fosse considerado conforme, devido à ausência de definição de critérios.*

*124. A falta de definição de critérios apontada é uma falha de ordem material, que infringe os princípios da transparência, da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos.* ***Pela análise das peças processuais e das notas técnicas, não é possível avaliar as razões de fato adotadas pelo examinador, para conceder ou não a certificação, e se elas são uniformes em cada exame.***

*125. Ressaltando o aspecto da motivação administrativa, consigna-se que o ato de concessão da certificação está materialmente falho. A expressão da justificativa do ato, a nota técnica, possui lacuna, representada pela falta de definição de critérios objetivos para análise dos requisitos, pelos quais seria possível aferir as circunstâncias de fato para a formatação da justificativa em bases transparentes e impessoais.*

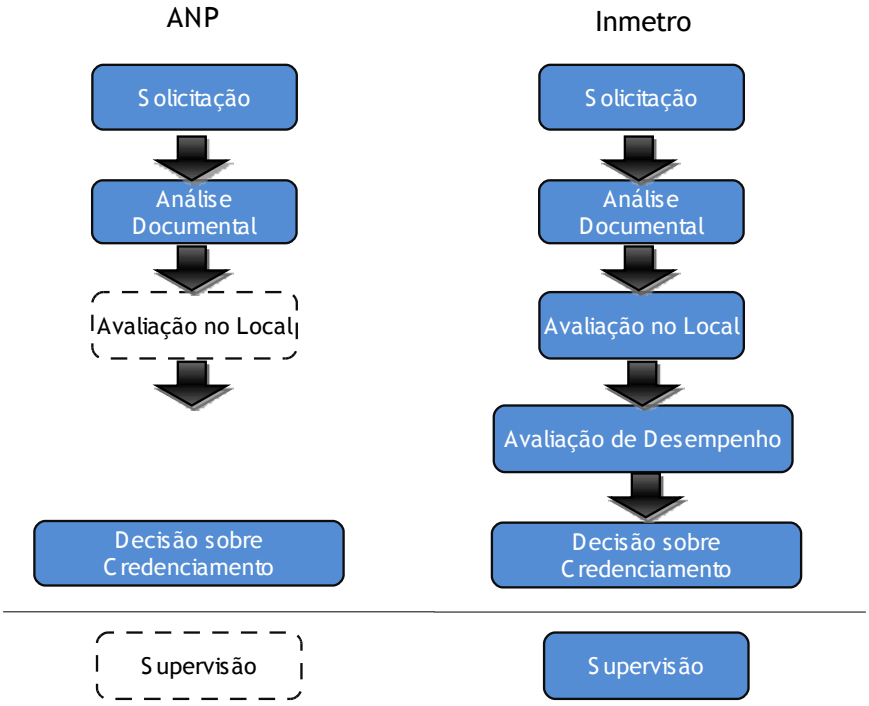
*126. No que tange à análise da qualificação jurídica, conclui-se que não faltam critérios, haja vista poder ser comprovada apenas com a apresentação de certidões.*

*127. Por essas razões, em submissão aos princípios da transparência, impessoalidade e motivação administrativa, de modo a sanar as impropriedades apuradas no procedimento de análise das solicitações de credenciamento, sugere-se* ***determinar*** *à ANP, nos termos do artigo 37 da Constituição, combinado com o inciso VII do artigo 2º e com o inciso I do artigo 50 da Lei 9784/1999, que:*

> *a) em 180 dias, encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP 7/2007.*
>
> *b) as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos.*

*128. No que concerne aos procedimentos de certificação como um todo, a Figura 8 apresenta a comparação entre o fluxo de credenciamento da ANP e o de acreditação do Inmetro.*

*Figura 8 – Comparação entre os fluxogramas da ANP e Inmetro aplicados aos respectivos sistemas de credenciamento e acreditação*




*Fonte: Elaborada a partir de mapeamento dos processos da ANP e do Inmetro.*

*129. O fluxograma do Inmetro é o padrão adotado para todas as atividades de acreditação e, como já abordado, representa a sequência de etapas desenvolvidas pelo instituto, para se averiguar a confiabilidade e a competência das empresas pleiteantes.*

*130. Na comparação, imediatamente verifica-se que não há, no fluxograma da ANP, uma etapa de avaliação de desempenho, ou também chamada de auditoria testemunhal, pelo qual o Inmetro avalia no local e em tempo real a competência do organismo que pretende se acreditar.*

*131. No fluxograma da ANP, vê-se que o bloco que representa a avaliação no local está com uma coloração distinta e tracejada. A razão para isso é que a análise no local das informações prestadas pela solicitante não é uma atividade obrigatória para concessão do credenciamento. Conforme o item 3.2.2.4.4 do Regulamento ANP 7/2007, a denominada inspeção in loco ocorre apenas quando se julgar necessário, conforme a discricionariedade da área técnica.*

*132. Em virtude dessa discricionariedade, nos processos de credenciamento examinados não constam registros de inspeção in loco, nem de audiência de responsável técnico. Situação esta que, combinada com o fato de não haver avaliação de desempenho prévio ao credenciamento, enfraquece as análises realizadas pela CCL, fazendo-se com que a coordenadoria trabalhe com um grau de confiança reduzido, pois adota fielmente as informações declaradas, não checando a sua veracidade, tampouco verificando a competência da solicitante.*

*133. Após o credenciamento, as certificadoras, já nessa qualidade, estão sujeitas a supervisão, que foi concebida pela agência na forma de auditoria e está disciplinada no Regulamento ANP 8/2007.*

*134. Embora esteja prevista a realização de auditorias, no Regulamento ANP 8/2007, item 5, o campo de discricionariedade para a decisão de iniciá-las é amplo, não estando previstas freqüência e motivação. Os casos em que as auditorias são obrigatórias, conforme aponta o item 5.2 do respectivo regulamento, ocorrem apenas quando já existem ações anteriores, tais como Termo de Advertência, Suspensão ou Denúncia.*

*135. Além dos casos obrigatórios, é salutar que haja uma supervisão mais frequente e sistemática das certificadoras, pois apenas com este expediente é possível averiguar a manutenção das condições de trabalho das certificadoras ao longo do tempo. A supervisão sistemática possibilita à agência agir de forma tempestiva, evitando prejuízos maiores para o sistema de credenciamento, quando da descoberta de falhas ou erros.*

*136. Durante o período de execução deste trabalho, verificou-se que nenhuma certificadora efetivamente havia sido objeto de auditoria da ANP. O primeiro processo de auditoria foi iniciado em 18/10/2011, em virtude de inconformidades na análise do Relatório Trimestral de Certificação (RTC), e até o momento do fechamento deste relatório não foram gerados resultados (peça 53, pág. 4).*

*137. Ademais, apurou-se que vencerão os prazos de sete credenciamentos e três ampliações de escopo, ao longo de 2012, sendo a primeira em 9/4/2012 (autorização ANP 128, DOU, seção 1, pág. 92, 9/4/2008). Cumpre salientar que o processo aberto de auditoria não diz respeito aos credenciamentos que vencerão ao longo de 2012.*

*138. Outrossim, faz-se mister que se amplie a expectativa de controle para as certificadoras, que até o momento, como abordado, não foram objeto de supervisão.*

*139. Tendo em vista o conceito de acreditação e, mais especificamente, o sistema de certificação de CL, avalia-se que o procedimento de supervisão é tão importante quanto o próprio processo de credenciamento, pois permite averiguar ao longo do tempo a manutenção da competência e da confiabilidade da certificadora, trazendo robustez ao sistema como um todo.*

*140. Em atenção ao princípio da razoabilidade, seria adequado que as certificadoras sofressem pelo menos uma auditoria nos quatro anos que permanecem válidos seus credenciamentos. Há um risco de que, a partir do ano de 2012, certificadoras tenham seus credenciamentos renovados sem nunca terem passado por um processo de avaliação, o que contribui para a redução da confiança no trabalho de certificação.*

*141. É certo que a CCL possui um trabalho de esclarecimento de dúvidas bastante eficiente e que é objeto de análise do item deste relatório, todavia, esta é uma tarefa que não deve ser confundida com a supervisão, nem substitui as avaliações no local, seja antes do credenciamento, seja depois na auditoria.*

*142. Tendo em vista essas constatações, de modo a incrementar o grau de confiança no trabalho das certificadoras, é oportuno* ***recomendar*** *à ANP que, na revisão dos Regulamentos ANP 7 e 8/2007:*

*a) Seja incluída a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras;*

*b) Seja incluída a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento; e*

*c) Sejam aprimorados os procedimentos de análise para credenciamento de certificadoras, tendo em vista as boas práticas e as normas internacionais de acreditação.*

*143. Nas pesquisas realizadas durante a auditoria, identificou-se que está em formulação acordo de cooperação técnica entre o Inmetro e a ANS, com o objetivo de desenvolver programa voluntário de certificação para Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (OPS).*

*144. Conforme minuta de resolução normativa que deverá instituir o programa de acreditação de OPS, disponibilizada no sítio da ANS (http://www.ans.gov.br/index.php/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/319-consulta-publica-36, acesso em 01/11/2011) (peça 60), a certificação deverá ser realizada por organismo acreditado pelo Inmetro, que posteriormente também será homologado pela ANS, autorizando-o formalmente a atuar como entidade acreditadora das OPS.*

*145. Nos termos da minuta de resolução normativa, o Inmetro deverá realizar processo avaliativo para reconhecer a competência técnica dos organismos de certificação que pretenderem executar o programa de acreditação de OPS.*

*146. A avaliação terá como parâmetros indicadores de qualidade assistencial, e também no nível de satisfação de contratantes e usuários consumidores do plano de saúde. Terá um caráter bastante semelhante ao do Selo Procel de Eficiência Energética, que orienta o consumidor no ato da compra de aparelhos domésticos, também operacionalizado pelo Inmetro. Neste caso, no entanto, o consumidor terá indicação sobre a qualidade dos serviços da OPS. Conforme dados do sítio da ANS, estima-se que esse programa estará disponível a cerca de 1.200 operadoras do Brasil.*

*147. Esta possibilidade de acordo entre o Inmetro e a ANS foi citada para demonstrar a possibilidade de a ANP desenvolver pareceria semelhante, ou buscar nessa experiência insumos para aprimoramento do seu sistema.*

*148. Hoje os custos decorrentes dos credenciamentos e das auditorias nas certificadoras ficam com a ANP, comprometendo tempo de técnicos que poderiam estar alocados em outras atividades. Na sistemática adotada pelo possível acordo com a ANS, estas tarefas ficarão a cargo do Inmetro, o qual cobrará taxas dos organismos certificadores, que serão estabelecidas em norma (ex. NIE-CGCRE-140/2011, www.inmetro.gov.br, peça 61).*

*149. Em um esforço de comparação, entende-se que tal cobrança, se aplicável ao setor de petróleo, não seria excessiva a ponto de comprometer a atividade das certificadoras de CL, já que a indústria de E&P movimenta investimentos consideráveis, em comparação com outros setores da economia que também se utilizam de sistemas de avaliação de conformidade.*

*150. Ressalta-se que, conforme inciso XI, art. 27, do Decreto 7.382/2010, que regulamenta a Lei do Gás, Lei 11.909/2009, também serão exigidos compromissos de conteúdo local para as concessões de gasodutos. Ademais, conforme informações obtidas em entrevistas na ANP, existe movimento para que sejam adotados compromissos de conteúdo local também para refinarias, situações estas que exigirão ampliação dos esforços da agência, tendo em vista que provavelmente seriam adotadas as sistemáticas de certificação que vigoram para as concessões de exploração e produção desde a sétima rodada, e que necessitarão de fiscalização.*

*151. Desse modo, quanto ao credenciamento e às atividades decorrentes, o que se pretende é demonstrar que existem alternativas para o que se realiza atualmente, com as quais se poderia obter sinergias entre a expertise do Inmetro, no que se refere às sistemáticas de acreditação e supervisão, e a ANP, no estabelecimento dos requisitos e dos critérios necessários.*

*152. Assim, é profícuo **recomendar** à ANP que avalie a conveniência e a oportunidade de serem realizados acordos de cooperação que permitam ampliar a capacidade da agência nas atividades de credenciamento e supervisão das certificadoras.*

## 4.2 A comunicação entre a ANP e as certificadoras é célere, transparente e eficiente

*153. Com a implantação do Sistema de Certificação de Conteúdo Local a partir da sétima rodada, foi introduzida a Cartilha de Conteúdo Local (anexo III da Resolução ANP 36/2007 - Certificação de Conteúdo Local) que estabeleceu o método e divulgou as planilhas para o cálculo do conteúdo local de: bens; bens de uso temporal, serviços, subsistemas, sistemas e conjunto de sistemas objetos de certificação.*

*154. Com o início da utilização da cartilha como metodologia oficial de medição dos percentuais de CL, naturalmente surgiu a necessidade de a ANP acompanhar os primeiros passos das empresas credenciadas para a operacionalização da cartilha utilizada para a emissão dos certificados.*

*155. Então, passo a passo implantou-se um processo de orientação e esclarecimento de dúvidas e interpretação das novas regras, de modo a orientar e uniformizar o entendimento entre o público-alvo (as certificadoras, os fornecedores de bens e serviços e as concessionárias). Neste novo processo, a concessionária também é interessada porque, sendo responsável pelas informações de CL, deve prever em seus contratos de compra de bens e serviços que os fornecedores certifiquem seus produtos e mantenham todas as informações necessárias para aferição do CL.*

*156. Neste sentido, de dar transparência ao processo de troca de informações, a CCL adotou algumas rotinas que fazem parte do canal de comunicação estabelecido entre os agentes do sistema de certificação de CL. Primeiramente, após o seu credenciamento, as certificadoras participam de curso que repassa as regras do sistema de certificação. Com o mesmo fim, ao longo do ano, são realizados encontros e workshops sobre CL, tendo o terceiro workshop ocorrido em 15/9/2011.*

*157. Desde 2008 foram realizados, nas dependências da ANP, dez encontros em grupo com as certificadoras (Tabela 9), além de inúmeras reuniões individuais para treinamento e auxílio na condução de processos de certificação. Ainda em 2011, a CCL deu notícia de que havia uma agenda de treinamentos para os dias 17 e 18 e 24 e 25 de novembro de 2011. Em paralelo aos encontros ocorre a troca contínua de e-mails com as certificadoras através do canal oficial de comunicação que é o e-mail corporativo de grupo certificadoras@anp.gov.br. Por este canal são levantadas as dúvidas e disseminadas as soluções e os esclarecimentos entre todas as empresas certificadoras credenciadas.*

*Tabela 9 - Reuniões com as certificadoras*

| ***Data*** | ***Presentes*** |
|---|---|
| *11/9/2008* | *First, RBNA, Terratek, Galena* |
| *17/11/2008* | *Terratek, BV, RBNA, ABS, DNV* |
| *11/12/2008* | *Terratek, First, DNV, BV, ABS, RBNA* |
| *25/8/2009* | *Camara, RBNA, Kopsia, Openseas, SGS, Terratek, Millenium, Dnv, Falcão Bauer, ABS* |
| *19/2/2010* | *BV, SGS, ABS, RBNA, Millenium, Certifix, DNV, Galena, Falcão Bauer* |
| *19/3/2010* | *INLAC* |
| *25/1/2011* | *Todas exceto a First* |
| *19/4/2011* | *Falcão Bauer, DNV, Galena, NSG, SGS, RBNA, Câmara, Millenium, TÜV, Terratek, Certifix, BV, Kopsia, INLAC* |
| *29/8/2011* | *INLAC, OPENSEAS, CCL, TÜV, Falcão Bauer, Ability, ZME* |
| *30/8/2011* | *INLAC, OPENSEAS, CCL, TÜV, Falcão Bauer, Ability, ZME* |

*Fonte: ANP/CCL*

*158. A ANP também instituiu um Fórum de Certificação de Conteúdo Local para o debate de propostas de simplificação da certificação de CL. No âmbito da CCL criou-se o atendimento personalizado às certificadoras, ou seja, cada servidor atende a algumas empresas previamente definidas, assim cada empresa sabe quem é o seu contato na ANP.*

*159. A cada esclarecimento das questões suscitadas e após a consolidação do entendimento dado, este recebe a formatação de um Informe sobre certificação de CL, que é publicado no sítio da ANP. Já são 26 Informes divulgados, sendo que a Nota Técnica CCL 12/2009 consolida os 14 primeiros.*

*160. Para as três certificadoras entrevistadas nesta auditoria (ABS Group, Ability e SGS) o processo de esclarecimento de dúvidas junto à ANP é célere e transparente, sendo adequado ao atendimento do curso das atividades de certificação, e está em consonância com a praxe internacional da existência de um fórum para ajuste de procedimentos em ambiente de acreditação.*

*161. A CCL não só acompanha os primeiros passos das empresas na operacionalização da cartilha de CL, mas também, sempre que requerida, promove a orientação das empresas concomitante à execução das atividades de medição e certificação de CL.*

*162. Esse conjunto de medidas adotadas demonstra o empenho da CCL para a criação de um ambiente de transparência na aplicação da Cartilha de Conteúdo Local, bem como para a busca pela eficiência do processo de sua interpretação. O resultado verificado é a celeridade na análise das dúvidas das certificadoras e a uniformização dos procedimentos utilizados.*

*163. As ações em curso ampliaram o acesso às informações e os mecanismos de participação dos agentes do Sistema de Certificação de Conteúdo Local dão transparência e agilidade ao funcionamento do processo.*

### *4.3 A ANP vem encontrando dificuldades em operacionalizar as atividades decorrentes da sistemática de certificação implantada desde a sétima rodada de licitações*

*164. Com a adoção do Sistema de Certificação de CL surgiram novas atividades operacionais necessárias à sua efetiva implantação, entre as quais se destacam: credenciamento de certificadoras de CL; auditoria das certificadoras credenciadas; análise dos dados do Relatório Trimestral de Certificação (RTC); análise do Relatório de Investimentos Trimestrais (RIT) informados pelos concessionários e a fiscalização do cumprimento de CL com base nos documentos comprobatórios das informações declaradas nos RITs.*

*165. Entretanto, verificou-se que, decorridos quatro anos desde a publicação dos regulamentos do novo sistema, ainda não há, na Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL) da ANP, definição de atividades para todos os processos. Verificou-se que, atividades relevantes para a eficácia do sistema instituído na sétima rodada, como a auditoria nas certificadoras e a elaboração do manual de procedimentos de fiscalização respectivo, até o término da execução desta auditoria ainda não haviam sido realizadas. (peça 35 – Memorando 108/2011/CCL em resposta ao Ofício de Requisição 3-624/2011)*

*166. A relevância das auditorias nas certificadoras deve-se ao fato de que o modelo de certificação de CL está calcado nas declarações de terceira parte destas entidades. Assim, torna-se importante controlar o risco de ocorrência de procedimentos incorretos ou inidôneos na emissão de certificados, já que estes são o meio de comprovação de CL.*

*167. Essas lacunas de atividades ainda não operacionalizadas, constatadas na execução da auditoria e informadas nos documentos Memorando 108/2011/CCL, em resposta ao Ofício de Requisição 3-624/2011 (peça 35), e na Análise da Matriz de Achados Preliminar (peça 53), são atribuídas a causas diversas, conforme segue comentado.*

#### *Instituição e estrutura da Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL)*

*168. Na ANP, o acompanhamento das atividades relativas ao CL foi, inicialmente, inserido na Superintendência de Participações Governamentais (SPG). A Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL) foi criada em abril de 2007, pelo então diretor Nelson Narciso, e efetivamente instituída em maio do mesmo ano (quase dois anos após a realização da sétima rodada, em 2005), com apenas duas pessoas. Ao final do ano de 2007, a CCL contava apenas com três servidores para dar início à execução das atividades oficialmente atribuídas à nova estrutura.*

*169. As atribuições da Coordenadoria de Conteúdo Local estão definidas na Portaria ANP 69, de 06/4/2011, em seu art. 39, reproduzido integralmente abaixo:*

> *Art. 39. Compete à Coordenadoria de Conteúdo Local:*
>
> *I - controlar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos de conteúdo local dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;*
>
> *II - propor a regulamentação técnica relativa à certificação de conteúdo local;*
>
> *III - promover estudos, pesquisas, análises e propostas para o aprimoramento do tema conteúdo local e sua inserção nas rodadas de licitação;*

*IV - elaborar e implantar manuais de procedimentos internos referentes às atividades realizadas pela Coordenadoria;*

*V - propor regulamentação técnica para os tópicos pertinentes ao conteúdo local e sua interface com as outras unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;*

*VI - promover estudos e pesquisas para o aprimoramento dos mecanismos e das ferramentas de medição e fiscalização do conteúdo local;*

*VII - elaborar manuais e guias contendo informações e esclarecimentos ao público interno e externo à ANP, a respeito de conteúdo local;*

*VIII - diagnosticar, quantificar e monitorar a oferta de bens e serviços nacionais para aplicação*

*nas atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural;*

*IX - promover o credenciamento de certificadoras de conteúdo local;*

*X - promover a auditoria nas certificadoras de conteúdo local e supervisionar a veracidade dos relatórios de investimentos das certificadoras e das concessionárias;*

*XI - promover, especialmente em articulação com a área de comunicação, ações promocionais com vistas a ampliar o conhecimento e a visibilidade da atuação da ANP na questão do conteúdo local dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.*

*170. Depois de passar por um período de estruturação (conforme parágrafos a ), em 2010, a ANP tinha o desafio de trazer soluções para o atrasado processo de fiscalização do cumprimento de CL dos contratos desde a primeira rodada.*

*171. Especificamente sobre a falta de definição de procedimentos para as atividades a partir da sétima rodada, a CCL alega que o credenciamento de certificadoras, o número crescente de certificados emitidos e as diversas notas técnicas de regulamentação que foram emitidas deixam claro que boa parte dos procedimentos do novo modelo já estão definidos, e que face à necessidade de regulamentação complementar decorrente da experiência adquirida, já estão previstas revisões dos regulamentos. Entretanto, relativamente a este ponto, destaca-se, principalmente, a ausência de definição de processos, que já poderiam estar consignados em manuais, que compilassem os procedimentos para a fiscalização do cumprimento de CL dos contratos a partir da sétima rodada e para a realização de auditorias nas certificadoras credenciadas. A falta de definição dos processos implica fragilidade para o desempenho da atividade, que deve ser planejada antes de ser executada. Além disso, o atraso na operacionalização desses processos traz o risco de geração de novos passivos.*

*172. Tais lacunas comprometem o novo modelo, uma vez que já existem inúmeros blocos da sétima e nona rodadas com fato gerador de fiscalização implementado e os certificados que comprovam o CL destes blocos foram emitidos por certificadoras cujos procedimentos não foram auditados uma única vez.*

*173. No início da atual gestão foram levantadas as principais questões a serem resolvidas, as quais foram organizadas segundo os critérios de gravidade, tendência e urgência. De fato, pelo levantamento feito, a fiscalização dos blocos de quinta e sexta rodadas se destacou como prioritária, como espelha a Tabela 10.*

*Tabela 10 – Gravidade x urgência x tendência*

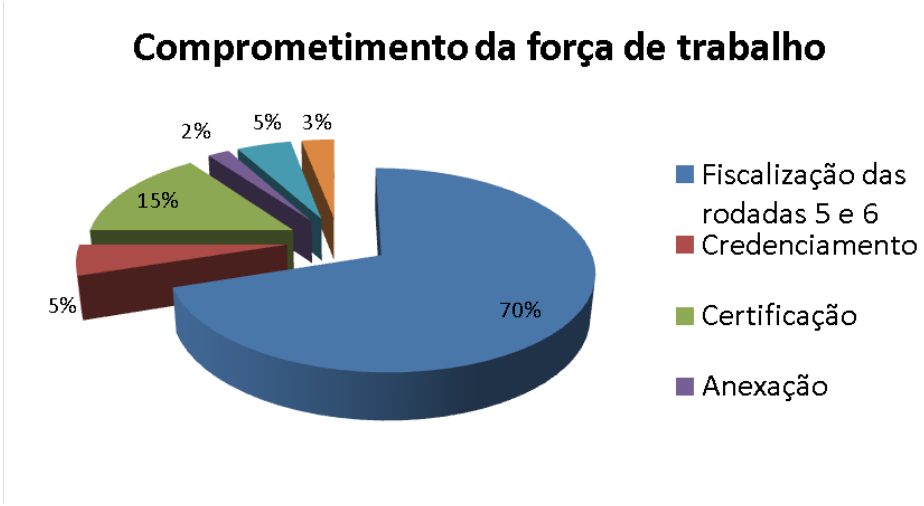
| Descrição | Gravidade | Urgência | Tendência | TOTAL | Tamanho |
|---|---|---|---|---|---|
| Fiscalização 5ª e 6ª (ações externas e internas) | 5 | 5 | 5 | 125 | 600 |
| Treinamento equipe - Certificação | 4 | 5 | 5 | 100 | 480 |
| Revisão Res. 39 | 4 | 5 | 5 | 100 | 480 |
| Simplificação do modelo de CL (tabela de ofertas) | 4 | 5 | 4 | 80 | 384 |
| Revisão de CL para 11ª Rodada | 4 | 5 | 4 | 80 | 384 |
| Revisão de CL para Partilha | 4 | 5 | 4 | 80 | 384 |
| Fiscalização Fase Desenvolvimento (1ª a 6ª) | 3 | 5 | 5 | 75 | 360 |
| Revisão Res. 36 | 4 | 4 | 4 | 64 | 307 |
| SGCL | 3 | 4 | 4 | 48 | 230 |
| Simplificação da Certificação | 3 | 5 | 3 | 45 | 216 |
| Revisão de CL para A. M. (contratos futuros) | 5 | 3 | 2 | 30 | 144 |
| Auditoria na Certificação | 3 | 3 | 3 | 27 | 130 |
| Plano de Contas da Partilha | 3 | 4 | 2 | 24 | 115 |
| Treinamento Certificadoras | 2 | 3 | 3 | 18 | 86 |
| Revisão de CL para A. M. (contratos vigentes) | 3 | 2 | 3 | 18 | 86 |
| RIT (análise e críticas) | 2 | 3 | 2 | 12 | 58 |
| RTC (análise e críticas) | 2 | 3 | 2 | 12 | 58 |
| Revisão de CL para Cessão Onerosa | 3 | 2 | 2 | 12 | 58 |
| Orçamento CCL | 2 | 2 | 3 | 12 | 58 |
| Fiscalização da 7ª Rodada em diante | 3 | 1 | 2 | 6 | 29 |
| Prominp | 1 | 2 | 1 | 2 | 10 |
| Plano de Treinamento | 1 | 1 | 2 | 2 | 10 |
| Revisão Res. 37 | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 |
| Estudos de Mercado (Pré-Sal) | 1 | 1 | 1 | 1 | 5 |

*Nota da ANP: Agrupamento por desvio padrão em relação à média dos valores da coluna TOTAL*

*Fonte: Adaptada da Tabela da ANP/CCL inserida na peça 53 – Análise da Matriz de Achados Preliminar*

*174. Durante os trabalhos de auditoria, apurou-se que a força de trabalho existente, composta por cinco especialistas em regulação, dois técnicos em regulação, um técnico administrativo e um estagiário, dedica seus esforços com a seguinte distribuição (Gráfico 5): 70% para fiscalização; 5% para análise dos processos de credenciamento; 15% para atividades de certificação; 2% Anexação; 5% análises de relatórios (RGT, RIT, RTC) e 3% a tarefas administrativas. (peça 35). O detalhamento destas atividades está na peça 38 – Quadro Servidores/Função Atividades Desenvolvidas.*

*Gráfico 5 – Comprometimento da força de trabalho*




*Fonte: Elaborado com base nos dados encaminhados por meio do Memorando 18/2011/CCL*

*175. A questão evidente é que a priorização dos processos de fiscalização do cumprimento de CL das rodadas 5 e 6 ocupa a maior parte da força de trabalho, o que pode comprometer o desenvolvimento de outras atividades, pois a auditoria documental envolve o exame de notas fiscais e declarações de origem emitidos para os bens e serviços nacionais, que é um processo demorado e trabalhoso. Por isso, esse quadro da distribuição das atividades da CCL suscita, principalmente, a preocupação com o risco real de crescimento do passivo gerado pela ocorrência de fatos geradores de fiscalização dos blocos das rodadas 7 a 10.*

*176. Apesar de a coordenação atual ter declarado que a distribuição de pessoal sempre será de 70% para a atividade de fiscalização de CL, entende-se que os procedimentos de fiscalização de CL dos contratos da sétima rodada em diante já deveriam estar sendo estudados, para que os blocos dessas rodadas pudessem entrar na seleção a ser fiscalizada por meio de auditoria documental.*

*177. Também é visto como fato relevante a ausência da execução regular de outras atividades também vitais para o efetivo funcionamento do sistema de certificação de CL, como as auditorias nas certificadoras, que envolve risco potencial de renovação do credenciamento de certificadoras que não passaram por procedimento de supervisão, tema aprofundado no item .*

### *Fiscalização do Cumprimento de CL*

*178. Dados da CCL sobre o universo passível de fiscalização revelam a existência de 194 blocos das rodadas 7 e 9 com fato gerador de fiscalização de cumprimento de CL ainda não fiscalizados, sendo 168 da R7 e 26 da R9 (peça 40 - ANP/CCL - Relação de todos os blocos que já tiveram fato gerador de fiscalização do cumprimento de CL). É fato que a relação dos blocos em situação de fiscalização dos contratos das rodadas 7 a 10 (de 2005 a 2008) será constantemente acrescida de novos blocos e, caso não se iniciem as fiscalizações, este passivo só tende a aumentar.*

*179. Chama atenção o fato de que, além de a CCL não ter a definição das atividades do processo de fiscalização de CL a partir da sétima rodada, nem o manual de procedimentos de fiscalização, ainda está trabalhando na diminuição do passivo de fiscalização do CL das fases de exploração das rodadas 5 e 6. Some-se a tudo isso que, relativamente aos blocos das rodadas 5 e 6, a fiscalização de CL da Etapa de Desenvolvimento ainda não teve início, e cuja análise documental é mais trabalhosa e demorada, em razão da quantidade de documentos fiscais decorrente do maior volume de investimento neste período. Sobre isso, transcrevemos declaração de especialistas em regulação da CCL, no documento Análise da Matriz de Achados Preliminar (peça 53):*

> *A auditoria documental dos blocos exploratórios é um trabalho que exige tempo dos servidores, já que o processo é manual e são analisados documentos fiscais de todo o período exploratório. Quanto maior o investimento e mais longo o período exploratório, maior o número de documentos fiscais a serem avaliados. Os gastos realizados durante a fase exploratória correspondem a uma parcela muito pequena do que é investido durante o período de desenvolvimento dos campos. A tendência é que a auditoria documental dos campos em desenvolvimento seja ainda mais trabalhosa.*

*180. A Fase de Exploração, normalmente, têm grandes volumes de aquisição de serviços. Já na Etapa de Desenvolvimento o maior volume de compras recai sobre bens e os volumes de investimento são significativamente maiores.*

*181. Quanto à fiscalização do cumprimento da cláusula de CL dos contratos a partir da sétima rodada, a CCL chamou a atenção para o fato de que essa atividade tornou-se muito mais complexa, já que além do compromisso global por fase, há também compromissos por itens e subitens. Informou também que a operacionalização desse processo de fiscalização requer a implementação de sistema informatizado de análise cuja demanda já foi feita ao Núcleo de Informática da ANP (peça 53).*

*182. Como citado no item (parágrafo ), embora ainda não tenham ocorrido, sabe-se que novas demandas relativas à fiscalização do cumprimento de CL surgirão para a CCL, como por exemplo, o compromisso contratual de CL nas concessões para a construção de gasodutos de interesse geral.*

### *Auditorias nas certificadoras*

*183. Quanto às auditorias nas certificadoras, atividades essenciais para a validação do sistema de certificação, o primeiro processo só foi iniciado em 18/10/2011, após a detecção de inconformidades na análise do Relatório Trimestral de Certificação (RTC) encaminhado pela empresa certificadora TUV (peça 53).*

*184. Hoje são 20 as certificadoras credenciadas que, em princípio, deveriam ter seus procedimentos de emissão de certificados auditados ao menos uma vez, no período de quatro anos (ver item ), antes da renovação do seu credenciamento, haja vista a necessidade de conferir se a certificadora vem atestando corretamente o percentual de CL de bens ou serviços, em conformidade com os documentos arquivados e os requisitos especificados no Regulamento ANP 6/2007 - Certificação de Conteúdo Local.*

*185. Em 2012, a partir de abril, como demonstrado no item (parágrafo ), terá início o vencimento de sete autorizações para exercício da atividade de certificação de CL e nenhuma dessas certificadoras foi auditada até o encerramento desta auditoria. Tampouco foi elaborado o manual de procedimentos para nortear a realização dessas auditorias. Apesar disso, a CCL declarou que antes do fim do prazo de credenciamento estas empresas serão auditadas.*

*186. A CCL informou que o primeiro processo de auditoria, da certificadora TUV, será aproveitado para testar in loco a validade dos procedimentos de auditoria a serem adotados em posterior revisão de regulamento da ANP.*

*187. Antes pois, de iniciar esta atividade, é preciso que a ANP defina o processo de auditoria nas certificadoras, bem como promova o aprimoramento do quadro da CCL com foco na capacitação em ferramentas de auditoria, pois essa atividade fiscalizatória dos procedimentos das certificadoras é tão relevante para a confiabilidade do Sistema de Certificação de Conteúdo Local quanto os procedimentos de análise para credenciamento.*

*188. Os pontos aqui tratados sinalizam a necessidade de que a ANP invista na capacitação de pessoal em técnicas de auditoria com foco no desenvolvimento das auditorias do Sistema de Certificação de Conteúdo Local.*

### *Gestão de informações com soluções de TI*

*189. Relativamente às soluções de tecnologia de informação, não há sistemas de gestão de contratos nem das informações dos relatórios trimestrais recebidos. O tratamento para as informações dos RIT e RTC tem se dado em planilhas eletrônicas, em virtude da habilidade de uma servidora da CCL que se dedica a atualizar e analisar esses dados a cada três meses.*

*190. Apesar de ter sido consignado no Relatório de Gestão da ANP-2010 que os módulos de credenciamento, certificação e auditoria do Sistema de Gestão de Conteúdo Local (SGCL) já tinham sua especificação homologada e estavam em fase de construção, a informação obtida em entrevista na CCL é de que o Núcleo de Informática (NIN) teria suspendido o desenvolvimento deste sistema para atender outras demandas prioritárias da ANP.*

*191. A CCL também deu notícia de que havia previsão de implantação dos módulos para atividade de fiscalização e relatórios de investimentos, e que o esboço de manual de fiscalização existente fora elaborado com base na expectativa de ser operacionalizado por software encomendado ao setor de informática da ANP. Contudo até aquela data o sistema ainda não fora entregue à CCL e não havia previsão de quando seria.*

*192. Confrontando a lista de atribuições versus a força de trabalho da CCL e ainda a quantidade de informações que devem ser analisadas, para a otimização do desempenho da CCL é urgente que seja desenvolvido e entregue em funcionamento todos os módulos necessários à melhoria da execução das atividades decorrentes da implantação do Sistema de Certificação de Conteúdo Local.*

*193. Especificamente com relação à fiscalização do cumprimento da cláusula de CL dos contratos a partir da sétima rodada, a CCL informou que para a operacionalização desse processo a coordenadoria aguarda a entrega do software para a implementação de um sistema informatizado de análise. O documento base para a carga dos relatórios de investimentos, assim como dos documentos fiscais comprobatórios e certificados de CL no Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (Sigep) já foi enviado para o NIN em maio de 2011 (peça 53).*

*194. Hoje, as informações que são extraídas do Sigep sobre o término da fase de exploração de um bloco, necessárias à abertura dos processos de fiscalização, não atendem às necessidades da CCL e precisam obrigatoriamente ser checadas na Superintendência de Exploração e Produção (SEP). Isso é um problema que já deveria ter sido solucionado, pois provoca lentidão no processo até que se obtenha a informação necessária.*

*195. O assunto enseja **recomendar** à ANP que promova o desenvolvimento de ferramentas de TI adequadas às necessidades da Coordenadoria de Conteúdo Local, de modo que a estrutura da CCL possa beneficiar-se do gerenciamento informatizado de suas atividades e tenha meios de otimizar o desempenho de suas atribuições.*

***Análise de pedido de Waiver***

*196. Outra questão bastante sensível refere-se às liberações do cumprimento de compromissos parciais de CL, denominadas pedidos de waiver. É uma previsão contratual estabelecida desde a quinta rodada, sendo detalhada a partir da sétima rodada. Embora seja possível a dispensa do cumprimento do percentual correspondente ao item específico, fica mantido o compromisso com o percentual global. Estes pedidos devem ser autorizados pela ANP, mediante solicitação prévia do concessionário.*

*197. A partir da sétima rodada a previsão de apresentação de waiver, registrada tanto nos editais como nos contratos, exigirá maior dedicação por parte da ANP já que na planilha de CL os percentuais assumidos pelos concessionários são desdobrados em itens e subitens, e para cada um destes, há a possibilidade de apresentação de pedido de waiver para liberação do cumprimento de CL caso se configure uma das seguintes situações:*

*a) preço excessivamente elevado comparados ao mercado internacional;*

*b) prazos muito superiores aos praticados pelo mercado internacional que possam comprometer o cronograma de atividades proposto;*

*c) nova tecnologia não disponível por ocasião da licitação ou não prevista.*

*198. O primeiro pedido oficial de waiver junto à CCL foi protocolado em 15/7/2011, com a apresentação de extensa documentação que vem sendo objeto de avaliações, inclusive com solicitação ao operador de informações adicionais. Desde então, a coordenadoria estuda o assunto para definir os procedimentos de avaliação destes pedidos, não tendo definido prazos e procedimentos de análise para estes casos. (peça 53 - Análise da Matriz de Achados Preliminar).*

*199. No que se refere ao prazo para a análise desses pedidos de waiver, anote-se que é preciso levar em conta que este pedido de dispensa do cumprimento de CL deve ser anterior ao investimento sendo, portanto, de suma importância que a concessionária tenha o seu pedido analisado em prazo compatível com a oportunidade comercial do negócio e o cronograma de atividades proposto no Programa Exploratório Mínimo (PEM).*

*200. Relativamente a pedido de waiver decorrente de nova tecnologia, já se prevê que, na Etapa de Desenvolvimento dos blocos a partir da sétima rodada de licitação, haverá muitos pedidos de waiver. Isso ocorre porque o detalhamento da planilha de compromisso de CL integrante do contrato foi desenvolvida para o uso de tecnologia específica, Floating Production, Storage and Offloading (FPSO). Como a Etapa de Desenvolvimento é iniciada aproximadamente entre 5 e 8 anos após a assinatura do contrato, esta pode não vir a ser a tecnologia escolhida pela operadora.*

*201. Resta clara a necessidade de que sejam definidos tanto os procedimentos quanto o prazo máximo para a análise dos pedidos de waiver apresentados.*

### *Síntese do achado*

*202. Primeiramente, o que se constatou é que a ANP demorou a se instrumentalizar para a fiscalização do cumprimento do compromisso de CL firmados nos contratos de concessão.*

*203. Além disso, em função de todo o histórico que precedeu a estruturação da CCL na ANP, o atual coordenador assumiu a direção com a missão de adotar estratégia de fiscalização para o passivo dos contratos das rodadas de 1 a 4 e, ter atuação mais tempestiva na fiscalização do CL das rodadas 5 e 6.*

*204. Por melhor que seja o esforço de fiscalização pela equipe atual da CCL este pode ser aprimorado para que o setor de CL na ANP seja fortalecido. A análise deste achado como um todo evidenciou a necessidade de busca de soluções de melhoria face à robustez do sistema de fiscalização a partir da sétima rodada e a constância de novos fatos geradores de fiscalização.*

*205. A repisada necessidade de elaboração de manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de CL e de auditoria nas certificadoras tem o fito de aprimorar a fiscalização dessas atividades reguladas. A ausência de manuais de procedimentos leva a um risco associado ao desenvolvimento de atividades sem planejamento prévio da metodologia de execução.*

*206. Restou evidenciado que o planejamento das atividades da CCL tem se ajustado às limitações de pessoal. Embora meritório, o esforço empreendido para por em marcha e encerrar as fiscalizações de CL das rodadas 1 a 4, e a despeito da concentração na fiscalização das rodadas 5 e 6, que no momento apresentam maior risco, isso não impede a geração de novos passivos, principalmente quanto às ações fiscalizatórias decorrentes do sistema de certificação aplicáveis aos contratos a partir da sétima rodada.*

*207. Se hoje há um conjunto de atividades que não são consideradas críticas, a tendência é que venham a se tornar, em razão do fluxo contínuo de atividades e da implementação constante de novos fatos geradores de fiscalização.*

*208. Ante o exposto, propõe-se **recomendar** à ANP que elabore manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de CL, de auditoria nas certificadoras, e de análise dos pedidos de waiver.*

## *5. Análise dos comentários do Gestor*

*209. Com o objetivo de colher as impressões e os comentários do gestor acerca das conclusões do trabalho, minuta de relatório foi encaminhada por meio do Ofício 306/2011-TCU/SEFID-2 (peça 74), para obter o pronunciamento da ANP. Em resposta, a agência encaminhou o Ofício 055/2011/AUD (peça 82) contendo as considerações necessárias ao aprimoramento desta auditoria.*

*210. Os comentários serão analisados a seguir, de acordo com os capítulos a que se referem neste relatório, para facilitar a compreensão.*

### *Análise dos comentários ao "Resumo"*

*211. Em seus comentários iniciais, a ANP afirma que: "(...) vem executando as fiscalizações (...) com precisão, segurança, exatidão às regras estabelecidas, portanto diferente do afirmado pela equipe de auditores do TCU (...)"(peça 82, p. 2 e 3). Adiciona ainda que "toda a ANP trabalha com informações declaradas pelos operadores de blocos de concessão desde a exploração, onde as concessionárias declaram o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo – PEM à produção (cujo valor declarado embasa o montante recolhido a título de royalties)."*

*212. Destaca-se que a existência de indícios de incerteza na apuração de CL, (parágrafo , do Resumo) foi identificada durante a análise da Nona Rodada de Licitações (TC-007.195/2007-9), em que verificou-se que a " 'fiscalização meramente declaratória, limitada à boa fé dos dados e informações fornecidos pelas companhias', **como exposto pelo próprio diretor geral da ANP** (fls.34/35, volume principal, TC 010.512/2006-1) é frágil e vulnerável".*

*213. Essa afirmação do então Diretor-Geral da ANP foi uma das motivações da presente auditoria, conforme demonstrado no subitem Erro: Origem da referência não encontrada, no capítulo 1. Introdução deste relatório de auditoria. O cumprimento com exatidão das regras estabelecidas não confere, necessariamente, alto nível de certeza na aferição do conteúdo local, pois as regras estabelecidas podem não ser as mais adequadas.*

*214. Ademais, o fato de toda a agência trabalhar com dados declaratórios apenas reforça a grande necessidade de confirmação dessas informações por meio de fiscalizações ou outros métodos, para garantir confiabilidade aos processos de trabalho.*

### *Análise dos comentários à "Introdução"*

#### *Critérios*

*215. Em relação aos critérios adotados neste trabalho, a ANP afirma que os argumentos utilizados nesta auditoria não estão de acordo com os conceitos utilizados pela CCL (peça 82, p.3). Entretanto, é importante ressaltar que as definições as quais a CCL se atém não podem ser consideradas adequadas apenas por estarem normatizadas. Dessa feita, o argumento carece de razão, tendo em vista que os critérios empregados nesta auditoria estão explicitamente definidos neste relatório e são o fundamento de todas as análises aqui desenvolvidas.*

### *Análise dos comentários ao capítulo: A fiscalização das rodadas 1 a 6*

*216. No parágrafo , foi estabelecido critério, para análise da fiscalização da ANP, que define quando um processo pode ser considerado como processo de fiscalização. Sobre esse critério, a ANP informa (peça 82, p. 4) que:*

> *A metodologia elaborada foi pautada no que determina a regulamentação vigente no que tange a matéria Conteúdo Local (Portaria ANP no 180/2003) de que a comprovação do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local deve ser realizada de forma declaratória pelos concessionários através dos Relatórios de Gastos Trimestrais - RGT, e adicionalmente na prerrogativa criada por esta Portaria, da adoção de formas complementares de comprovação, tais como a análise de declarações de origem, cabendo assim a definição, pela equipe técnica responsável, dos critérios de comprovação mais adequados a serem utilizados nos processos de fiscalização.*

*217. A respeito dessa metodologia, elaborada pela ANP em 2010, pelas razões expostas no subitem deste relatório, o RGT, exclusivamente, não é suficiente para garantir confiabilidade ao processo de comprovação do cumprimento do compromisso de conteúdo local. A informação do RGT é uma declaração do concessionário e, como tal, é passível de erros ou fraudes que devem ser verificadas por meio das ações de fiscalização.*

*218. Como explicitado no parágrafo deste relatório de auditoria, a fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local em muito se assemelha a auditoria de demonstrações contábeis, tendo em vista que ambas tem como objetivo emitir um parecer indicando se as demonstrações (no presente caso as planilhas de conteúdo local) refletem a realidade a que se referem e se estão adequadas às normas a que estão submetidas. (FERREIRA, 2009)*

*219. Nesse sentido, o auditor (ou na situação em análise o especialista em regulação) deve obter evidências suficientes e adequadas que fundamentem sua opinião e possibilitem sua convicção acerca das demonstrações analisadas. (FERREIRA, 2009)*

*220. Diante disso, **para efeito das análises contidas neste relatório**, não foram considerados como fiscalização os processos destinados apenas a conferência e atestação dos valores declarados pelo RGT.*

*221. A agência afirma ainda que esse critério "não se encontra aderente a prática e a regulação pertinente a fiscalização de conteúdo local aplicada pela CCL".*

*222. Convém observar, no entanto, que o critério estabelecido baseia-se na importância de se garantir alguma confiabilidade às informações (declaradas) utilizadas pela ANP para atestação de cumprimento de CL. Assim, não há que se falar em fiscalização quando a ação restringe-se à mera conferência de saldos e comparação de planilhas. Esse procedimento é o primeiro passo para qualquer auditoria, mas apenas isso não dá ao auditor confiança para emitir uma opinião fundamentada sobre o cumprimento ou não do compromisso de CL. Ademais, independente do nome que tenha, o fato é que apenas nos processos de análise documental os números declarados no RGT sofrem algum tipo de verificação.*

*223. Destaque-se a natureza da presente auditoria, qual seja, operacional, em que o objetivo é aprimorar a implementação da política pública. O fato de a CCL estar atendendo aos critérios de fiscalização constantes das normas não significa que o processo em si seja perfeito. Nesse particular, as normas atinentes à atestação do cumprimento do compromisso de conteúdo local, nos termos analisados neste relatório, não são suficientes para garantir um elevado grau de confiabilidade ao processo.*

### *Método de escolha dos blocos das rodadas 5 e 6*

*224. Sobre a escolha dos blocos a serem fiscalizados, a ANP afirma (peça 82, p. 4) que segue a metodologia estabelecida na Nota Técnica 1/2011, que prevê a fiscalização, por meio de análise documental, de no mínimo 1 bloco de cada operadora, com o objetivo de:*

> *(...) verificar os trabalhos realizados por **todas as operadoras,** em rodadas com altos compromissos contratuais de conteúdo local, e não concentrar apenas nas operadoras que detêm mais blocos, ou maiores volumes de investimentos, mantendo assim um panorama de análise do cumprimento das cláusulas contratuais de Conteúdo Local amplamente no mercado regulado de E&P, e não restritivamente.*

*225. Inicialmente, convém reforçar que o fato de estar estabelecida em nota técnica não garante que a premissa adotada para seleção dos blocos de fiscalização seja eficaz. No caso em análise, pelas razões já explicitadas (parágrafos a ), a escolha de um bloco por operadora não se mostra adequada para garantir a isonomia e a expectativa de controle na fiscalização de conteúdo local.*

*226. Em relação aos critérios de escolha de blocos para fiscalização, a análise do relatório de auditoria não critica a hierarquização, mas sim o método de escolha dos blocos a serem fiscalizados, mostrando que este não privilegia a materialidade. Pode-se verificar, pela leitura do parágrafo , que o relatório considerou a análise de risco (hierarquização) desenvolvida pela CCL equilibrada e constatou que a ponderação das variáveis escolhidas não afasta o atributo da materialidade.*

*227. A abordagem segundo o critério da materialidade foi escolhida porque, juntamente com relevância e risco, é critério fundamental na definição de objetos e aplicação de testes em auditoria. Os critérios de relevância e risco não foram avaliados neste relatório por serem atributos para os quais a ponderação exige conhecimento técnico e experiência que os auditores não dominam, por não fazerem parte de suas atribuições e competências.*

*228. O critério da materialidade, entretanto, é objetivo. Não é apenas razoável, mas também necessário considerar outras questões na análise de risco, mas não se pode desprezar o volume de recursos, neste caso investimento nas atividades de E&P, na seleção de objetos de fiscalização.*

*229. A ANP consigna também (peça 82, p. 5) que " (...)o objetivo era a materialização ampla no mercado regulado de processos de fiscalização de CL, não se restringindo somente a maior operadora de blocos de concessão (...)", e que (peça 82, p. 6) " (...) como a Petrobras possui mais blocos que todas as outras operadoras, é de se esperar que nos próximos ciclos de fiscalização de CL, tenha-se cada vez mais a predominância de blocos da operadora supramencionada."*

*230. É forçoso destacar que este relatório não sugere que a fiscalização seja restrita à Petrobras, e tampouco a equipe de auditoria (durante as discussões e reuniões de trabalho) induziu a essa interpretação. Entretanto, de acordo com os dados da CCL, consolidados no Gráfico 3 – Número de blocose no Gráfico 4, o tratamento dado à Petrobras não é compatível com sua participação nas atividades de exploração de petróleo, oriundas das rodadas 5 e 6, dado o número de blocos que opera e o volume de investimentos de seus empreendimentos.*

*231. Além disso, não é necessário fiscalizar todas as operadoras para gerar um ambiente de expectativa de controle, mas sim garantir que todos os blocos, de qualquer operadora, tenham as mesmas chances de serem selecionados.*

*232. Nessa esteira, em que pese ser plausível o argumento de verificar todas as operadoras para manter um panorama de análise mais amplo, é importante notar que dos 168 blocos das rodadas 5 e 6, foram selecionados 18 para fiscalização, sendo que até o momento da execução desta auditoria (outubro de 2011), apenas 12 processos haviam sido autuados.*

*233. Convém observar ainda que, em alguns casos, não é possível falar em panorama amplo, uma vez que a representatividade dos blocos a serem fiscalizados é muito baixa em relação ao número de blocos operados por uma empresa e que estão disponíveis para fiscalização. Como se pode verificar na Tabela 11, nas cinco operadoras com maior número de blocos disponíveis, no máximo 15% dos blocos estão selecionados para fiscalização (menos de três blocos em números absolutos), sendo que em três delas apenas um bloco foi escolhido. Assim, não é possível caracterizar um padrão de atuação dessas operadoras, como afirmado pela ANP.*

*Tabela 11 – Número de blocos fiscalizados em relação aos disponíveis por operadora*

| Operadora | Blocos | Blocos fiscalizados | % de blocos fiscalizados |
|---|---|---|---|
| **Petrobras** | 100 | 3 | 3% |
| **Petrosynergy** | 13 | 2 | 15% |
| **Petrogal Brasil** | 12 | 1 | 8% |
| **Quantra** | 10 | 1 | 10% |
| **Aurizônia Petróleo** | 8 | 1 | 13% |
| **Partex Brasil** | 6 | 2 | 33% |
| **W. Washington** | 5 | 1 | 20% |
| **UTC Engenharia** | 4 | 2 | 50% |
| **Starfish** | 3 | 1 | 33% |
| **Newfield** | 2 | 1 | 50% |
| **Maersk** | 2 | 1 | 50% |
| **Recôncavo E&P** | 2 | 1 | 50% |
| **Shell** | 1 | 1 | 100% |

*Fonte: Elaborada com dados da CCL.*

*234. Além disso, a agência afirma (peça 82, p. 5) que a referida nota técnica "(...) não define quais blocos a CCL deverá fiscalizar, uma vez que **todos os blocos** oriundos dos contratos de concessão **serão objeto de fiscalização,** mas sim, determinar os critérios analíticos a serem aceitos para comprovação do cumprimento da cláusula contratual de CL, conforme dispõe a Portaria ANP n. 180/2003" e argumenta (peça 82, p. 5) que, dentro do prazo de guarda de documentos estabelecido pela Portaria ANP 180/2003, outros blocos serão escolhidos para passarem pelo processo de análise documental. Entretanto, não é possível fazer uma avaliação fundamentada em intenções. Ademais, pelo ritmo de andamento dos processos de fiscalização já autuados, em relação ao volume do passivo, não há indícios de que seja possível atingir um volume de fiscalização ideal, de acordo com os critérios ora utilizados.*

*235. No que tange aos aspectos de isonomia, a ANP comenta (peça 82, p. 6) que o conceito de isonomia adotado neste relatório "(...) não encontra aderência ao contexto atualmente adotado para fiscalização de CL (...)".Contudo, sobre o princípio constitucional da isonomia, é indispensável consignar que seu conceito não é variável, sendo amplamente consolidado na doutrina e na jurisprudência brasileiras. De acordo com Alexandre de Moraes:*

> *A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos tem o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois **o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência do próprio conceito de justiça** (...). (MORAES, 2008, p. 36) Grifo nosso.*

*236. Assim, não há que se falar em inadequação do conceito, posto que este não pode ser ajustado a cada situação, como explica a constitucionalista Cármem Rocha:*

> *Os princípios constitucionais são objetivos. Conquanto caracterizados pela generalidade de seus conteúdos, eles são dotados de objetividade. **Não se cuidam, pois, de conteúdos subjetivos ou aleatórios**. (...) A objetividade dos princípios constitucionais **impedem**, então, **que seja permitida a seus aplicadores a opção livre de sentidos a serem extraídos num determinado momento** da vigência do sistema jurídico. (ESPÍNDOLA, 2002, p. 84) Grifo nosso.*

*237. Portanto, não é o princípio da isonomia que deve ser aderente à prática, já que o princípio não é variável. Não há que se falar que o princípio da isonomia não adere ao "(...) contexto atualmente adotado para fiscalização de CL", conforme afirmação da agência (peça 82, p. 6). Assim, é a fiscalização de CL, da forma que vem sendo conduzida, que não atende ao princípio da isonomia.*

*238. Novamente, enfatiza-se que, pelas razões expostas neste relatório de auditoria, não é possível considerar na análise a possibilidade de novas seleções de blocos para fiscalização, mormente dado o ritmo de conclusão dos processos autuados até então. Do mesmo modo, cabe esclarecer mais uma vez que, para efeitos das análises deste relatório, não se considera processo de fiscalização a mera atestação dos valores apresentados no RGT.*

*239. Não resta dúvidas sobre a expertise do corpo técnico gerencial e da Diretoria Colegiada da ANP e tampouco sobre sua capacidade para decidir a maneira mais apropriada de conduzir seus processos de trabalho. Entretanto, isso por si só não constitui um argumento capaz de elidir as falhas e oportunidades de melhoria identificadas neste relatório. Sem dúvida houve grande evolução na atuação da agência em 2011, entretanto há oportunidades de melhoria, que são destacadas neste relatório. Além disso, sem a apresentação de argumentos objetivos, não há como alterar as conclusões da auditoria.*

*240. Merece destaque outro comentário da ANP que diz respeito ao impacto da aplicação de multas por descumprimento do compromisso de conteúdo local (peça 82, p. 7):*

> *O impacto da aplicação das primeiras multas de CL e da abertura de processos de fiscalização em vários operadores foi de tal forma considerável que de durante o ano de 2011, gerências de CL foram criadas em todas nas grandes operadoras (Petrobras, OGX, HRT, BP, Shell, BG, Statoil, Repsol, Chevron, Anadarko, Sonangol-Starfish, Total, Gaip Energia) e em vários pequenos e médios concessionários. Certamente este efeito não seria observado se a CCL/ANP tivesse fiscalizado somente a Petrobras. Tal prática criaria a falsa imagem de que as políticas e regras de CL se aplicariam tão somente a Petrobras.*

*241. Mais uma vez, convém reforçar que este relatório em nenhum momento menciona ou sugere a possibilidade de fiscalização exclusiva da Petrobras. Ademais, não é possível atribuir à eficácia da metodologia aplicada a reorganização das operadoras para dar tratamento especializado às questões de conteúdo local, mas sim ao fato de haver fiscalização. Não há que se discutir que, aplicar multas por descumprimento, pela primeira vez, em situações declaradas, após 11 anos de vigência das regras, gera expectativa de controle, que é algo inerente a qualquer processo fiscalizatório.*

*242. A agência invoca ainda (peça 82, p. 7) o princípio do moral hazard (risco moral) para justificar tratamento "igualitário" dado à Petrobras. Entretanto, pela análise constante dos parágrafos a , observa-se que no modelo de seleção atual, a Petrobras é que não possui incentivos para agir de forma zelosa, haja vista que o volume de seus investimentos a serem fiscalizados representa pouco mais de 5% do valor investido nos blocos disponíveis para fiscalização. Dessa forma, o problema do risco moral está associado à ação da Petrobras, que tem baixa expectativa de controle.*

*Ausência de testesnas análises documentais*

*243. No contexto da necessidade de realização de testes para elevar o grau de confiabilidade dos processos de fiscalização, mediante análise documental, a ANP afirma (peça 82, p. 8) que "A prática de auditoria quer seja ela contábil ou não, pressupõe o julgamento profissional no dimensionamento do tamanho da amostra, seleção de contas a serem testadas, bem como os respectivos testes realizáveis, para fins de formar opinião do auditor.". Discorre também que:*

> *(...) para cada processo de fiscalização inevitavelmente caberá ao servidor que executará a fiscalização julgar quais documentos possuem relevância e materialidade satisfatórias para serem testados. No entanto, observa-se que para a fase de exploração é comum que a maioria absoluta dos investimentos se constitui de serviços aprovados e controlados diretamente por outros setores da ANP, como por exemplo, a perfuração de poços, a realização de sísmicas, dentre outros, sendo assim, para estes investimentos, que são os principais da citada fase, fica clara a identificação da* ***"existência"*** *e* ***"ocorrência",*** *quando nas consultas realizadas pela CCL as superintendências competentes.*

*244. Informa ainda que a CCL realiza testes de confiabilidade de "aplicação idêntica" aos propostos nesta auditoria, mas que estes não estão consignados nos relatórios de fiscalização.*

*245. Ainda sobre a necessidade e utilidade da realização de testes de auditoria, a ANP informa (peça 82, p. 9) que, além de utilizar o histórico da SEP como subsídio, também realiza consultas ao Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (Sigep) e realiza uma análise crítica entre essas informações e os gastos declarados nos RGTs, como por exemplo: "(...) o número de poços perfurados pelo concessionário em um bloco, informados no histórico apresentado pela SEP, e constantes do SIGEP, fornece uma dimensão dos gastos, bem como suas devidas classificações, que deverão constar nos RGTs (...)".Segundo a agência, esta verificação interna já se configura como teste de auditoria e cita que em processos de análise documental para verificação do cumprimento de compromisso de conteúdo local a CCL foi capaz de identificar e reportar inconsistências à SPG.*

*246. A agência argumenta ainda (peça 82, p. 9) que:*

> *Sobre a afirmação contida no parágrafo 73 (pág. 22) do relatório preliminar do TCU, de que a ausência de testes nas declarações de origem reduz a confiabilidade da apuração do CL, esta não está aderente a metodologia de apuração e fiscalização de CL dos blocos pertencentes às rodadas 1 a 6, a qual se encontra fundamentada nas disposições dos contratos de concessão e da Portaria ANP n° 180/2003, uma vez que a solicitação da apresentação das notas fiscais por parte da CCL junto aos concessionários nos processos de fiscalização tem como objetivo a verificação da* ***"existência"*** *do bem e/ou serviços declarados como gasto.*

*247. Por fim, consigna (peça 82, p. 9 e 10), sobre a utilidade dos testes propostos neste relatório:*

> *A emissão da declaração de origem é uma obrigação dos fornecedores de bens e serviços, conforme determina a regulação vigente. Por esta exigência e pela não existência de metodologia de medição de conteúdo local para emissão destas declarações, entende-se sem efeito prático a realização de testes de auditoria nos critérios de apuração de conteúdo local utilizado pelo fornecedor. Não ha como comparar, nem se exigir, a aplicação da metodologia defina pela Cartilha de Conteúdo Local, aplicável somente aos contratos a partir da 7ª rodada de licitações, nos processos de fiscalização de rodadas anteriores que se utilizam de declarações de origem, é consenso desta CCL, que seria sem efeito oficiar o agente econômico não regulado para dar explicações sobre declarações de conteúdo local por eles encaminhadas em momento anterior.*

*248. De acordo com a afirmativa da própria agência (peça 82, p. 8), o desenho da amostra e a definição dos testes de auditoria aplicáveis "pressupõe o julgamento profissional" para formar a convicção do auditor. Sendo assim, vale destacar que* ***é importante garantir a confiabilidade dos dados para fundamentar a opinião do profissional****, que se responsabiliza pelo parecer emitido.*

*249. Entretanto, a metodologia de apuração e fiscalização de conteúdo local, prevista na Portaria ANP 180/2003, não pode ser considerada suficiente para convencer o auditor, nos termos dos critérios estabelecidos neste trabalho. Nesse sentido, no tocante à afirmação da ANP, consignada à página 9 do Ofício 055/2011/AUD (peça 82), de que "a solicitação da apresentação das notas fiscais por parte da CCL junto aos concessionários nos processos de fiscalização tem como objetivo a verificação da 'existência' do bem e/ou serviços declarados como gasto", é fundamental notar que a nota fiscal é apenas um papel que definitivamente não comprova a existência da transação.*

*250. Do mesmo modo, a consulta a outras superintendências da agência não é suficiente para garantir a existência ou a ocorrência de eventos contábeis, uma vez que aquelas também trabalham com dados declaratórios. Em que pesem as análises de consistência dos dados declarados nas planilhas de conteúdo local e nos RGT, feitos por meio das consultas realizadas junto à SPG e à SEP, não há qualquer teste sobre a veracidade dos documentos que comprovam a despesa, quais sejam, as notas fiscais e as declarações de origem.*

*251. Ademais, é importante ressaltar, em atenção aos princípios da motivação e da transparência, que regem toda a administração pública, que é fundamental que os testes estejam registrados nos autos. Não estão evidenciados nos 15 processos analisados (de um total de 16) que tenham sido feitos quaisquer testes para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pelas operadoras. Bem assim, também não houve qualquer menção à realização desses testes nas entrevistas realizadas com o corpo técnico da coordenadoria, durante as fases de planejamento e execução, nem no painel de achados.*

*252. Convém ressaltar que este trabalho não sugere aplicação de metodologia semelhante à adotada nas rodadas posteriores, mas apenas a aplicação de testes de auditoria que proporcionem maior confiabilidade às informações utilizadas pela CCL para aferição do cumprimento do compromisso de conteúdo local.*

*253. É fundamental enfatizar que os testes propostos pelo relatório de auditoria são amplamente difundidos e consolidados nas normas de auditoria independente, neste caso apresentadas pelo Manual de Auditoria do CFC, mas integrantes das teorias e normas internacionais. Ademais, convém observar que os testes ora propostos são os mais comuns, entretanto não há impedimento a que a CCL busque identificar também outras ferramentas que possibilitem a verificação da aderência dos documentos à ocorrência das transações.*

*254. O fato de a coordenadoria estar trabalhando de acordo com as normas previstas na Portaria não pode servir como barreira à introdução de melhorias no processo. A coordenadoria está, de fato, trabalhando em consonância com as regras estabelecidas, contudo, como explicitado, a simples apresentação das notas fiscais e declarações de origem para comprovação da existência do bem ou serviço declarado como gasto constitui-se em um procedimento frágil.*

*255. No relatório preliminar foram expostos riscos de uma nota fiscal ser apropriada em mais de um bloco, sem a devida apropriação pró-rata. Quanto a esta questão, a CCL apresentou novas informações que precisariam ser melhor evidenciadas. Entretanto, tendo em vista a impossibilidade de se verificar os novos elementos neste momento do trabalho, as evidências e os argumentos relativos a esse procedimento específico foram retirados deste relatório, podendo o assunto ser aprofundado em momento posterior no escopo de um novo trabalho.*

*256. Apesar disso, vale ressaltar que as informações apresentadas pela CCL são circunstanciais e não denotam que haja um procedimento regular de verificação dessa possibilidade de falha.*

## *Análise dos comentários ao capítulo: O Sistema de Certificação de Conteúdo Local*

### *Credenciamento e supervisão*

*257. No subitem deste relatório, foram analisadas as fragilidades dos processos de credenciamento e supervisão das entidades certificadoras de conteúdo local pela ANP. Sobre o processo de credenciamento, verificou-se que as análises realizadas durante o processo restringem-se à capacidade técnica e jurídica das empresas. Além disso, não foram identificados critérios de julgamento utilizados nestas análises.*

*258. Para avaliação da capacidade técnica das certificadoras, a ANP exige que estas encaminhem manual contendo os procedimentos administrativos que serão utilizados nos processos de certificação. Quanto a esta questão, a ANP afirma que "Será verificada a conformidade da adoção dos procedimentos administrativos descritos nos manuais encaminhados pelas certificadoras durante os procedimentos de auditorias" (peça 82, p. 12), reforçando a ideia, consignada nos parágrafos a deste relatório, de que os manuais não são avaliados no processo de credenciamento. Ademais, convém lembrar que, conforme análise constante dos parágrafos a , até outubro de 2011 nenhuma auditoria nas certificadoras havia sido ainda realizada.*

*259. Em relação à análise da habilitação econômico-financeira durante o credenciamento, verifcou-se neste trabalho que as empresas apresentam os demonstrativos exigidos pelo Regulamento ANP 7/2007 (Resolução ANP 37/2007), que são declarados "conforme", sem evidenciação de quaisquer análises. Sobre isso a ANP informa (peça 82, p. 13) que realiza sistematicamente análises financeiras de acordo com o artigo 31, da Lei de Licitações e que "verificou-se a aplicabilidade, para fins de habilitação financeira no âmbito dos processos de credenciamento, dos índices: liquidez corrente, geral e endividamento".*

*260. Nesse caso, duas considerações precisam ser aduzidas. Em primeiro lugar, conforme já foi exaustivamente explicitado neste relatório (parágrafos , , e ), não é suficiente que sejam feitas as referidas análises sem que estejam consignadas nos autos do processo.*

*261. Em segundo lugar, é importante esclarecer que, mesmo espelhando-se na Lei de Licitações, a agência tem que definir os critérios de aceitação de forma clara. Observe-se que a Lei 8.666/1993 não diz quais são os índices nem os valores aceitáveis. O §5º do artigo 31 da referida lei aduz que a situação financeira da empresa será aferida de forma objetiva, por meio de índices definidos no edital.*

*262. Os índices de liquidez corrente, de liquidez geral e de endividamento não são especificados na Lei 8.666/1993, a lei apenas veda exigências de índices que excedam a demonstração da capacidade financeira da empresa ou que não sejam usuais. Assim, fica a critério do gestor definir os índices que serão utilizados na análise.*

*263. A ANP não apresentou os normativos que definem esses índices nem seus valores aceitáveis e tampouco essa avaliação é feita nos relatórios de análise dos processos de credenciamento. Desse modo, reiterando o que dizem os parágrafos e deste relatório, não estão claras as razões de decidir da agência porque não há definição dos índices a serem utilizados e quais os valores aceitáveis para eles.*

*264. Ainda no que diz respeito à ausência de critérios estabelecidos e de exposição das razões de decidir nos processos de credenciamento, ferindo os princípios da transparência, da impessoalidade e da motivação (subitem Análise do processo de acreditação realizado pela ANP), a ANP observa que (peça 82, p. 14) são excessivas as afirmações, constantes deste relatório, "(...) de que não fica evidenciado o que seria necessário para que fosse considerado conforme, devido à ausência de definição de critérios e que esta ausência de critérios torna o ato de concessão do credenciamento materialmente falho, inclusive havendo infringimento dos princípios de transparência, impessoalidade (...)".*

*265. Apesar de a agência não corroborar essas afirmações, não trouxe elementos novos para análise deste tribunal. Ao contrário, tudo que a agência apresenta na página 13 da peça 82 vai ao encontro do que foi descrito neste relatório de auditoria.*

*266. Adicione-se a isso o fato de que, em relação ao processo de supervisão das certificadoras, constatou-se que o primeiro processo de auditoria foi instaurado somente em 18/10/2011. A equipe de auditoria alertou para o risco dessa lacuna temporal na supervisão das empresas credenciadas (as primeiras empresas foram credenciadas em 2008), já que a realização das auditorias permite a verificação da manutenção da competência e da confiabilidade declaradas no ato do credenciamento e permite à agência tomar providências tempestivas nos casos de desconformidade, evitando prejuízos.*

*267. A respeito desse processo, a ANP ressalta que realiza (peça 82, p. 14) treinamentos periódicos com as certificadoras e criou canal de comunicação direto via e-mail para dirimir dúvidas, divulgar orientações e uniformizar os procedimentos de certificação.*

*268. Sobre esse aspecto, observa-se que o relatório de auditoria destacou essas iniciativas como um achado positivo, no subitem "4.2 A comunicação entre a ANP e as certificadoras é célere, transparente e eficiente" (). Entretanto não há que se confundir treinamento e comunicação com supervisão, aqueles tem caráter pedagógico, enquanto esta tem caráter fiscalizatório, cujo objetivo é verificar a manutenção das condições de credenciamento e a regular aplicação dos procedimentos de certificação.*

*269. A ANP apresenta (peça 82, p. 14 e 15) três justificativas para a demora no início das auditorias, que estavam previstas no plano estratégico da CCL:*

*a) Necessidade de formação e capacitação técnica da equipe;*

*b) Quadro de pessoal restrito, apenas 7 servidores com competência legal para a realização de auditorias;*

*c) Apenas em 2011 houve crescimento significativo do número de certificados, em torno de 70% dos certificados foram emitidos em 2011.*

*270. Além disso, a ANP informa ainda (peça 82, p. 15) que até a emissão do Ofício n. 055/2011/AUD, de 22 de dezembro de 2011 (Comentários acerca do Relatório Preliminar do TCU), três processos de auditoria haviam sido iniciados.*

*271. No tocante às justificativas apresentadas para demora no início das auditorias, observa-se que, embora a coordenadoria tenha enfrentado dificuldades, que, aliás, foram consideradas neste relatório, não se pode deixar de atentar para os fatos descritos nos parágrafos a , deste relatório, quais sejam:*

*a) O primeiro processo de auditoria foi iniciado somente em 18/10/2011;*

*b) Sete credenciamentos e três ampliações de escopo vencerão ao longo de 2012, sem que tenham sido realizadas auditorias, sendo que o procedimento de supervisão é tão importante quanto o próprio credenciamento;*

*c) Seria razoável que as certificadoras fossem submetidas a pelo menos uma auditoria no período de vigência do credenciamento; e*

*d) As ações de treinamento e esclarecimento de dúvidas não substituem as ações de supervisão.*

*272. Ademais, em que pese a redução dos riscos pelo relativo baixo número de certificados emitidos antes de 2011, a realização de auditorias tem como objetivo verificar se os procedimentos adotados pelas certificadoras estão em consonância com os apresentados em seus documentos de credenciamento. É forçoso ressaltar que as entidades certificadoras não passam por avaliação in loco ou avaliação de desempenho no ato do credenciamento, o que torna a supervisão da ANP ainda mais importante.*

### *Estrutura de trabalho da CCL e Fiscalização de Blocos a partir da Sétima Rodada*

*273. Este trabalho identificou que há lacunas na definição de procedimentos para as atividades decorrentes da nova metodologia instituída a partir da sétima rodada de licitações (parágrafos a ).*

*274. Sobre esse assunto a ANP argumenta (peça 82, p. 4) que, em 2008, foram elaborados os seguintes manuais: (1) Fiscalização de CL – fase de exploração da 1ª à 5ª rodadas; (2) Auditoria das certificadoras de CL; (3) Credenciamento das certificadoras de CL; (4) Análise dos Relatórios de Investimentos Trimestrais; e (5) Auto de Infração.*

*275. Apesar disso, é importante esclarecer que esses manuais foram solicitados durante a auditoria, por meio do Ofício de Requisição nº 03-624/2011 (peça 16), entretanto a resposta apresentada pela ANP (Memorando 108/2011/CCL – peça 34) indicou que os manuais que existiam estavam desatualizados. Desse modo, não foi possível utilizar os referidos documentos na presente análise, já que não são considerados como referência para o desenvolvimento dos processos de trabalho da agência.*

*276. Também foi apontado por este relatório (parágrafos a ) que, conforme Gráfico 5, o comprometimento de cerca de 70% da força de trabalho com a fiscalização das rodadas 5 e 6 está restringindo o desenvolvimento de outras atividades importantes de fiscalização.*

*277. No que diz respeito à alocação da força de trabalho da coordenadoria, a ANP afirma (peça 82, p. 15 e 16) que "a fiscalização de CL será sempre a atribuição operacional mais importante da área e é aquela que demandará mais horas de trabalho da equipe".*

*278. Convém observar, no entanto, que a fiscalização a que estão dedicados 70% da força de trabalho se refere apenas a fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local para os blocos das rodadas 5 e 6, como se pode verificar no Gráfico 5.*

*279. Por tudo o que foi apresentado no relatório, mormente nos parágrafos a , resta claro que a atividade de fiscalização das rodadas 5 e 6, em consequência da acumulação do passivo, está contribuindo decisivamente para o comprometimento de outras atividades, como a fiscalização das rodadas 7 a 10 e as auditorias nas certificadoras. É importante destacar que essas atividades também são atividades de fiscalização, incluindo-se portanto, segundo afirmação da própria coordenadoria, no rol das atribuições mais importantes da CCL.*

*280. Além disso, os 168 blocos disponíveis para fiscalização oriundos das rodadas 7 e 9, em que pese pertencerem, em sua maioria, à fase de transição (Resolução ANP 36/2007), precisarão ser fiscalizados e será necessário definir metodologia para tal. Até o momento do encerramento do relatório de auditoria (novembro/2011) não foram apresentadas propostas ou previsão para a ocorrência dessas fiscalizações.*

*281. Por todo o exposto, observa-se que a maior parte dos comentários do gestor não lograram apresentar novos elementos capazes de alterar as conclusões do relatório. Entretanto, nos casos em que foi considerado que há necessidade de exames mais aprofundados, foram retiradas as evidências e os argumentos do relatório, para que sejam tratadas em outra oportunidade.*

## 6. Conclusão

*282. Percebe-se que a fiscalização é mecanismo fundamental para o bom desenvolvimento da política de conteúdo local (CL). Diante disso, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) demorou a se estruturar para enfrentar o desafio das atividades de fiscalização de CL.*

*283. A unidade técnica responsável pela matéria conteúdo local, a Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL), foi criada apenas em 2007, aproximadamente oito anos após a primeira rodada de licitações, que inaugurou a implementação dessa política. Ademais, a CCL passou por problemas de continuidade desde sua criação, que dificultaram a operacionalização regular das atividades de sua responsabilidade.*

*284. Dessa forma, foi gerado um passivo em termos de blocos a serem fiscalizados. Além disso, algumas tarefas perdem eficiência devido à falta de sistemas informatizados para auxiliar o acompanhamento dos dados de CL e o planejamento das ações de fiscalização.*

*285. Diante dessa situação, em 2011, a CCL buscou reestruturar seus processos de seleção e fiscalização para as rodadas de 1 a 6 e vem empenhando-se para operacionalizar as atividades estabelecidas a partir rodada 7. Nesse sentido, merece destaque o empenho da CCL, que vem adotando iniciativas importantes para o desenvolvimento de suas atribuições, apesar de não dispor de sistema informatizado de gestão das informações e ter uma equipe pequena e, ainda, com pouca experiência na coordenadoria.*

*286. Embora seja patente a melhoria nos resultados apresentados pela coordenadoria, foram identificadas fragilidades nos processos de trabalho e riscos de que a acumulação de atividades possa comprometer a qualidade e a confiabilidade dos resultados futuros.*

*287. A definição de metodologia para identificação de blocos considerados mais críticos para fiscalização é importante para trazer racionalidade e objetividade à seleção. Entretanto, a combinação dessa análise crítica com o critério de escolha de um bloco por operadora não consegue atingir a isonomia almejada e também desvia o exame de materialidade.*

*288. Identificou-se também que a fiscalização de CL das rodadas 1 a 6 pode ser aprimorada, trazendo mais confiabilidade aos resultados, na medida em que sejam adotados testes e técnicas de auditoria contábil, tendo em vista as semelhanças quanto aos objetivos e procedimentos.*

*289. Em contraposição a esse regime declaratório, a partir da sétima rodada, entrou em vigor o Sistema de Certificação de Conteúdo Local, em que, pela primeira vez, se estabeleceu metodologia específica de apuração de CL, por intermédio da Cartilha de Conteúdo Local.*

*290. Um dos pilares desse sistema é o credenciamento de certificadoras. O benchmarking realizado com o Inmetro, para a avaliação dos procedimentos de credenciamento da ANP, apontou para a existência de oportunidades concretas de aperfeiçoamento, principalmente com a adoção de auditorias de desempenho antes do credenciamento, e maior efetividade nos procedimentos de supervisão. Entende-se que a adoção das recomendações propostas permitirá melhor convicção sobre a confiabilidade e competência das certificadoras credenciadas.*

*291. Atualmente, a despeito do esforço da atual equipe da CCL, há atividades que precisam ser planejadas e operacionalizadas com certa urgência, com o fito de não haver novas acumulações excessivas de trabalho pendentes que possam comprometer a apuração de CL e impactar a efetividade e eficácia da política, devido à limitações na retroalimentação de informações e à baixa expectativa de controle. As atividades identificadas como críticas são: a fiscalização do cumprimento de CL a partir da sétima rodada; as auditorias nas certificadoras; instrumentalização da análise de pedidos de waiver; e implantação das ferramentas de TI.*

*292. A falta de planejamento e operacionalização dessas atividades reserva o **risco** de serem gerados novos passivos, devido à acumulação de tarefas e responsabilidades.*

***7. Proposta de encaminhamento***

*d) Diante do exposto, submete-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, Relator do processo, com as seguintes propostas:*

*I. **Determinar** à ANP, nos termos do artigo 37 da Constituição, combinado com o inciso VII do artigo 2º e com o inciso I do artigo 50 da Lei 9784/1999, que:*

*a) em 180 dias, encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP 7/2007;*

*b) as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos;*

*c) remeta ao tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações prolatadas, especificando a área responsável por cada medida e o prazo para sua conclusão.*

*II. **Recomendar** à ANP que:*

*a) aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, de forma a gerar expectativa de controle tanto para as grandes operadoras quanto para as pequenas;*

*b) busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental;*

*c) elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de conteúdo local, de auditoria nas certificadoras, e de análise dos pedidos de waiver;*

*d) promova o desenvolvimento de ferramentas de TI adequadas às necessidades da Coordenadoria de Conteúdo Local, de modo que a estrutura da CCL possa beneficiar-se do gerenciamento informatizado de suas atividades e tenha meios de otimizar o desempenho de suas atribuições;*

*e) avalie a conveniência e a oportunidade de realizar acordos de cooperação que permitam ampliar a capacidade da agência nas atividades de credenciamento e supervisão das certificadoras;*

*f) na revisão dos Regulamentos ANP 7 e 8/2007:*

*i. Seja incluída a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras;*

*ii. Seja incluída a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento; e*

*iii. Sejam aprimorados os procedimentos de análise para credenciamento de certificadoras, tendo em vista as boas práticas e as normas internacionais de acreditação;*

*III. Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser adotado pelo tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório, para os seguintes destinatários:*

*a) Ministro de Estado das Minas e Energia;*

*b) Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior;*

*c) Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;*

*d) Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;*

*e) Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;*

*f) Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;*

*g) Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;*

*h) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;*

*i) Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal*

*j) Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União*

*IV. Arquivar os autos.*

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Relatório de Auditoria Operacional, que teve como foco a Fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural. O trabalho foi realizado no período entre 8/6/2011 e 9/12/2011

2. O presente trabalho originou-se de Levantamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) (TC 003.358/2011-9), no qual se identificou a importância do tema Conteúdo Local para o setor de petróleo e gás, tendo em vista sua definição como política de incentivo à indústria brasileira para evitar que empresas explorem o petróleo sem que haja contrapartida para o desenvolvimento da indústria nacional e para a geração de renda e empregos.

3. Ademais, foram identificados indícios de imprecisão na aferição dos compromissos assumidos pelas empresas concessionárias e, em processo de acompanhamento da nona rodada de licitações para concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural (TC 007.195/2007-9), observou-se que a fiscalização ora realizada pela ANP era vulnerável, já que baseava-se apenas em informações declaratórias das companhias.

4. Nesse passo, por meio do Acórdão nº 1.572/2011 – Plenário (TC 013.263/2011-0), foi autorizada a realização de auditoria operacional no Ministério de Minas e Energia (MME) e na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com o objetivo de verificar a forma como a ANP fiscaliza o cumprimento do compromisso de conteúdo local pelas concessionárias; aferir os aspectos operacionais da agência para o desenvolvimento de suas atividades de fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local; e levantar informações para execução de futura auditoria, com escopo mais amplo sobre a execução da política de conteúdo local.

• 5. A fiscalização teve por objetivo avaliar três aspectos na atuação da agência: (1) a estrutura da agência para a fiscalização de CL; (2) os procedimentos utilizados para fiscalizar os contratos oriundos das rodadas de 1 a 6; e as medidas adotadas no sentido de delinear os procedimentos necessários para fiscalizar os contratos a partir da rodada 7, tendo em vista a grande mudança no método de aferição de CL.

• 6. O Conteúdo Local (CL) é uma política prioritária do governo federal para o fortalecimento da indústria brasileira na área de petróleo e gás natural, com o intuito de evitar que as empresas explorem o petróleo sem que haja contrapartida para o desenvolvimento da indústria nacional e a geração de renda e empregos no país.

• 7. O tema é complexo, já que envolve diversos setores da indústria, capacitação de mão de obra, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia. Os principais desafios para o desenvolvimento dessa política são a qualificação da mão de obra, de que depende a incorporação de tecnologia; a dificuldade técnica de definir a representatividade do conteúdo local em cada item da numerosa lista de produtos e serviços; e as divergências sobre a melhor metodologia aplicável à aferição de CL.

• 8. A política de conteúdo local para o setor de petróleo é refletida nos contratos de exploração regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O compromisso com o investimento em bens e serviços nacionais foi critério nas licitações de blocos exploratórios e, ao longo do tempo, vem ganhando em importância para a concessão do direito de exploração, podendo determinar a vitória, nos certames, das empresas que propuseram maior índice de conteúdo local para os contratos.

• 9. A Agência é responsável por fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas concessionárias, da destinação de parte dos investimentos executados para a aquisição de produtos e serviços na indústria nacional. Durante o acompanhamento da Nona Rodada de Licitações para concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural realizada pela ANP (TC 007.195/2007-9), foram identificados indícios de incerteza na apuração do conteúdo local ofertado pelas empresas nas rodadas de licitação realizadas pela ANP, conforme exposto pelo Diretor-Geral da ANP, já que a fiscalização é baseada em informações declaratórias das companhias.

• 10. Para fazer frente ao desafio de acompanhar a implementação dos percentuais de conteúdo local ofertados, a ANP instituiu em abril de 2007 a Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL). Desde então a CCL vem procurando se estruturar para cumprir sua missão institucional. Entretanto passou por dificuldades na composição de seu quadro de pessoal e na estruturação de seus processos de trabalho. Em 2010, foi constituída a equipe que compõe a coordenadoria no momento, sendo que a atual gestão entrou em exercício recentemente em 1º de março de 2011.

• 11. Conforme apontado no Relatório de Auditoria, o decurso de tempo entre a inauguração da política de CL, com a primeira rodada de licitações, em junho de 1999, e a efetiva estruturação da CCL para o desenvolvimento regular de suas atividades conduziu a um descompasso entre a implementação da política e o seu acompanhamento.

• 12. Além disso, o edital da sétima rodada de licitações, em agosto de 2005, alterou o método de aferição de CL, criando o sistema de certificação, por meio do qual, bens e serviços precisariam passar por uma avaliação de terceira parte, seguindo metodologia estabelecida pela ANP para medir o percentual exato de CL de cada item. Esse sistema introduziu novas atividades a serem desenvolvidas pela agência.

• 13. Assim, ao longo do tempo, tarefas foram sendo acumuladas, o que hoje limita a coordenadoria e dificulta o desempenho regular de algumas atividades. Parte dos processos de trabalhos não estão definidos e os procedimentos de fiscalização, seleção de objetos para fiscalização e credenciamento de empresas certificadoras encontram espaço para aperfeiçoamento.

• 14. Embora a fiscalização tenha verificado a patente melhoria nos resultados apresentados pela coordenadoria, foram identificadas fragilidades nos processos de trabalho e riscos de que a acumulação de atividades possa comprometer a qualidade e a confiabilidade dos resultados futuros.

• 15. Assim, a despeito do esforço da atual equipe da Coordenadoria de Conteúdo Local, há atividades que precisam ser planejadas e operacionalizadas com certa urgência, com o fito de não haver novas acumulações excessivas de trabalho pendentes que possam comprometer a apuração de CL e impactar a efetividade e eficácia da política, devido à limitações na retroalimentação de informações e à baixa expectativa de controle.

• 16. As atividades identificadas como críticas são: a fiscalização do cumprimento de Conteúdo Local a partir da sétima rodada; as auditorias nas certificadoras; instrumentalização da análise de pedidos de **waiver** e implantação das ferramentas de TI.

• 17. A unidade técnica propõe que seja determinado à ANP que encaminhe ao Tribunal minuta de normativo que estabeleça os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP 7/2007, bem como que as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos, além de pertinentes recomendações, proposta com a qual alinho-me integralmente.

• 18. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

•

• TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de outubro de 2012.

•

•

• RAIMUNDO CARREIRO

• Relator

ACÓRDÃO Nº 2815/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.701/2011-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Relatório de Auditoria Operacional, que teve como foco a Fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à ANP, nos termos do artigo 37 da Constituição, combinado com o inciso VII do artigo 2º e com o inciso I do artigo 50 da Lei nº 9784/1999, que:

9.1.1. em 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP nº 7/2007;

9.1.2. as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos;

9.1.3. remeta ao tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de

adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas, especificando a área responsável por cada medida e o prazo para sua conclusão;

9.2. Recomendar à ANP que:

9.2.1. aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, de forma a gerar expectativa de controle tanto para as grandes operadoras quanto para as pequenas;

9.2.2. busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental;

9.2.3. elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de conteúdo local, de auditoria nas certificadoras, e de análise dos pedidos de waiver;

9.2.4. promova o desenvolvimento de ferramentas de TI adequadas às necessidades da Coordenadoria de Conteúdo Local, de modo que a estrutura da CCL possa beneficiar-se do gerenciamento informatizado de suas atividades e tenha meios de otimizar o desempenho de suas atribuições;

9.2.5. avalie a conveniência e a oportunidade de realizar acordos de cooperação que permitam ampliar a capacidade da agência nas atividades de credenciamento e supervisão das certificadoras;

9.2.6. na revisão dos Regulamentos ANP nº 7 e nº 8/2007:

9.2.6.1. seja incluída a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras;

9.2.6.2. seja incluída a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento; e

9.2.6.3. sejam aprimorados os procedimentos de análise para credenciamento de certificadoras, tendo em vista as boas práticas e as normas internacionais de certificação;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do inteiro teor do Relatório de Auditoria, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Ministro de Estado das Minas e Energia;

9.3.2. Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior;

9.3.3. Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3.4. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.3.5. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;

9.3.6. Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.3.7. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.3.8. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3.9. Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.10. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-41/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO

Presidente Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

# 5

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 52, de 2012, do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório de Atividades referente ao 2º Trimestre de 2012.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Aviso (de nº 1.011-E-GP/TCU, na origem) que encaminha ao Senado Federal, como peça informativa, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao 2º semestre do exercício de 2012. Este documento, que já integra a tradição do relacionamento institucional entre o TCU e o Senado Federal, contempla informações importantes a respeito do cumprimento da missão constitucional da Corte de Contas no período citado.

A Corte de Contas cumpre, com essa iniciativa, o seu dever constitucional de informar ao Congresso Nacional, trimestralmente, como faz anualmente, a respeito das atividades que desenvolveu, em face do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição.

Na apresentação do Relatório, que vem subscrita pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler, assinala-se que a apresentação dessas informações "reafirma o compromisso e o empenho desta instituição em busca pela melhoria contínua do desempenho na Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal

e a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade".

Os principais resultados que o Relatório do TCU referente ao 2º semestre de 2012 destaca são o benefício potencial total das ações de controle, estimado em R$ 1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais). Dentre eles, cabe destacar as medidas cautelares adotadas; as licitações e contratos suspensos cautelarmente; os prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares; os responsáveis condenados em débito e/ou multados; as condenações; os processos de cobrança executiva formalizados.

Informa-se, igualmente, que os responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública Federal foram, nesse período, 19 (dezenove) pessoas; e as empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal foram 14 (catorze) nesse trimestre.

No período referido, 615 denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos foram recebidas pela Ouvidoria do TCU; e 1.575 processos foram julgados conclusivamente; 5.443 acórdãos foram proferidos; 25.258 atos de pessoal analisados e, finalmente, 356 fiscalizações foram concluídas.

São informadas algumas das principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 2º semestre de 2012. Dentre eles, destaco, no âmbito da administração geral, as irregularidades graves na gestão pública de tecnologia da informação (TI); irregularidades no repasse de verbas do SEBRAE; e a exame e aprovação do parecer prévio sobre o primeiro ano de gestão da Presidente Dilma Rousseff.

Ademais, o Tribunal determinou que a gratuidade da emissão de certidões cíveis e criminais no Distrito Federal; e reforçou a necessidade de certidão de débito trabalhista para contratações. Cumpre ressaltar que a ação de fiscalização no âmbito da Justiça do Trabalho gerou benefício de mais de R$ 1,2 bilhão de reais, nesse período.

De grande importância para a cidadania, e para a luta da sociedade brasileira pela moralização dos costumes públicos, neste ano em que se aplicou às eleições, pela primeira vez, as mudanças na Lei de Inelegibilidade promovidas pela Lei Complementar nº 135, de 2010, a chamada Lei de Ficha Limpa, foi à entrega pelo Tribunal de Contas ao

Tribunal Superior Eleitoral da lista contendo os nomes dos possíveis inelegíveis por terem as contas julgadas irregulares.

Em seguida, são informadas algumas das ações mais importantes em setores da Administração Pública, tais como Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em que o TCU fez vistoria no programa contra Febre Aftosa; e Comunicações, em que o Tribunal acompanha o processo de outorga da telefonia móvel de quarta geração, chamada 4G.

No âmbito da Defesa Nacional e da Segurança Pública, o TCU identificou problemas no controle migratório e alfandegário realizado em aeroportos internacionais no Brasil, além de irregularidades em obras para construção do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, em Lagoa Santa, Minas Gerais.

Tem grande relevo, como se sabe, as obras relacionadas aos grandes eventos desportivos internacionais que se realização no Brasil em 2012, quando abrigaremos a Copa do Mundo de Futebol; e em 2016, ano dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Nesse contexto, o TCU detectou indícios de irregularidades em obras para as Olimpíadas; detectou sobre preço em edital para obras de acesso à Arena Fonte Nova e nas obras da Arena da Amazônia. Em face disso, novo balanço das obras da Copa de 2014 atualizou a estimativa dos gastos.

No âmbito do serviço público de energia elétrica, o TCU sugeriu medidas concretas para evitar os chamados “apagões”. Cumpre notar, aparentemente, as medidas não foram adotadas, pois os “apagões” voltaram a infelicitar a vida de milhões de brasileiros, neste ano de 2012, em quantidade não antes verificada no Brasil nas últimas duas décadas. Ainda no campo da energia, o Tribunal aprovou o segundo e terceiro estágios da fiscalização para a compra de energia elétrica (A-5), e fez recomendações para a melhoria do sistema Eletrobrás, além de determinar auditoria para verificar o licenciamento das hidroelétricas de Jirau e Santo Antônio, ambas em Rondônia.

Outros trabalhos importantes do TCU foram nas áreas de Gestão Ambiental, como o diagnóstico dos compromissos assumidos pelo

Brasil na Conferência Rio-92; no Saneamento, como a identificação de irregularidades nas obras do PAC Saneamento na cidade de Santarém, no Pará; nos Transportes, em que se identificou sobrepreço em trecho rodoviário no Pará, e em projetos para revitalização da BR 101/BA; em obras da BR 364, em Mato Grosso. Ademais, alertou para atraso em reforma do Aeroporto de Manaus.

Finalmente, cumpre assinalar a assunção de tarefa, inscrita no Relatório sob a rubrica de Encargos Especiais, pela qual o TCU ficará encarregado de fiscalizar a dívida pública dos entes federados com a União.

## II – ANÁLISE

Trata-se, no caso em exame, de documento de grande relevo, e que merece cuidadosa análise desta Casa do Congresso Nacional, para que cumpramos nós também com os nossos deveres constitucionais no âmbito da fiscalização e do controle dos atos da Administração Pública, em todas as dimensões, e, especialmente, no que diz respeito à aplicação concreta, no cotidiano da Administração Federal, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solenemente inscritos em nossa Constituição.

Entendo que o Senado Federal deve apreciar meticulosamente as informações que constam do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativas ao 2º trimestre de 2012 e que as informações dele constantes devem ser tornadas acessíveis a toda a cidadania.

E proponho, em face disso, que esta Comissão, de posse desse relatório, o coloque à disposição de todos os brasileiros que tenham interesse em acompanhar o controle das contas públicas pelo ente estatal competente. E o faça em todos os meios disponíveis, ou seja, na *internet* inclusive. Tal contribuiria para uma melhor compreensão pela cidadania a respeito do efetivo funcionamento das instituições estatais, e assim propiciaria uma melhor crítica a respeito desse funcionamento, de modo a aperfeiçoar a democracia brasileira.

## III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 52, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## AVISO
## Nº 52, DE 2012

Aviso nº 1.011-E-GP/TCU

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 2º trimestre do exercício de 2012.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

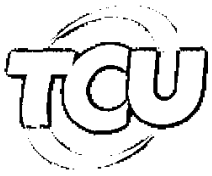
TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Relatório de Atividades

2º Trimestre

**2012**

**Relatório de Atividades**



**Tribunal de Contas da União**
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF, CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-4491500 - ouvidoria@tcu.gov.br

**Ministros**
Benjamin Zymler, presidente
Augusto Nardes, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

**Ministros-Substitutos**
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

http://www.tcu.gov.br

# Relatório Trimestral de Atividades

## 2º Trimestre/2012

Brasília-DF

2012

©Copyright 2012, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades: 2º Trimestre de 2012 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2012.

120 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

# APRESENTAÇÃO

É uma honra apresentar ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), do 2º trimestre de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal.

O relatório apresenta os principais resultados da atuação do Tribunal no exercício de suas atribuições, os quais constituem, no essencial, resposta positiva a delinear o acerto da conjugação de esforços institucionais pela busca constante de melhoria da Administração Pública, criando-se, assim, uma ambiência favorável ao atendimento dos anseios do cidadão por crescentes ganhos de qualidade na prestação dos serviços que lhe são ofertados ou postos à sua disposição.

O Tribunal de Contas da União, nos seus estudos técnicos, contribui para a melhoria da Administração Pública. Para tanto, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de Governo.

Os dados disponíveis nesses estudos permitem a melhor formulação das políticas públicas, o aumento na qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados, o superior desempenho dos controles internos, bem como o aprimoramento da legislação federal e a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Federal. Controlar é, antes, prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias; em outras palavras: agir preventivamente, e não apenas punir. Almeja o TCU ter uma visão cada vez mais proativa da Administração, antecipando-se aos problemas e às irregularidades e evitando a sua consumação.

Entre as funções do TCU, destaca-se a apreciação das Contas do Governo da República, encaminhada para julgamento ao Congresso Nacional. Nesse exame, o papel do Tribunal vai além da mera verificação da conformidade formal dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. O TCU elabora verdadeiro instrumento voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública, cuja análise e conhecimento são essenciais ao exercício da gestão pública.

Vale ressaltar que, embora a maior parte dos benefícios das ações de controle externo sejam imensuráveis, por advir basicamente da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, de melhoria na alocação de recursos, de sugestão de aprimoramento de leis, de redução de danos ambientais e melhorias de políticas públicas, alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Em consonância com essa assertiva, merece registro o fato de que, no período em exame, tais benefícios alcançaram o montante de R$ 1,9 bilhão, valor 5,78 vezes superior ao custo do funcionamento do Tribunal no período, R$ 328,9 milhões.

Também teve destaque a atuação prévia do Tribunal, mediante a adoção de 23 medidas cautelares, as quais envolveram a aplicação de recursos públicos superiores a R$ 7,13 bilhões e evidenciam o mérito da visão pró-ativa do TCU em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real ameaça de concretização de graves danos ao erário.

Em suma, a apresentação de alguns números decorrentes da ação de controle do Tribunal reafirma o compromisso e o empenho desta Instituição na busca pela melhoria contínua do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Brasília, agosto de 2012.

Benjamin Zymler

Presidente

SUMÁRIO

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS ..... 7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS ..... 8
3. SOBRE O TCU ..... 10
3.1. Competência e Jurisdição ..... 10
3.2. Estrutura ..... 12
3.3. Deliberações dos Colegiados ..... 15
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO ..... 17
4.1. Fiscalizações Realizadas ..... 17
4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente ..... 20
4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente ..... 22
4.4. Medidas Cautelares ..... 23
4.5. Julgamento de Contas ..... 24
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas ..... 25
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos ..... 27
4.8. Recursos Apreciados ..... 28
4.9. Atuação do Ministério Público junto ao TCU ..... 28
4.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle ..... 29
4.11. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida ..... 31
4.11.1. Administração-Geral ..... 31
4.11.2. Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 35
4.11.3. Comunicações ..... 36
4.11.4. Defesa Nacional e Segurança Pública ..... 37
4.11.5. Desporto e Turismo ..... 40
4.11.6. Educação ..... 42
4.11.7. Encargos Especiais ..... 43
4.11.8. Energia ..... 44
4.11.9. Gestão Ambiental ..... 46
4.11.10. Saneamento ..... 48
4.11.11. Saúde ..... 49
4.11.12. Transporte ..... 50
5. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA ..... 53
5.1. Política Econômica ..... 56
5.2. Infraestrutura ..... 58

5.3. Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ..... 59
5.4. Copa do Mundo de 2014 ..... 60
5.5. Educação Profissional ..... 61
5.6. Desenvolvimento Regional ..... 62
5.7. Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 63
5.8. Outros destaques ..... 64
5.9. Monitoramento das Recomendações do Exercício de 2009 ..... 64
6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO ..... 66
6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares ..... 66
6.2. Audiências no Congresso Nacional ..... 67
6.2.1. Congresso Nacional ..... 67
6.2.2. Câmara dos Deputados ..... 68
6.2.3. Senado Federal ..... 71
6.3. Acordos de Cooperação e Parceiras ..... 72
6.4. Atuação Internacional ..... 80
6.5. Ouvidoria do TCU ..... 82
6.6. Divulgação Institucional ..... 84
7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ..... 86
7.1. Estratégias e Planos ..... 86
8.1.1 Planejamento Anual ..... 86
8.1.2 Novo Plano Estratégico ..... 87
7.2. Gestão de Pessoas ..... 89
7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros ..... 92
8. ANEXOS ..... 94
8.1. "Organograma do Tribunal de Contas da União" ..... 95
8.2. Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas" e ..... 96
"Medidas Cautelares Revogadas" ..... 96
8.3. Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" ..... 100
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal ..... 100
Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública ..... 100
8.4. Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos" ..... 102
8.5. Anexo V - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)" ..... 105

# 1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 2º trimestre de 2012 estão sintetizados abaixo

| | |
|---|---|
| • **Benefício potencial total das ações de controle** | **R$ 1,9 bilhão** |
| • Medidas cautelares adotadas | 23 |
| • Licitações e contratos suspensos cautelarmente | R$ 7,08 bi |
| • Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares | R$ 7,13 bi |
| • Responsáveis condenados em débito e/ou multados | 699 |
| • Valor das condenações | R$ 390 milhões |
| • Processos de cobrança executiva formalizados | 758 |
| • Valor envolvido nos processos de cobrança executiva | R$ 177 milhões |
| •Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal | 19 |
| • Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal | 14 |
| • Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU | 615 |
| • Processos julgados conclusivamente | 1.575 |
| • Acórdãos proferidos | 543 |
| • Atos de pessoal analisados | 25.258 |
| • Fiscalizações concluídas | 356 |

# 2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 2º trimestre de 2012


| FUNÇÃO | | ASSUNTO ABORDADO | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| Administração-Geral | 1. | Tribunal constata irregularidades graves em gestão pública de TI | 30 |
| | 2. | Tribunal encontra irregularidades em repasse de verbas do Sebrae | 31 |
| | 3. | TCU determina que emissão de certidões cíveis e criminais seja gratuita no DF | 31 |
| | 4. | TCU reforça necessidade de certidão de débitos trabalhistas em contratações | 32 |
| | 5. | Fiscalização do TCU gera benefícios de mais de R$ 1,2 bilhão | 32 |
| | 6. | TCU entrega lista de possíveis inelegíveis à Justiça Eleitoral | 33 |
| | 7. | TCU aprova parecer prévio sobre contas do primeiro ano da gestão da Presidente Dilma Rousseff | 33 |
| Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 8. | TCU vistoria Programa contra Febre Aftosa | 34 |
| Comunicação | 9. | O TCU está acompanhando o processo de outorga da telefonia móvel 4G | 35 |
| Defesa Nacional e Segurança Pública | 10. | TCU detecta problemas nos controles migratório e alfandegário em aeroportos internacionais do Brasil | 36 |
| | 11. | TCU aponta irregularidades em obras para construção do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (Ciaar), em Lagoa Santa/MG | 38 |
| Desporto e Turismo | 12. | TCU detecta indícios de irregularidades em obras para as Olimpíadas | 39 |
| | 13. | TCU detecta sobrepreço em edital para obras de acesso à Arena Fonte Nova | 39 |
| | 14. | Tribunal identifica sobrepreço em obras da Arena da Amazônia | 40 |
| | 15. | Novo balanço sobre Copa 2014 atualiza estimativa de gastos | 40 |
| Educação | 16. | Tribunal fiscaliza programas para transporte escolar | 41 |
| Encargos Especiais | 17. | O TCU fiscalizará a dívida pública dos entes federados com a União | 42 |
| Energia | 18. | Tribunal propõe medidas para evitar apagões | 43 |
| | 19. | TCU aprova segundo e terceiro estágios da fiscalização para compra de energia elétrica (A-5) | 43 |
| | 20. | TCU faz recomendações para melhorias no sistema de gestão da Eletrobras | 44 |
| | 21. | TCU determina auditoria para verificar licenciamentos das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio/RO | 45 |
| Gestão Ambiental | 22. | TCU apresenta diagnóstico de compromissos assumidos pelo Brasil na Rio-92 | 45 |
| | 23. | TCU verifica baixo investimento no controle de processos erosivos do Rio São Francisco | 46 |
| Saneamento | 24. | Tribunal suspende edital para obras de estação de águas em Pelotas/RS | 47 |
| | 25. | O Tribunal encontra irregularidades no PAC em Santarém/PA | 48 |
| Saúde | 26. | TCU sugere concessão de mais verba para a Saúde | 48 |
| Transporte | 27. | TCU encontra sobrepreço em obras de trecho rodoviário no Pará | 49 |
| | 28. | TCU detecta falhas em projeto para revitalização da BR-101/BA | 49 |
| | 29. | TCU detecta sobrepreço em obras da BR-364 em Mato Grosso | 50 |
| | 30. | TCU alerta para atraso em reforma do Aeroporto de Manaus | 51 |

# 3. SOBRE O TCU

Nossa missão é controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

## 3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na alocação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Mais recentemente, teve destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria - Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do TCU estabelecidas na Constituição Federal:

| Competências Constitucionais | Artigos |
|---|---|
| **Apreciar as contas anuais do presidente da República.** | 71, inc. I |
| **Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.** | 71, inc. II |
| **Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.** | 71, inc. III |
| **Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.** | 71, inc. IV |
| **Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.** | 71, inc. V |
| **Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.** | 71, inc. VI |
| **Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.** | 71, inc. VII |
| **Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.** | 71, inc. VIII a XI |
| **Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.** | 71, inc. X |
| **Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.** | 72, § 1º |
| **Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.** | 74, § 2º |
| **Efetuar o cálculo das contas referentes aos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.** | 161, § único |

## 3.2. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.

**Composição Atual do Quadro de Ministros do TCU**

**Ministro Benjamin Zymler**
**Presidente**
**E-mail:** min-bz@tcu.gov.br
**Tel.** 61 3316-7201

**Ministro Augusto Nardes**
**Vice-Presidente**
**E-mail:** min-an@tcu.gov.br
**Tel.** 61 3316-7212

**Ministro Valmir Campelo**
**E-mail:** min-vc@tcu.gov.br
**Tel.** 61 3316-7708

**Ministro Walton Alencar**
**E-mail:** min-war@tcu.gov.br
**Tel.** 61 3316-7140

**Ministro Aroldo Cedraz**
**E-mail:** min-ac@tcu.gov.br
**Tel.** 61-3316-5402

**Ministro Raimundo Carreiro**
**E-mail:** min-rc@tcu.gov.br
**Tel.** 61-3316-7403

**Ministro José Jorge**
**E-mail:** min-jj@tcu.gov.br
**Tel.** 61-3316-7281

**Ministro José Múcio Monteiro**
**E-mail:** min-jm@tcu.gov.br
**Tel.** 61-3316-7253

**Ministra Ana Arraes**
**E-mail:** min-aa@tcu.gov.br
**Tel.** 61-3316-7505

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais cometidas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex, estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br. O organograma do TCU consta do Anexo I deste relatório – "Organograma do Tribunal de Contas da União".

### 3.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas por meio do Portal TCU: http://www.tcu.gov.br.

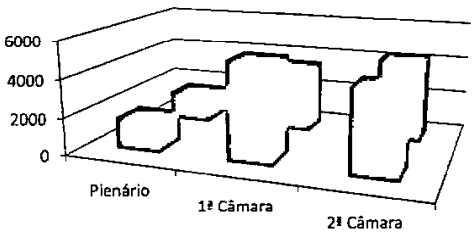
O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 2º trimestre de 2012 o TCU aprovo uma decisão normativa, duas instruções normativas e duas resoluções.

| | |
|---|---|
| Decisão Normativa nº 121, de 13 de junho de 2012 | • Altera redação e inclui unidades no Anexo I, altera texto dos itens 10.1 e 10.2 da Parte A do Anexo II, altera texto do item 40 e inclui os itens 41, 42, 43, 44 e 45 na Parte B do Anexo II, altera itens da Parte C do Anexo II, todos da Decisão Normativa TCU n.º 119, de 18 de janeiro de 2012. |
| Instrução Normativa nº 70, de 20 de junho de 2012 | • Dispõe sobre o controle e a fiscalização dos contratos firmados por estatais com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/1995 de 7/7/1995. |
| Instrução Normativa nº 69, de 13 de junho de 2012 | • Acrescenta o artigo 15-A à IN-TCU Nº 67/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993. |
| Resolução nº 249, de 2 de maio de 2012 | • Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União. |
| Resolução nº 248, de 25 de abril de 2012 | • Altera a resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, de modo a incluir o tratamento a ser conferido à solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito. |

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

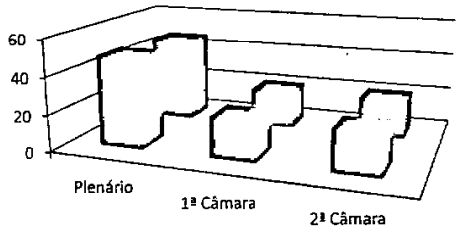
| Colegiado | Sessões | | Acórdãos | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º trimestre 2011 | 2º trimestre 2012 | 2º trimestre 2011 | 2º trimestre 2012 |
| **Plenário** | 29 | 27 | 949 | 900 |
| **1ª Câmara** | 13 | 12 | 3.284 | 2.096 |
| **2ª Câmara** | 13 | 12 | 2.477 | 2.447 |
| **Total** | **55** | **51** | **6.710** | **5.443** |

Acórdãos Proferidos




| | Plenário | 1ª Câmara | 2ª Câmara |
|---|---|---|---|
| ■ Acumulado 2011 | 1739 | 5.200 | 4.407 |
| ■ Acumulado 2012 | 1634 | 3.599 | 4.392 |

Sessões Realizadas




| | Plenário | 1ª Câmara | 2ª Câmara |
|---|---|---|---|
| ■ Acumulado 2011 | 49 | 22 | 22 |
| ■ Acumulado 2012 | 47 | 21 | 21 |

Os dados apontam redução na quantidade de acórdãos proferidos pelo TCU. Tal redução é fruto do aumento significativo do esforço de fiscalização aplicado no período (de 326 auditorias em 2011 para 358 em 2012). Tal política, embora reduza o número total de processos analisados pelas equipes técnicas do TCU, aumenta, significativamente, o tempo dedicado à análise dos processos que mais contribuem para a efetividade do controle externo (processos de fiscalização). É preciso ressaltar que a medida adotada não produziu aumento de estoques, uma vez que o número total de processos analisados no período, conforme informação constante do item 4.2 deste relatório, foi superior ao número de processos que deram entrada no Tribunal (1.575 e 1.401, respectivamente).

# 4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 2º trimestre de 2012

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal (CF). Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

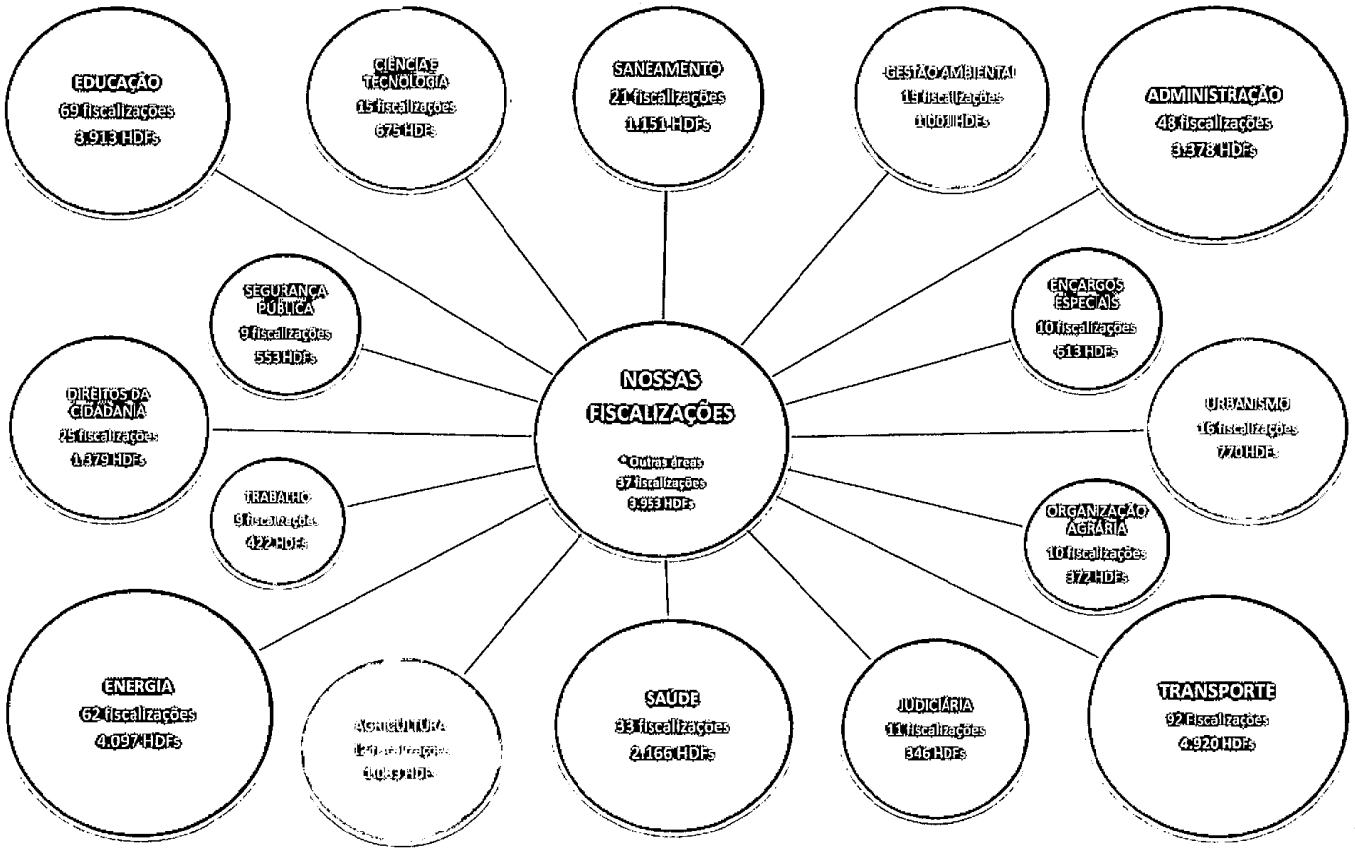
A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

## 4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

No período, foram concluídas **472 fiscalizações**, envolvendo um esforço de **25.861 Homens-Dia de Fiscalização (HDF)**. Ao término do trimestre estavam em andamento **160 fiscalizações**. O quadro adiante apresenta a distribuição das fiscalizações concluídas, por função de Governo.



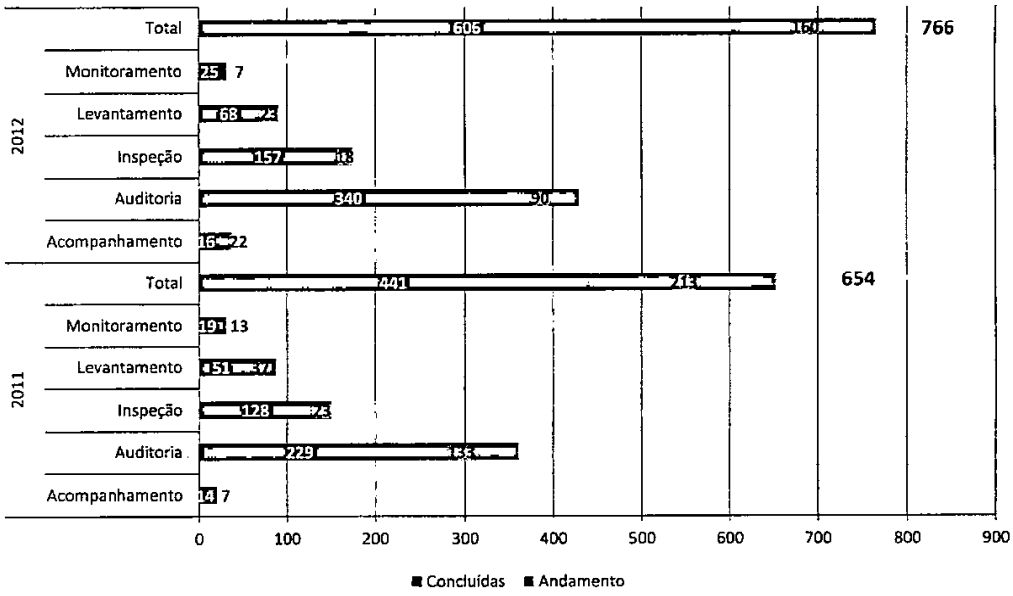

É preciso ressaltar que uma fiscalização pode envolver mais de uma função de governo. Por esse motivo, a soma dos HDFs e das fiscalizações por função é maior que o número total de HDFs e fiscalizações realizadas no período.

A tabela e os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas e em andamento ao final do período, por instrumento de fiscalização e por iniciativa. Do total, 34,32% (162) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 65,68% (310), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

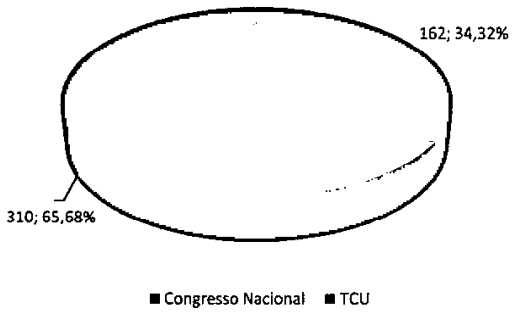
| | 2012 | | 2011 | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º trimestre | Acumulado | 2º trimestre | Acumulado |
| **Fiscalizações concluídas no período** | 472 | 606 | 307 | 441 |
| **Fiscalizações em andamento ao final do período** | 160 | 160 | 213 | 213 |
| **Total** | 632 | 766 | 520 | 654 |

A tabela demonstra o significativo aumento no esforço que o TCU vem empreendendo em fiscalizações. Em relação às fiscalizações concluídas no 1º semestre de 2012, é preciso destacar que houve expressivo aumento de 37,4% em relação ao mesmo período de 2011 (de 441 para 606). Em relação ao total de fiscalizações do período, o aumento no semestre foi de 17,1% (de 654 para 766).

Fiscalizações concluídas e em andamento, por instrumento, no 1º semestre de 2012



Fiscalizações realizadas por iniciativa no trimestre




## 4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No período, foram autuados 1.401 processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 1.575 processos da mesma natureza.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

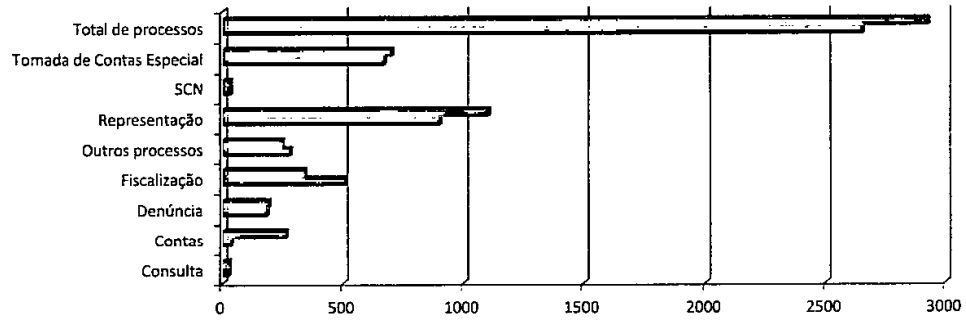
Processos autuados e apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

| Classe de Assunto do Processo | Autuados | | Apreciados | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º trimestre 2011[1] | 2º trimestre 2012 | 2º trimestre 2011[1] | 2º trimestre 2012 |
| Consulta | 19 | 11 | 21 | 18 |
| Contas | 8 | 16 | 203 | 155 |
| Denúncia | 95 | 107 | 112 | 104 |
| Fiscalização | 294 | 257 | 201 | 181 |
| Outros* | 168 | 144 | 123 | 134 |
| Representação | 541 | 457 | 627 | 575 |
| Solicitação do Congresso | 19 | 22 | 29 | 17 |
| Tomada de Contas Especial | 294 | 387 | 595 | 391 |
| **Total de processos** | **1.438** | **1.401** | **1.911** | **1.575** |

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

[1] Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2011 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

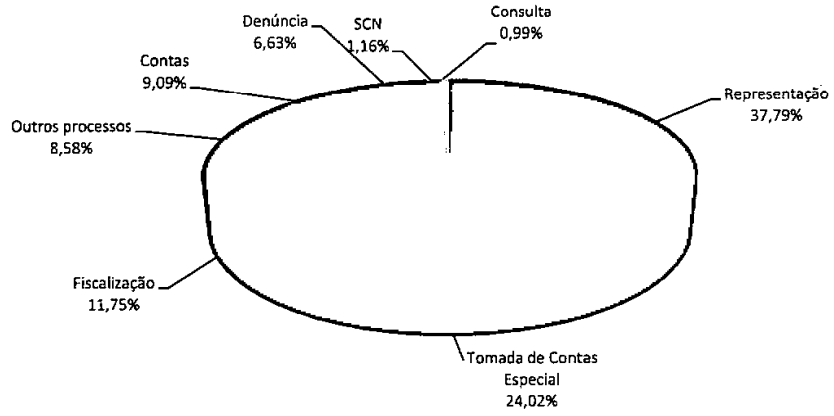
Comparativo autuados x apreciados no ano




| | Consulta | Contas | Denúncia | Fiscalização | Outros processos | Representação | SCN | Tomada de Contas Especial | Total de processos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Apreciados 2012 | 29 | 266 | 194 | 344 | 251 | 1106 | 34 | 703 | 2.927 |
| Autuados 2012 | 28 | 37 | 184 | 512 | 284 | 903 | 36 | 672 | 2.656 |

■ Apreciados 2012 ■ Autuados 2012

Distribuição dos processos apreciados em 2012




Observa-se uma redução de 17,58% na quantidade de processos apreciados conclusivamente pelo Tribunal em 2012, em relação a 2011. O aumento da complexidade dos processos de controle externo constitui elemento essencial para compreensão apropriada da variação. Adicionalmente, houve aumento expressivo no esforço dedicado à atividade de fiscalização, fato que reduz o quantitativo de pessoal dedicado a atividade de instrução processual. É preciso destacar que, adicionalmente, o TCU definiu para 2012 uma meta de análise de processos que garantisse a manutenção dos atuais níveis de estoques. O cumprimento dessa política pode ser observado comparando-se o quantitativo de processos autuados e apreciados no período (1.401 e 1.575, respectivamente).

## 4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No trimestre, foram autuados 36.259 atos de pessoal e apreciados 25.258 atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU. http://www.tcu.gov.br

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente

| Classe de Assunto | 2º Trimestre 2011 | 2º Trimestre 2012 | Total 2011 | Total 2012 |
|---|---|---|---|---|
| **Autuados** | 42.357 | 36.259 | 298.788 | 66.717 |
| **Apreciados** | 164.826 | 25.258 | 298.788 | 58.803 |
| Ilegais | 374 | 978 | 1.038 | 1.093 |
| Legais | 164.452 | 24.280 | 201.104 | 57.710 |

A expressiva queda no número de atos de pessoal apreciados deve-se ao fato de, no 2º trimestre de 2011, terem sido julgados 120.000 atos de admissão de pessoal referentes à contratação temporária de recenseadores, por parte do IBGE, para realização do Censo 2010.

Do total de 25.258 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 978 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.




## 4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia, além de lesiva à imagem institucional, não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão.

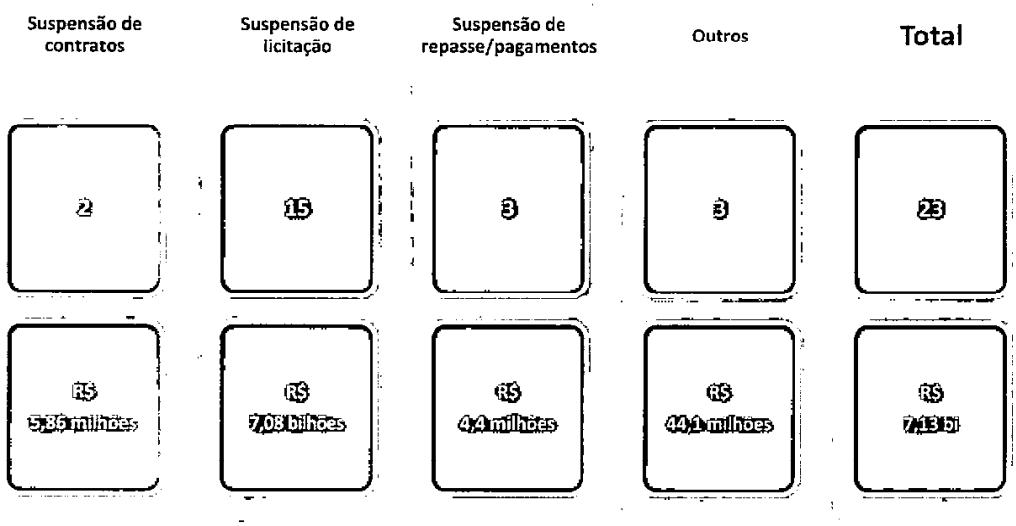
O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente, são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 2º trimestre de 2012, foram adotadas 23 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R$ 7,13 bilhões**, conforme se verifica no quadro adiante. No mesmo período de 2011, foram expedidas 20 medidas cautelares envolvendo um montante de R$ 125,2 milhões.

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)




## 4.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

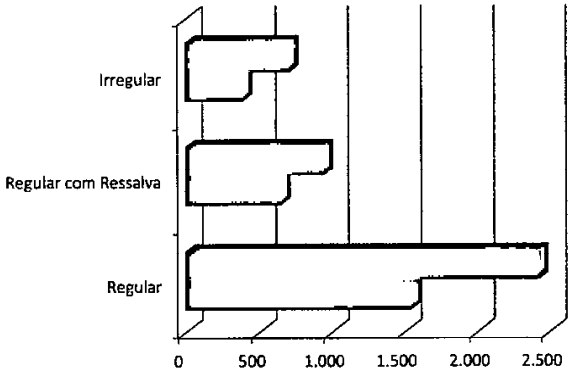
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU julgou de forma definitiva contas de **2.595 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.

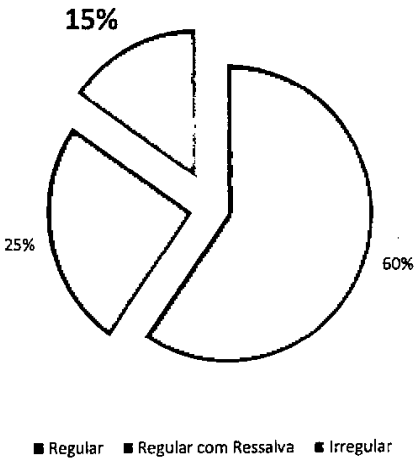
A expressiva redução no número de responsáveis com contas julgadas deve-se à mudanças na sistemática de prestação de contas ao TCU.

Resultado do julgamento das contas

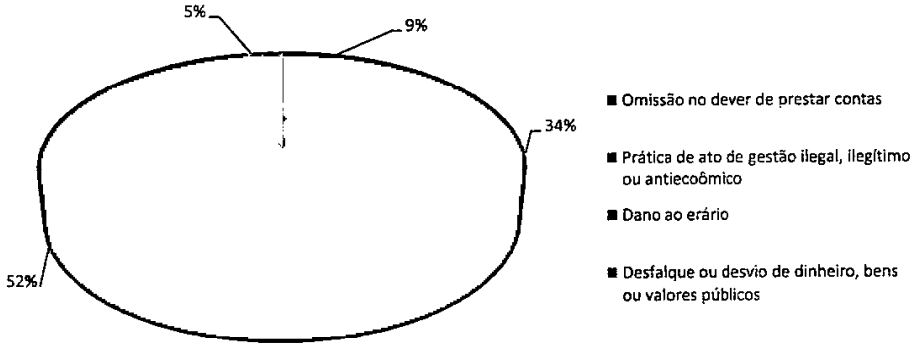



| | Regular | Regular com Ressalva | Irregular |
|---|---|---|---|
| ■ 2011 | 2.430 | 950 | 715 |
| ■ 2012 | 1.547 | 652 | 396 |

Detalhamento em 2012




Motivo do julgamento pela irregularidade das contas no 1º trimestre de 2012




## 4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 546 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 279 (51,09%) condenaram 571 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 46 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 134 responsáveis.

A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Quantidade de condenações aplicadas

| Natureza | Processos | | Responsáveis Condenados | |
|---|---|---|---|---|
| | 2º trimestre 2011 | 2º trimestre 2012 | 2º trimestre 2011 | 2º trimestre 2012 |
| Prestação de contas | 30 | 13 | 79 | 30 |
| Tomada de contas | 13 | 10 | 45 | 28 |
| Tomada de contas especial | 446 | 256 | 795 | 513 |
| Subtotal – Contas com débitos e/ou multas | 489 | 279 | 919 | 571 |
| Outros processos | 64 | 46 | 162 | 134 |
| Total | 553 | 325 | 1.081 | 699 |

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de **débito no valor de R$ 389,3 milhões**, atualizados até a data de 30.6.2012. Em outros processos, foram **aplicadas multas** que totalizaram **R$ 1,038 milhões**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Valor das condenações aplicadas

| Natureza | 2º trimestre 2012 (R$) | | | 2º trimestre 2011 |
|---|---|---|---|---|
| | Débito | Multa | Total | (Débito + Multa) |
| Prestação de contas | 2.685.325,32 | 223.246,00 | 2.908.571,32 | 2.590.871,81 |
| Tomada de contas | 9.405.615,90 | 1.867.523,84 | 11.273.139,74 | 30.303.117,96 |
| Tomada de contas especial | 365.407.292,20 | 9.808.090,64 | 375.215.382,84 | 537.140.266,26 |
| Subtotal - Contas com débitos e/ou multas | 377.498.233,42 | 11.898.860,48 | 389.397.093,90 | 570.034.256,03 |
| Outros processos | 0,00 | 1.038.108,14 | 1.038.108,14 | 1.166.684,99 |
| Total | 377.498.233,42 | 12.936.968,62 | 390.435.202,04 | 571.200.941,02 |

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 2º trimestre de 2012, 19 **responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e 14 **empresas declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em

comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

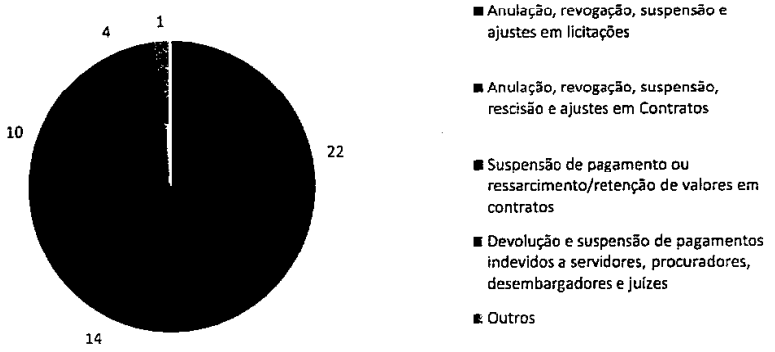
Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

## 4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no caso de sustação de ato; ou ao Congresso Nacional, no caso de execução de contrato.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no 2º trimestre de 2012 nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação. No mesmo período de 2011, foram expedidas quinze determinações para adoção de providências destinadas a sanar ilegalidades em atos ou contratos.

**Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo**




Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados

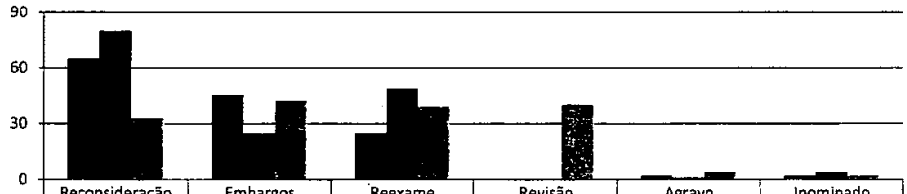
indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos".

## 4.8. Recursos Apreciados

Em observância ao princípio do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No trimestre, os colegiados julgaram 458 processos em grau de recurso. O gráfico abaixo apresenta o resultado da apreciação de recursos no 2º trimestre de 2012.




| | Reconsideração | Embargos | Reexame | Revisão | Agravo | Inominado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Câmara | 65 | 45 | 25 | 0 | 2 | 2 |
| 2ª Câmara | 80 | 25 | 49 | 0 | 1 | 4 |
| Plenário | 33 | 42 | 39 | 40 | 4 | 2 |

## 4.9. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 2º trimestre de 2012, foram autuados **758 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R$ 177,6 milhões**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU **emitiu parecer em 4.851 processos**.

Demonstrativo de pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

| Classe de Assunto | 2º trimestre 2011 | 2º trimestre 2012 |
|---|---|---|
| Admissão, aposentadoria, reforma e pensão | 4.170 | 3.859 |
| Auditoria, inspeção e levantamento | 28 | 18 |
| Consulta | 1 | 1 |
| Denúncia | 14 | 11 |
| Representação | 75 | 33 |
| Solicitação do Congresso Nacional | 1 | 0 |
| Tomada e prestação de contas | 279 | 220 |
| Tomada de contas especial | 721 | 704 |
| Outros processos | 5 | 5 |
| Total de Pareceres | 5.294 | 4.851 |

## 4.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

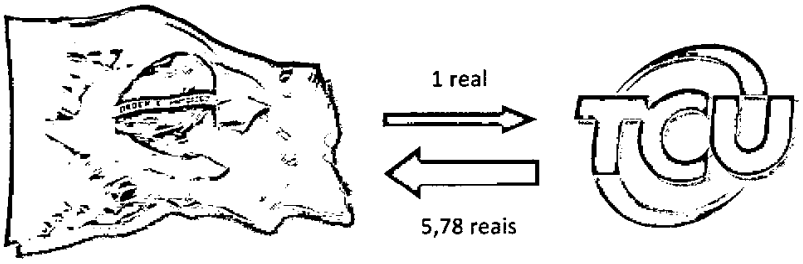
No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

| Benefício | Acórdão | Processo | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| Correção de irregularidades ou impropriedades ou impropriedades | 1.485/2012-PL | 007.570/2012-0 | 1.214.305.113,20 |
| | 893-13/2012-PL | 006.662/2011-0 | 86.544.009,11 |
| | 791-11/2012-PL | 007.321/2011-2 | 63.956.229,30 |
| | 1.392-21/2012-PL | 009.157/2011-5 | 42.355.575,56 |
| | 1.474-22/2012-PL | 000.745/2011-1 | 30.751.780,51 |
| | 890-13/2012-PL | 007.496/2010-9 | 4.663.404,54 |

| Benefício | Acórdão | Processo | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo | 1.227-18/2012-PL | 004.554/2012-4 | 3.663.116,04 |
| | 1.155-17/2012-PL | 007.403/2010-0 | 2.980.918,72 |
| | 1.540-23/2012-PL | 028.677/2009-6 | 2.500.000,00 |
| | 1.169-17/2012-PL | 023.292/2009-8 | 2.374.271,53 |
| | 1.495-21/2012-PL | 013.237/2005-0 | 2.153.000,00 |
| | 1.015-15/2012-PL | 007.425/2012-0 | 1.835.930,10 |
| | 938-14/2012-PL | 025.320/2006-9 | 1.089.477,35 |
| | 1.618-24/2012-PL | 034.961/2011-9 | 449.204,98 |
| | 1.218-18/2012-PL | 032.244/2011-8 | 134.332,91 |
| | 1.165-17/2012-PL | 037.773/2011-9 | 34.052.641,70 |
| Redução de preço máximo em processo licitatório específico | 1.324-20/2012-PL | 038.038/2011-0 | 15.102.252,52 |
| | 1.170-17/2012-PL | 000.822/2011-6 | 2.166.755,34 |
| | 902-13/2012-PL | 000.479/2012-8 | 374.344,58 |
| TOTAL | | | 1.511.452.357,99 |

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das condenações em débito e aplicação de multas (R$ 390.435.202,04).

Assim, somados esses valores, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 2º trimestre de 2012, atingiu o montante de **R$ 1.901.887.560,03**, valor 5,78 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R$ 328.976.290,21).



## 4.11. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 2º trimestre de 2012, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados por Função de Governo ou área envolvida.

### 4.11.1. Administração-Geral

**Tribunal constata irregularidades graves em gestão pública de TI**

Auditoria do TCU constatou falhas graves relacionadas à governança da tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal. Alguns dos achados foram: ausência de carreira específica para TI; falta de planejamento estratégico; carência de política de segurança da informação e realização recorrente de contratações por Sistema de Registro de Preço (SRP) feitas por meio de adesão tardia.

De acordo com o relator do processo da auditoria, Ministro Aroldo Cedraz, a adesão ilimitada à ata de registro de preços por meio de adesão tardia representa um desvirtuamento do SRP, que tem como pressuposto principal o planejamento das aquisições pela administração pública, na medida em que propicia a contratação de muito mais itens do que a quantidade efetivamente licitada. Essa medida, segundo o Ministro, pode "constituir-se em incentivo a práticas reprováveis, como fraude ao procedimento licitatório e prática da corrupção, principalmente em licitações destinadas ao fornecimento de grande vulto".

As irregularidades foram identificadas em fiscalizações realizadas pelo TCU entre 2010 e 2011, com o objetivo de avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI. O Tribunal agregou os resultados de 21 fiscalizações, abrangendo 315 organizações públicas federais, que abordaram tanto aspectos operacionais quanto de legalidade.

Diante da gravidade das irregularidades constatadas, o TCU fez uma série de recomendações aos órgãos competentes, no sentido de normatizar a obrigatoriedade de planejamento estratégico institucional por parte dos entes; estabelecer comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema e implantar controles internos para mitigar os riscos das atividades de planejamento estratégico. O Tribunal também recomendou que o plano estratégico seja divulgado aos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos. (Acórdão nº 1.233/Plenário, de 23.05.2012, TC nº 011.772/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz , Unidade Técnica: Sefti).

**Tribunal encontra irregularidades em repasse de verbas do Sebrae**

Fiscalização do TCU para apurar indícios de favorecimento nas transferências de recursos do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) a organizações não governamentais constatou que a ação dos gestores, na celebração de convênios, contrariou normativos do próprio Órgão quanto à avaliação do custo-benefício dos projetos e que não houve a devida cautela na análise técnica das propostas.

De acordo com o relatório da auditoria, foram aprovados convênios com entidades que não tinham capacidade para executar, por conta própria, os projetos que apresentaram, tendo essas entidades atuado, na execução dos ajustes, como meras repassadoras de recursos a empresas privadas. Foram também aprovados projetos sem planilhas orçamentárias, impossibilitando a análise de custo-benefício.

A fiscalização também detectou aprovação de convênios de patrocínio sem levar em conta fatores que influenciam diretamente o custo das veiculações dos programas e peças publicitárias, como os horários de exibição em televisão e rádio e o tamanho dos anúncios em jornais e revistas, inviabilizando, assim, uma análise da relação custo-benefício dos projetos apresentados ao Sebrae.

O Tribunal, em decorrência das irregularidades, aplicou multa a doze responsáveis s. O valor das multas varia de R$ 3 mil a R$ 20 mil. (Acórdão nº 793/Plenário, de 04.04.2012, TC nº 031.863/2008-5, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 5ª Secex).

**TCU determina que emissão de certidões cíveis e criminais seja gratuita no DF**

O Tribunal determinou que o fornecimento de certidões cíveis e criminais, no âmbito da Justiça do Distrito Federal, seja gratuito. De acordo com a decisão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) tem 60 dias para adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento da exigência. O TCU também estipulou que o TJDFT assuma, no prazo de 180 dias, as funções de "registro da distribuição dos feitos aos diversos juízos e a emissão das certidões pertinentes".

Para o TCU, a cobrança contraria a Constituição Federal, que estabelece a gratuidade dessas taxas quando o fornecimento de informações é de interesse pessoal. Além disso, o TJDFT não poderia ter repassado a exploração dessas atividades a particular, ainda que mediante concurso público, uma vez que se trata de serviço indelegável.

De acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, os recursos que a União tem deixado de arrecadar – taxa pelo fornecimento de certidões cíveis e criminais que não se

enquadrem nos comandos constitucionais – deveriam ser utilizados para permitir a obtenção das informações de interesse pessoal gratuitamente pela internet, como ocorre em outros tribunais da Justiça Federal. "Essa situação está há mais de uma década onerando indevidamente os cidadãos brasilienses em termos de tempo e dinheiro", concluiu. (Acórdão nº 953/Plenário, de 25.4.2012, TC nº 020.616/2004-3, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Revisor: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 3ª Secex).

**TCU reforça necessidade de certidão de débitos trabalhistas em contratações**

O Tribunal determinou a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União que orientem órgãos e entidades a eles vinculados para que exijam das empresas contratadas, em cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas.

A decisão foi tomada após solicitação feita pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro João Oreste Dalazen. O Ministro solicitou que o TCU examinasse a possibilidade de recomendar aos órgãos da Administração direta e indireta da União, que estes passassem a fazer constar, nos editais de licitação, a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O Presidente do TST e todas as unidades do Sistema de Controle Interno dos poderes da União devem receber cópia integral da decisão. (Acórdão nº 1.054/Plenário, de 02.5.2012, TC nº 002.741/2012-1, Relator: Ministro-Substituto André Luís, Unidade Técnica: 3ª Secex).

**Outras Ações**

**Fiscalização do TCU gera benefícios de mais de R$ 1,2 bilhão**

O Tribunal constatou que tribunais regionais do Trabalho utilizaram critérios e indexadores de correção monetária e juros diferentes dos previstos na legislação para pagamentos de passivos a servidores e juízes. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), instância de supervisão administrativa dos tribunais trabalhistas, provocado pelo TCU, recalculou o montante devido desses passivos, reduzindo o valor de R$ 2,4 bilhões para R$ 1,2 bilhão, aproximadamente.

De acordo com a auditoria, o valor total de R$ 1,5 bilhão foi pago em duas parcelas (2010 e 2011). O TCU irá monitorar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis para recomposição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente.

O trabalho identificou que os erros cometidos na quantificação e registro dos passivos de pessoal, em todo o País, referiam-se a diferenças da conversão dos salários de unidade real de valor

(URV), diferenças remuneratórias do recálculo da parcela autônoma de equivalência (PAE), adicional de tempo de serviço (ATS) que deveria ser pago entre janeiro de 2005 a maio de 2006. O montante não inclui o valor referente ao cálculo do VPNI, eventuais compensações ou possíveis valores pagos acima do teto remuneratório constitucional.

O TCU deu início à fiscalização em outros tribunais regionais após constatar passivos indevidos na ordem de aproximadamente R$ 270 milhões no TRT 3ª Região/MG. Nesse processo, o Tribunal determinou a suspensão dos pagamentos até que os cálculos fossem revistos.

O TCU recomendou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que oriente os tribunais, sob sua jurisdição, para que contabilizem corretamente os valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de URV, PAE, ATS e VPNI. O Tribunal também irá monitorar o Conselho para verificar se a consolidação dos valores atualizados dos passivos contempla a compensação de valores pagos indevidamente. (Acórdão nº 1.485/Plenário, de 13.6.2012, TC nº 007.570/2012-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Sefip).

**TCU entrega lista de possíveis inelegíveis à Justiça Eleitoral**

O Tribunal encaminhou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a lista de responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares pelo TCU, das quais não caibam mais recursos. A relação deve ser encaminhada pelo TCU à Justiça Eleitoral nos anos eleitorais, até 5 de julho, para fins de declaração de inelegibilidade.

O período considerado são os oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição. Em 2012, o primeiro turno das eleições será no dia 7 de outubro e a lista elaborada pelo TCU deverá conter todos os responsáveis que se enquadrem nos critérios legais desde 7 de outubro de 2004. A lista será atualizada diariamente.

Na ocasião, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler ressaltou que "Essas pessoas poderão ser, eventualmente, consideradas inelegíveis, ao peso da Justiça Eleitoral. É um dos principais efeitos do julgamento das irregularidades das contas, que é a possibilidade de inegibilidade e reforça a ideia da Ficha Limpa, que nasceu da iniciativa popular".

**TCU aprova parecer prévio sobre contas do primeiro ano da gestão da Presidente Dilma Rousseff**

No trimestre, o Tribunal aprovou o relatório e parecer prévio das contas do Governo da República, importantes instrumentos que traçam diagnóstico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou. São objetivos do Relatório:

- Trazer uma discussão do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais;
- Analisar a conformidade e o desempenho da gestão governamental em seus aspectos estruturantes;
- Emitir opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União;
- Realizar diagnóstico circunstanciado em temas selecionados de alta relevância para o país;
- Contribuir para a transparência das ações estatais;
- Fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública.

O parecer sobre as contas governamentais de 2011 – primeiro ano da gestão da Presidente do País, Dilma Rousseff – foi aprovado, com ressalvas, pelo plenário do TCU. Ao todo, foram emitidas 25 ressalvas, relacionadas a aspectos de conformidade da receita pública, da dívida pública, da execução do orçamento e das demonstrações contábeis. Quarenta recomendações foram necessárias em razão das ressalvas e da análise do desempenho governamental, sendo que doze delas foram dirigidas para a Secretaria do Tesouro Nacional e nove para a Casa Civil.

O Capítulo 5 deste Relatório traz a sinopse do relatório e parecer prévio das contas do Governo da República. Além disso, a íntegra do documento pode ser acessada no seguinte endereço: www.tcu.gov.br/contasdogoverno (Acórdão nº 1.204/Plenário, de 23.5.2012, TC nº 007.130/2012-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag).

### 4.11.2. Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**TCU vistoria Programa contra Febre Aftosa**

Auditoria do TCU – realizada em parceria com entidades superiores de fiscalização da Argentina, Bolívia e Paraguai – no Programa de Ação Mercosul Livre de Febre Aftosa (Pama) detectou deficiências que podem reduzir a eficácia do Programa multiestatal. O TCU fez uma série de recomendações ao Ministério da Agricultura para fortalecer a integração das ações de combate à doença nas diferentes esferas do Governo e entre os países.

A auditoria apontou que não existem planejamentos de médio e longo prazo para a execução das ações, sendo que o maior horizonte encontrado foi de um ano, que as ações no Brasil são realizadas de forma isolada, sem integração com outros países, e que não há indicadores de desempenho para acompanhar, avaliar e reorientar as atividades do Programa. Revelou também que o maior volume de recursos foi direcionado às demandas pontuais – no caso do Brasil especificamente, à construção de

postos de fiscalização na fronteira do Mato Grosso com a Bolívia e à aquisição de equipamentos para serviços veterinários em alguns estados fronteiriços.

Entre outras medidas, o TCU propôs a realização de planejamento plurianual com objetivos e metas detalhadas, com vistas a orientar os Planos Operativos Anuais em relação às ações a serem realizadas de forma coordenada pelos países e acompanhamentos e revisões periódicas no planejamento acordado pelos países.

O Ministro Augusto Nardes, relator do processo, destacou a importância econômica do Programa, alertando que a febre aftosa pode ser considerada a doença animal mais prejudicial do mundo em termos econômicos e que seu combate depende da integração das ações entre países sujeitos à doença. Ele observou ainda que a atividade pecuária representa 6,6% do PIB nacional, pois o Brasil possui o maior rebanho bovino comercial do mundo, com mais de 200 milhões de cabeças. (Acórdão nº 1.158/Plenário, de 16.05.2012, TC nº 032.004/2011-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 8ª Secex e Arint).

### 4.11.3. Comunicações

**O TCU acompanha o processo de outorga da telefonia móvel 4G**

O Tribunal iniciou fiscalização de acompanhamento da licitação conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para outorga de radiofrequências, com o objetivo de levar conectividade às regiões rurais ou de baixa densidade demográfica e de disponibilizar a chamada quarta geração (4G) da tecnologia de comunicações móveis em banda larga nas cidades brasileiras.

O Ministro Walton Alencar, relator do processo, ressaltou que essa licitação constitui um grande marco na construção de uma nova infraestrutura de telecomunicações em nosso País. A velocidade real estimada para as redes 4G é de 5 a 30 vezes mais rápida, em média, do que a alcançada com as atuais redes 3G. O edital da licitação cuidou de assegurar, também, a universalização da telefonia rural, contando com diversas obrigações, a exemplo da oferta gratuita de internet para as escolas rurais.

O modelo de licitação previa quatro lotes de frequência para oferta nacional do serviço de telefonia móvel de quarta geração (4G). Esses lotes foram arrematados pelo valor de R$ 2,565 bilhões, o que representa ágio de 35,69% em relação ao valor mínimo exigido para esses quatro lotes, que somava R$ 1,890 bilhão.

De acordo com a modelagem adotada, os vencedores dessas quatro áreas ficaram obrigados a fazer os investimentos necessários para oferta da telefonia e internet móvel na área rural.

Além desses lotes nacionais que dão direito a operar o 4G em todo o país, também foram licitados 273 lotes regionais. Ao todo, foram vendidos 54 lotes pelo valor de R$ 2,930 bilhões, com ágio médio de 31,3% sobre o preço mínimo total (R$ 2,232 bilhões).

Embora o trabalho ainda esteja em andamento, o Ministro Walton apresentou as principais mudanças que foram propostas pela equipe do TCU e acatadas pela Anatel:

- alteração no fluxo de caixa, que apresentava inicialmente 16 períodos, enquanto a outorga é de 15 anos;
- erro na utilização da depreciação anual, devidamente corrigida após a intervenção do Tribunal;
- inconsistências nas premissas das despesas operacionais no fluxo de caixa, pois não retratavam o aumento do número de usuários ao longo dos anos;
- o WACC (taxa de desconto) estava desatualizado, com valores de 2007, além de apresentar erro no cálculo da taxa real a partir da taxa nominal. A Agência atualizou todos os componentes possíveis e corrigiu o erro de cálculo. Com isso, a taxa real caiu de 8,69% para 7,59%.
- foi verificado um erro material no edital em relação aos valores para a faixa de 450 MHz. O TCU avisou à Anatel, que republicou o edital, com a devida correção.

A atuação do Tribunal permitiu que houvesse um aumento total de 16% entre o preço mínimo inicialmente encontrado pela Anatel e aquele que constou oficialmente do edital do certame. (TC nº 007.574/2012-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

### 4.11.4. Defesa Nacional e Segurança Pública

**TCU detecta problemas nos controles migratório e alfandegário em aeroportos internacionais do Brasil**

Auditoria do Tribunal, realizada entre agosto de 2011 e fevereiro de 2012, identificou quantidade insuficiente tanto de policiais federais para supervisionar o controle migratório nos aeroportos brasileiros quanto de servidores da Receita Federal responsáveis pelo controle aduaneiro. Verificou-se, ainda, que não há funcionários terceirizados em quantidade suficiente para prestar o serviço de recepção de passageiros internacionais e de registro das informações constantes do documento de viagem, causando transtornos nos reduzidos espaços físicos existentes, que também são insuficientes e mal sinalizados. As situações mais frágeis encontram-se nos aeroportos de Guarulhos/SP e do Galeão/RJ, que concentram 83% do fluxo de passageiros de voos internacionais.

Por exemplo, no Galeão, o número de passageiros de voos internacionais cresceu 89% no período de 2003 a 2011, enquanto o número de servidores da Receita Federal responsáveis pelo

controle aduaneiro decresceu 29%. Em Guarulhos, houve um acréscimo de 64% de passageiros de voos internacionais e uma redução de 9% dos servidores da Receita. Como consequência dessa insuficiência, há subutilização da área reservada ao controle aduaneiro, com aparelhos de Raios-X e bancadas de inspeção de bagagem ociosas.

Outros fatores identificados que interferem nos controles migratório e aduaneiro brasileiros são: ausência de sistema informatizado nacionalmente integrado capaz de fornecer dados para a Receita Federal mantendo banco de dados que armazene e recupere informações aduaneiras dos passageiros; dificuldade de passageiros pagarem tributos e multas; demora na restituição de bagagens e, na área reservada ao embarque e desembarque internacional, mistura de passageiros de voos domésticos com passageiros de voos internacionais.

O TCU determinou ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 180 dias, apresente plano de ação para regularizar a terceirização de serviços relacionados diretamente ao controle migratório, de modo a substituir, gradualmente e sem prejuízo à continuidade do serviço, os terceirizados que executam tarefas típicas de controle migratório por servidores do seu quadro permanente, por se tratar de atividade fim desse Órgão, cuja terceirização é vedada.

O Tribunal recomendou aos gestores responsáveis a adequação do efetivo da Polícia Federal nos aeroportos com maior movimentação de passageiros e a revisão do quantitativo e do perfil etário dos servidores da Receita Federal alocados nos aeroportos, a fim de torná-los compatíveis com a natureza das atividades de controle aduaneiro.

O Tribunal recomendou à Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero) que realize estudos sobre a forma de operacionalização dos voos mistos, com o objetivo de minimizar os riscos de burla às normas de controle migratório e alfandegário que esses voos ensejam, estabelecendo normas de operação padronizadas para todos os aeroportos, especialmente quanto aos controles de embarque e desembarque.

O TCU também recomendou à Infraero que identifique a existência de áreas adjacentes às do controle migratório ou alfandegário que poderiam ser revertidas para essa atividade, em especial nos aeroportos onde o espaço esteja insuficiente para atender a demanda.

Os itens em questão são de extrema importância para o Brasil, pois, nos últimos anos, o movimento dos aeroportos do país tem aumentado substancialmente, com contínua perspectiva de crescimento da demanda. Além disso, existe uma agenda expressiva de grandes eventos internacionais, em que haverá fluxo adicional de passageiros nos principais aeroportos, com significativos reflexos para

a imagem do Brasil no exterior. (Acórdão nº 1.449/Plenário, de 13.06.2012, TC nº 026.156/2011-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Seprog).

**TCU aponta irregularidades em obras para construção do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (Ciaar), em Lagoa Santa/MG**

Fiscalização do Tribunal detectou sobrepreço de, aproximadamente, R$ 17 milhões, ou seja, 8% do valor total orçado, na obra de construção do novo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (Ciaar), no Município de Lagoa Santa, Minas Gerais.

A auditoria, realizada no Comando da Aeronáutica (Comaer) nos meses de março e abril de 2012, também verificou existência de pagamento antecipado de despesas. Além disso, sem nenhum embasamento legal, a fiscalização e supervisão da obra são desempenhadas, na maior parte do tempo, por funcionários de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). Esses empregados, sem vínculo formal com a Administração, representam a maioria dos membros das comissões de fiscalização do empreendimento e exercem atividades de planejamento, gestão e controle da execução contratual.

O TCU determinou prazo para que o Comaer e a construtora contratada para a obra apresentem esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

O Comando da Aeronáutica deve, ainda, adotar medidas determinadas pelo TCU, como exigir da empresa contratada a reconstrução ou correção de todas as estruturas, vedações e acabamentos executados em desconformidade com os projetos e as especificações técnicas e normas da ABNT, a fim de solucionar as falhas construtivas. Deverão ser encaminhadas ao Tribunal informações sobre as medidas tomadas.

O relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, alertou que, ainda que não tenha sido constatado risco de suspensão do empreendimento, a existência de graves indícios de deficiência no controle e acompanhamento da obra é preocupante: "A consequência mais grave dessa insuficiência de fiscalização e supervisão são as importantes falhas estruturais verificadas, capazes de trazer sérios prejuízos ao erário, quiçá perda de vidas humanas". Acórdão nº 1620/Plenário, de 27.06.2012, TC nº 004.286/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secob).

### 4.11.5. Desporto e Turismo

**TCU detecta indícios de irregularidades em obras para as Olimpíadas**

Auditoria do Tribunal detectou indícios de inexecução do planejamento orçamentário e irregularidades nas obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Os recursos fiscalizados pelo TCU superam R$ 306 milhões.

Foram identificados gastos que não se enquadrariam como infraestrutura necessária para a preparação, realização e legado dos Jogos, como a aplicação de recursos no Centro de Desenvolvimento do Handebol Brasileiro em São Bernardo do Campo/SP e na reforma do Estádio Municipal Gilberto Siqueira Lopes em Lins /SP.

O TCU determinou ao Ministério do Esporte que os recursos previstos no programa de trabalho sejam aplicados exclusivamente na infraestrutura para os Jogos de 2016. Também determinou que a Autoridade Pública Olímpica agilize o documento da matriz de responsabilidades, que estipula as obrigações em cada esfera do Governo - federal, estadual e municipal - com a organização e a realização dos Jogos. (Acórdão nº 795/Plenário, de 04.4.2012, TC nº 006.370/2011-0, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 1ª Secob).

**TCU detecta sobrepreço em edital para obras de acesso à Arena Fonte Nova**

Auditoria do Tribunal detectou sobrepreço de aproximadamente R$ 4,5 milhões no orçamento base da licitação para a construção de quatro viadutos para a melhoria do acesso à Arena Fonte Nova, em Salvador/BA. O TCU determinou que a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) elimine o sobrepreço e encaminhe o novo edital de concorrência para análise.

O TCU informou à Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional que, até agora, não há indícios de irregularidade que recomendem a suspensão da execução do empreendimento. Notificou, também, o Ministério do Esporte no sentido de que as obras fiscalizadas – embora não constem da matriz de responsabilidade, documento que estabelece os compromissos de estados e municípios em relação à Copa do Mundo – são imprescindíveis para o êxito do evento esportivo.

O relator do processo, Ministro Valmir Campelo, observou que as obras de drenagem, sinalização viária e iluminação pública interferirão positivamente no entorno da Arena, que substituirá o antigo estádio Octávio Mangabeira, integrando-se com outros acessos existentes, dotando o complexo viário de novos dispositivos que disciplinarão o acesso aos estacionamentos do estádio e trarão mais segurança ao

usuário. (Acórdão nº 774/Plenário, de 04.4.2012, TC nº 037.767/2011-9, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob).

**Tribunal identifica sobrepreço em obras da Arena da Amazônia**

Auditoria do TCU detectou sobrepreço de aproximadamente R$ 86,5 milhões nas obras de construção da Arena da Amazônia, em Manaus/AM. O Tribunal determinou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) não libere mais que 20% do valor total do financiamento para o Estado do Amazonas até que o sobrepreço seja eliminado. O TCU condicionou, ainda, a liberação do restante dos recursos à apresentação de novo orçamento com correção dos erros e à assinatura de termo aditivo formalizando as alterações no projeto e no custo da obra.

O superfaturamento detectado refere-se à duplicidade de pagamentos de mão de obra e às estimativas de gastos excessivos com cimento, dutos de ar-condicionado, vergalhões e guindastes. As irregularidades foram constatadas durante a fiscalização da operação de crédito relativa à construção da Arena da Amazônia, formalizada entre o BNDES e o Governo do Estado do Amazonas, que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O TCU continuará monitorando as ações do BNDES para o financiamento da Arena. (Acórdão nº 893/Plenário, de 18.04.2012, TC nº 006.662/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidades Técnicas: 9ª Secex e 1ª Secob).

**Outras Ações**

**Novo balanço sobre Copa 2014 atualiza estimativa de gastos**

O novo levantamento do Tribunal sobre as ações que preparam o País para a Copa do Mundo de 2014 traz a consolidação dos gastos estimados, que somam R$ 27,4 bilhões, e inclui a previsão de investimento em telecomunicações, cerca de R$ 400 milhões.

Como parte do acompanhamento das ações preparatórias para a Copa, o TCU publica periodicamente o levantamento com base em informações passadas pelos órgãos responsáveis pela execução das obras e por tribunais de contas competentes pela fiscalização de cada uma delas. O objetivo é apresentar um resumo da situação geral dos preparativos para o mundial e das fiscalizações e ações adotadas pelo Tribunal.

Assim, a nova versão da publicação O TCU e a Copa do Mundo de 2014 reúne informações atualizadas sobre a situação de todas as arenas, dos investimentos em portos e das obras nos aeroportos

e, em especial, sobre as ações fiscalizadoras empreendidas pelo TCU. Em maio, por exemplo, o Tribunal alertou o Grupo Executivo da Copa de 2014 sobre as condições para o uso do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) e para a flexibilização dos limites de endividamentos, por meio do Acórdão nº 1.036/2012-Plenário.

O trabalho do TCU nas ações para a Copa do Mundo de 2014 resultou, até o momento, em uma economia de aproximadamente R$ 500 milhões, que inclui redução de R$ 97,4 milhões no orçamento da reforma do Maracanã e de R$ 86,5 milhões na reconstrução da Arena Amazonas. Se for considerada a repactuação contratual das obras do Maracanã, em virtude da isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, como condição para o regular repasse de recursos, os benefícios da atuação do Tribunal chegam a R$ 600 milhões. O Ministro Valmir Campelo é o relator dos processos de fiscalização da Copa no TCU.

#### 4.11.6. Educação

**Tribunal fiscaliza programas para transporte escolar em municípios do Sul**

O TCU realizou auditorias para verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas ligados ao transporte escolar na aquisição e manutenção de veículos, bem como a adequação dos controles internos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador, no que se refere aos programas Caminhos da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

As auditorias foram feitas nos municípios de Chapecó, Tubarão e Braço do Norte, em Santa Catarina, e em Canguçu, no Rio Grande do Sul. Os trabalhos fazem parte da fiscalização desenvolvida em 26 municípios, distribuída por dez estados.

Em Canguçu, o Tribunal constatou a inexistência de fiscal para acompanhamento da execução dos contratos de transporte escolar, atuação precária do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), veículos em mau estado de conservação e motorista sem deter o requisito de aprovação em curso especializado. Em Santa Catarina, foram identificados, dentre outros problemas, descumprimento da obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança para transporte escolar, veículos escolares não submetidos à inspeção semestral pelo Detran, além de ausência de aprovação em curso especializado dos motoristas em transporte escolar.

O TCU informou às prefeituras dos quatro municípios fiscalizados a respeito das impropriedades encontradas e recomendou medidas para melhoria dos programas. Além disso, o Tribunal recomendou à

Prefeitura de Canguçu que estude a possibilidade de lotar servidores administrativos no Setor de Transporte Escolar e que designe formalmente os Fiscais do Transporte Escolar como fiscais dos contratos firmados com prestadores de serviço. (Acórdão nº 900 e 901/Plenário, de 18.04.2012, TCs nº 026.122/2011-1 e 027.012/2011-5, Relator: Ministro José Jorge, Unidades Técnicas: Secex-RS e Secex-SC).

4.11.7. Encargos Especiais

O TCU fiscalizará a dívida pública dos entes federados com a União

No trimestre, o Tribunal realizou painel de referência sobre as dívidas de estados e municípios com a União. O tema é objeto de fiscalização em curso no TCU para avaliar o histórico e a atual situação das dívidas com a União. O painel é um dos instrumentos empregados nas auditorias operacionais, com a finalidade de favorecer o debate e refletir diferentes visões sobre o tema da fiscalização.

O Ministro Valmir Campelo, relator da matéria, ressaltou que o tema tem recebido atenção especial no Congresso Nacional e que esses debates contribuem para os trabalhos do TCU. "Os resultados das discussões certamente servirão de subsídios valiosos ao acompanhamento das finanças públicas por este Tribunal, principalmente no que se refere à garantia de responsabilidade e transparência na gestão soberana da dívida pública", avaliou.

Participaram do encontro, representantes das áreas de política econômica do Banco Central e da dívida pública e relações intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional. Nas apresentações, os principais temas discutidos foram: gestão da dívida pública; refinanciamento das dívidas estaduais; fundamentos da economia brasileira; consolidação fiscal; conjuntura, atividade econômica e inflação.

Dívida pública sempre foi uma fonte útil de fundos para financiar o desenvolvimento econômico e social das nações. Os governos normalmente se vêm obrigados a recorrer a empréstimos e financiamentos para fazer frente a déficits orçamentários e grandes projetos de infraestrutura. É também usado para equilíbrio das contas externas e instrumento de política monetária. Entretanto, dependendo de seu tamanho relativo, a dívida pública pode ser vista como numa ameaça real para a estabilidade econômica dos países.

A fiscalização do TCU visa avaliar o histórico de pagamentos e saldos das dívidas de estados e municípios com a União, a fim de estimar eventuais valores residuais a pagar e identificar eventuais riscos sistêmicos no que diz respeito à possível incapacidade de quitação desses saldos ao final dos contratos. (TC nº 013.036/2012-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Semag).

### 4.11.8. Energia

**Tribunal propõe medidas para evitar apagões**

O TCU determinou que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) inclua em seu Relatório Anual de Gestão de 2012 tópico específico com informações sobre o grau de implementação e respectivos resultados das determinações, dirigidas pela Agência, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

As medidas têm por objetivo evitar novos colapsos de energia elétrica, como o ocorrido na Região Nordeste em fevereiro de 2011, que atingiu mais de 40 milhões de pessoas em sete estados. As determinações ao ONS resultaram de inspeção da própria Aneel para minimizar possíveis riscos de novos incidentes. Uma delas trata da implantação de ferramentas de simulação para verificar condições operativas e níveis de risco existentes. Outra propõe a elaboração de estudos para restabelecer condições mínimas operativas por meio de procedimentos que permitam preservar áreas remanescentes do sistema, quando de situações operativas precárias ou degradadas.

O Tribunal determinou também à Aneel que inclua em seus relatórios anuais de gestão, referentes aos exercícios de 2012 a 2016, informações sobre os desdobramentos das multas versadas e o estágio das cobranças na seção de arrecadação de multas.

O TCU alertou, ainda, a Direção-Geral da Aneel sobre o fato de que as informações contidas nas normas de procedimento de rede aplicáveis aos casos de restabelecimento do sistema de transmissão de energia elétrica não se mostraram suficientemente claras e precisas para evitar o impasse verificado entre os agentes da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e do ONS no incidente da Região Nordeste. (Acórdão nº 1.389/Plenário, de 06.06.2012, TC nº 001.733/2012-5, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PE).

**TCU aprova segundo e terceiro estágios da fiscalização para compra de energia elétrica (A-5)**

O Tribunal aprovou o segundo e o terceiro estágios da fiscalização do leilão, conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5).

Em referência ao acompanhamento feito pelo TCU, são examinados, no segundo estágio, o edital de licitação, a minuta de contrato, as comunicações e os esclarecimentos aos licitantes, documentação essa que explicita as regras que regem o processo licitatório das concessões. No terceiro estágio, são analisados os relatórios de julgamento, os recursos interpostos, as atas relativas à habilitação e ao julgamento, ou seja, os atos concernentes ao julgamento da licitação.

Das oito usinas hidroelétricas que integrariam o leilão de energia, quatro não obtiveram licenças ambientais – Ribeiro Gonçalves /PI, São Manoel e Sinop, ambas em Mato Grosso, e Cachoeira Caldeirão/AP – e foram retiradas da licitação.

As demais usinas – Cachoeira, Castelhano e Estreito, todas no Piauí, e São Roque, no Rio Grande do Sul – participaram do leilão, mas apenas o empreendimento gaúcho obteve sucesso na venda de energia. (Acórdão nº 1.239/Plenário, de 23.5.2012, TC nº 029.150/2011-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Sefid).

**TCU faz recomendações para melhorias no sistema de gestão da Eletrobras**

O Tribunal fez uma série de recomendações e determinações às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) para aprimorar o uso e as práticas administrativas sustentadoras do sistema integrado de gestão da Estatal. Os sistemas abrangem funcionalidades e processos de negócios empresariais e se caracterizam pela integração de processos com rigoroso tratamento de segurança, manutenção e evolução de sistemas.

Auditoria do TCU avaliou aspectos de gestão e planejamento, processos e métodos de tecnologia da informação (TI), aspectos legais em contratos com fornecedores de serviços, controles de segurança da informação, bem como a atuação da auditoria interna, a satisfação dos usuários e a implementação do processo de negócio de aquisições públicas no sistema integrado de gestão.

O Tribunal identificou que a Eletrobras possui ambiente controlado e adequado para gerência do sistema integrado de gestão, porém, verificou a oportunidade de algumas melhorias. A fiscalização apontou, entre outras, falhas nos processos de planejamento de TI e na gestão de riscos dessa área. Além disso, a Eletrobras tem dificuldade na renovação dos contratos de manutenção e suporte técnico com a empresa fornecedora. Foram encontradas, ainda, falhas na política de controle de acesso e constatou-se que não há política de segurança da informação nos moldes definidos.

O TCU determinou à Eletrobras que estabeleça cláusulas para definir métricas objetivas e critérios de aceitabilidade dos artefatos produzidos pelas contratadas, bem como elabore e aprove formalmente, política de controle de acesso e política de segurança da informação. Além destas medidas, o TCU recomendou à empresa que aperfeiçoe o processo de planejamento estratégico de tecnologia da informação, o processo formal de gestão de mudanças, o processo de gerenciamento de configurações dos artefatos do sistema integrado de gestão, o processo de testes das funcionalidades, dentre outros. (Acórdão nº 1.328/Plenário, de 30.05. 2012, TC nº 015.573/2011-7, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Sefti).

**TCU determina auditoria para verificar licenciamentos das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio/RO**

O Tribunal fará auditoria para examinar a regularidade dos licenciamentos ambientais nas usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, em construção no Rio Madeira, no Estado de Rondônia.

O pedido de auditoria partiu da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC). O requerimento está centrado em questões ambientais afetas aos dois empreendimentos, em especial, no exame dos impactos gerados em razão do aumento do nível de água nos reservatórios e dos impactos causados pela construção das usinas. O TCU também avaliará o cumprimento das condicionantes estabelecidas como medidas mitigadoras, compensadoras e programas ambientais.

A auditoria será realizada na Diretoria de Licenciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com possibilidade de estendê-la a outros órgãos, pois os maiores riscos estão associados a possíveis irregularidades nas emissões das respectivas licenças e autorizações. (Acórdão nº 1.177/Plenário, de 16.05.2012, TC nº 037.468/2011-1, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 8ª Secex).

### 4.11.9. Gestão Ambiental

**TCU apresenta diagnóstico de compromissos assumidos pelo Brasil na Rio-92**

Auditoria do Tribunal apresentou diagnóstico da implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). Realizada no Rio de Janeiro em 1992, essa Conferência discutiu o desenvolvimento sustentável e a busca de soluções para reverter o atual processo de degradação ambiental.

O propósito do trabalho do TCU foi verificar o processo de internalização, nas políticas públicas nacionais, dos objetivos e compromissos assumidos pelo Brasil em decorrência da Rio-92, além disso, vislumbrou-se, também, a possibilidade de contribuir para os debates que seriam realizados no âmbito da Rio+20, evento que ocorreu em junho deste ano.

Dentre os resultados da Rio-92, estão dois acordos ambientais multilaterais: a Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima (UNFCCC, da sigla em inglês) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). No âmbito da CDB, o Tribunal verificou que o País criou uma estrutura legal e institucional ampla com a criação de programas e entidades. Por exemplo, o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Os planos plurianuais do Governo, especialmente o de 2012-2015, também abordam o tema com relevância.

Quanto à Convenção do Clima (Unfccc), o Brasil assumiu posição de destaque nas negociações internacionais com a promulgação de leis e projetos. Entretanto, em relação às medidas de adaptação às mudanças climáticas, poucas ações concretas foram identificadas. Assim, há grande oportunidade de incorporação do conhecimento científico nas políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida das populações expostas a eventos em razão de mudanças climáticas.

O Brasil também precisa melhorar as ações quanto à Convenção de Combate à Desertificação (Unccd), apesar de ter elaborado um Plano Nacional para Combater a Desertificação (PAN-Brasil), uma das principais obrigações da convenção.

Por fim, o TCU identificou que o País investiu recursos na elaboração da Agenda 21 nacional e no fomento das Agendas 21 locais, em níveis municipais. Este posicionamento é importante visto que o documento inicial de negociação para a declaração a ser assinada na Rio+20 faz várias menções à Agenda 21.

No intuito de contribuir para melhor desenvolvimento de temas tão importantes, o TCU recomendou ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que dê divulgação aos relatórios nacionais da Convenção de Combate à Desertificação em português. Determinou que o MMA e o Ministério da Pesca e Aquicultura apresentem proposta conjunta acerca de plano de ação para a implementação de Comitês Permanentes de Gestão (CPGs).

O Tribunal recomendou, ainda, que desenvolvam estratégia de promoção e incentivo à pesquisa pesqueira e avaliem uma possível revisão do normativo que restringe a participação no CPG exclusivamente para entidades com assentos no Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (Conape), impedindo a participação de organizações não governamentais ambientais no processo decisório. (Acórdão nº 1.404/Plenário, de 06.06.2012, TC nº 034.633/2011-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 8ª Secex).

**TCU verifica baixo investimento no controle de processos erosivos do Rio São Francisco**

Auditoria do Tribunal avaliou as ações de recuperação e de controle de processos erosivos do Programa de Revitalização do Rio São Francisco (PRSF) e identificou que as iniciativas estão dispersas e recebem parcela modesta dos recursos: 6% do orçamento nacional autorizado para as ações de revitalização. Dessa forma, as iniciativas são insuficientes para reverter o quadro de degradação intensa da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O TCU constatou outras dificuldades no PRSF, como baixa execução orçamentária em maior parte das ações, alto percentual de inscrições em restos a pagar e reduzida execução financeira. Além disso, foi observado que não existe no Plano Plurianual (PPA) um código ou um grupo definido de ações que abranja todas as iniciativas do Programa.

Em relação à deterioração do solo, o TCU identificou que a precariedade da fiscalização favorece a ocupação imobiliária desordenada, além de estimular mineradoras, marmorarias e carvoarias a operarem em desacordo com a legislação ambiental. Deficiências nos processos de educação ambiental e de extensão rural também estão relacionadas a fragilidades na sustentabilidade das ações.

No que diz respeito aos resultados do PRSF, o TCU observou que o Programa carece de indicadores claros e objetivos, pois os órgãos não dispõem de informações sobre os impactos das atividades de recuperação e controle de processos erosivos. A ausência de efetiva coordenação também prejudica o programa, uma vez que a estrutura criada em 2001 não foi levada adiante.

De acordo com o relatório da auditoria, as ações de revitalização de áreas degradadas apresentam longo prazo de maturação até o restabelecimento das condições.

O TCU recomendou ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que apóie ações integradas de fiscalização ambiental na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e que elabore, implante e acompanhe indicadores que sejam aptos a medir a efetividade das ações para a recuperação e controle de processos erosivos no PRSF. O Tribunal também determinou prazo para que o MMA envie plano de ação com o cronograma de adoção das medidas necessárias para resolução dos achados identificados, com o nome dos responsáveis por essas medidas. (Acórdão nº 1.457/Plenário, de 13.6.2012, TC nº 026.570/2011-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

### 4.11.10. Saneamento

**Tribunal suspende edital para obras de estação de águas em Pelotas/RS**

O TCU suspendeu, cautelarmente, concorrência para as obras da execução de estação de tratamento de água em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, com valor previsto de aproximadamente R$ 43 milhões. O TCU determinou prazo à Prefeitura Municipal para que se manifeste sobre as irregularidades na concorrência, que fica suspensa até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a questão.

A auditoria do Tribunal encontrou indícios de irregularidades no edital, com potencial de risco ao erário. Foram constatadas deficiências no orçamento base e no projeto básico, bem como

sobrepreços decorrentes de quantitativo inadequado e preços excessivos frente ao mercado. Além disso, o cronograma físico-financeiro do projeto básico não foi subdividido em etapas que permitam a medição, monitoramento e controle das obras. (Comunicação em Plenário em 13.6.2012, TC nº 015.851/2012-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob).

**O Tribunal encontra irregularidades no PAC em Santarém/PA**

O TCU identificou sobrepreço em obras financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no Município de Santarém, no Estado do Pará.

A auditoria avaliou a implantação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário e a construção e melhoria de unidades habitacionais, implantação de rede de energia elétrica, esgotamento sanitário e pavimentação.

O Tribunal constatou que por conta de fiscalização inadequada das obras nos bairros de Uruará e Mapiri foi faturado um grande volume terras que não foi abrangido pelas obras, motivando gastos indevidos de aproximadamente R$ 5 milhões.

Além disso, identificou-se adiantamento de pagamentos nas obras de contenção e proteção das orlas, bem como no aterro do bairro de Mapiri. Esse adiantamento é referente a serviços que ainda seriam realizados, mas que já haviam sido pagos ao tempo da fiscalização. Os valores somados chegam à cifra de mais de R$ 3 milhões.

Os envolvidos têm prazo para prestar explicações sobre os indícios de pagamentos de serviços não executados relativos aos aterros nos bairros de Uruará e Mapiri. Além disso, a Prefeitura de Santarém deverá reter os mais de R$ 3 milhões equivalentes aos pagamentos já realizados. (Acórdão nº 1.224/Plenário, de 23.5.2012, TC nº 014.089/2009-2, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PA e 3ª Secob).

### 4.11.11. Saúde

**TCU sugere concessão de mais verba para a Saúde**

O Tribunal reiterou recomendação ao Ministério da Saúde para que, em conjunto com outros órgãos técnicos do Governo, promova estudos a fim de aumentar as despesas voltadas para a saúde da população. A decisão decorreu de monitoramente das determinações e recomendações feitas ao Órgão após auditoria que avaliou quatro áreas: a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); os níveis de atenção básica, média e alta complexidade; e assistência farmacêutica.

Segundo o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, a legislação estabelece o valor mínimo que deve ser aplicado anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de Saúde. Entretanto, observou que o mínimo estabelecido legalmente tem sido interpretado como máximo a ser atingido. "O investimento na Saúde pública do povo brasileiro não pode ser pensado apenas como o cumprimento de um mínimo constitucional", enfatizou. (Acórdão nº 958/Plenário, de 25.04.2012, TC nº 036.636/2011-8, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Seprog).

### 4.11.12. Transporte

**TCU encontra sobrepreço em obras da BR-163 no Pará**

O Tribunal informou à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional que persistem indícios de irregularidades graves, com recomendação de paralisação, nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163, no Estado do Pará. Auditoria do TCU constatou sobrepreço que pode causar dano ao erário de aproximadamente R$ 31 milhões, caso as irregularidades não sejam sanadas e as obras prossigam.

O trecho fiscalizado tem 789 quilômetros de extensão, divididos em 10 lotes. A fiscalização realizada concentrou seus trabalhos nos lotes 1, 4 e 9 da rodovia. Dentre as irregularidades encontradas estão aquisição de insumos e transporte de material com sobrepreço, serviços pagos a mais e com qualidade deficiente, além de fiscalização ou supervisão falha ou omissa.

O TCU determinou prazo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) para que quantifique e obtenha o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, bem como apure a responsabilidade das empresas supervisoras. (Acórdão nº 1.383/Plenário, de 06.06.2012, TC nº 015.532/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Secob).

**TCU detecta falhas em projeto para revitalização da BR-101/BA**

Auditoria do Tribunal detectou sobrepreço no projeto executivo das obras de revitalização da BR-101, na Bahia, no segmento compreendido entre os quilômetros 475,3 e 956,9. O TCU informou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que as falhas no orçamento previsto podem fazer com que o Órgão venha a licitar o empreendimento com preço já incrementado em, pelo menos, R$ 23,7 milhões, ou 8,6 % do valor total orçado.

A obra faz parte da 2ª Etapa do Programa Crema (Contrato de Restauração e Manutenção), concebido e desenvolvido pelo DNIT, no âmbito do Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais. As impropriedades detectadas pelo Tribunal, ainda na fase inicial do empreendimento, indicam um alto risco de prejuízo para os cofres públicos, em razão de indícios de sobrepreço no projeto executivo. A fiscalização examinou o projeto executivo para aferir quantitativos de restauração, manutenção e conservação do trecho rodoviário, além da compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado.

Foram constatadas, ainda, impropriedades como inconsistências nas distâncias médias de transporte e falhas na definição de material e em metodologias, que podem levar a danos futuros. Identificou-se também ausência de justificativa técnica e econômica para a previsão da instalação e operação de um posto de pesagem.

O Ministro José Múcio, relator do processo, destacou que a legislação prevê que a economia na execução é requisito a ser considerado nos projetos executivos de obras e serviços, o que reforça a necessidade de que o Dnit tome as medidas pertinentes para sanear as irregularidades relatadas afastando, dessa maneira, risco de prejuízo aos cofres públicos. (Acórdão nº 1.245/Plenário, de 23.05.2012, TC nº 007.677/2012-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Secob).

**TCU detecta sobrepreço em obras da BR-364 em Mato Grosso**

Auditoria do Tribunal identificou irregularidades na construção do trecho Novo Diamantino-Sapezal da BR-364, em Mato Grosso. A fiscalização constatou sobrepreço, aprovação de projeto básico deficiente e obras realizadas em terrenos não desapropriados, dentre outras falhas.

O TCU aplicou aos responsáveis pelas irregularidades – tanto no âmbito da Superintendência do Dnit no Estado do Mato Grosso (Dnit/MT) quanto da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso (Sinfra/MT) – multas individuais que variam de R$ 10 mil a R$ 20 mil.

O Tribunal irá apurar ainda, em processo apartado, os indícios de sobrepreço decorrente de aquisição de brita e material pétreo, de serviços de transporte e fornecimento de material betuminoso e da utilização de equipamentos menos eficientes de escavação, carga e transporte. O sobrepreço é estimado em aproximadamente R$ 15 milhões.

O Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo, alertou mais uma vez para um problema recorrente na Administração Pública: a execução de obras com projeto básico deficiente ou desatualizado. "A elaboração adequada do projeto básico é fator primordial para execução de procedimento licitatório do qual resulte a realização de contratação vantajosa para a Administração Pública, a preço justo para todos, sem a ocorrência de sobrepreço ou a execução de obras de baixa qualidade ou simplesmente sem utilidade", ressaltou. (Acórdão nº 1.232/Plenário, de 23.5.2012, TC nº 010.138/2009-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 2ª Secob).

**TCU alerta para atraso em reforma do Aeroporto de Manaus**

O Tribunal alertou a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Ministério do Esporte sobre a possibilidade de atraso na data prevista para a entrega nas obras de reforma e ampliação do Aeroporto de Manaus/AM. Auditoria do TCU constatou que o cronograma de desembolso financeiro do contrato está incompatível com a execução física dos serviços. As obras fazem parte do conjunto de adaptações previstas nos aeroportos brasileiros para a realização da Copa do Mundo de 2014.

De acordo com o relatório da fiscalização do Tribunal, se for levado em consideração o cronograma inicialmente apresentado pelo consórcio executor da obra, o empreendimento deveria estar com 13,69% concluído. Atualmente está em 4,19%. A auditoria detectou ainda execução de serviços sem termo aditivo, o que caracteriza contrato verbal com a administração pública, e irregularidades na contribuição previdenciária, o que pode resultar na apenação dos responsáveis. (Acórdão nº 1.227/Plenário, de 23.05.2012, TC nº 004.554/2012-4, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 1ª Secob).

# 5. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

## A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para julgar as Contas do Governo

O Tribunal de Contas da União detém, no amplo espectro de sua atuação, a importante atribuição constitucional de apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente ao Congresso Nacional. A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para emitir o seu julgamento acerca das Contas do Governo. O relatório sobre as Contas do Governo da República contempla, ainda, informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo assim um panorama da Administração Pública Federal.

O TCU emite parecer prévio apenas sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República, pois as Contas atinentes aos poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, não são objeto de pareceres prévios individuais, mas são efetivamente julgadas pelo Tribunal, conforme Decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2.238-5/DF.

Compõem as contas os Balanços Gerais da União, o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução orçamentária e os demais demonstrativos e relatórios exigidos pela legislação. Desse modo, o parecer prévio é acompanhado de relatório contendo informações sobre o desempenho dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como sobre o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País.

Além dos exames feitos pelo TCU nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelos órgãos dos três Poderes, o Tribunal também realiza levantamentos e auditorias para subsidiar a elaboração do parecer prévio a ser emitido.

As contas referentes ao exercício de 2011 tiveram como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que apresentou parecer técnico submetido à apreciação pelo Tribunal.

O TCU concluiu que o Poder Executivo Federal observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

As ressalvas realizadas referem-se a:

- omissão das receitas decorrentes da senhoriagem na Demonstração de Fluxo de Caixa do Banco Central do Brasil;
- omissão dos valores efetivos das necessidades bruta e líquida de financiamento do Tesouro Nacional no Relatório Anual da Dívida Pública Federal;
- baixo percentual de execução, verificado em 20% das ações relacionadas como prioritárias no Anexo VII – Anexo de Prioridades e Metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;
- baixo percentual de execução, verificado em 20% das ações relacionadas como prioritárias no Anexo VII – Anexo de Prioridades e Metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;
- ausência de informação sobre o estoque acumulado dos parcelamentos decorrentes das Leis 11.941/2009 e 11.960/2009, até o exercício de 2011, referentes aos créditos tributários e previdenciários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ausência de informação sobre o estoque acumulado da dívida ativa, até o exercício de 2011, referente aos créditos do Banco Central do Brasil;
- ausência de conciliação entre os valores de arrecadação da dívida ativa constantes do Siafi e dos sistemas de informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;
- desobediência ao princípio contábil da prudência no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade;
- ausência de exclusão dos saldos decorrentes de operações intragovernamentais;
- alto número de restrições às demonstrações contábeis dos ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Previdência Social;
- ausência de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral da Previdência Social;
- ausência de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos federais;
- ausência de contabilização das alterações na previsão de receitas primárias;
- ausência de contabilização das renúncias de receitas;

- ausência de contabilização da provisão para perdas prováveis relativas aos créditos tributários a receber;
- defasagem de um exercício financeiro no registro de equivalência patrimonial das participações societárias da União;
- defasagem das informações de suporte ao registro dos créditos tributários a receber;
- retificação irregular de R$ 116,9 bilhões de restos a pagar não processados no passivo não financeiro;
- percentual de depreciação de ativo imobilizado incompatível com entes governamentais de porte semelhante;
- divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Conta Única do Tesouro Nacional, no montante de R$ 17,8 bilhões;
- divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, no montante de R$ 14,2 bilhões;
- divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Bens Imóveis de Uso Especial, no montante de R$ 690 milhões;
- divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Ativa da União, no montante de R$ 109,8 bilhões;
- divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Créditos Parcelados, no montante de R$ 17,7 bilhões.

Foram feitas recomendações à Casa Civil da Presidência da República, às secretarias do Tesouro Nacional (STN) e de Orçamento Federal (SOF), aos ministérios da Fazenda, das Comunicações, de Minas e Energia, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Integração Nacional, do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e a diversas entidades estatais.

Diante disso, e considerando que as ressalvas, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das contas, requerem adoção de medidas saneadoras pertinentes, o Plenário do TCU aprovou, por unanimidade, o relatório e o parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República, referentes ao exercício de 2011. A síntese do relatório e as declarações de voto dos Ministros foram entregues ao Presidente do Congresso Nacional.

As seguintes áreas estratégicas foram selecionadas para abordagem do tema central:

- **Instrumentos de política econômica;**
- **Infraestrutura;**
- **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);**

- **Copa do Mundo de 2014;**
- **Desenvolvimento regional;**
- **Ciência, tecnologia e inovação;**
- **Educação profissional.**

A escolha dessas áreas pautou-se na sua estreita relação com o crescimento do país, de modo que eventuais gargalos podem impactá-lo negativamente, limitando o desenvolvimento nacional. Desse modo, os trabalhos tiveram como objetivo comum analisar as políticas e instrumentos utilizados pelo governo federal para superar ou minimizar as restrições existentes nos diversos setores.

Listam-se, a seguir, as principais conclusões obtidas a partir das análises efetuadas.

## 5.1. Política Econômica

O passado recente deixou claro que a estabilidade econômica, em especial a estabilidade dos níveis de preços da economia, é uma condição necessária, ainda que não suficiente por si só, para que o crescimento tenha sustentabilidade ao longo dos anos. Nos últimos anos, a redução da inflação veio acompanhada do crescimento do PIB per capita.

Nesse sentido, a taxa básica de juros vem sendo utilizada como importante instrumento de controle da inflação. Ressalta-se, contudo, que os juros básicos da economia são diretamente proporcionais às demais taxas de empréstimo e captação de recursos. Assim, quanto maior a taxa básica, maior o custo do capital necessário à alavancagem da atividade econômica.

Avanços já foram conquistados: após altas taxas de juros reais em meados dos anos 1990, o país atingiu um patamar de 5% a.a. em 2011. A tendência de baixa foi intensificada em 2012 e deve contribuir para que as taxas de juros no Brasil deixem de figurar entre as mais elevadas taxas de juros do mundo. De acordo com dados do Banco Mundial, englobando 117 países, a taxa de empréstimos de instituições financeiras em termos reais do Brasil em 2010 foi de 30,4%. Apenas Madagascar apresentou uma taxa superior, de 37,9%. A da África do Sul foi de 1,64%, a da Rússia, de -0,49% e a da China, de -0,74%.

Paralelamente à política monetária, a manutenção de um ambiente propício ao crescimento econômico exige uma política fiscal austera. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi uma grande evolução do Estado brasileiro e permitiu maior disciplinamento e rigor fiscal de todos os entes federados. É de

extrema relevância, tendo em mente as reiteradas e sistêmicas crises internacionais recentes, que se preservem os fundamentos desse legado ao país.

A sustentabilidade do crescimento requer uma dívida pública sustentável, exigindo responsabilidade na sua gestão. Nota-se que a manutenção de déficits nominais maiores que os superávits primários resulta em expansão continuada da dívida líquida em valores nominais, a despeito do decréscimo em percentual do PIB.

O aumento da intervenção da União na atividade econômica por meio da acumulação de ativos e passivos mantém a Dívida Líquida do Setor Público sob controle (R$ 1,5 trilhão ao final de 2011, equivalente a 36,5% do PIB). No entanto, essa sistemática transfere para o Tesouro Nacional a carga fiscal representada pela diferença entre a taxa pela qual a União vende seus títulos (Selic) e a taxa que a União recebe das instituições financeiras oficiais e de outros programas de fomento. Assim, os juros nominais ampliaram a dívida líquida em R$ 236,7 bilhões em 2011 (5,71% do PIB).

Diante disso, faz-se necessário o ajuste do gasto público, com a melhoria de sua qualidade e o estabelecimento de indicadores capazes de medir a eficiência e a efetividade da ação pública. Dificuldades nos sistemas de planejamento e monitoramento das ações governamentais; baixa execução financeira de ações consideradas prioritárias; altos valores inscritos em restos a pagar; e crescente passivo de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres não avaliadas pelos órgãos repassadores são exemplos de problemas apontados no Relatório.

Há expectativas, contudo, de que o novo modelo adotado no PPA 2012-2015 melhore a coordenação do sistema de planejamento e orçamento federal, assim como a comunicação entre os diversos órgãos setoriais. Ademais, o Sistema de Informação de Custos (SIC), criado em 2010, irá constituir ferramenta indispensável ao aperfeiçoamento de gestão pública. Sua efetiva utilização e seu aprimoramento têm sido incentivados por este Tribunal.

Por fim, uma carga tributária elevada, associada a um sistema tributário complexo e intrincado, gera custos e desestímulos não apenas à atividade produtiva, mas ao consumo, impactando negativamente o crescimento econômico. A carga tributária nacional elevou-se de 33,71%, em 2010, para 35,88% do PIB, em 2011.

O enfrentamento da questão tributária em suas múltiplas faces – carga tributária, federalismo fiscal, neutralidade e equidade dos tributos – é outro fator chave para o crescimento.

Paralelamente, a renúncia de receita cresceu 30% e consolidou-se como instrumento de política pública. Em 2011, os R$ 187,3 bilhões a ela associados ultrapassaram a soma dos orçamentos da saúde, educação e assistência social. Entretanto, prestações de contas deficientes e com análise intempestiva, além da ausência de indicadores da efetividade do uso desses recursos dificultam a gestão das renúncias e a real mensuração dos seus impactos em prol do crescimento sustentável.

## 5.2. Infraestrutura

Há uma clara e direta relação entre a formação de infraestrutura e o desenvolvimento econômico de um país. Investimentos nessa área, além de fomentar a atividade em outros setores, contribuem para a sustentabilidade do crescimento, pois permitem a oferta de produtos e serviços indutores de desenvolvimento.

No que concerne ao setor elétrico, houve melhorias significativas de planejamento nos últimos anos. Os leilões tempestivos de energia nova, o melhor gerenciamento do sistema elétrico e a integração dos diversos subsistemas de geração, por meio da expansão das linhas de transmissão, têm contribuído para a redução sistemática do risco de déficit de energia elétrica. Todavia, percebem-se oportunidades de melhoria na eficiência e na redução dos entraves socioambientais.

Entretanto, persistem riscos relacionados à falta de definição de diretrizes e à eventual intempestividade da tomada de decisão sobre as concessões do setor elétrico cujos contratos vencerão a partir de 2015. Os contratos vincendos representam 18% de toda a geração de energia elétrica do país, 84% da rede básica de transmissão, além de afetarem 37 distribuidoras de energia elétrica das 63 existentes.

Afora isso, há significativos atrasos na implementação de projetos hidrelétricos e de linhas de transmissão que decorrem, em grande parte, de questões socioambientais, especialmente ligadas à fase de licenciamento prévio. Em meio às medidas saneadoras adotadas pelo governo, estão a criação de índices de sustentabilidade, a constituição de grupos de trabalho interministeriais, a edição de marcos regulatórios sobre licenciamento ambiental.

No setor de comunicações, o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) é fundamental para o crescimento sustentável do país. O programa tem como foco a disponibilidade de infraestrutura e o desenho de uma política produtiva e tecnológica compatível com a oferta de banda larga. Ele é estruturado em três pilares: redução de preço, aumento de cobertura e de velocidade. Verificou-se, contudo, que o PNBL deve abranger maior horizonte temporal de planejamento, ser atualizado e

acompanhado periodicamente e contemplar metas mais detalhadas, indicadores, prazos e unidades responsáveis por cada uma de suas ações.

Outro setor de infraestrutura preponderante para o crescimento do país é o de gás natural. O Plano Nacional de Energia (PNE 2030) estima, para 2020, produção doméstica de gás natural mais de três superior à de 2011. Verificou-se que as principais limitações, tanto para a expansão da produção, quanto para o de transporte desse combustível, dizem respeito a dois fatores: 1º - ausência de diretrizes governamentais para seu uso, o que dificulta o estabelecimento de uma demanda firme; e 2º - dificuldades no planejamento de ações para ampliação da malha dutoviária, em função da inexistência de normativos infralegais.

O setor de transporte também é crucial para o crescimento nacional de forma sustentável. O Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT) – um dos principais instrumentos de planejamento no setor – destaca a estruturação de corredores para escoamento da produção e o estímulo à maior participação dos modos hidroviário e ferroviário, com maior utilização da intermodalidade.

Os investimentos no setor de transportes decorrem de projetos definidos pelo PNLT e visam promover a melhoria do sistema viário nacional.

Constatou-se, contudo, que um relevante óbice ao desenvolvimento da malha de transporte refere-se à falta de consolidação dos planos setoriais nele contidos. Com efeito, o Plano Aeroviário Nacional, o Plano Nacional de Logística Portuária e o Plano Hidroviário Estratégico ainda não foram concluídos, o que prejudica a implementação da intermodalidade e da integração da malha multimodal, imprescindíveis ao equilíbrio da matriz de transporte de cargas.

## 5.3. Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O PAC foi criado em 2007 e é composto por duas partes: investimentos em infraestrutura e medidas institucionais. O TCU desenvolveu a fiscalização do Programa com foco em três caracter(sticas: função de monitoramento, adoção de balanços periódicos como instrumento de prestação de contas e visão do PAC como documento de planejamento a longo prazo.

Não há dúvidas sobre a importância do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para fortalecer o crescimento sustentável do país. Todos os setores abrangidos pelo programa, nas áreas de infraestrutura ou social, estão relacionados com o desenvolvimento almejado pelo Brasil.

Com investimentos inicialmente previstos de R$ 504 bilhões para o quadriênio 2007-2010 (PAC 1), o Programa agregou novas ações, totalizando R$ 1,4 trilhão até 2021. O PAC 2 traz um enfoque em infraestrutura social e urbana, em torno de seis eixos de atuação: Energia, Transportes, Minha Casa Minha Vida, Água e Luz para Todos, Cidade Melhor e Comunidade Cidadã.

Planeja-se, assim, realizar ações importantes para o desenvolvimento do país, como a implementação de grandes ferrovias (Norte-Sul e Transnordestina); a adição de 29 GW de geração de energia e de 18 mil quilômetros de linhas de transmissão ao sistema elétrico, com investimentos de R$ 83 bilhões. Também está programada a construção de praças de esportes, creches e pré-escolas, unidades básicas de saúde e unidades de pronto-atendimento.

O cenário prospectivo é, portanto, bastante positivo. Contudo, os atrasos na implantação de obras estruturantes representam risco à consecução da totalidade dos investimentos previstos e, consequentemente, ao impacto do programa sobre o crescimento econômico. As conclusões da hidrelétrica de Belo Monte e do Trem de Alta Velocidade, por exemplo, inicialmente previstas para 2014, passaram para 2019. Esses atrasos não são isolados nem restritos aos grandes empreendimentos.

No eixo Transportes, a diferença média entre os prazos repactuados no PAC 2 e os prazos estimados ao final do PAC 1 é de 437 dias por ação.

Esses problemas não apresentam uma única causa, mas se devem a um amplo conjunto de fatores que, somados, dificultam a execução das ações. Primeiramente, há uma baixa capacidade de gerenciar grandes obras de engenharia e projetos complexos por parte das entidades responsáveis. Esse diagnóstico não seria aplicável apenas à esfera federal, mas também aos estados, municípios e empresas privadas, responsáveis por grande parte da execução dos projetos do PAC.

Outra dificuldade está ligada à baixa qualidade dos projetos básicos elaborados como referência para os processos licitatórios, o que ocasiona a necessidade de revisões durante as obras e, por conseguinte, afeta seu cronograma e custo. Em síntese, são grandes os desafios em torno da materialização dos investimentos previstos no PAC. Como principal agente indutor do programa, o governo federal vem adotando medidas para aumentar sua eficácia e a eficiência de suas ações. Contudo, ainda há muito por ser feito.

## 5.4. Copa do Mundo de 2014

Os grandes eventos esportivos que o Brasil irá sediar, no futuro próximo, são fortes catalisadores do investimento em infraestrutura e, consequentemente, do crescimento sustentável. A

sua realização é vista como ótima oportunidade para atrair capitais e estimular negócios, de modo a gerar benefícios econômicos, sociais e urbanos, principalmente para as localidades envolvidas.

As obras financiadas com recursos federais para a Copa do Mundo de 2014 envolvem a construção e reforma de estádios (R$ 3,36 bilhões) e mobilidade urbana (R$ 6,58 bilhões). Também são esperadas melhorias em portos (R$ 877,1 milhões) e aeroportos (R$ 6,13 bilhões). São ações em que tomam parte tanto o governo federal como os governos distrital, estaduais e municipais relacionados às doze cidades que sediarão as atividades do evento.

Desde a confirmação do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014, o Tribunal de Contas da União manifestou preocupação quanto à necessidade de acompanhar as ações governamentais pertinentes ao evento, desde as fases iniciais. Assim, o TCU vem acompanhando, preventiva e concomitantemente, as ações governamentais relativas à realização da Copa do Mundo de 2014, sob a coordenação do Ministro Valmir Campelo, com vistas a proporcionar maior efetividade ao controle externo.

Em termos de governança, observa-se que o Poder Executivo montou modelo composto por estrutura robusta, que envolve a participação de vários ministérios e de outros órgãos, inclusive das cidades-sede.

No entanto, o TCU já identificou algumas situações não condizentes com o planejamento e os cronogramas traçados, que podem resultar em custos adicionais aos cofres públicos e, até mesmo, na não conclusão de determinados projetos. Para evitar essas ocorrências, o TCU tem encaminhado diversas determinações aos responsáveis para que adotem as medidas adequadas.

A atuação ampla e tempestiva do Tribunal na fiscalização das ações tem apresentado resultados significativos. A correção dos problemas detectados em todas as fases de desenvolvimento das ações do governo contribuiu para expressiva redução de gastos, calculada em aproximadamente R$ 500 milhões até maio de 2012.

### 5.5. Educação Profissional

A política de educação profissional incide diretamente sobre a produtividade da mão de obra, que representa fator preponderante para o alcance de crescimento sustentável da economia. A falta de qualificação da mão de obra é uma barreira ao preenchimento dos postos de trabalho criados na nova fase econômica que o Brasil vivencia.

Enquanto nove milhões de brasileiros estão em busca de emprego, existem setores com vagas por falta de mão de obra qualificada. O índice de conclusão do ensino médio no Brasil está em torno de 50%. Na União Europeia, esse índice é de 80%.

Para reverter essa situação, o Governo Federal aposta no fomento da educação profissional. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deve saltar de 354 escolas em 2010 para 562 em 2014.

Apesar de ser um programa robusto e de indicar um caminho concreto para a melhoria da qualificação da mão de obra no país, há oportunidades de avanços no aperfeiçoamento da educação profissional. Primeiro, no que tange ao quadro de professores e técnicos. Verificouse que 20% dos cargos de professores e 25% dos cargos de técnicos estão vagos, causando problemas de sobrecarga dos professores em atividade e insuficiência no apoio de técnicos ao funcionamento de laboratórios e bibliotecas.

Depois, na própria infraestrutura dos laboratórios. Pesquisas com alunos e professores conduzidas pelo TCU indicam que há necessidade de melhorias em instalações, mobiliários e equipamentos. Fundamental também se criarem políticas efetivas de combate à evasão. Considerável parte dos mais de 650 mil alunos que ingressaram

## 5.6. Desenvolvimento Regional

Verificou-se que, de 2002 a 2009, o PIB per capita de todas as regiões brasileiras aumentou significativamente. Apesar do crescimento mais acelerado do Nordeste no período, a distribuição da riqueza ainda é muito desfavorável à região: o seu PIB per capita alcançou R$ 8,17 mil em 2009, valor ainda inferior ao do Centro-Oeste, do Sul e do Sudeste em 2002.

A superação das desigualdades regionais é indispensável à avaliação da sustentabilidade do crescimento, uma vez que as disparidades regionais excluem grandes áreas e populações do processo competitivo, além de contribuírem para o agravamento de problemas das regiões mais desenvolvidas.

Apesar da aplicação sistemática de recursos – cerca de R$ 26 bilhões ao ano, entre incentivos fiscais, dotações orçamentárias e fundos de fi nanciamento – e da diversidade de instrumentos disponíveis, a ação do governo não tem sido suficiente para reverter o panorama na velocidade necessária ante a gravidade do quadro de disparidades inter e intrarregionais.

A assimetria limita as condições para o crescimento sustentável, trazendo prejuízos ao país e, especialmente, às regiões à margem do desenvolvimento nacional, com impactos negativos sobre os aspectos sociais e ambientais das regiões carentes. Enseja, portanto, a adoção célere de providências adicionais pelo governo federal e pelos entes subnacionais.

Contudo, a atual formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) não permite atacar o conjunto de causas que contribuem para a desigualdade regional no país. Entre elas, destacam-se o déficit de infraestrutura produtiva, os níveis regionais inferiores de educação e a reduzida qualificação institucional dos territórios menos desenvolvidos.

Até o final de 2011, não haviam sido criados os planos de desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, previstos no art. 21, inciso IX, da Constituição Federal. A inexistência dos planos impede que a atuação governamental ocorra de forma organizada e pautada por diagnósticos e objetivos acurados, com a identificação adequada das necessidades de cada área e das ações que possam contribuir para atendê-las.

As instâncias de coordenação da PNDR devem ser reativadas, para que ações setoriais sejam integradas e se intensifiquem os esforços de gestão para a construção de um país regionalmente mais justo e equilibrado. Além disso, é preciso reforçar a articulação federativa, pois a atuação coordenada dos três níveis de governo é condição essencial para o êxito de uma política de integração nacional.

## 5.7. Ciência, Tecnologia e Inovação

No Brasil, a existência de uma política industrial com foco na inovação ainda é fenômeno recente. Muitos dos mecanismos de fomento existentes ainda estão em consolidação, e os atores envolvidos dependem de certo tempo para avaliar e ajustar os instrumentos necessários para fomentar uma cultura empresarial voltada para a inovação.Assim, o investimento público em pesquisa e desenvolvimento (P&D) – 52,4% do investimento total em 2010) – ainda é mais expressivo que o privado, diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos. Essa menor participação relativa do gasto privado afeta diretamente a taxa de inovação do país, uma vez que, para que a inovação aconteça, a empresa precisa estar presente.

Apesar de as empresas estarem investindo mais em P&D – entre 2004 e 2009, o ritmo de crescimento médio anual foi de 16,7%, enquanto só o empresarial foi de 17,6% –, no ritmo presente, seriam necessários vinte anos para o Brasil alcançar o nível médio atual de investimentos privados observados nos países desenvolvidos.

Novas ações podem acelerar esse processo, destacando-se a qualificação da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) como instituição financeira e o aumento dos recursos para concessão de crédito por essa agência; e a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), do Programa Ciência Sem Fronteiras e da Plataforma Aquarius.

No entanto, na análise sobre a necessidade de se criar a Embrapii, há que se avaliar se as funções previstas para a nova instituição podem ser exercidas por uma das estruturas já disponíveis no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive a própria Finep, racionalizando o uso dos recursos públicos.

### 5.8. Outros destaques

No Relatório sobre as Contas do Governo da República de 2011, consignou-se, ainda, que, em razão da superavaliação de ativos e da subavaliação de passivos, o valor do patrimônio líquido da União apresenta distorções, o que contraria o princípio contábil da prudência e prejudica a avaliação da sustentabilidade fiscal do governo.

Ademais, a União ainda não estabeleceu políticas e procedimentos para a contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. Caso esse passivo fosse registrado pelo valor projetado do déficit, de R$ 1,1 trilhão, o patrimônio líquido da União passaria de um valor positivo de R$ 881,7 bilhões para um valor negativo de R$ 225,4 bilhões. A evidenciação representaria convergência às melhores práticas internacionais.

### 5.9. Monitoramento das Recomendações do Exercício de 2009

Durante o exame das Contas do Governo da República de 2009, o TCU formulou recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Com o propósito de assegurar a continuidade das ações de controle, o Tribunal monitorou o efetivo cumprimento das recomendações e sugestões dirigidas a diversos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Ao longo do exercício, os responsáveis são chamados a informar e comprovar a adoção de medidas para cumprimento das recomendações ou a apresentar motivos para sua não-aceitação. Constatou-se que, das 24 recomendações feitas no relatório sobre as Contas de Governo de 2010, 11 (45,8%) foram atendidas plenamente, 4 (16,6%) atendidas parcialmente, 3 (12,6%) estão em processo de implementação e 6 (25 %) não foram atendidas.

A íntegra do relatório e do parecer prévio pode ser acessada no site: www.tcu.gov.br/contasdegoverno (Acórdão nº 1.204/Plenário, de 23.5.2012, TC nº 007.130/2012-0, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: Semag).

# 6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadani.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.

## 6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o 2º trimestre de 2012, foram autuados, no Tribunal, 22 processos dessa natureza e apreciados 5 processos. Ao final do período, estavam em tramitação 62 processos do tipo SCN.

| | |
|---|---|
| •Processos de SCN autuados | 22 |
| •Processos de SCN julgados | 17 |
| •Processos de SCN em tramitação do Tribunal | 62 |

## 6.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 2º trimestre de 2012.

### 6.2.1. Congresso Nacional

**Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública**

O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, participou, no dia 19 de junho, no Senado, do lançamento nacional da Frente Parlamentar Mista para o Fortalecimento da Gestão Pública. Também participaram do evento o Presidente do STF, Ministro Carlos Ayres Britto, e o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage.

### 6.2.2. Câmara dos Deputados

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados**

Representantes do Tribunal participaram, no dia 10 de abril, de audiência pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, que contou com a presença de 24 deputados, além do Presidente da Comissão, Deputado Raimundo Gomes de Matos. O TCU apresentou o resultado da auditoria, que determinou ao Banco do Nordeste diversas medidas com vistas à recuperação de créditos no âmbito do Fundo Constitucional do Nordeste.

**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)**

Representantes do TCU participaram, no dia 18 de abril, de reunião ordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Além do Presidente da Comissão, Deputado Eduardo Azeredo, o evento teve a presença de mais de 15 deputados. Na oportunidade, o Tribunal apresentou as principais fiscalizações realizadas no setor de comunicações.

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados**

O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, participou no dia 29 de maio de audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados para debater proposição que pretende alterar a Lei da Ficha Limpa. A reunião discutiu o Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2011 (PLP 14/2011), de autoria do Deputado Silvio Costa.

O Presidente do TCU enfatizou que a alteração proposta pelo PLP 14/2011 "retiraria dos tribunais de contas uma de suas maiores forças, que é levar quem teve suas contas julgadas irregulares a uma possível inelegibilidade, a ser declarada pelo órgão do Judiciário Eleitoral competente".

**Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados**

No dia 14 de junho, representante do TCU participou de audiência pública na Câmara dos Deputados, com o objetivo de debater a proposta de decreto legislativo que susta os efeitos normativos de atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011. Também participaram da audiência, o Diretor-Geral da Aneel, Nelson Hubner, o Procurador da República Alexandre Amaral e representantes de associações de defesa de consumidores e de concessionárias de distribuição de energia elétrica.

**Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados**

O Ministro Valmir Campelo participou, no dia 25 de abril, de audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados para discutir a situação das obras de mobilidade urbana no Brasil visando a Copa do Mundo de 2014. Na ocasião, o Presidente da mesa e autor do requerimento da audiência, Deputado Domingos Neto, juntamente com os outros parlamentares, elogiou o trabalho do TCU e ressaltou a importância do Órgão em benefício da legalidade e transparência no âmbito político-social brasileiro.

**Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados**

No dia 26 de junho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, participou da audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, para discutir o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Na audiência o Presidente do TCU ressaltou que, além de agilizar o processo de contratações, o RDC também garante maior idoneidade das empresas contratadas e afirmou que o RDC deve ser "balão de ensaio" para a criação de um código de licitações. O Deputado Federal Mário Feitoza, autor do requerimento, ressaltou a importância do debate para a aplicação do RDC. "Uma discussão mais aprofundada, de uma maneira mais objetiva, pode garantir que os critérios sejam mais bem avaliados", disse.

Também participaram da audiência Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, mestre em Direito Público, Marçal Justen Filho, doutor em Direito Tributário e Márcio Cammarosano, doutor em Direito do Estado.

**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC),**

No dia 17 de abril, representantes do TCU participaram de encontro técnico com a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que reuniu cerca de dez parlamentares e responsáveis pela interlocução com os órgãos de controle. Durante o encontro, temas como PAC, saúde, saneamento, recursos hídricos, combustíveis, Copa do Mundo e o relacionamento do Tribunal com a Petrobras foram abordados e discutidos. O representante do Tribunal explicou como funciona a fiscalização das obras, as ações conjuntas com o Congresso Nacional, as fases que compõem as auditorias, desde o repasse de recursos até a sua suspensão quando se identifica irregularidades.

**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados**

No dia 8 de maio, representantes do TCU participaram de audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que teve por objetivo tratar das denúncias de irregularidades nos hospitais federais do Rio de Janeiro. Participaram da audiência, o Ministro da

Saúde, Alexandre Padilha, a ex-Diretora do Hospital Federal de Bonsucesso/RJ e o Secretário Federal de Controle Interno da CGU, Valdir Agapito, além de de 26 Deputados.

**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados**

No dia 29 de maio, representantes do Tribunal reuniram-se com o Deputado Edmar de Souza Arruda, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Na reunião, foram apresentados os principais trabalhos realizados pelo TCU na área de fiscalização de Tecnologia da Informação.

**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN)**

No dia 3 de abril, representantes do TCU reuniram-se com a Deputada Federal Perpétua Almeida, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), na Câmara dos Deputados, para apresentar como o TCU acompanha, fiscaliza e cumpre o seu papel e busca contribuir, nas áreas de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e foram discutidos eventos que serão realizados no decorrer do ano, entre eles a Rio + 20.

**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Cetasp)**

No dia 10 de abril, representantes do TCU reuniram-se com o Deputado Federal Sebastião Bala Rocha, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Cetasp), na Câmara dos Deputados, onde apresentaram eventos que serão realizados no decorrer do ano, entre eles a Rio + 20.

No dia 10 de abril, o Presidente Benjamin Zymler recebeu o Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Deputado Sebastião Bala Rocha, para discutir, entre outros temas, assuntos relacionados ao plano de carreira dos servidores do Tribunal.

**Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**

No dia 8 de maio, representantes do TCU reuniram-se com o Deputado Federal Luiz Henrique Mandetta, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Na oportunidade foram abordadas questões relacionadas a ações no sistema de tecnologia, tal como a integração nacional do SUS, transferência de tecnologias, políticas nacionais que envolvem alguns programas e os seus desafios.

Comissão de Viação e Transportes na Câmara dos Deputados

No dia 15 de maio, representantes do TCU participaram, a pedido do Deputado Hugo Leal, de audiência pública na Comissão de Viação e Transportes na Câmara dos Deputados. A audiência teve como objetivo debater o Acórdão nº 2927/2011 do TCU, que trata do desequilíbrio econômico dos contratos de concessão decorrentes da 1ª Etapa do Programa de Concessões das Rodovias Federais.

### 6.2.3. Senado Federal

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

O Ministro José Múcio participou, no dia 12 de abril, de reunião com o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Senador Rodrigo Rollemberg. A reunião objetivou a apresentação dos trabalhos de análise das contas do Governo da República, ano 2011, relatadas pelo Ministro.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), do Senado Federal

No dia 12 de abril, representantes do TCU participaram de audiência pública na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), do Senado Federal, para debater aspectos do Programa Federal de Proteção a Testemunhas Ameaçadas.

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) Senado Federal

No dia 5 de junho, o Ministro José Jorge participou de audiência pública no Senado Federal, promovida pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para tratar de governança das agências reguladoras federais de infraestrutura, onde defendeu a importância de orçamento específico e independente dos ministérios e sugeriu maior rigor nas análises dos indicados à direção dessas instituições. Participaram da audiência o Presidente da Comissão Senador Delcídio do Amaral, o Vice-presidente da CAE, Senador Lobão Filho, e os Senadores Ana Amélia e Aloysio Nunes Ferreira.

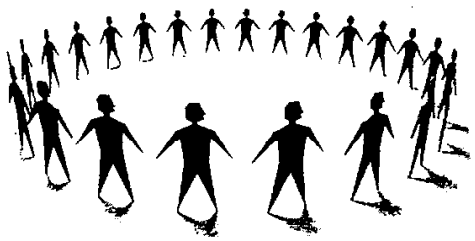
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado

No dia 11 de junho o Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira e representantes de entidades governamentais e da sociedade civil participaram de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, onde foi debatida a ampliação da transparência nas ações públicas por meio do Portal e-Cidadania e a importância dos tribunais de contas para a democracia.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal,

No dia 14 de junho, representante do Tribunal participou de audiência pública Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, para discutir a aplicação de recursos públicos nos estados da Amazônia Legal e a possível concentração de grandes investimentos, causando danos às regiões mais carentes. Foi apresentada a auditoria operacional realizada pelo TCU em 2010 no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), que constatou falhas em instrumentos destinados a assegurar que os recursos do Fundo sejam aplicados de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, como a prioridade as populações de baixa renda.

## 6.3. Acordos de Cooperação e Parceiras



Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No 2º trimestre de 2012, o TCU também promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde foram discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle. Estão descritas a seguir as principais realizações nessa área no período.

No dia 3 de abril, o Presidente Benjamin Zymler e os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar e José Múcio receberam visita de cortesia do Ministro do Esporte, Aldo Rebelo, acompanhado do Secretário-Executivo do Ministério, Luís Fernandes. No encontro, entre outros assuntos, tratou-se da postura de cooperação que tem pautado a atuação do TCU quanto à fiscalização da Copa do Mundo de 2014.

Também foi acertada uma reunião técnica entre servidores do Tribunal e do Ministério do Esporte, para se discutir deliberações do TCU concernentes à Pasta.

Também no dia 3 de abril, o Presidente Benjamin Zymler recebeu visita de cortesia do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Desembargador Henrique Nelson Calandra, acompanhado do Juiz Militar José Barroso Filho, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal (Amajum). Foram apresentados projetos e discutiu-se a importância de se manter laços estreitos entre o TCU e a AMB.

O Presidente Benjamin Zymler recebeu, no dia 4 de abril, o Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga de Andrade, que apresentou os investimentos e melhorias realizados nos sistemas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Social da Indústria (Sesi).

No dia 9 de abril, o Presidente Benjamin Zymler participou da abertura do VI Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal (PF). O evento teve o objetivo de promover o encontro e intercâmbio de experiências profissionais entre os peritos e demais áreas de investigação da PF, assim como as atividades semelhantes de outros órgãos da União. Também participou da cerimônia o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage.

No mesmo dia 9, o Presidente Benjamin Zymler recebeu o Secretário Executivo da Casa Civil, Beto Vasconcelos, e o Ministro interino do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Alessandro Teixeira. No encontro, discutiu-se o planejamento da Conferência Rio+20.

No dia 10 de abril, o Presidente Benjamin Zymler, juntamente com o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), César Peluso, fizeram a abertura do Curso de Capacitação de Auditoria em Contratos de Tecnologia da Informação (TI), promovido pelo CNJ, em parceria com o TCU.

Também no dia 10 de abril, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência Marcelo Araújo, do Grupo Libra, e John Harris, do Instituto Militar de Engenharia (IME), para discutir questões relacionadas à regulação do setor portuário brasileiro. O Grupo Libra é um conglomerado nacional que investe em infraestrutura e comércio exterior.

No dia 11 de abril, o Presidente Benjamin Zymler recebeu visita de cortesia do Ministro da Pesca e Aquicultura, Marcelo Crivella, para discutir assuntos relativos ao Ministério.

No dia 11 de abril, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira receberam visita de Deputados Estaduais da Bahia, integrantes da Comissão Especial da Ferrovia da Integração Oeste Leste (Fiol), da Assembleia Legislativa daquele Estado.

No dia 13 de abril, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer participaram do II Seminário de Formação de Preço em Obras Públicas - preço justo, obras concluídas, sociedade atendida, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE).

No dia 17 de abril, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência o Senador Romero Jucá e a Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Wasmália Bivar, para debater os parâmetros para cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e temas como o crescimento ou decréscimo populacional, o Produto Interno Bruto (PIB) e a renda per capita dos municípios.

No dia 17 de abril, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Valmir Campelo, relator dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014, receberam a visita do Ministro do Esporte, Aldo Rebelo, para tratar do andamento das obras para a Copa de 2014.

No dia 24 de abril, o Ministro Valmir Campelo recebeu visita de cortesia do Governador do Ceará, Cid Gomes. Eles discutiram assuntos relativos às obras da Copa do Mundo de 2014 no Estado.

No dia 23 de abril, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer fez a abertura do seminário "O papel do gerenciamento nas obras publicas" que tratou da etapa de planejamento e do gerenciamento da execução de obras financiadas por recursos públicos. O Ministro Bemquerer destacou a importância da criação de mecanismos para fiscalização das obras publicas, principalmente nos investimentos feitos em infraestrutura para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

No dia 25 de abril, o Ministro-Substituto Augusto Sherman proferiu palestra sobre governança e contratação de TI durante o Encontro do Comitê de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, evento direcionado para os Diretores de TI dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) de todo o Brasil.

No dia 2 de maio, o Presidente Benjamin Zymler recebeu visita de cortesia dos Presidentes da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf, e da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), Eduardo Eugenio Gouvea Vieira, para tratar sobre seminário a ser realizado pelas duas federações sobre a jurisprudência do TCU relativa a licitações e contratos administrativos.

No dia 26 de abril, o Ministro José Múcio, o Ministro Raimundo Carreiro e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman e Weder de Oliveira participaram de encontro com representantes do setor de engenharia consultiva para discutir temas como a elaboração de projetos, gerenciamento e fiscalização de obras, bem como contratação e remuneração de empresas e profissionais que atuam na área.

No dia 3 de maio, o Presidente Benjamin Zymler recebeu o Ministro da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), Wagner Bittencourt de Oliveira, para falar sobre a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero), criada em Brasília. A reunião tratou de projeto referente ao Comitê Técnico de Indicadores de Desempenho, que visa à contratação de uma instituição de pesquisa e de tratamento de dados.

No dia 7 de maio, o Presidente Benjamin Zymler recebeu visita de cortesia do General de brigada Paulo Miranda, do Contra-Almirante Francisco Araújo e do Brigadeiro intendente Hiran Almeida.

No dia 8 de maio, o Presidente Benjamin Zymler e os Ministros Valmir Campelo e José Múcio receberam o Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), Nelson Fonseca Leite, para tratar da renovação dos contratos de concessão de energia elétrica. Também foi abordada a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para reajustamento de contratos de concessionárias de distribuição de energia elétrica e a atuação do TCU para garantir a modicidade tarifária no setor elétrico.

No mesmo dia 8 de maio, o Presidente Zymler recebeu representantes do Ministério Público Federal (MPF), entre as quais a Procuradora Regional da República na 1ª Região, Raquel Branquinho, para tratar de assuntos referentes ao trabalho apresentado na audiência pública que discutiu novos modelos de orçamentos de obras públicas, realizada pela 5ª Câmara do MPF, em março de 2011.

O Presidente Benjamin Zymler participou, no dia 17 de maio, do 4º Curso de Formação Continuada em Administração Judiciária de Tribunais Regionais do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e realizado na sede do TST, em Brasília.

No dia 14 de maio, o Ministro Walton Alencar visitou a sede do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca), na cidade do Rio de Janeiro, para conhecer mais sobre o trabalho desenvolvido pelo Instituto no controle de câncer, além das melhorias previstas no projeto do Campus Integrado.

No dia 15 de maio, o Deputado Federal Antônio Carlos de Mendes Thame, esteve no TCU para discutir a obra da BR-381, em MG. O Deputado, autor da PFC 80/2012, propõe que a Comissão de Viação e Transporte realize, com auxílio do TCU, a fiscalização da BR-381, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

No dia 16 de maio, o Presidente do TCU Benjamin Zymler reuniu-se com o Presidente do Senado Federal José Sarney e a Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputada Rose de Freitas, para assinarem termo de cooperação técnica entre as ouvidorias dos três órgãos. O Acordo tem por objeto a estruturação e o funcionamento de rede de relacionamento entre as casas e, além disso, permitirá ao Poder Legislativo estruturar-se para fazer face às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) de forma transparente e articulada.

O Presidente Benjamin Zymler recebeu, também no dia 16, visita de cortesia do Deputado Antonio Carlos de Mendes Thame, que apresentou propostas de fiscalização de contratos firmados na atual gestão do Governo, em especial os decorrentes de licitação vencida pela empresa Delta.

No dia 17 de maio, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), Antonio Joaquim, que detalhou as ações da entidade desde a sua posse, em fevereiro deste ano.

No dia 18 de maio, o Presidente Benjamin Zymler participou, em Brasília, da abertura da Primeira Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª Consocial), que abordou o tema "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública". A Conferência teve como objetivo subsidiar a elaboração do Plano Nacional sobre Transparência e Controle Social, além de priorizar as 80 diretrizes que farão parte de uma agenda de prioridades para o País.

O Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência, realizada no dia 21 de maio, o Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Manoel Dantas Dias.

No dia 24 de maio, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu em audiência, juntamente com o Ministro Valmir Campelo, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin, a Coordenadora do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no Brasil (Pnuma-Brasil), Denise Hamú, e o representante da Organização das Nações Unidas (ONU) no Quênia, Bakari Kante. A pauta da reunião foi a Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

Nos dias 24 e 25 de maio, o Ministro Aroldo Cedraz participou como palestrante da abertura do I Encontro Nacional de Auditores de Tecnologia da Informação, realizado em Fortaleza pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Instituto Plácido Castelo.

O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu, no dia 25 de maio, visita do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini. No encontro, trataram sobre as contas do Governo apreciadas pelo TCU em maio.

No dia 29 de maio, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Valmir Campelo receberam a visita do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Nelson Hubner, para tratar do processo em tramitação no TCU no qual se discute a neutralidade da parcela A, no que concerne à metodologia da Aneel na definição das tarifas de energia elétrica.

O Vice-Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, e o Diretor-Presidente da Associação Caruaruense de Ensino Superior, Paulo Muniz Lopes, assinaram, no dia 5 de junho, acordo de cooperação técnica, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias entre as duas instituições.

No dia 19 de junho, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, entregou ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, o relatório de análise das contas do primeiro ano do Governo da Presidente Dilma Rousseff, aprovado pelo Plenário do Tribunal em maio deste ano. O Ministro José Múcio, relator do documento, também participou da solenidade.

Também no dia 19, o Presidente Benjamin Zymler entregou à Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministra Carmen Lúcia, a lista de responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares pelo TCU, das quais não caibam mais recursos. A relação deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral nos anos eleitorais, até 5 de julho, para fins de declaração de inelegibilidade. Participou, da entrega da lista no TSE, o Vice-Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes.

No dia 25 de junho, o Presidente do TCU, Benjamin Zymler, recebeu a Ministra do Supremo Tribunal Federal e também Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Cármen Lúcia Antunes Rocha, que agradeceu o trabalho do TCU no preparo da lista dos responsáveis com contas julgadas irregulares, entregue ao TSE no dia 19 de junho. Outros assuntos foram tratados, como as dificuldades encontradas pela justiça eleitoral devido à escassez de servidores nos tribunais regionais eleitorais.

No dia 26 de junho, o Presidente do TCU recebeu em audiência o relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Senador Antonio Carlos Valadares. Eles trataram sobre o texto preliminar da LDO.

O Ministro Raimundo Carreiro participou, no dia 28 de junho, do V Encontro Nacional de Contabilidade Pública, organizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. O Ministro proferiu palestra sobre a "Convergência das Normas de Contabilidade na Visão do Controle Externo", onde ressaltou a importância do processo de convergência.

**Rede de Controle**

Nos dia 14 de junho, foi realizada a 14ª reunião plenária da Rede de Controle da Gestão Pública, que teve por objetivos apresentar balanço dos trabalhos realizados, dar início a novas ações e compartilhar informações, documentos e experiências entre os membros da Rede. A reunião, realizada no auditório da Controladoria-Geral da União, contou com a participação de mais de quarenta representantes de treze órgãos e instituições da rede: AGU, AMPCON, Câmara dos Deputados, DPF/MJ, INSS, MF, MPF, MPM, MPOG, MPS, MS, além do TCU e da CGU.

**Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20**

No período de 13 a 22 de junho de 2012, ocorreueu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a denominada Rio+20. Esse evento marca o aniversário de 20 anos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Rio 92 ou Eco 92, e os dez anos da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10).

O objetivo da Rio+20, encontro de grande relevância em termos mundiais, foi assegurar um compromisso político para o desenvolvimento sustentável, avaliar o progresso alcançado e as lacunas na implementação dos resultados dos principais acordos internacionais na área do desenvolvimento sustentável, além de chamar a atenção para os novos e emergentes desafios.

Durante o encontro, chefes de Estado e de Governo dos países-membros das Nações Unidas debateram a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas, pautados pelos temas "Economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável" e "Quadro institucional para o desenvolvimento sustentável".

**Participação do TCU na Rio +20**

O TCU tem, dentre suas competências, o papel de avaliar as políticas públicas, os planos e programas de Governo em nível federal. Diversos desses trabalhos são realizados em áreas pertinentes aos temas discutidos na Conferência, tais como meio ambiente, saúde, transporte, energia, dentre outros.

Alinhado ao objetivo estratégico de se aproximar da sociedade e no intuito de contribuir com as discussões da Rio+20, o Tribunal esteve presente durante toda a Conferência. No Parque dos Atletas, foi montado um estande onde foram exibidas, eletronicamente, as fichas-síntese dos trabalhos mais relevantes realizados pelo Tribunal em temas relacionados com a Rio +20. Também foram realizadas apresentações, destacando a atuação do TCU nas áreas de saúde, meio ambiente, energia elétrica e desenvolvimento regional.

Dentre os ministros do TCU, participou do evento o Vice-Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, os ministros Walton Alencar e Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, que participaram como palestrantes de eventos da Rio+20. Eles também acompanharam discussões no Riocentro e em eventos paralelos, bem como prestigiaram o estande do TCU no Parque dos Atletas.

O Ministro Augusto Nardes proferiu palestra no Riocentro sobre o tema "Auditoria ambiental para uma melhor governança ambiental". Na oportunidade, representante da Estônia, Zâmbia, Quebec e Canadá também falaram de experiências em seus países. Após a apresentação, o Ministro visitou o estande da União Europeia, onde se encontrou com o Presidente da Comissão Europeia, José Manuel Durão Barroso. O Ministro também visitou diversos outros estandes, como o da Itália, Moçambique e Qatar.

O Ministro Nardes também participou, no pavilhão da Amazônia, da abertura de evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM). Também nesse evento, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer proferiu palestra relacionada aos temas "Sustentabilidade na dimensão ambiental, a experiência do TCU" e "Compras públicas sustentáveis".

Já o Ministro Aroldo Cedraz representou o TCU no World Congress on Justice, Governance, and Law for Environmental Sustainability, evento paralelo realizado em Mangaratiba/RJ, promovido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). O Congresso, realizado no período de 17 a 20 de junho, reuniu juízes, procuradores, advogados públicos, auditores-gerais, ministros e conselheiros de tribunais de contas de diversos países, com o objetivo de discutir mecanismos para garantir a implementação mais efetiva dos dispositivos contidos em tratados internacionais na área do meio ambiente e também das legislações ambientais em nível nacional.

Na oportunidade, o Ministro destacou o papel que as entidades de fiscalização superior podem desempenhar auditando as ações governamentais na área ambiental e no manejo dos recursos hídricos, inclusive em relação à implementação de acordos internacionais.

Após as discussões realizadas, foi elaborada uma declaração a ser entregue aos chefes de Estado e de Governo participantes da Rio+20. O documento contém aspectos defendidos pelo TCU no evento, como a necessidade de boa qualidade de dados, monitoramento, auditoria e contabilização para se atingir a sustentabilidade ambiental.

**Apresentação de trabalhos relevantes realizados pelo TCU**

Durante a Conferência, representantes do Tribunal proferiram palestras referentes a trabalhos relevantes desenvolvidos pelo TCU nas áreas de saúde, meio ambiente, energia elétrica e desenvolvimento regional, tais como:

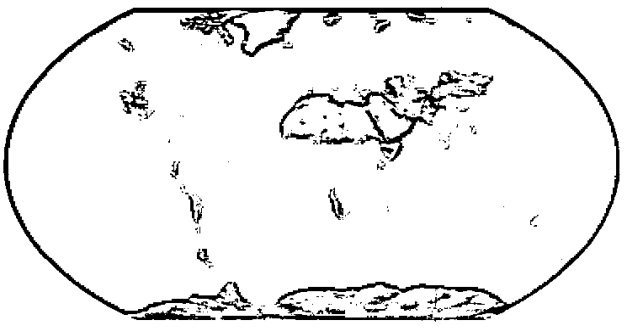
No dia 13 de junho, representante do TCU esteve presente no evento Making climate finance an effective driver of sustainable development promovido pela Transparência Internacional. Na palestra, os participantes debateram sobre os desafios e dificuldades para garantir que o investimento feito no desenvolvimento sustentável seja protegido contra desperdícios, abusos e corrupção.

Outros temas apresentados pelos representantes do TCU foram:

- "A atuação do Tribunal de Contas da União na área de saúde";
- "Licitações sustentáveis e o controle externo";
- "Desenvolvimento regional"; e
- "O controle da desestatização e regulação do setor elétrico brasileiro".

Para mais detalhamento da participação do TCU na Rio+20, bem como dos trabalhos apresentados no evento, acessar o link http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/Rio20/index.html, no Portal do Tribunal na internet.

## 6.4. Atuação Internacional



No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

No 2º trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

No dia 18 de abril, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer representou o TCU no 'Foro Internacional sobre Fiscalización Superior', realizado na Cidade do México. O evento foi organizado pela Câmara dos Deputados do México, com a atuação de sua 'Comisión de Vigilancia de la Auditoría Superior de la Federación', e contou com a presença dos representantes dos órgãos de controle externo de vários países, como da 'Auditoría Superior de la Federación' do México, da Corte de Contas da França, do Tribunal de Contas da Espanha, do Tribunal de Contas da União do Brasil, e do 'U.S. Government Accountability Office (GAO) dos Estados Unidos da América.

No dia 24 de abril, o Ministro Augusto Nardes recebeu visita de delegação da Etiópia, chefiada pelo Embaixador Wuletaw Hailemariam e pelo Deputado Abadula Gemeda, Presidente da Câmara dos Representantes do Parlamento Etíope.

Nos dias 24 e 25 de abril, o Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, participou do evento denominado Meeting of the INTOSAI Subcommittee on Internal Control Standards, organizado pela Supreme Audit Institution (SAI) da Polônia, em Varsóvia.

Entre os dias 7 e 18 de maio, representantes do TCU participaram da segunda etapa do Programa de Planejamento Estratégico dirigido às entidades de fiscalização superior (EFS) da América Latina, realizada pela Intosai Development Initiative/Olacefs, em Quito, no Equador.

Nos dias 26 e 27 de maio, o Ministro José Jorge participou da 5ª Reunião Anual de Oficiais Seniores em PPP, organizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, em Paris. O Encontro teve por objetivo trocar experiências atuais acerca da governança pública na área de parcerias público-privadas, abrangendo discussões sobre os seus impactos na economia e na situação fiscal dos países, bem como o papel das Entidades de Fiscalização Superior na avaliação das PPPs e de outras formas de atuação do Estado em projetos de infraestrutura.

Nos período de 4 a 9 de junho, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio realizaram visita a Taiwan, atendendo o convite do Auditor General Ching Long Lin, da National Audit Office, onde visitaram diversas instituições públicas. Entre os dias 10 e 15 de junho, foram a Tóquio para uma reunião do Subcomitê 1 do Comitê de Construção de Capacidades da INTOSAI.

Nos dias 18 e 19 de junho, o Ministro Aroldo Cedraz representou o TCU no "World Congress on Justice Governance and Law for Environmental Sustainability", promovido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), no Rio de Janeiro. O evento, que fez parte da Rio+20, reuniu juízes, procuradores, advogados públicos, auditores-gerais, ministros e conselheiros de tribunais de contas de diversos países.

Entre os dias 30 de maio e 1º de junho, o Procurador-geral Paulo Soares Bugarin, participou, em Paris, da revisão por pares (peer review) do estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) referente ao processo de elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo Federal.

## 6.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2012, o Tribunal recebeu aproximadamente 40 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para a unidade técnica competente.

O Tribunal lançou, no final de 2011, novo sistema de ouvidoria, o Sisouv Web, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou, na cerimônia de lançamento do sistema, a relevância do controle social. "É muito importante facilitar a participação do cidadão no controle da gestão pública. É o cidadão que possui a exata dimensão do sucesso ou do fracasso das medidas públicas, do mau uso dos recursos públicos e exerce papel fundamental no fortalecimento das ações de controle."

A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- capacidade de recepção de até 4 arquivos de áudio, vídeo, imagens ou documentos com tamanho de até 5MB cada.
- redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise.

- eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço: http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 2º trimestre de 2012, foram registrados **1.475 chamados**, sendo 58,31% de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e 41,69% referentes a indício de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no 2º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

| Tipo de Manifestação | 2º trimestre 2011 | 2º trimestre 2012 |
|---|---|---|
| Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos | 605 | 615 |
| Outros* | 887 | 860 |
| Total | 1.492 | 1.475 |

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

## 6.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

| | |
|---|---|
| **Portal TCU** | • http://www.tcu.gov.br |
| **Página Contas Públicas** | • Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br |
| **Portal da Rede de Controle da Gestão Pública** | • http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole |
| **Relatórios Institucionais** | • Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU; |
| **Demais publicações** | • Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU |
| **A voz do Brasil** | • Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras |
| **Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014** | • http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014 |

Há também o **Portal de Transparência da Copa** (www.copatransparente.gov.br), que é resultado de parceria entre o Senado Federal e o TCU. Esse novo site, criado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos a dados relativos a obras do Mundial de 2014 e funcionará como uma rede de informações sobre o tema.

No 2º trimestre de 2012, o TCU lançou as seguintes publicações:

**Auditoria no Sistema do Cadastro Dívida Ativa da União - Sumários Executivos.** Publicação que traz as principais informações sobre a auditoria realizada no Sistema de Cadastro da Dívida Ativa da União (Cida), de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF). Trata-se de publicação que contêm, de forma resumida, aspectos importantes verificados durante auditorias, recomendações e determinações para melhorar a governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, e boas práticas identificadas.

**O TCU e a Copa do Mundo de 2014.** Publicação que divulga o andamento dos processos de fiscalização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. O objetivo é apresentar um resumo da situação geral dos preparativos para o mundial e das fiscalizações e ações adotadas pelo TCU, com base em informações passadas pelos órgãos responsáveis pela execução das obras e por tribunais de contas competentes pela fiscalização de cada uma delas. A nova versão da publicação traz a consolidação dos gastos estimados com o evento, que somam R$ 27,4 bilhões, e inclui a previsão de investimento em telecomunicações, cerca de R$ 400 milhões. Esta edição também reúne informações atualizadas sobre a situação de todas as arenas, dos investimentos em portos e das obras nos aeroportos e, em especial, sobre as ações fiscalizadoras empreendidas pelo TCU.

**Revista do TCU 123.** Periódico quadrimestral destinado à divulgação dos trabalhos do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos; e está disponível no portal do TCU na internet (http://www.tcu.gov.br).

**Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República (2011) – Sumário Executivo.** Trata-se da publicação do Relatório das Contas de Governo da República do exercício de 2011, o qual traz uma discussão do cenário econômico e das ações governamentais. O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo apresenta ao País o diagnóstico do TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou. É o mais abrangente e importante produto do controle externo e constitui etapa fundamental no processo democrático de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação do Executivo na condução dos negócios do Estado.

**Temas de Destaque das Contas do Governo dos Últimos 5 anos.** Título que reúne alguns temas que mereceram destaque nos Relatórios sobre as Contas do Governo referentes aos exercícios de 2007 a 2011. A publicação insere-se em um amplo contexto de transformação, no qual o TCU se empenha para modernizar e aprimorar todo o processo que envolve o assunto. A emissão de parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República é a primeira competência conferida pela Constituição Federal ao TCU.

# 7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

## 7.1. Estratégias e Planos

Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

### 8.1.1 Planejamento Anual

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; e atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o 1º semestre de 2012 foram distribuídas ao longo do período, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas para o período alcançou o valor de 109,93%.

| Indicadores | Peso % | Meta | Resultado | % Ajustado* | % Final |
|---|---|---|---|---|---|
| Atos de pessoal apreciados conclusivamente | 7,89% | 39.000 | 47.837 | 122,66% | 9,68% |
| Fiscalizações realizadas | 13,16% | 511 | 766 | 149,80% | 19,71% |
| Homens-dia de fiscalização (HDF) | 26,32% | 32.227 | 40.674 | 150,00% | 39,47% |
| Índice de redução do estoque de processos atuados até 2007 | 5,26% | 55% | 52,47% | 95,40% | 5,02% |
| Índice de redução do estoque de processos de controle externo autuados até 2010 | 18,42% | 44% | 35,83% | 81,43% | 15,00% |
| Índice de redução do estoque de processos sobrestantes | 2,63% | 34% | 13,22% | 39,11% | 1,03% |
| Processos de controle externo apreciados conclusivamente | 26,32% | 3850 | 2927 | 76,03% | 20,01% |
| | | | Resultado do TCU no 1º Semestre. | | 109,93% |

* O resultado do alcance das metas é limitado a 150%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

### 8.1.2 Novo Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade de uma organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

Para que o Tribunal possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas

de "Resultados" esperados, de "Processos Internos" a serem desenvolvidos, de "Pessoas e Inovação" e de "Orçamento e Logística".

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido, ao longo da história, ao TCU.

Os objetivos inseridos na primeira perspectiva, "Orçamento e Logística", permitirão ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionarão a modernização de sua gestão.

Já na perspectiva de "Pessoas e Inovação", será preciso investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do corpo técnico do Tribunal. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparado para enfrentar os desafios futuros que se aproximam. Essa perspectiva envolve, por exemplo, novas tecnologias, áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: "Processos Internos".

**A íntegra do plano pode ser acessada em www.tcu.gov.br**

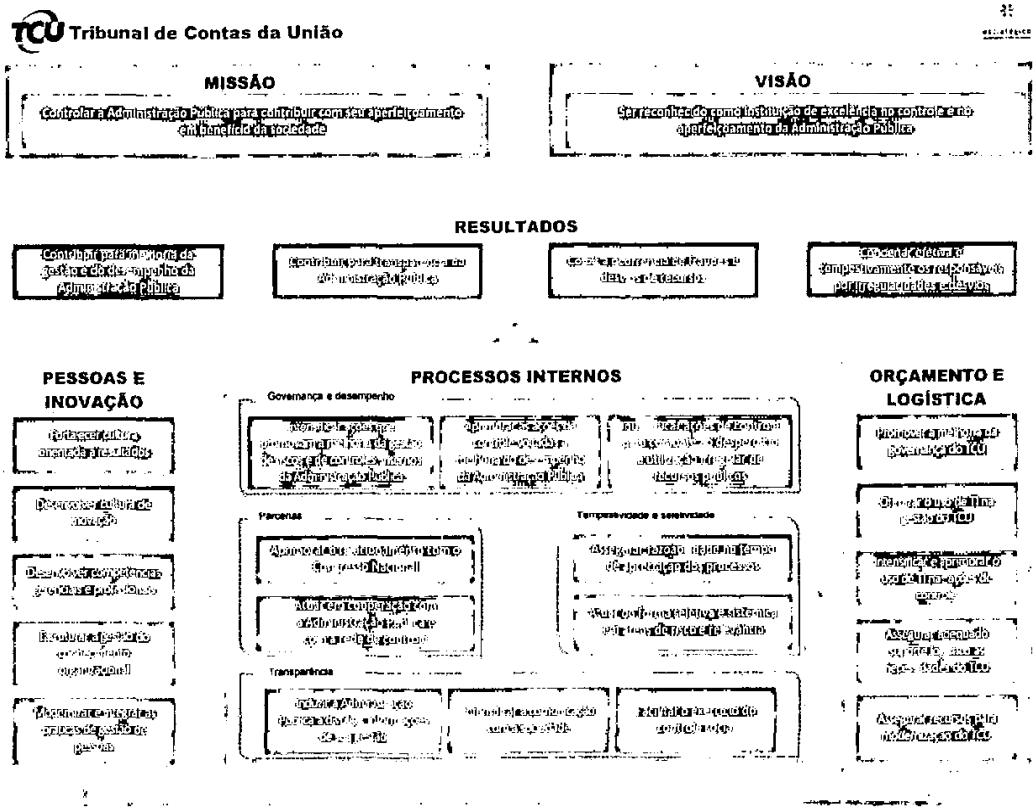
Nela, estão contemplados objetivos relacionados a governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

Espera-se que a melhoria desses processos de trabalho seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O Mapa Estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a

atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado neste plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União



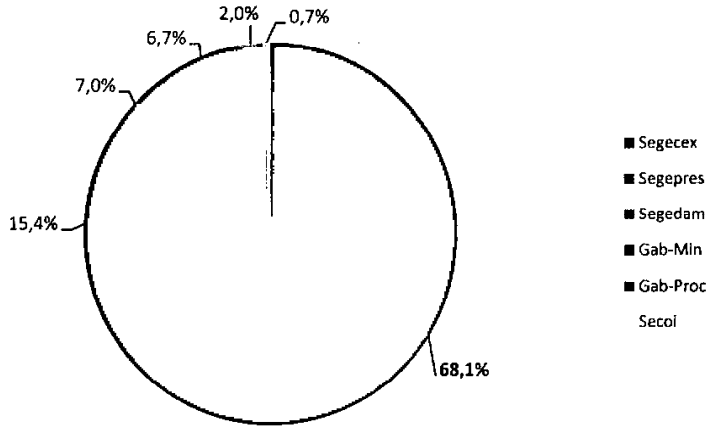

## 7.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.653 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 11 vacâncias, sendo quatro no cargo de auditor federal de controle externo e sete no cargo de técnico federal de controle externo. Também foram providos quatorze cargos de auditor federal de controle externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do TCU

| Categoria Funcional | Efetivo | Ocupado |
|---|---|---|
| Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo | 1.558 | 1.554 |
| Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo | 209 | 208 |
| **Subtotal** | **1.767** | **1.762** |
| Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo | 157 | 155 |
| Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo | 751 | 716 |
| **Subtotal** | **908** | **871** |
| Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais | 20 | 20 |
| **Total** | **2.695** | **2.653** |

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU




## Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição.

Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

No 2º trimestre de 2012, foram realizados 80 eventos de desenvolvimento profissional e capacitação, dos quais participaram 5.554 servidores (do Tribunal e de outras instituições). É preciso ressaltar que dos treinamentos promovidos pelo TCU, 36 foram na modalidade a distância, tendo participado 4.909 servidores. Além disso, 221 servidores do TCU participaram de 104 eventos promovidos por outras instituições.

O Tribunal possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, 48 servidores do TCU estavam regularmente matriculados em três cursos de pós-graduação.

## 7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2012 apresentou dotação de R$ 1.376.371.562,00. A despesa liquidada até o final do 2º trimestre foi de R$ 638.983.805,44 (46,42%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

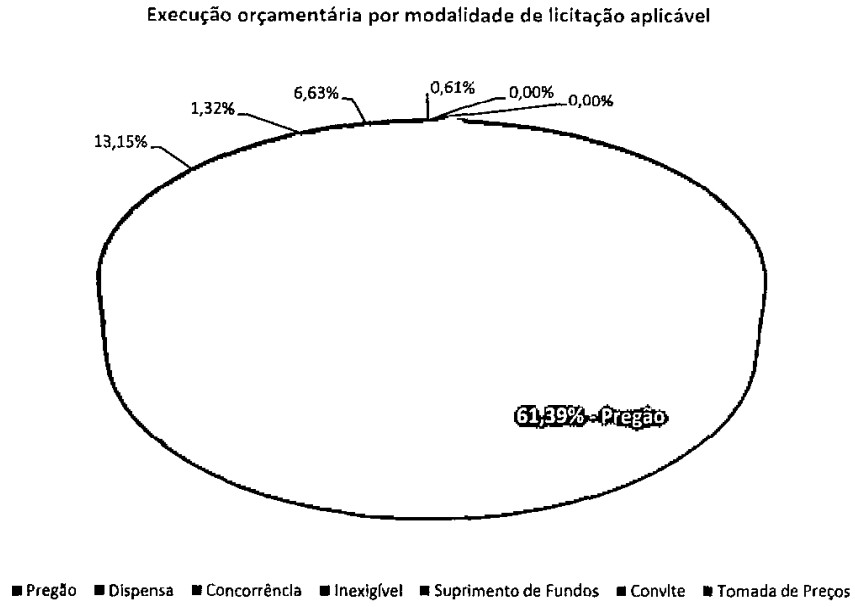
Dotação Orçamentária - Situação em 30.06.2012

| Natureza da despesa | Dotação | Liquidado |
|---|---|---|
| Despesas correntes | 1.327.523.272,00 | 633.986.205,33 |
| Pessoal | 1.167.624.697,00 | 572.917.962,36 |
| Ativo | 642.927.498,00 | 314.650.581,20 |
| Inativo e Pensionista | 407.237.673,00 | 206.419.608,09 |
| PSSS* | 117.459.526,00 | 51.847.773,07 |
| Juros e encargos da dívida | - | - |
| Outros custeios | 159.898.575,00 | 61.068.242,97 |
| Material de consumo | 4.040.441,09 | 1.309.120,60 |
| Serviços de terceiros | 93.082.994,37 | 28.920.296,87 |
| Auxílio financeiro | 54.085.973,11 | 27.189.502,66 |
| Outras despesas | 8.689.166,43 | 3.649.322,84 |
| Despesas de capital | 48.953.920,00 | 4.997.600,11 |
| Total | 1.376.477.192,00 | 638.983.805,44 |

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

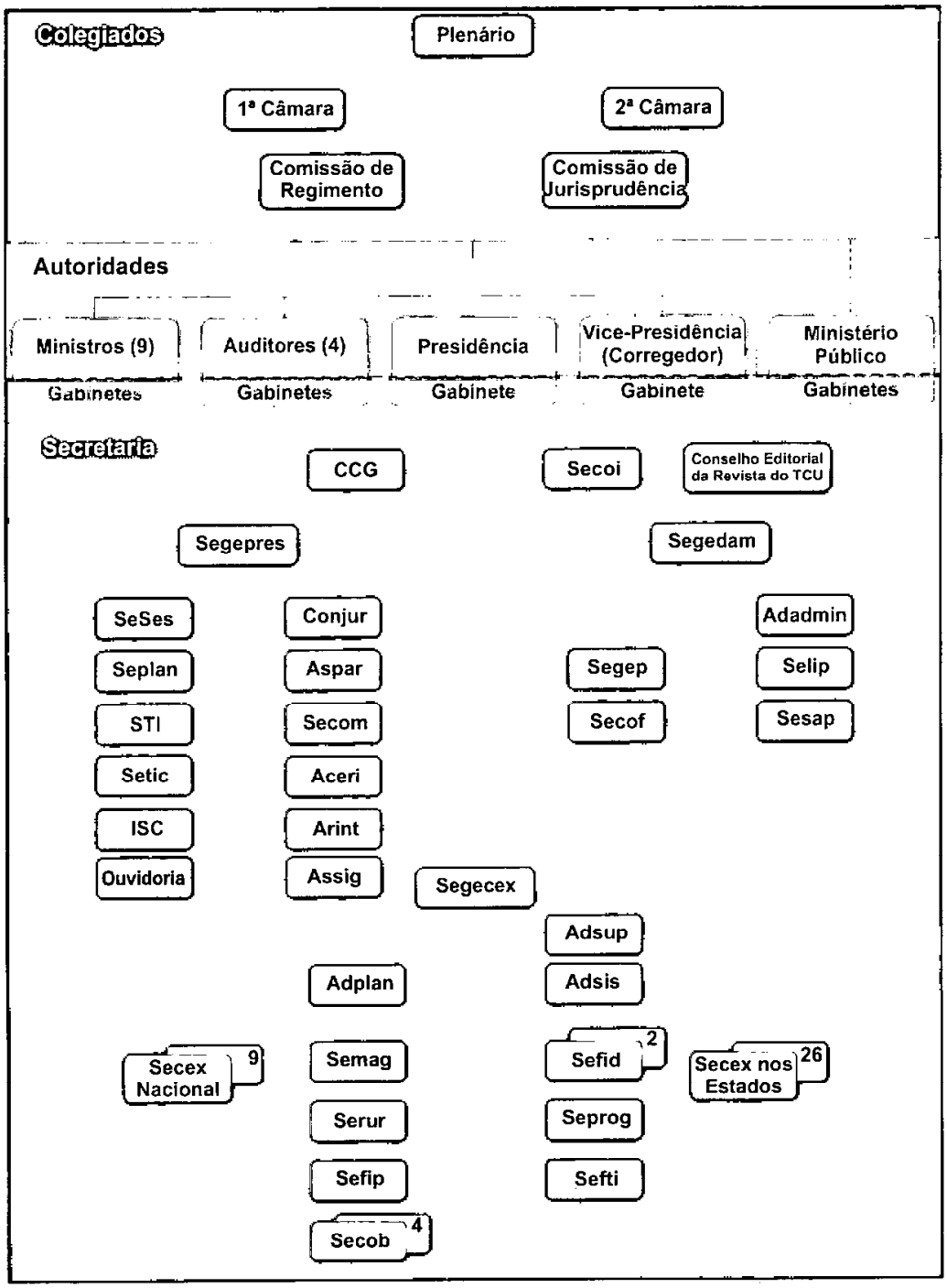
A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

| Modalidade | 2º trimestre 2012 | Total 2012 |
|---|---|---|
| Dispensa | 3.037.573,26 | 5.166.797,83 |
| Convite | - | - |
| Tomada de preços | - | - |
| Concorrência | 305.451,62 | 1.838.257,84 |
| Pregão | 18.082.848,21 | 25.463.860,78 |
| Inexigível | 1.530.496,44 | 2.345.983,39 |
| Suprimento de Fundos | 139.862,71 | 310.306,63 |
| TOTAL | 23.096.232,24 | 35.125.206,47 |


Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável
6,63%
0,61%
0,00%
0,00%
1,32%
13,15%
61,39% - Pregão
Pregão
Dispensa
Concorrência
Inexigível
Suprimento de Fundos
Convite
Tomada de Preços

# 8. ANEXOS

8.1. "Organograma do Tribunal de Contas da União"



## 8.2. Anexo II - "Medidas Cautelares Concedidas" e "Medidas Cautelares Revogadas"

| Órgão | Medida Cautelar Concedida | Valor envolvido na cautelar (R$) |
|---|---|---|
| | **ALAGOAS** | |
| Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL | Abstenção de prosseguir com a Concorrência 01/2012, adotando as medidas necessárias com vistas a suspender, qualquer ato ou contrato decorrente da referida licitação (Ata nº 24/Plenário, de 27.06.2012, TC 017.100/2012-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AL). | 17.380.713,43 |
| | **DISTRITO FEDERAL** | |
| Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebras), | Abstenção de assinar o contrato decorrente do Pregão eletrônico 15/2012, ou a suspensão de sua execução. (Ata nº 24/Plenário, de 27.06.2012, TC 016.235/2012-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secex). | 1.223.333,33 |
| Banco do Brasil | Abstenção de adotar quaisquer atos decorrentes do Pregão eletrônico 2011/15199 e da Ata de Registro de Preços 2012.7421.0226, obstando também que outras entidades a utilizem para compra do produto objeto da licitação. (Ata nº 11/Plenário, de 04.04.2012, TC 008.982/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex). | 48.986.000,00 |
| Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1) / Ministério da Defesa | Que suspenda, cautelarmente, todos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 16/2011-CRO/1, realizado com objetivo de contratar serviço de restauração das instalações elétricas da Divisão de Tecnologia da 1ª Região Militar, localizada no Rio de Janeiro (Ata nº 23/Plenário, de 20.6.2012, TC 000.723/2012-6, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex). | 310.000,00 |
| Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República | Abstenção de assinar contrato em decorrência da Concorrência 1/2011. (Ata nº 12/Plenário, de 11.04.2012, TC 004.812/2012-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 6ª Secex). | 6.000.000,00 |
| Fundação Universidade de Brasília (FUB) | Anulação do Pregão Eletrônico nº 302/2011, bem como de todos os atos dele decorrentes, realizado para contratar empresa especializada em prestação de serviços de limpeza hospitalar. (Ata nº 12/Plenário, de 11.04.2012, TC 004.812/2012-3, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex). | Não mensurável |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) | Abstenção de homologar o resultado do leilão referente ao Edital de Concessão nº 001/2011 - Concessão para Exploração de Trechos da Rodovia BR-101/ES/BA. (Ata nº 14/Plenário, de 25.04.2012, TC 010.594/2012-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Sefid). . | 6.864.662.991,33 |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) | Abstenção de emitir ordem de serviço para o Contrato 060/2012-00, firmado para a execução de obras de construção de trecho rodoviário da BR-158/PR, até que se demonstre a efetivação das adequações de projeto decorrentes das irregularidades apontadas. (Ata nº 17/Plenário, de 16.05.2012, TC 006.391/2012-5, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 2ª Secob). | Não há |
| Eletrobras Eletronuclear SA | Manutenção dos envelopes contendo a metodologia de execução dos serviços das empresas Construcap – CCPS – Engenharia e Comércio S.A e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda, abstendo-se de devolvê-los às referidas licitantes. (Ata nº 14/Plenário, de 25.04.2012, TC 011.765/2012-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 3ª Secob). | Não informado |
| | **GOIÁS** | |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás (Dnit/GO) | Suspensão dos procedimentos do certame licitatório Edital nº 081/2012-12, cujo objeto é a contratação das Obras de Revitalização – Crema 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO – Entr. BR-040 -Div. GO/MG. (Acórdão 1.562/Plenário, de 20.06.2012, TC-007.678/2012-6, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Secob). | Não há |
| | **MARANHÃO** | |
| Prefeitura Municipal de Riachão (MA) | Abstenção de realizar qualquer novo pagamento no âmbito da relação jurídica constituída com a empresa Poli Construtora Ltda., CNPJ 08.928.658/0001-70, para construção de creche/escola no âmbito do Convênio 607.539/2009 (Contrato 13/2010). (Ata nº 15/Plenário, de 02.05.2012, TC 026.175/2011-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-MA). | Não informado |

| Órgão | Medida Cautelar Concedida | Valor envolvido na cautelar (R$) |
|---|---|---|
| | **PARÁ** | |
| Prefeitura Municipal de Santarém /PA | Retenção dos pagamentos relativos ao Contrato nº 8/2009/SEMINF, o valor de R$ 3.235.048,33, considerando os indícios de irregularidades verificados nos serviços de aterro, proteção e contenção das margens do Bairro de Mapiri. (Acórdão n° 1.224/Plenário, de 23.05.2012, TC 014.089/2009-2, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PA). | 3.235.048,33 |
| | **PARAÍBA** | |
| Prefeitura de Brejo do Cruz/PB | Abstenção de executar o contrato resultante da Concorrência Pública nº 1/2011 e a Fundação Nacional de Saúde, de transferir recursos no âmbito do Convênio PAC2-0366/2011. (Ata nº 11/Plenário, de 04.04.2012, TC 008.674/2012-4, Relator: Ministro Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-PB). | 5.868.025,70 |
| | **RIO DE JANEIRO** | |
| Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) | Suspensão dos procedimentos relativos à contratação, no Pregão Eletrônico SRP nº 203/2011. (Ata nº 22/Plenário, de 13.06.2012, TC 037.832/2011-5, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: Secex-RJ). | 7.500.750,00 |
| Base Área do Galeão/RJ | Para que o Órgão não autorize quaisquer adesões às atas de registro de preço decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 031/2011 BAGL, e limite a aquisição dos produtos cujos preços individuais registrados sejam superiores aos preços estimados ao estritamente necessário. (Ata nº 15/Plenário, de 02.05.2012, TC 006.085/2012-1, Relator: Ministro- Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex). | 27.494.136,40 |
| Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) | Para que a AMAN não autorize adesões às atas de registro de preços, e restrição das aquisições decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 2/2012, ao mínimo necessário à subsistência e manutenção da Academia. Quanto aos itens cujos preços sejam superiores aos que utilizou como preços de mercado, que sua aquisição somente ocorra após obter do fornecedor a redução dos preços registrados aos preços de mercado. (Ata nº 22/Plenário, de 13.06.2012, TC 007.251/2012-2, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex). | 6.694.564,21 |
| Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro | Que se abstenha de dar prosseguimento relativos à Concorrência que tem por objeto a contratação para a execução das obras de construção do edifício-sede daquele órgão até pronunciamento de mérito do TCU a respeito das ocorrências apontadas.(Ata nº 23/Plenário, de 20.06.2012, TC-017.008/2012-3 Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 1ª Secob). | 100.427.067,20 |
| Comando da Base Aérea do Galeão/RJ | Não autorização de adesões às atas de registro de preço decorrentes do Pregão Eletrônico SRP 031/2011 BAGL e limitação da aquisição dos produtos cujos preços individuais registrados sejam superiores aos preços estimados ao estritamente necessário. (Ata nº 15/Plenário, de 02.05.2012, TC 007.473/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex). | 9.949.900,00 |
| | **RIO GRANDE DO SUL** | |
| Prefeitura Municipal de Pelotas/RS | Suspensão dos procedimentos relativos à continuidade da Concorrência nº 02/2012-UGP/Pelotas, cujo objeto trata de obra prevista para a execução de estação de tratamento de água (ETA São Gonçalo) (Ata 22/Plenário, de 20.06.2012, TC 015.851/2012-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob). | Não informado |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) | Suspensão dos procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 13/2011, objetivando a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para a construção do prédio do Centro Polar e Climático (CPC) do Instituto de Geologia.. (Ata nº 16/Plenário, de 09.05.2012, TC 009.497/2012-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RS). | 240.000,00 |
| | **SÃO PAULO** | |
| Prefeitura Municipal de Guarujá/SP | Abstenção dos procedimentos referentes à Concorrência Pública n.º 07/2012 para execução de obras e serviços de infraestrutura em vias dos bairros Morrinhos II e Vila Edna (Ata 24/Plenário, de 27.06.2012, TC 017.300/2012-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP). | 4.570.319,99 |
| Prefeitura Municipal de Guarujá/SP | Suspensão da realização da Concorrência 08/2012 para execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura e urbanização no Projeto Enseada (Ata 24/Plenário, de 27.06.2012, TC 017.304/2012-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP). | 33.290.641,74 |
| | **TOCANTINS** | |

| Órgão | Medida Cautelar Concedida | Valor envolvido na cautelar (R$) |
|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); | Retenção de transferência de recursos federais, no âmbito do Convênio TT-271/2007-00, firmado com a Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, para a execução de obras de adequação de travessias urbanas na BR-153/TO, no valor de R$ 751.642,18 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) (Acórdão nº 1.479/Plenário, de 20.06.2012, TC 014.596/2011-3 Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 2ª Secob).. Retenção de pagamentos no âmbito do Contrato 342/2008, celebrado com a empresa CMM Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda., para a execução de obras de adequação de travessias urbanas na BR-153/TO, no montante de R$ 751.642,18. (Acórdão nº 1.479/Plenário, de 20.06.2012, TC 014.596/2011-3 Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 2ª Secob). | 1.209.218,37. |

**Valor Total: R$ 7.137.833.491,66**

| Órgão | Medida Cautelar Revogada |
|---|---|
| **ACRE** | |
| Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC) | Revogar a medida cautelar que determinou a abstenção de efetivar qualquer procedimento relativo à Concorrência 6/2011, bem assim a execução do contrato porventura assinado. (Acórdão nº 902/Plenário, de 18.04.2012, TC 000.479/2012-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-AC). |
| **DISTRITO FEDERAL** | |
| Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia | Revogar a medida cautelar adotada por esta Corte em 28/2/2012. (Acórdão 780/Plenário, de 04.04.2012, TC 004.536/2012-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex). |
| Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (SAMF/DF) | Revogar a medida cautelar adotada em 24.2.2012, acerca do Pregão Presencial nº 48/2011. (Acórdão 959/Plenário, de 25.04.2012, TC 000.782/2012-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex). |
| Caixa Econômica Federal (CEF) | Revogar a medida cautelar adotada em 24.02.2012, acerca da Concorrência nº 5.548/7066-2011, uma vez afastados todos os questionamentos suscitados. (Acórdão 1.542/Plenário, de 20.6.2012, TC 037.751/2011-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex). |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) | Revogar a medida cautelar adotada para o lote 2, contrato TT-616/2010, que determinou a suspensão dos serviços de preenchimento de cavas resultantes da remoção de solos inservíveis. (Ata nº 14/Plenário, de 25.04.2012, Acórdão 981/Plenário, TC 005.736/2011-0, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 2ª Secob). |
| Prefeitura Municipal de Floriano/PI | Revogar a medida cautelar anteriormente concedida (Acórdão 1890, de 2011/Plenário) em relação ao Contrato 247/2009, firmado com a Construtora Jurema Ltda para a realização de obras do sistema de esgotamento sanitário do referido município. (Acórdão 1.222/Plenário, de 23.5.2012, TC 006.064/2011-6, Relator: Ministro: José Jorge, Unidade Técnica: 3ª Secob) |
| Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça | Revogar a medida cautelar deferida por meio de decisão monocrática datada de 13/01/2012 e homologada pelo Plenário em 18/01/2012 (peça 7). (Ata nº 14/Plenário, de 25.04.2012, Acórdão 992/Plenário, TC 000.429/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 8ª Secex). |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) | Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da homologação do resultado do leilão referente ao edital de concessão que trata da Concessão para Exploração de Trechos da Rodovia BR-101/ES/BA. (Ata nº 17/Plenário, de 16.05.2012, TC 010.594/2012-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Sefid). |
| **MINAS GERAIS** | |
| Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG | Revogar a medida cautelar que determinou a abstenção de efetuar qualquer pagamento a servidores e magistrados de parcelas referentes à atualização monetária ou aos juros que compõem os valores devidos a título de PAE, ATS, URV ou VPNI. (Ata nº 17/Plenário, de 16.05.2012, TC 020.846/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-MG). |
| **PARANÁ** | |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. | Revogar a medida cautelar anteriormente concedida, relacionada ao Pregão Eletrônico 65/2011 (Acórdão 1.167/Plenário, de 16.5.2012, TC 000.431/2012-5, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PR) |

| Órgão | Medida Cautelar Revogada |
|---|---|
| **PARAÍBA** | |
| Prefeitura Municipal de Floriano/PI | Revogar a medida cautelar anteriormente concedida (Acórdão 1890, de 2011/Plenário) em relação ao Contrato 247/2009, firmado com a Construtora Jurema Ltda para a realização de obras do sistema de esgotamento sanitário do referido município. (Acórdão 1.222/Plenário, de 23.5.2012, TC 006.064/2011-6, Relator: Ministro: José Jorge, Unidade Técnica: 3ª Secob) |
| Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz -PB. | Revogar a medida cautelar adotada em 29/3/2012 , com relação à Concorrência 01/2011.( Ata nº 24/Plenário, de 27.06.2012, TC 008.674/2012-4, Relator: Ministro Walmir Campelo, Unidade Técnica:Secex-PB) |
| **RIO DE JANEIRO** | |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). | Revogar a medida cautelar anteriormente concedida em 26.3.2012, relacionada ao Pregão Presencial 004/2012/GALIC/AC/CBTU, que tem por objeto a "contratação de serviços de vigilância ostensiva e armada, nas áreas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Trens Urbanos de Recife/PE". (Acórdão 1.184/Plenário, de 16.5.2012, TC 007.473/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 9ª Secex) |
| **SÃO PAULO** | |
| Escola Preparatória de Cadetes do Exército- MD/CE (EsPCEx). | Revogar a medida cautelar anteriormente concedida, relacionada ao Pregão Eletrônico 04/2011, ante a perda de objeto e o exaurimento dos seus efeitos.(Ata nº 24/Plenário, de 27.06.2012, TC 006.410/2011-1, Relator: Ministro Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex) |

## 8.3. Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal**

| UF | Unidade Jurisdicionada | Autuado | Processo | Acórdão |
|---|---|---|---|---|
| BA | Prefeitura Municipal de Olindina - BA | COMERCIO LTDA | 009.220/2009-9 | 856-12/2012-PL |
| PB | Prefeitura Municipal de Juru - PB | CONSTRUTORA CONCRETO LTDA | 008.267/2010-3 | 1.327-20/2012-PL |
| | Prefeitura Municipal de Mulungu - PB | EMPRESA PARK CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA. | 024.805/2009-0 | 965-14/2012-PL |
| PR | COOPERATIVA CENTRAL BASE DE SERVICOS COM INTERACAO SOLIDARIA DO SUDOESTE DO PARANA - CRESOL BASE SUD | COOP IGUAÇU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - COOPERIGUAÇU | 029.160/2010-3 | 957-14/2012-PL |
| | | Ecopinhais Prestadora de Serviços Ltda. | | |
| RJ | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - MDIC | ATRAN II FUNDO DE APOIO LTDA | 011.672/2011-0 | 1.173-17/2012-PL |
| RN | Prefeitura Municipal de Alexandria - RN | VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA. | 005.037/2009-7 | 1.047-15/2012-PL |
| | | VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA | 005.037/2009-7 | 1.047-15/2012-PL |
| | Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta - RN | VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA. | 005.214/2009-3 | 1.546-23/2012-PL |
| | | VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PEÇAS LTDA | | |
| | | VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA | | |
| SE | Governo do Estado de Sergipe | Agencia de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE) | 010.514/2008-2 | 1.527-23/2012-PL |
| SE | | CAPACITAR - ASSOCIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO | 010.514/2008-2 | 1.527-23/2012-PL |
| SE | | CENTRO DE GESTÃO E COOPERAÇÃO PROFISSIONAL | 010.514/2008-2 | 1.527-23/2012-PL |
| SE | | IDS- INSTITUTO DE DESENVOVIMENTO SOCIAL | | |

**Total de empresas declaradas inidôneas: 14**

**Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública**

| UF | Unidade Jurisdicionada | Autuado | Processo | Acórdão |
|---|---|---|---|---|
| BA | ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA | Carlos Eduardo Andrade Galvão | 021.438/2008 | 1.563/2012-PL |
| | | Fernando Gomes Oliveira | 021.438/2008 | |
| | | Isaac Romeu Moreira Ribeiro | 021.438/2008 | |
| DF | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF | Luiz Fernando Guerra | 007.120/2010 | 1.151/2012-PL |
| PA | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | Erivaldo Viana dos Santos | 032.987/2010 | 844/2012-PL |
| PE | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA | Aristeu Chaves Filho | 011.812/2010 | 1.548/2012-PL |
| RN | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF | José Otávio Freire Diógenes | 005.749/2011 | 771/2012-PL |
| SE | Governo do Estado de Sergipe | Evandro Barbosa Dias | 010.514/2008 | 1.527/2012-PL |
| | | Ginaldo Domingos Martins Santos | | |
| | | Ginaldo José Silveira Santos | | |
| | | Graça Lourdes Lira Vieira Barreto | | |
| | | Graciana Ramalho de Carvalho | | |

| Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Jorge Alberto Moura Araujo | | |
| | | Josefa Mesquita de Santana Matos | | |
| | | José Luiz Rodrigues de Barros | | |
| | | Lindbergh Gondim de Lucena | | |
| | | Paulo César reis | | |
| SP | Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo | Gerson de Oliveira | 013.042/2011 | 772/2012-PL |
| SP | Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo | Roberto de Campos Bueno | 013.042/2011 | 772/2012-PL |
| **Total de responsáveis inabilitados: 19** | | | | |

## 8.4. Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos"

| Determinação | Unidade Jurisdicionada/Deliberação |
|---|---|
| Anulação, revogação, suspensão e ajuste em licitações | Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) (Acórdão nº 774/Plenário, de 04.04.2012, TC nº 037.767/2011-9, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) (Acórdão nº 847/Plenário, de 11.04.2012, TC nº 036.819/2011-5, Relator: Ministro José Jorge) |
| | Universidade Federal do Acre (UFAC) (Acórdão nº 902/Plenário, de 18.04.2012, TC nº 000.479/2012-8, Relator: Ministro José Jorge) |
| | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) (Acórdão nº 2.698/2ª Câmara, de 24.04.2012, TC nº 000.694/2011-8, Relator: Ministro Aroldo Cedraz) |
| | Ministério da Ciência e Tecnologia (MTC) (Acórdão nº 976/Plenário, de 25.04.2012, TC nº 034.666/2011-7, Relator: Ministro José Jorge) |
| | Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal (SEDF) (Acórdão nº 972/Plenário, de 25.04.2012, TC nº 001.081/2012-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro). |
| | Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região (Creci/SP) (Acórdão nº 1.052/Plenário, de 02.05.2012, TC nº 004.871/2012-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). |
| | Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) (Acórdão nº 1.184/Plenário, de 16.05.2012, TC nº 007.473/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira) |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 1.170/ Plenário, de 16.05.2012, TC nº 000.822/2012-0, Relator: Ministro- José Múcio). |
| | Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Acórdão nº 2.882/1ª Câmara, de 22.05.2012, TC nº 003.933/2012-1, Relator: Ministro Walton Alencar). |
| | Prefeitura Municipal de Castelo/ES (Acórdão nº 3.769/2ª Câmara, de 31.5.2012, TC nº 000.262/2012-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz) |
| | Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) (Acórdão nº 3.947/ 2ª Câmara, de 05.06.2012, TC nº 018.345/2009-2, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| | Fundação Universidade de Brasília (Acórdão nº 1.469/Plenário, de 13.06.2012, TC nº 003.818/2012-8, Relator: Ministro José Jorge). |
| | Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP) (Acórdão nº 1.480/Plenário, de 13.06.2012, TC nº 003.040/2012-7, Relator: Ministro Marcos Bemquerer). |
| | Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Rio Grande do Sul (Acórdão nº 4.241/2ª Câmara, de 19.06.2012, TC nº 036.091/2011-1, Relator: Ministro André Luís de Carvalho). |
| | Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de Mato Grosso (Acórdão nº 1.536/Plenário, de 20.06.2012, TC nº 007.264/2012-7, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) (Acórdão nº 1.528/Plenário, de 20.06.2012, TC nº 003.334/2012-0, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| | Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA no Estado do Mato Grosso (Acórdão nº 1.536/Plenário, de 20.06.2012, TC nº 007.264/2012-7, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA no Estado do Mato Grosso (Acórdão nº 1.537/Plenário, de 20.06.2012, TC nº 007.265/2012-3, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.611/ Plenário, de 27.06.2012, TC nº 005.793/2012-2, Relator: Ministro Augusto Nardes) |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.612/ Plenário, de 27.06.2012, TC nº 006.395/2012-0, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.613/ Plenário, de 27.06.2012, TC nº 006.934/2012-9, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes em Contratos | Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) (Acórdão nº 792/Plenário, de 04.04.2012, TC nº 028.574/2011-7, Relator: Ministro José Múcio). |
| | Secretaria de Estado de Transportes do Amapá (Setrap) (Acórdão nº 890/Plenário, de 18.04.2012, TC nº 007.496/2010-9, Relator: Ministro José Múcio) |
| | Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA (Acórdão nº 1.040/Plenário, de 16.5.2012, TC nº 026.175/2011-8, Relator: Ministro José Jorge). |

| Determinação | Unidade Jurisdicionada/Deliberação |
|---|---|
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 982/Plenário, de 25.4.2012, TC nº 019.731/2009-3, Relatora: Ministra Ana Arraes). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 838/Plenário, de 11.4.2012, TC nº 008.211/2010-8, Relator: Ministro Aroldo Cedraz). |
| | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) (Acórdão nº 2.698/2ª Câmara, de 24.04.2012, TC nº 000.694/2011-8, Relator: Ministro Aroldo Cedraz). |
| | Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) (Acórdão nº 2.732/2ª Câmara, de 24.04.2012, TC nº 005.914/2010-8, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| | Caixa Econômica Federal (Acórdão nº 1.079/Plenário, de 09.05.2012, TC nº 001.585/2012-6, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) (Acórdão nº 1.155/Plenário, de 16.05.2012, TC nº 007.403/2010-0, Relator: Ministro Walton Alencar). |
| | Conselho Regional de Farmácia/RS (Acórdão nº 1.330/Plenário, de 30.05.2012, TC nº 026.901/2008-7, Relator: Ministro Walton Alencar). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1383/Plenário, de 06.06.2012, TC nº 015.532/2011-9, Relator: Ministro Walton Alencar). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.540/Plenário, de 20.06.2012, TC nº 028.677/2009-6, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Acórdão nº 1.611/ Plenário, de 27.06.2012, TC nº 005.793/2012-2, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.612/ Plenário, de 27.06.2012, TC nº 006.395/2012-0, Relator: Ministro Augusto Nardes) |
| **Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos** | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 857/Plenário, de 11.04.2012, TC nº 014.596/2011-3, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman) |
| | Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (Acórdão nº 857/Plenário, de 11.04.2012, TC nº 014.596/2011-3, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman) |
| | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA/MT (Acórdão nº 1.536/Plenário, de 20.06.2012, TC nº 007.264/2012-7, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais (Hucam) (Acórdão nº 3.669/2ª Câmara, de 22.05.2012, TC nº 029.295/2007-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz) |
| | Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA (Acórdão nº 1.241/Plenário, de 23.05.2012, TC nº 017.886/2010-4, Relator: Ministro José Jorge) |
| | Prefeitura Municipal de Floriano/PI (Acórdão nº 1.222/Plenário, de 23.05.2012, TC nº 006.064/2011-0, Relator: Ministro José Jorge). |
| | Prefeitura Municipal de Santarém/PA (Acórdão nº 1.224/Plenário, de 23.05.2012, TC nº 014.089/2009-2, Relator: Ministro José Jorge). |
| | Comando da Aeronáutica (COMAER) (Acórdão nº 1.620/Plenário, de 27.06.2012, TC nº 004.286/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro). |
| | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (Acórdão nº 893/Plenário, de 18.04.2012, TC-006.662/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo). |
| | Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais (Hucam) (Acórdão nº 3.669/2ª Câmara, de 22.05.2012, TC nº 029.295/2007-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz). |
| **Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes** | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) (Acórdão nº 2.547/2ª Câmara, de 17.04.2012, TC nº 029.314/2011-9, Relator: Ministro José Jorge) |
| | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF) (Acórdão nº 2.986/1ª Câmara, de 31.05.2012, TC nº 010.494/2010-3, Relatora: Ministra Ana Arraes). |
| | Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Mato Grosso do Sul (Acórdão nº 3.487/2ª Câmara, de 15.05.2012, TC nº 011.791/2011-0, Relator: Ministro André Luís de Carvalho). |
| | Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) (Acórdão nº 3.947/2ª Câmara, de 05.06.2012, TC nº 018.345/2009-2, Relator: Ministro Augusto Nardes). |
| **Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal** | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) (Acórdão nº 784/Plenário, de 04.4.2012, TC nº 018.738/2011-7, Relator: Ministro José Jorge). |

## 8.5. Anexo V - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)"

| UF | Obra | Processo(s) Relator(es) | Gravidade(*) | Motivo da paralisação | Pendências por parte do gestor |
|---|---|---|---|---|---|
| AL | Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió | 006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN | IG-P | Contrato 01/97 - Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL<br>(2005) Superfaturamento<br>Obra -<br>(2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório | O Acórdão 1.093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) detalha as medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão gestor as quais, comprovadas junto ao TCU, poderão ensejar recomendação quanto à continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre: a) necessidade de realização de levantamentos, pela Seinfra/AL, de diversos itens de serviços e correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretendem ainda executar; b) realização, no projeto executivo do empreendimento, dos ajustes já determinados pelo TCU, bem como das devidas adaptações no respectivo orçamento estimativo; e c) continuidade e celeridade ao processo de desapropriação da área onde está localizada a lagoa 1. O item 9.5.7 foi parcialmente cumprido, pois a Seinfra/AL comprovou a desapropriação da área onde está localizada a lagoa 2-3. Por meio do Acórdão 2.268/2011-TCU-Plenário, o Tribunal fixou novo prazo de noventa dias para a comprovação do cumprimento das referidas determinações.<br>Nos termos da documentação enviada pela Seinfra/AL, em 24/4/2012, a entidade informou que estava sendo realizado levantamento topográfico complementar ao realizado em 2008, com o propósito de definir os quantitativos de serviços a serem executados, nos termos da determinação do TCU.<br>No que se refere à desapropriação da área onde está prevista a construção da lagoa 1 (item 9.5.7 do Acórdão 1.093/2007-TCU-Plenário), a Seinfra/AL juntou documentação extraída de cartório de registro de imóvel, dando conta que parte da área pertence a empresa de economia mista estadual, atualmente extinta, e peças processuais da ação ajuizada pelo estado de Alagoas contra a Cerâmica Alagoas Ltda., então proprietária de parte da área da lagoa 2-3.<br>O Acórdão 1.638/2012-TCU-Plenário (27/6/2012) ratificou a manutenção dos indícios de IG-P, indicando novamente as medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores. |
| AL | (PAC) Canal do Sertão - Alagoas | 028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 011.156/2010-4 RAIMUNDO | IG-P | Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / | Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve promover a revisão dos preços.<br>Em relação aos indícios de IG-P apontados nas Licitações nº 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos Contratos nº 19/2010 e 58/2010, respectivamente, caso o órgão gestor apresente fiança bancária ou outra |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO | | Contrato / Aditivo.<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.<br>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.<br>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Edital 12/2010 - T1-CPL/AL - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>Edital 40/2009 - T1-CPL/AL - Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entreo o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>Edital 41/2009 - T2-CPL/AL - Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | garantia, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, o Tribunal poderá deliberar quanto à recomendação de continuidade da obra, reclassificando os achados de IG-P para IG-R.<br>O Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010 e que estava enquadrado como IG-P conforme item 9.7.3 do Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário, foi reclassificado para IG-R por meio do item 9.1 do Acórdão 779/2012-TCU-Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes que estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos ao erário.<br>No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário.<br>O Acórdão 1.622/2012-TCU-Plenário, de 27/6/2012, concluiu pela permanência dos indícios de IG-P relativos aos Contratos 19/2010 e 58/2010. |
| AL | Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL | 012.315/2012-5 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Contrato sem número - Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL<br>(2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.<br>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>Convênio 553838 - Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005<br>(2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. | Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor:<br>(i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados;<br>(ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente;<br>(iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: Indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SINAPI. |
| A M | (PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC | 011.652/2011-0 ANDRÉ DE CARVALHO | IG-R | Contrato 001/2009-SEINF - Execução da construção e pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)<br>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>(2010) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.<br>(2011) Execução de serviços com qualidade deficiente.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>Convênio 651836 - Termo de Compromisso n.º 188/08-00, celebrado entre o Dnit e a Seinf/AM, referente à execução das Obras de pavimentação da BR-317, subtrecho Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, com extensão de 100 km<br>(2011) Execução de serviços com qualidade deficiente.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | Quanto ao achado "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU", ficou comprovada a retenção da parcela correspondente ao sobrepreço. Dessa forma, resta a comprovação da repactuação dos preços unitários do Contrato 001/2009 SEINF conforme o subitem 9.1 do AC 2634/2011-P.<br>Quanto ao achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" foi determinado que os pagamentos se limitem aos preços unitários estabelecidos no Sicro-2 até que o Tribunal se pronuncie a respeito. Atualmente estão sendo analisadas as oitivas do Dnit, da Seinf/AM e da contratada. |
| A M | Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM | 001.756/2012-5 AUGUSTO SHERMAN | IG-P | Edital 102/2011 - A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.<br>(2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | Por meio de despacho, em 11/4/2012 o Ministro Relator confirmou a IG-P apontada pela unidade técnica e abriu prazo para nova manifestação da UFAM com relação aos indícios de sobrepreço. |
| BA | (PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá | 007.162/2006-0 AUGUSTO SHERMAN / 002.588/2009-0 AUGUSTO SHERMAN | IG-R | Contrato SA-01 - Obras civis de implandação do Metrô de Salvador/BA.<br>(2006) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato<br>(2007) Superfaturamento<br>Contrato 10/2004 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador<br>(2006) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo | O Acórdão 2.873/2008-TCU-Penário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II.<br>Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra, porém, inexistem informações referentes à execução contratual entre a última fiscalização realizada pelo TCU e o atual momento em que se encontra a vigência contratual. A ausência dessas informações impede a análise completa das irregularidades apontadas. |
| BA | (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia | 016.731/2011-5 WEDER DE OLIVEIRA | IG-P | Contrato 58/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km<br>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.<br>Contrato 59/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e | Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P. A documentação apresentada pela Valec está sendo analisada pelo TCU.<br>A Valec enviou o Ofício 500/2012-PRESI, de 12/4/2012, que encaminhou Nota |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: início de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km<br>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.<br>Contrato 60/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km<br>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.<br>Contrato 85/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A<br>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. | Técnica sem número, da Superintendência de Projetos (Supro), com as medidas que estão sendo adotadas para cumprimento do Acórdão 3.301/2012-TCU-Plenário. Além dessa documentação, no âmbito da Fiscalização 274/2012 (TC 007.287/2012-7), também foram encaminhados o Ofício 129/2012-SUPRO, de 19/4/2012, a Nota Técnica 1/2012- DIREN e os projetos executivos dos lotes 5, 5A e 7. A documentação apresentada está sendo analisada pelo TCU. |
| CE | (PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul | 008.523/2012-6<br>RAIMUNDO CARREIRO | IG-R | Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul<br>(2006) Superfaturamento | No âmbito do Acórdão 3070/2008-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:<br>a) Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária;<br>b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;<br>c) Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante;<br>d) Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma;<br>e) Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens executados e a executar;<br>f) Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros.<br>No âmbito do Acórdão 2450/2009-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:<br>a) Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998;<br>b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;<br>c) Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI;<br>d) Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial; |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | e) Tomar providencias quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.<br>Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão 722/2012-P informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3070/2008-P e 2450/2009-P. Essa informação foi ratificada pelo Acórdão 1166/2012-P, de 16/5/2012.<br>O Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR), devido ao indício de superfaturamento identificado no TC 008.122/2006-6. Posteriormente à prolação do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, em 14/12/2009, o consórcio contratado interpôs pedido de reexame contra os subitens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do aludido acórdão. O referido recurso foi admitido por despacho de 4/5/2010 do Ministro Raimundo Carreiro, com efeito suspensivo em relação aos subitens mencionados. As determinações constantes dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário não foram implementadas devido a suspensão decorrente da interposição de pedido de reexame, que está em análise pelo Tribunal. |
| GO | (PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO | 021.283/2008-1 AROLDO CEDRAZ / 011.287/2010-1 AROLDO CEDRAZ | IG-R | Contrato 13/2005 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 15/2006 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GC e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao | Não estão sendo realizadas as retenções (IG-R) conforme determinação do Ministro-Relator em decisão cautelar exarada em 27/1/2009 (TC 021.283/2008-1) em detrimento de decisões liminares emanadas pela Justiça Federal entre 2009 e 2011 (ver relatório do Acórdão 2.433/2011 - TCU - Plenário).<br>LOTE (S/N) - CONTRATO 021/01 - CAMARGO CORRÊA<br>Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice de seguro garantia.<br>LOTE 2<br>CONTRATO 015/06-Camargo Correa-rescindido)<br>Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice de seguro garantia.<br>LOTE 3 - CONTRATO 016/06 - ANDRADE GUTIERREZ<br>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções (e devolver todo valor acumulado até então), em setembro de 2009, por força de decisão de 1º grau no âmbito do processo 2009.34.00.029511-2 (17ª Vara da Justiça Federal do DF)<br>LOTE 4 - CONTRATO 060/09 - SPA (remanescente do Contrato 013/06-Constran - rescindido)<br>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em 27/10/2010 (e devolver todo valor acumulado até então), por força de decisão de 2º grau no âmbito do processo (Agravo 005747327.2010.4.01.0000/DF ao 35896-75.2010.4.01.3400-8ª Vara Federal do DF) |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 21/2001 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4<br>(2010) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. | O processo no TCU que apura o sobrepreço inicial dos referidos contratos é o TC 021.283/2008-1. |
| M G | (PAC) Construção da Barragem Congonhas / MG | 019.829/2009-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Contrato PGE-09/2002 - Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.<br>(2004) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental | O item 9.2.2 do Acórdão 948/2011-TCU-Plenário informa que o saneamento da irregularidade depende da prova de obtenção da Licença Ambiental de Instalação pelo órgão gestor, pendência esta ratificada pelo item 9.5.2 do Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do Fiscobras 2011.<br>Conforme esclarecimentos do Ministério da Integração Nacional (MI), em resposta à requisição efetivada no âmbito do Fiscobras 2012, foi firmado o Convênio 165/2011 entre o MI e a Fundação Rural Mineira (Ruralminas), objetivando a atualização dos estudos ambientais para implantação do projeto da barragem Congonhas. A vigência do convênio se estenderá de 10/1/2012 a 8/1/2013. Também no âmbito do Fiscobras 2012, o Dnocs informou que o Contrato PGE 9/2002-Dnocs foi rescindido em 28/12/2011 e sua rescisão foi publicada no Diário Oficial da União. Essa situação está sendo analisada pelo TCU. |
| M G | (PAC) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG | 015.513/2010-6 RAIMUNDO CARREIRO | IG-P | Contrato 571/2010 - Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3<br>(2010) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. | O Acórdão 1800/2011-P reiterou que o saneamento do Contrato TT 571/2010 depende do cumprimento pelo órgão gestor da determinação, exarada anteriormente pelo Acórdão 1.541/2011-P, de revisar o projeto de terraplenagem de todos os lotes. |
| M G | (PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a | 006.957/2010-2 RAIMUNDO CARREIRO | IG-P | Contrato TT-190/2008-99-00 - Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora)<br>(2011) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos | Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | BR-267 e a BR-040 | | | pela Lei 8.666/93. | Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação. |
| PA | (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém | 015.532/2011-9 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Contrato TT-038/2009-00 - Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 02. km 240,5 a 308,5. Consórcio entre as empresas: Três Irmãos Engenharia Ltda. (líder) CNPJ: 15.046.287/0001-68 e Camter - Construções e Empreendimentos S/A CNPJ: 05.500.018/0001-76<br>(2011) Alteração injustificada de quantitativos.<br>(2011) Liquidação irregular da despesa.<br>Contrato TT-528/2010 - Execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: Início (km 0,0) - Fim (km 102,3). Consórcio composto pelas empresas Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), CNPJ 03.118.726/0001-11; Cavalca Construções e Mineração Ltda., CNPJ 79.201.539/0001-69; e Lotufo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.318.705/0001-14<br>(2011) Alteração injustificada de quantitativos.<br>(2011) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.<br>Contrato TT-544/2010 - Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. Consórcio formado pelas empresas CBEMI (empresa líder), CNPJ 83.720.060/0001-06; DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94; e Contern, CNPJ 56.443.583/0001-80<br>(2011) Alteração injustificada de quantitativos. | Conforme Acórdão nº 1.383/2012-TCU-Plenário, o saneamento dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) depende da adoção das seguintes medidas corretivas por parte do órgão gestor:<br>a) em relação ao Contrato 528/2010, ajustar as composições e preços dos serviços com sobrepreço indicados pelo TCU, bem como quantificar e obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente por esses serviços (item 9.7.1 do Acórdão referido);<br>b) em relação ao Contrato 544/2010, limitar a utilização de material pétreo na execução dos serviços de pavimentação do lote 9 da rodovia às parcelas dos serviços em que não for possível empregar os materiais previstos no projeto executivo licitado, por insuficiência de insumos, e que não permita a adoção de outra solução construtiva, de menor custo (item 9.7.2 do Acórdão referido). |
| PA | (PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA | 010.740/2011-2 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Contrato 20090059 - Implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município de Augusto Corrêa, conforme Termo de Compromisso 0210/2008.<br>(2011) Fiscalização deficiente da execução do convênio.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.<br>Convênio 644148 - TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.<br>(2011) Fiscalização deficiente da execução do convênio.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. | Despacho do Ministro Relator de 24/8/2011 determinou que os responsáveis fossem chamados a se manisfestarem sobre os indícios de irregularidade grave. A Prefeitura e a Funasa apresentaram manifestações, as quais se encontram em análise pelo TCU. A empresa contratada, embora chamada em oitiva, não se manifestou. |
| PE | (PAC) | 008.643/2011-3 | IG-R | Contrato CT.OS.07.0.0467 - Execução, pelo regime de empreitada por preços | Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deve, conforme o |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco | VALMIR CAMPELO | | unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos.<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). | Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados. As retenções cautelares já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário devem ser mantidas ou, caso seja do interesse da contratada, podem ser liberadas mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária.<br>No âmbito do Fiscobras 2012, foi verificado que a Compesa adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467, sem obter sucesso em razão de a contratada não ter aceitado a redução no valor do ajuste. As retenções cautelares efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário foram liberadas mediante a apresentação, pela contratada, de seguros-garantia. |
| PE | (PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL | 019.731/2009-3 ANA ARRAES | IG-R | Contrato 104/2010 - Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento na BR-101/PE.<br>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | Houve determinação cautelar, por despacho do relator (23/3/2011), para que o Dnit promovesse a adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 104/2010, com vistas à eliminação de sobrepreço identificado, tomando como base os preços do Sicro.<br>O Acórdão 652/2012-P (21/3/2012) determinou ao Dnit que reduza mediante termo aditivo, os preços contratados para as obras de duplicação da BR-101/NE (Lote 2), relativos ao serviço "Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C)" ao menor valor proposto pelo licitante em cumprimento ao Edital da Concorrência nº 102/2006-00 e ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, suspendendo, imediatamente, o pagamento da diferença a maior constatada nos aludidos itens e efetuando o desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer.<br>O Acórdão 982/2012-P (25/4/2012) confirmou as medidas cautelares adotadas e determinou que o Dnit adote as medidas necessárias à repactuação do Contrato 104/2010, utilizando os preços unitários máximos dos serviços relacionados no referido Acórdão e, adicionalmente, calculando os valores porventura pagos a maior com relação a tais serviços e efetivando, em seguida, a retenção nas faturas vincendas, já emitidas ou a serem emitidas pelo consórcio. |
| PE | (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) | 004.025/2011-3 AUGUSTO NARDES / 004.040/2011-2 AUGUSTO NARDES / 008.472/2008-3 VALMIR CAMPELO / 007.318/2011-1 AUGUSTO | IG-P | Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 0800.0053456.09-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, | Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator).<br>Contratos para implantação da Refinaria (montagem industrial e outros contratos): continuam pendentes de renegociação do valor contratado ou de demonstração da correção dos valores pagos. |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | NARDES / 003.586/2011-1 AUGUSTO NARDES / 004.038/2011-8 AUGUSTO NARDES | | partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 0800.0053457.09.2 - Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 0800.0055148.09-2 - Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 0800.0055153.09.2 - (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.<br>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 0800.0057000.10-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | |
| PI | Av. Marginal Leste - Controle | 021.023/2003-1 ANA ARRAES | IG-P | Contrato 01/99 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.<br>(2005) Sobrepreço | De acordo com o Acórdão 1727/2010-P (21/7/2010), a medida corretiva corresponde à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Enchentes Rio Poty - Teresina | | | (2005) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P<br>Edital 002/97 - Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em Teresina /PI<br>(2005) Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos<br>(2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório<br>(2005) Restrição ao caráter competitivo da licitação | realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloquelo da LOA. |
| PR | BR-158/PR - Construção Campo Mourão - Palmital | 006.391/2012-5 ANA ARRAES | IG-P | Contrato 09 00060/2012 - Construção do trecho rodoviário Campo Mourão a Palmital, na BR-158/PR, no estado do Paraná, subtrecho entrada BR-369 a entradas PR-553 e PR-239/462 (Campo Mourão a Roncador), segmento km 225,5 ao km 290,4, extensão 63,9 km.<br>(2012) Projeto básico deficiente ou desatualizado.<br>(2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | Para continuidade do empreendimento o Dnit deve demonstrar a efetivação das adequações de projeto decorrentes das irregularidades apontadas pelo TCU e por ele já reconhecidas em sua manifestação preliminar, de forma a expurgar o sobrepreço de R$ R$ 15.709.830,40 e eliminar as falhas indicadas na auditoria. |
| RJ | (PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba | 011.341/2009-1 VALMIR CAMPELO | IG-R | Contrato TT 267/09-00 - Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimentto transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ<br>(2009) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.<br>Contrato TT-227/2006-00 - Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)<br>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | O Acórdão 3025/2009-P (9/12/2009) determinou, cautelarmente, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ que se abstenha de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00; e abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT- 227/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R$ 14.821.082,10 (11,3% do total), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Achado 3.5)."<br>Embora o referido acórdão não traga explícito, entende-se que as medidas corretivas que sanearíam as irregularidades que resultaram na retenção preventiva são:<br>1 - Repactuação do Contrato TT-227/2006-00, em que foram detectados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento de modo a adequá-lo aos valores de mercado;<br>2 - Repactuação do contrato TT-267/2009-00, caso confirmados os indícios de duplicidade na cobrança dos itens "instalação de canteiro de obras" e "mobilização/desmobilização".<br>Por intermédio do Acórdão 1054/2011-P (27/4/2011), consta a determinação à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ para que, no âmbito do Contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva do valor R$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços.<br>Entretanto, até o presente momento processual, o gestor ainda não comprovou a |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | adoção de medidas que levem ao saneamento dos achados classificados como IG-R. |
| RJ | Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer | 030.993/2011-3 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Edital 4/2011 - Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.<br>(2011) Aplicação de recursos orçamentários em imóvel de entidade privada, sem que esteja assegurado o uso pelo poder público.<br>(2011) Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.<br>(2011) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.<br>(2011) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.<br>(2011) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. | Conforme AC 3280/2011-P, de 7/12/2011, o gestor deve encaminhar ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas, estando condicionada a republicação do edital à correção das irregularidades identificadas, principalmente:<br>(i) indícios de sobrepreço no montante estimado em R$ 46,9 milhões, referente a preços excessivos frente ao mercado, somado a R$ 1 milhão referente a quantitativos inadequados para o serviço de escavação;<br>(ii) restrição à competitividade do certame em virtude de exigências de atestados, sem justificativa adequada.<br>Registra-se que, em 3/1/2012, houve Recurso (pedido de reexame) por parte do Inca. |
| RJ | Construção das tubovias do Comperj | 006.576/2012-5 ANA ARRAES | IG-P | Contrato 0858.0071411.11.2 - Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ<br>(2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | Despacho da Ministra Relatora confirmou a IG-P proposta pela unidade técnica por meio de despacho do dia 2/7/2012.<br>Assim, o gestor deverá adotar a medida corretiva de renegociar o valor do Contrato 0858.0071411.11.2 com a empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais SA. |
| RO | (PAC) BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques | 005.736/2011-0 ANA ARRAES | IG-P | Contrato TT-673/2010 - Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. RS-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3<br>(2011) Liquidação irregular da despesa.<br>(2011) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. | A Relatora, por despacho do dia 29/12/2011, determinou a classificação dos indícios de irregularidades como IG-P. Os quais foram detectados nos serviços de preenchimento de cavas e colchão drenante relativos ao Contrato TT 673/2010, firmado com o Consórcio Fidens-Mendes Júnior, para execução das obras do Lote 3.<br>O Acórdão 981/2012 (25/4/2012) reformou os termos da medida cautelar adotada, alterando sua redação para determinar a suspensão dos pagamentos referentes ao serviço de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis do contrato TT-673/2010, até que o Dnit concretize os estudos acerca da adequação do material efetivamente utilizado para a execução dos serviços e efetue a repactuação do contrato, ajustando a composição de preço unitário e, caso necessário, dos quantitativos do serviço em tela. |
| RS | (PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação | 008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | Despacho do Ministro Relator de 20/09/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação (IG-P). |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.<br>Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00<br>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.<br>Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.<br>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. | |
| RS | (PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação | 003.063/2012-7 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Edital 342/2010-00 - Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.<br>(2010) Projeto básico deficiente ou desatualizado.<br>(2010) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.<br>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | O Acórdão 1.596/2011-P (15/6/2011) condicionou a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011, ao efetivo cumprimento das medidas saneadoras indicadas na decisão:<br>a) alterar o custo de referência da "indenização de jazida";<br>b) alterar a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida";<br>c) substituir as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco";<br>d) substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes de 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2;<br>e) substituir as composições de restauração rodoviária dos serviços concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", pelas respectivas composições de construção;<br>f) realizar sondagens a percussão, de forma a avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles".<br>O referido Acórdão também determinou ao Dnit que, na hipótese de não serem atendidas as determinações anteriores ou de os licitantes habilitados não aceitarem as modificações de composições e preços, anule a Concorrência Pública 342/2010-00.<br>Posteriormente, o Acórdão 2.736/2011-P (19/10/2011) em adição às medidas indicadas no Acórdão 1.596-2011-P, condicionou a homologação e adjudicação da Concorrência 342/2010 e a assinatura dos contratos respectivos à expressa anuência da licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, aos seguintes termos:<br>a) retenção das parcelas correspondentes à diferença entre os preços avaliados pelo Tribunal e pela autarquia para os serviços "concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", até a efetiva comprovação da redução de produtividade alegada pela autarquia;<br>b)renúncia, em caráter irretratável, à percepção das parcelas relativas à diferença de preços de que trata o subitem anterior, na hipótese de o Tribunal não acolher as conclusões do Dnit.<br>Em 11/4/2012 foi entregue, pelo Dnit, relatório contendo as supostas adequações no Edital nº 342/2010-00 - Duplicação da BR-116/RS, determinadas pelos Acórdãos TCU 1.596/2011-P e 2.736/2011-P. Esse relatório encontra-se em análise pelo Tribunal.<br>Cabe ressaltar que o Acórdão 966/2012-P (25/4/2012) considerou saneado o indício de "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU" (TC 001.715/2012-7). |
| SP | Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP | 011.101/2003-6<br>AUGUSTO NARDES | IG-P | Contrato 039/99 - Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.<br>(2003) Superfaturamento<br>(2004) Superfaturamento<br>Execução Física -<br>(2003) Alterações indevidas de projetos e especificações<br>(2004) Alterações indevidas de projetos e especificações | Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas: a) descontar, nas próximas faturas, o débito de R$ 6.992.352,01; e b) renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.277/2009-TCU-Plenário, ratificado pelos Acórdãos 1.809/2010 e 2.007/2011, ambos do Plenário do TCU). |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU. |
| SP | (PAC) Drenagem bacias dos córregos Canela e Borá-S.J.Rio Pre:o/SP | 008.503/2012-5 RAIMUNDO CARREIRO | IG-P | | O Acórdão 1705/2012-P (4/7/2012) confirmou a IG-P proposta pela unidade técnica e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:<br>a) elaborar projeto básico completo e suficiente para uma adequada compreensão do escopo do contrato, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;<br>b) readequar a planilha orçamentária levando-se em conta os quantitativos estimados com base no novo projeto básico, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e as diretrizes para estimativa de custo constantes no art. 125 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), de modo a eliminar os indícios de irregularidades tratados no presente processo;<br>c) anular a Pré-Qualificação 001/2012 para ajustar os quantitativos a serem exigidos para fins de habilitação técnica às reais necessidades da obra, conforme previsto no projeto a ser elaborado;<br>d) refazer a respectiva licitação observando as condições expostas no achado 3.3 (Restrição à competitividade) do Relatório de Fiscalização nº 352/2012 (peça 45) e a viabilidade de se atender à sugestão do Ministério das Cidades de se proceder à divisão do objeto da licitação realizando certames distintos para os objetos dos Contratos 0351.000-11 (OGU), referente às obras do córrego Borá, e 0347.540-60 (FGTS), referente às obras do córrego Canela. |
| TO | (PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO | 010.531/2010-6 VALMIR CAMPELO / 010.493/2010-7 WALTON ALENCAR RODRIGUES / 010.528/2010-5 WALTON ALENCAR RODRIGUES | IG-P | Contrato 035/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul,no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30),Lote 12,com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 036/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76),lote 13,com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 037/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Cabeceira Grande (km 927,75) - Córrego Chicote (km 1029,89),lote 14,com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao | O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF).<br>Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R$ 42.096.469,29 e R$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento, o TCU está analisando as manifestações apresentadas pela Andrade Gutierrez nos lotes 13 e 14 após instrução da Serur que analisou recurso por ela impetrado.<br>A seguir, o detalhamento das retenções (IG-R) organizadas por lote de obras:<br>Lote 9<br>Contrato 022/06 - CNO - rescindido (medição final em novembro de 2009)<br>Decisão judicial (16/5/2011) emanada nos autos do agravo de instrumento 0073331377.2010.4.01.0000, proferida nos autos da ação ordinária 34224-66.2009.4.01.3400, o TRF da 1ª Região determinou a devoução da quantia |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | mercado (serviços insumos e encargos).<br>Contrato 038/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio CanaBrava (km 1095,71), Lote 15,com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)<br>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). | bloqueada mediante a apresentação de seguro garantia<br>Valor retido e acumulado pela Valec: R$ 0,00<br>TCU: Tomada de Contas Especial - TC 011.226/2010-2 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)<br>Contrato 037/09 - SPA - remanescente de obras<br>Limitação da retenção mensal em 3,9%<br>Valor retido e acumulado pela Valec: R$ 0,00<br>TCU: processo no TCU que investiga o sobrepreço no contrato inicial encontra-se sob o TC 010.478/2010-8 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)<br>Lote 12 (Contrato 035/07 - SPA) - IG-R<br>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em junho de 2010 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.038682-5 - 6ª Vara da Justiça Federal do DF), entretanto a Valec voltou a reter (10%) os pagamentos à construtora em agosto de 2010 já que a decisão de primeiro grau foi reformada nos autos do agravo de instrumento n. 377105920094013400 (Desembargador Federal Fagundes de Deus)<br>Valor retido e acumulado pela Valec: R$ 12.307.601,48 (dezembro de 2011)<br>TCU: processo no TCU que investiga o sobrepreço no contrato inicial encontra-se sob o TC 010.531/2010-6 (Acórdão 462/2010-TCU-Plenário)<br>Lote 13 (Contrato 036/07 - Andrade) - IG-P<br>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em setembro de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.029511-2 - 17ª Vara da Justiça Federal do DF)<br>Valor retido e acumulado pela Valec: R$ 0,00<br>TCU: Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário (TC 010.493/2010-7) determinou à Valec tomar providências para repactuação do contrato no sentido de saner o sobrepreço de R$ 42.096.469,29 (base janeiro de 2009)<br>Lote 14 (Contrato 037/07 - Andrade) - IG-P<br>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em setembro de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.029511-2 - 17ª Vara da Justiça Federal do DF)<br>Valor retido e acumulado pela Valec: R$ 0,00<br>TCU: Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário (TC 010.528/2010-5) determinou à Valec tomar providências para repactuação do contrato no sentido de saner o sobrepreço de R$ 40.340.201,35 (base janeiro de 2009)<br>Lote 15 (Contrato 038/07 - TIISA)<br>Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em agosto de 2009 por força de decisão de 1º grau (2009.34.00.036232-2 - 14ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal) |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor retido e acumulado pela Valec: R$ 0,00<br>TCU: Tomada de Contas Especial - TC 036.732/2011-7 (Acórdão 3061/2010-TCU-Plenário). |
| TO | Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO | 008.875/2009-5<br>AUGUSTO SHERMAN | IG-P | Contrato 045/2005 - Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA´s) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/ TO - Eixo 16<br>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>Contrato 117/2004 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Proaertins), em Arraias - TO.<br>(2009) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.<br>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.<br>(2009) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.<br>Convênio 610857 - Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins.<br>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | O Acórdão 1.475/2012-TCU-Plenário, de 13/6/2012, comunicou que subsistem os indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, e que o saneamento de tais indícios depende das seguintes medidas pelo órgão gestor:<br>- promover o desconto nas próximas faturas de valores atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição;<br>- promover a repactuação do contrato, de forma a limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob;<br>- retirar do BDI o item 'administração local', no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes, após o cumprimento da medida anterior, recalcular o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem os limites indicados no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;<br>- adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a concreto estrutural e para o serviço "Concreto compactado a rolo - CCR", conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento.<br>As medidas saneadoras acima indicadas são objeto de determinações deste Tribunal constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário, que se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pela empresa Egesa Engenharia S.A. |
| TO | Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA | 014.599/2011-2<br>MARCOS BEMQUERER | IG-P | Contrato TT-385/2011-99-00 - Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.<br>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.<br>(2011) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.<br>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | O TCU, por meio do Acórdão 1051/2012-P (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011 com potencial dano ao erário de, pelo menos, R$ 77 milhões (ref. nov/09), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit. |

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).
IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral da Presidência
Sandro Cimaggelo Lelte

Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Sarian Altounian

Diretor Técnico
Leonard Renne Guimarães Lapa

Responsáveis
Ana Magda de Azevedo Lira
Rui Barbosa Marques de Araújo
Laura Garcia Dias

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte,
exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais
Fone: (61) 3316 7069
E-mail: aceri@tcu.gov.br

Assessoria Parlamentar
Fone: (61) 3316 7622
E-mail: aspar@tcu.gov.br

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)*

Publicado no **DSF**, em 07/09/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
**OS:14352/2012**

# 6

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na origem), do Deputado João Dado, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado João Dado. A proposição determina, em seu art. 1º, que os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural gravem nas embalagens advertência sobre a presença da substância.

O art. 2º dispõe que o desrespeito a essa determinação legal constitui infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei eventualmente originada do projeto entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para a análise deste Colegiado, de

onde seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que proferirá decisão sobre a matéria em caráter terminativo. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

A distribuição do PLC nº 96, de 2012, para a apreciação da CMA está fundamentada no inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere a este Colegiado a competência para opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

A alergia a produtos que contenham látex ou borracha natural é determinada pela hipersensibilidade do indivíduo a determinadas proteínas contidas na seiva da seringueira e que são modificadas durante o processo de industrialização do produto. O simples contato dessas proteínas alergênicas com o sistema imunológico de pessoas sensíveis é capaz de desencadear reações graves e potencialmente letais.

Trata-se, portanto, de substância que traz riscos à saúde de quem utiliza produtos que a contenham. Nesse sentido, a medida oriunda da Câmara dos Deputados é oportuna e permitirá dar concretude às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) referentes à prestação de informação ao consumidor, em relação aos produtos feitos à base de látex natural.

Com efeito, o CDC garante ao consumidor a informação clara sobre os produtos e serviços, inclusive sobre eventuais riscos que apresentem (art. 6º, inciso III). A Seção I do Capítulo IV do Título I do Código, que trata da proteção à saúde e da segurança, dedica dois artigos à obrigatoriedade de o fornecedor informar o consumidor sobre riscos à saúde ou segurança porventura associados ao produto ou serviço utilizado.

Isso demonstra a importância atribuída pelo legislador em municiar o consumidor com o máximo de informações relevantes sobre os produtos, para que ele possa fazer escolhas qualificadas. As informações relativas a possíveis impactos sobre a saúde merecem – e recebem – destaque especial na legislação consumerista, em virtude de sua importância. Dessa forma, a proposição sob análise representa significativa

contribuição para o aprimoramento dos mecanismos de defesa dos direitos do consumidor.

Há, contudo, ligeiro reparo a fazer em relação à ementa do PLC nº 96, de 2012. De modo equivocado, a ementa informa que a advertência deve ser aposta às embalagens de quaisquer produtos que contenham látex em sua composição, enquanto o art. 1º acertadamente limita a exigência apenas àqueles produtos compostos por látex natural, o único com potencial alergênico. Nota-se, ainda, equívoco na conjugação do verbo "gravar", que deve ser corrigida por meio de emenda.

**III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012, com a seguinte emenda de redação de redação:

## EMENDA Nº – CAS (DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão "contenham látex gravar" pela expressão "contenham látex natural gravarem", na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2012

(nº 5.349/2009, na Casa de origem, do Deputado João Dado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural ficam obrigados a gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Art. 2° O desrespeito ao disposto nesta Lei submete os infratores às penalidades previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e constitui-se, também, em infração sanitária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.349, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias produtoras de mercadorias que contenham látex ficam obrigadas a gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta lei submete os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e constituem-se, também, em infração sanitária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A alergia ao látex é muito pouco conhecida pela grande maioria. Todavia, estudos e pesquisas realizadas, especialmente, nos Estados Unidos da América, revelam que sua incidência é alarmante, alcançado níveis em torno de 8% da população, constituindo-se, assim, em um sério problema de saúde pública.

Essa substância, o látex, uma borracha natural, está presente em inúmeros produtos utilizados cotidianamente por milhões e milhões de brasileiros, como luvas, balões, sondas, cateteres, pneus, etc.

Todavia, não é muito simples estar informado sobre quais produtos contém ou não látex em sua composição. Essa dificuldade coloca em alto risco os portadores de alergia à substância, que por não serem devidamente informados, podem a qualquer momento entrar em crise, que como toda alergia, pode variar de uma simples urticária até um choque anafilático.

Diante dessa situação, nada mais justo que os fabricantes de produtos que contenham látex sejam obrigados a gravar nas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2009.

Deputado João Dado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2° (Vetado).

§ 3° Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1°, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4° Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1° A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2° A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3° Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2° (Vetado)

§ 3° (Vetado).

.....

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no DSF, em 09/10/2012.

# 7

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35, de 2008, de autoria da Comissão Mista Especial de Mudanças Climáticas (CMESP) que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35, de 2008, de autoria da Comissão Mista Especial de Mudanças Climáticas (CMEsp) que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

A proposição está estruturada sob a forma de dois artigos. O primeiro deles acresce dois parágrafos ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, numerando-os como 9º e 10. O art. 2º da proposição corresponde à sua cláusula de vigência.

O novo § 9º trata de empreendimentos referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, que poderão ter a totalidade dos encargos de conexão ao sistema de distribuição custeados pela concessionária, permissionária ou autorizada de distribuição, conforme regulamentação, podendo a sua respectiva parcela de participação financeira ser paga com a

energia produzida.

O § 10 que a proposição pretende introduzir na Lei, também fazendo referência ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, permite que empreendimentos listados naquele dispositivo legal possam emitir os *Certificados de Energia Renovável (CER), a que se refere a alínea "**e**" do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observada regulamentação do Poder Executivo, para financiar seus empreendimentos*.

A matéria foi lida em Plenário em 25 de fevereiro de 2008, ocasião em que foi enfatizado o fato de a proposição fazer parte de um conjunto de oito projetos e um requerimento, resultantes da conclusão do Relatório nº 3, de 2007-CN (parcial), da CMEsp.

Cabe destacar que o PLS nº 35, de 2008, tramita nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que dispõem sobre projetos elaborados por Comissão Mista.

Em 13 de maio de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 551, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando o adiamento da discussão do projeto, para que fosse realizada audiência sobre o assunto nesta Comissão.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

**II – ANÁLISE**

Para viabilizar o acesso dos autoprodutores de energia elétrica ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), o PLS nº 35, de 2008 altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Trata-se de norma legal que sofreu alterações diversas, especialmente por meio da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Em geral, tais alterações visaram à implantação de um novo modelo para o setor elétrico brasileiro. Desse modo, o texto atual da Lei espelha o resultado de um processo de adaptação do setor às diretrizes

elaboradas no atual Governo.

Nesse contexto, o PLS nº 35, de 2008, voltado para a manutenção da elevada participação das fontes renováveis na matriz de energia elétrica nacional, tem o louvável mérito de contribuir para a preservação desse perfil, mesmo em cenários de forte expansão na demanda por energia.

A proposição inova ao propor facilidades para que sejam incorporados ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN) os pequenos aproveitamentos hidrelétricos, bem como as fontes geradoras com base em energia solar, eólica, biomassa e outras fontes renováveis. A propósito, observe-se que apenas 3,4% da capacidade de produção de eletricidade do País encontram-se fora do SIN, em pequenos sistemas isolados, localizados principalmente na Amazônia.

Efetivamente, a legislação permite a livre conexão dos autoprodutores ao sistema, com os respectivos custos por conta dos geradores e, desse modo, impede que o consumidor de energia elétrica arque diretamente com custos adicionais, relativos a essa conexão, nos termos do § 6o do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995.

Contudo, os custos de conexão ao SIN constituem um investimento que pode não estar ao alcance da capacidade do pequeno autoprodutor, ou do produtor independente. Nesse caso, os benefícios instituídos pela lei podem não ser efetivamente usufruídos pelos reais destinatários do trabalho do legislador.

Portanto, na direção correta, o PLS nº 35, de 2008, visa a estimular o aproveitamento do excedente de energia gerada pelos autoprodutores que usam fontes renováveis, ao permitir que as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição sejam responsáveis pela implantação da infraestrutura de conexão desses geradores ao sistema interligado.

Outro aspecto inovador que o PLS pretende introduzir é a autorização para que esses mesmos produtores emitam Certificados de Energia Renovável (CER) e possam oferecê-los ao mercado. Esses certificados foram introduzidos no contexto da regulação do setor elétrico por meio da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O art. 3º dessa Lei, ao criar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

(PROINFA), visou ao aumento da participação, no SIN, da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólica, PCH e biomassa.

Segundo a justificação apresentada no PLS nº 35, de 2008, os empreendedores poderão oferecer os CER ao mercado e, assim, com os recursos arrecadados, financiar o aumento da produção e, até mesmo, a construção da própria infraestrutura de conexão à rede de distribuição de energia.

Ainda segundo a justificação da matéria, ambos os procedimentos introduzidos pelos novos dispositivos propostos estão alicerçados no funcionamento do mercado. Desse modo, não requerem quaisquer subsídios do Poder Público e restringem-se a agilizar as operações financeiras que permitirão maior aproveitamento dos excedentes de energias renováveis.

De fato, a proposição evidencia a justa preocupação dos membros da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), na qual teve origem o projeto, acerca da garantia de que a matriz de energia elétrica brasileira permaneça como uma das mais limpas do mundo.

Todavia, considerando a boa técnica legislativa, optamos por apresentar emenda à proposição. Entendemos que os novos parágrafos propostos pelo PLS nº 35, de 2008, dando nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, devem ser numerados como §§ 10 e 11, uma vez que o § 9º já fora incluído pela Lei nº 11.943, de 2009, ainda que tenha sido vetado pelo Presidente da República.

Essa é análise feita do PLS nº 35, de 2008.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, com a emenda que se segue:

**EMENDA Nº - CMA**

Altere-se, no *caput* do art. 1º do PLS nº 35, de 2008, os §§ 9º e 10 para §§ 10 e 11, renumerando-se, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos propostos pelo art. 1º do PLS nº 35, de 2006, os §§ 9º e 10 para §§ 10 e 11.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§ 9º e 10:

"**Art. 26** .....

.....

§ 9º Os empreendimentos referidos no § 5º deste artigo poderão ter a totalidade dos encargos de conexão ao sistema de distribuição custeados pela concessionária, permissionária ou autorizada de distribuição, conforme regulamentação, podendo a sua respectiva parcela de participação financeira ser paga com a energia produzida.

§ 10. Os empreendimentos referidos no § 5º deste artigo poderão emitir Certificados de Energia Renovável (CER), a que se refere a alínea "e" do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observada regulamentação do Poder Executivo, para financiar seus empreendimentos. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que uma das virtudes de nossa matriz energética é a alta participação das fontes renováveis. Para que a matriz preserve esse perfil, mesmo em face da enorme expansão na demanda por energia, é importante encontrar mecanismos que permitam incorporar ao Sistema Integrado Nacional, não apenas os grandes empreendimentos hidroelétricos, mas também os pequenos aproveitamentos hidráulicos e aqueles com base em energia solar, eólica, biomassa e outras fontes renováveis.

No momento, a lei permite a livre conexão dos autoprodutores à rede das concessionárias, desde que eles arquem com esse custo. Tal exigência faz sentido, na medida em que não se deseja onerar ainda mais o consumidor de energia elétrica, impondo-lhe custos adicionais de conexão. Ocorre que os custos de conexão, ainda que se justifiquem do ponto de vista econômico, podem constituir um investimento além da capacidade do pequeno autoprodutor ou produtor independente. O resultado é que o livre acesso normalmente permanece apenas uma possibilidade legal e não se transforma num instrumento de geração de renda, eficiência e sustentabilidade no dia-a-dia.

O não-aproveitamento do potencial desta energia produzida a partir de fontes renováveis representa uma perda muito significativa para todos. Perde o País, que vê aumentar o risco de sua matriz energética se tornar cada vez menos limpa e mais ameaçada de desabastecimento. Perde o autoprodutor que, incapaz de escoar aquele excedente, não recebe a renda que poderia investir em sua empresa, para aumentar volume e eficiência. Perde o produtor independente que não consegue viabilizar seus pequenos empreendimentos. Enfim, perde a comunidade local, que poderia ser dinamizada pelas operações desta produção.

Para estimular o mais amplo aproveitamento do excedente de energia gerada pelos autoprodutores que usam fontes renováveis, o presente projeto propõe dois novos procedimentos.

O primeiro destina-se especificamente a concretizar aquelas conexões de produção consideradas viáveis do ponto de vista econômico-financeiro. Consiste em abrir o caminho para que concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição construam a infra-estrutura de conexão e depois obtenham ressarcimento com a energia repassada pelo produtor. Os termos do entendimento serão fixados em regulamento e a concessionária não sofrerá qualquer prejuízo.

A segunda inovação consiste em autorizar esses mesmos produtores a emitir Certificados de Energia Renovável (CER) e oferecê-los ao mercado. Com os recursos arrecadados, os empreendedores poderiam financiar o aumento da produção e, até mesmo, a construção da própria infra-estrutura de conexão à rede de distribuição de energia.

Ambos os procedimentos estão alicerçados no funcionamento do mercado e não requerem quaisquer subsídios do Poder Público. Restringem-se a agilizar as operações financeiras que permitirão o maior aproveitamento dos excedentes de energias renováveis.

Em razão do alcance ambiental e social do projeto e de sua conformidade com a grande meta da política energética do País, que é a de assegurar a expansão da produção de energia utilizando-se da matriz energética a mais limpa possível, solicito o apoio de meus Pares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

| SENADORES TITULARES | ASSINATURA |
|---|---|
| Valter Pereira (PMDB-MS) | |
| Romeu Tuma (DEM-SP) | |
| Raimundo Colombo (DEM-SC) | |
| Cícero Lucena(PSDB/PB) | |
| Eduardo Azeredo (PSDB-MG) | |
| Delcídio Amaral (PT-MS) | |
| Euclydes Mello (PTB-AL) | |
| Jefferson Péres (PDT/AM) | |
| Magno Malta (PR-ES) | |
| Inácio Arruda (PCdoB-CE) | |
| Renato Casagrande (PSB-ES) Relator | |
| **SENADORES SUPLENTES** | **ASSINATURA** |
| Arthur Virgílio (PSDB-AM) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | |
| Fátima Cleide (PT-RO) | |
| **DEPUTADOS TITULARES** | **ASSINATURA** |
| Dr. Adilson Soares (PR-RJ) | |
| Fernando Ferro (Bloco PT-PE) | |
| Iran Barbosa (Bloco PT- SE) | |
| Colbert Martins (PMDB-BA) | |
| Rebecca Garcia (PP - AM) | |
| Rose de Freitas (Bloco PMDB-ES) | |

| | |
|---|---|
| Augusto Carvalho (PPS-DF) | |
| Eduardo Gomes (PSDB-TO) Presidente | |
| Luiz Carreira (DEM-BA) | |
| Rodrigo Rollemberg (Bloco PSB-DF) | |
| Sebastião Bala Rocha (PDT-AP) | |
| Sarney Filho (PV-MA) | |
| **DEPUTADOS SUPLENTES** | **ASSINATURA** |
| Homero Pereira (Bloco PR-MT) | |
| Lelo Coimbra (Bloco PMDB-ES) | |
| Leonardo Monteiro (PT-MG) | |
| Rocha Loures (PMDB-PR) | |
| Paulo Teixeira (PT-SP) | |
| Ricardo Barros (Bloco PP-PR) | |
| Mendes Thame (PSDB-SP) | |
| Jorge Khoury (DEM-BA) | |
| Marina Maggessi (PPS-RJ) | |
| Maria Helena (Bloco PSB-RR) | |
| Perpétua Almeida (PCdoB-AC) | |
| Fernando Gabeira (PV-RJ) | Fernando Gabeira |

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, *autorizar:* (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a compra e venda de energia elétrica, por agente comercializador;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a importação e exportação de energia elétrica, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão associados; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos *hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar,* eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada *nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL* estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinqüenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus, quando ocorrer. (Redação dada pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 3º A comercialização da energia elétrica resultante da atividade referida nos incisos II, III e IV, far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º É estendido às usinas hidrelétricas referidas no inciso I que iniciarem a operação após a publicação desta Lei, a isenção de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000 kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 8º Fica reduzido para 50 kW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

.....

**LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos:(Regulamento)

I na primeira etapa do programa: (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300 (três mil e trezentos) MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2008, assegurando a

compra da energia a ser produzida no prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea b deste inciso; (Redação dada pela Lei nº 11.075, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 181, de 2004)

b) a contratação a que se refere a alínea *a* deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa e a aquisição da energia será feita pelo valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como pisos cinqüenta por cento, setenta por cento e noventa por cento da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses, para a produção concebida a partir de biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e energia eólica, respectivamente; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso I, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

d) a contratação das instalações de que trata este inciso I, far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, considerando, no conjunto de cada fonte específica, daquelas habilitadas, primeiramente as que tiverem as Licenças Ambientais de Instalação – LI – mais antigas, prevalecendo, em cada instalação, a data de emissão da primeira LI, caso tenha ocorrido prorrogação ou nova emissão, limitando-se a contratação por Estado a vinte por cento das fontes eólica e biomassa e quinze por cento da Pequena Central Hidrelétrica - PCH; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

e) concluído o processo definido na alínea *d* sem a contratação do total previsto por fonte e existindo ainda empreendimentos com Licença Ambiental de Instalação – LI – válidas, o saldo remanescente por fonte será distribuído entre os Estados de localização desses empreendimentos, na proporção da oferta em kW (quilowatt), reaplicando-se o critério de antigüidade da LI até a contratação do total previsto por fonte; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

f) será admitida a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração, sua controlada, coligada ou controladora na constituição do Produtor Independente Autônomo, desde que o índice de nacionalização dos equipamentos e serviços seja, na primeira etapa, de, no mínimo sessenta por cento em valor e, na segunda etapa, de, no mínimo, noventa por cento em valor; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

g) fica a ELETROBRÁS autorizada, no caso da não contratação a que se referem as alíneas d e deste inciso, pela insuficiência de projetos habilitados, a celebrar contratos por fonte até 28 de dezembro de 2004, da diferença entre os 1.100 (mil e cem) MW e a capacidade contratada por fonte, seguindo os mesmos critérios adotados nas alíneas d e deste inciso; (Redação dada pela Lei nº 11.075, de 2004)

h) no caso das metas estipuladas para cada uma das fontes não terem sido atingidas conforme estabelece a alínea *g* caberá à ELETROBRÁS contratar imediatamente as quotas remanescentes de potência entre os projetos habilitados nas demais fontes, seguindo o critério de antigüidade da Licença Ambiental de Instalação; (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

II - na segunda etapa do programa:

a) atingida a meta de 3.300 MW, o desenvolvimento do Programa será realizado de forma que as fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa atendam a 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica no País, objetivo a ser alcançado em até 20 (vinte) anos, aí incorporados o prazo e os resultados da primeira etapa;

b) os contratos serão celebrados pela ELETROBRÁS, com prazo de duração de vinte anos e preço equivalente ao valor econômico correspondente à geração de energia competitiva, definida como o custo médio ponderado de geração de novos aproveitamentos hidráulicos com potência superior a 30.000 kW e centrais termelétricas a gás natural, calculado pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

c) a aquisição far-se-á mediante programação anual de compra da energia elétrica de cada produtor, de forma que as referidas fontes atendam o mínimo de 15% (quinze por cento) do incremento anual da energia elétrica a ser fornecida ao mercado consumidor nacional, compensando-se os desvios verificados entre o previsto e realizado de cada exercício, no subseqüente;

d) o produtor de energia alternativa fará jus a um crédito complementar, calculado pela diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, e o valor recebido da ELETROBRÁS, para produção concebida a partir de biomassa, pequena central hidrelétrica e eólica; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

e) até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os produtores emitirão um Certificado de Energia Renovável – CER, em que conste, no mínimo, a qualificação jurídica do agente produtor, o tipo da fonte de energia primária utilizada e a quantidade de energia elétrica efetivamente comercializada no exercício anterior, a ser apresentado à Aneel para fiscalização e controle das metas anuais;

f) o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e a Eletrobrás diligenciará no sentido de que a satisfação dos créditos complementares de que trata a alínea *d* não ultrapasse 30 (trinta) dias da requisição de pagamento feita pelo agente produtor;

g) na ordenação da contratação, que será precedida de Chamada Pública para conhecimento dos interessados, a Eletrobrás aplicará os critérios constantes do inciso I, alíneas *d, e f*, observando, ainda, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre a assinatura do contrato e o início de funcionamento das instalações;

h) a contratação deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do Programa, podendo o Poder Executivo, a cada 5 (cinco) anos de implantação dessa Segunda Etapa, transferir para as outras fontes o saldo de capacidade de qualquer uma delas, não contratada por motivo de falta de oferta dos agentes interessados;

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso II, os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 1º Produtor Independente é Autônomo quando sua sociedade, não sendo ela própria concessionária de qualquer espécie, não é controlada ou coligada de concessionária de serviço público ou de uso do bem público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 2º Poderá o Poder Executivo autorizar à ELETROBRÁS realizar contratações com Produtores Independentes que não atendam os requisitos do § 1º, desde que o total contratado não ultrapasse a vinte e cinco por cento da programação anual e dessas contratações não resulte preterição de oferta de Produtor Independente Autônomo, observando-se, no caso da energia eólica, que na primeira etapa do Programa o total das contratações seja distribuído igualmente entre Autônomos e não Autônomos. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 3º Caberá ao Ministério de Minas Energia a elaboração de Guia de Habilitação por fonte, consignando as informações complementares às Licenças Ambientais de Instalação, necessárias à participação no PROINFA. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 4º Somente poderão participar da Chamada Pública, Produtores que comprovem um grau de nacionalização dos equipamentos e serviços de, no mínimo, sessenta por cento, na primeira etapa e noventa por cento na segunda etapa, em cada empreendimento. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 5º As concessionárias, permissionárias e o Operador Nacional do Sistema - ONS emitirão documento conclusivo relativo ao processo de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme Procedimentos de Rede, no prazo máximo de trinta dias após a contratação do empreendimento pela ELETROBRÁS, cabendo à ANEEL diligenciar no sentido de garantir o livre acesso do empreendimento contratado pelo critério de mínimo custo global de interligação e reforços nas redes, decidindo eventuais divergências e observando os prazos de início de funcionamento das centrais geradoras estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 6º Após um período de 3 (três) anos da realização da Chamada Pública, o Produtor Independente Autônomo poderá alterar seu regime para produção independente de energia, mantidos os direitos e obrigações do regime atual, cabendo à Eletrobrás promover eventuais alterações contratuais. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Fica restrita à 1ª (primeira) etapa do programa a contratação preferencial de Produtor Independente Autônomo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 26/2/2008.

# 8

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2010, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), nos termos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, para redefinir as dimensões da área de reserva legal e concede anistia em relação a sanções administrativas ou penais referentes a áreas de reserva legal.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 144, de 2010, de autoria do Senador Acir Gurgacz.

O PLS acima ementado altera o art. 16 do Código Florestal de 1965, modificado pela Medida Provisória (MPV) nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, com o objetivo de redefinir os percentuais da Reserva Legal (RL) dos imóveis rurais situados em áreas de floresta e de cerrado da

Amazônia Legal.

De acordo com a justificação que acompanha o PLS, seria essencial alterar os percentuais da RL de modo a "corrigir um erro histórico cometido em relação aos proprietários rurais da Amazônia Legal, penalizados por mudanças na legislação florestal".

O projeto também estabelece que os proprietários rurais que estiverem em conformidade com os novos parâmetros fixados na redação proposta para o art. 16 do Código Florestal serão anistiados em relação a sanções penais e administrativas.

Inicialmente, a matéria foi distribuída à CMA e, em decisão terminativa, à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ). Por força do Requerimento nº 251, de 2010, do Senador Acir Gurgacz, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária também deve examinar a matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre o mérito de assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e, em particular, à preservação, à conservação, à exploração e ao manejo de florestas e da biodiversidade.

Como relatado, o PLS sob exame objetiva alterar os percentuais relativos à Reserva Legal fixados pelo Código Florestal de 1965, posteriormente modificado pela

MPV nº 2.166-67, de 2001, para adequá-los à antiguidade da posse do imóvel rural. Trata-se, portanto, de matéria que se enquadra entre aquelas sobre as quais compete à CMA manifestar-se.

Ocorre, no entanto, que aprovamos recentemente a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece as novas regras para a proteção da vegetação nativa – inclusive quanto ao percentual de área de Reserva Legal a ser obrigatoriamente mantida no interior da propriedade rural – e revoga a lei florestal de 1965.

A nova lei, entre outros preceitos, disciplina as atividades agrosilvopastoris em áreas consolidadas em "imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008".

Desse modo, por força do art. 68, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, a compensação ou a regeneração da vegetação nativa para os percentuais exigidos pela nova lei florestal.

Por sua vez, o art. 67 da lei estatui que nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto na lei, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente naquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Ainda com o objetivo de promover a adequação

das áreas que devem manter cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal, o art. 59 da nova lei determina que a União, os Estados e o Distrito Federal implantem Programas de Regularização Ambiental (PRA) de posses e propriedades rurais.

Além disso, no período compreendido entre a data da publicação da lei e a implantação do PRA, bem como após a adesão do interessado ao Programa e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso previsto no art. 59, § 3º, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de Reserva Legal (art. 59, § 4º).

Já o § 5º do art. 59 da lei fixa que, a partir da assinatura do termo de compromisso referente ao PRA, serão suspensas as sanções decorrentes da supressão irregular de vegetação nativa em áreas de Reserva Legal e que, cumpridas as obrigações estabelecidas para a regularização, nos prazos e condições determinados, as multas serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ficando legalizado o uso da área rural consolidada.

A partir dessa análise, conclui-se que o PLS nº 144, de 2010, apresentado em data anterior à aprovação da Lei nº 12.651, de 2012, disciplina matéria já prejulgada por esta Casa, o que nos motiva a solicitar a declaração de prejudicialidade do projeto, nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

## III – VOTO

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Pelo exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2010, nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 2010

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), nos termos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, para redefinir as dimensões da área de reserva legal e concede anistia em relação a sanções administrativas ou penais referentes a áreas de reserva legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nos termos da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal:

I – na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal, no mínimo:

a) oitenta por cento, quando sua posse ocorreu pela primeira vez a partir de 24 de agosto de 2001;

b) cinquenta por cento, quando sua posse ocorreu pela primeira vez de 15 de setembro de 1965 a 23 de agosto de 2001;

c) vinte e cinco por cento, quando sua posse ocorreu pela primeira vez até 14 de setembro de 1965;

II – na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, no mínimo:

a) trinta e cinco por cento, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia e seja averbada nos termos do § 8º deste artigo, quando sua posse ocorreu, pela primeira vez, a partir de 24 de agosto de 2001;

b) vinte e cinco por cento, quando sua posse ocorreu pela primeira vez até 23 de agosto de 2001.

III – na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País, no mínimo vinte por cento;

IV – na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País, no mínimo vinte por cento.

..... ” (NR)

**Art. 2º** Ficam anistiados, em relação às sanções administrativas ou penais referentes à área de reserva legal, todos os proprietários rurais que estejam em conformidade com as determinações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* Os beneficiários da anistia de que trata o *caput* não serão ressarcidos de valores que já tenham pago nem farão jus a ressarcimento por possíveis danos relativos a sanções administrativas ou penais já aplicadas até a publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações pretendidas por este projeto de lei têm o propósito de corrigir um erro histórico cometido em relação aos proprietários rurais da Amazônia Legal, penalizados por mudanças na legislação florestal.

3

É importante entender a questão do ponto de vista histórico. Quando, na década de 1970, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) iniciou a política de assentamentos naquela região, os proprietários rurais estavam submetidos às determinações contidas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o novo Código Florestal, e que estabelecia:

> **Art. 44.** Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneçam com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Esses proprietários, que, na época, eram incentivados a desmatarem suas terras para não perderem direitos sobre elas, tornaram-se infratores quando, pela Medida Provisória nº 1.958-50, de 26 de maio de 2000, ficaram obrigados a manter reserva legal correspondente a, no mínimo, 80% da área da propriedade.

Ressalte-se que a Medida Provisória supracitada, após sucessivas reedições, continua em vigor, na forma da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Esse norma, que nunca foi convertida em lei, continua sendo tão somente instrumento para punir proprietários rurais idôneos, que cumpriram o que a lei ditava no passado.

Contudo, essa não foi a primeira vez que uma lei relativa a florestas penaliza os proprietários rurais. Quando da promulgação do “novo” Código Florestal de 1965, em substituição ao Código de 1934 (Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934), os pioneiros da Amazônia já se depararam com uma mudança nas determinações referentes à proteção da floresta, uma vez que a reserva legal passou de um mínimo de 25% para 50% da área da propriedade.

O presente projeto de lei não tem por escopo contrapor-se à proteção do meio ambiente que todos nós, decerto, apoiamos, mas visa apenas fazer justiça aos proprietários rurais que, em sua maioria, detêm pequenas propriedades, e têm sido vítimas de mudanças nos marcos legais referentes a essa proteção.

Assim, propomos uma nova definição da área mínima de reserva legal que leva em consideração o período em que se tomou posse do imóvel rural. Dessa forma, para os pioneiros da Amazônia, a reserva legal volta ao valor mínimo de 25%, conforme os ditames do Código de 1934.

Para aqueles que tomaram posse de imóvel rural entre 15 de setembro de 1965, data da publicação do Código Florestal, e 24 de agosto de 2001, data da publicação

da Medida Provisória nº 2.166-67, a reserva legal volta a ser de no mínimo 50% da área da propriedade, conforme era determinado na época em que ocorreu a posse do imóvel.

Por fim, a reserva legal correspondente ao mínimo de 80% da área do imóvel rural passa a valer para todos os que, depois da publicação da Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, tomaram posse de imóveis rurais na Amazônia Legal.

Dentro da solução proposta, cabe anistiar os proprietários rurais com respeito a sanções administrativas ou penais que ainda não tenham sido aplicadas até a publicação da Lei que resultar da presente proposição.

Não caberá, no entanto, o ressarcimento, pelo poder público, de valores referentes a multas ou possíveis danos relacionados a sanções também aplicadas até a publicação da Lei que resultar do projeto ora apresentado.

Pelo exposto, acreditamos no apoio dos nobres Parlamentares a esse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Institui o novo Código Florestal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001) (Regulamento)

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - o plano de bacia hidrográfica; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - o plano diretor municipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - o zoneamento ecológico-econômico; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinqüenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinqüenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - cinqüenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º do art. 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.166-67, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil.

8

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por: (Vide Decreto nº 5.975, de 2006)

I - pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere:

a) cento e cinqüenta hectares se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense;

b) cinqüenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão; e

c) trinta hectares, se localizada em qualquer outra região do País;

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

IV - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

V - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;

VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão." (NR)

"Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 1º A supressão de que trata o **caput** deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente.

§ 4º O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor.

§ 5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do art. 2º deste Código, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA.

§ 7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa." (NR)

10

"Art. 14. .....

.....

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

....." (NR)

"Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo;

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas.

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o plano diretor municipal;

III - o zoneamento ecológico-econômico;

IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinqüenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e

II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinqüenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal;

II - cinqüenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e

III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º do art. 1º.

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º.

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código.

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural.

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos." (NR)

"Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA.

§ 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B.

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de trinta anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III deste artigo." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

"Art. 3º-A. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º deste Código." (NR)

"Art. 37-A. Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, aquela não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no art. 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional.

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes, o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas declarações anuais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

§ 3º A regulamentação de que trata o § 2º estabelecerá procedimentos simplificados:

I - para a pequena propriedade rural; e

II - para as demais propriedades que venham atingindo os parâmetros de produtividade da região e que não tenham restrições perante os órgãos ambientais.

§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

§ 5º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade, observar-se-á o disposto na alínea "b" do art. 14.

§ 6º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas." (NR)

"Art. 44-A. O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente.

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade." (NR)

"Art. 44-B. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal - CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos no art. 16 deste Código.

Parágrafo único. A regulamentação deste Código disporá sobre as características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título." (NR)

"Art. 44-C. O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei, não pode fazer uso dos benefícios previstos no inciso III do art. 44." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) as áreas sob regime de servidão florestal.

.....

§ 7º A declaração para fim de isenção do ITR relativa às áreas de que tratam as alíneas "a" e "d" do inciso II, § 1º, deste artigo, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis." (NR)

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos, inclusive os oriundos de doações de organismos internacionais ou de agências governamentais estrangeiras e a respectiva contrapartida nacional, aos governos estaduais e municipais, às organizações não-governamentais, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil de interesse público, dentre outras selecionadas para a execução de projetos relativos ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Art. 5º A transferência dos recursos de que trata o art. 4º será efetivada após análise da Comissão de Coordenação do Programa Piloto.

16

Art. 6º Os executores dos projetos referidos no art. 4º apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.166-66, de 26 de julho de 2001.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*
*José Sarney Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.8.2001 (Edição extra)

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 20/05/2010.

# 9

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2008, do Senador Gim Argello, que a*crescenta dispositivo à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que "dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer meta de redução de consumo de combustíveis.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, para decisão terminativa.

O projeto altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que *dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores*, para fixar meta de redução de consumo de combustíveis.

A proposição, no seu art. 1º, acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 8.723, de 1993. O *caput* do referido art. 3º-A estabelece que os fabricantes dos veículos automotores ficam obrigados a apresentar, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, plano de adequação para veículos automotores comercializados no Brasil, de modo a assegurar, no prazo de cinco anos a contar da data de sua apresentação, redução de 10% do consumo de combustível.

O parágrafo único do referido art. 3º-A, por sua vez, determina que o órgão técnico competente estabelecerá os procedimentos de medição,

certificação e licenciamento dos níveis de consumo dos veículos automotores e as medidas complementares relativas à avaliação e ao controle do consumo de combustível veicular. O art. 2º do PLS determina a vigência imediata da Lei, após sua publicação.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

Os Senadores Valter Pereira e Ivo Cassol, anteriormente designados como relatores da matéria perante a CMA, apresentaram minutas de relatórios que, entretanto, não foram examinados.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e controle da poluição. Por se tratar da única comissão incumbida de analisar a iniciativa em tela, e em decisão terminativa, incumbe a este Colegiado apreciar-lhe também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 55, de 2008, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame.

Com relação ao mérito, o PLS nº 55, de 2008, foi formulado, essencialmente, para promover a redução de consumo de combustíveis dos veículos automotores produzidos no País. Todavia, cabe observar que o projeto pressupõe um determinado "valor [de consumo] verificado na data da publicação desta Lei", um conceito que apresenta problemas para a sua aferição, em especial devido à utilização de diferentes combustíveis pelos motores *flex*. Não existe um método universalmente aceito para tais medições – montadoras, revistas especializadas e mesmo as associações de normatização divergem em suas metodologias de teste. Além disso, embora seja possível

arbitrar uma determinada metodologia, seu resultado seria um reflexo da gama dos diversos modelos vendidos pelas montadoras em determinado momento e não teria valor de comparação com relação aos novos modelos a serem fabricados. Dessa maneira, torna-se praticamente impossível ao poder público averiguar se as montadoras estão cumprindo tal exigência.

Ademais, existem reparos a fazer no que tange à juridicidade do PLS nº 55, de 2008, em relação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis". Nesse caso, o inciso II do *caput* do art. 7º da referida Lei Complementar estabelece que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". Apesar de ser possível argumentar que o resultado indireto da proposição é gerar uma redução das emissões de gás carbônico ($CO_2$) para a atmosfera, uma medida referente à redução do consumo de combustíveis não deveria ser inserida numa norma referente às emissões de poluentes pelos veículos automotores.

Todavia, devemos observar que, atualmente, não existe qualquer medida legal, no Brasil, que estabeleça limite para a emissão de gás carbônico pelos veículos automotores. Cumpre enfatizar que medidas legislativas com o objetivo de reduzir as emissões desse gás foram adotadas pelos países membros da União Europeia. Pela legislação europeia, as emissões de gás carbônico para os veículos de passageiros novos em 2016 deverão ser de 120 g de $CO_2$/km, enquanto a meta para 2020 é de 95 g de $CO_2$/km de emissões para os veículos de passageiros novos.

A Medida Provisórias n° 563, de três de abril de 2012, criou, entre outros dispositivos, o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO, que tem por objetivo fortalecer a indústria automotiva nacional e criar incentivos para que haja melhoria do conteúdo tecnológico dos veículos produzidos no País.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a citada MP:

> "a competição mundial nessa indústria se mostra cada dia mais condicionada ao avanço tecnológico e à eficiência produtiva. Vários são os campos onde se esperam avanços nos próximos anos, entre eles a proteção ao meio ambiente, a segurança e a eficiência

energética.

> A experiência internacional de políticas direcionadas à eficiência energética mostra que a introdução de um marco regulatório voltado às emissões veiculares estimulará a capacidade tecnológica das montadoras instaladas no país. A medida promoverá o aumento da eficiência veicular da frota brasileira e permitirá que a indústria automotiva nacional atenda aos atuais padrões de produção da indústria automotiva internacional. Além disso, os níveis atuais de eficiência energética de veículos produzidos no Brasil chegam a ser até 40% menores que o de veículos semelhantes comercializados na Europa e nos EUA."

Nesse contexto, é aconselhável modificar a presente proposição no sentido de estabelecer metas de emissão de gás carbônico para veículos novos, de maneira a atender a legislação relativa à elaboração de projetos de lei e promover a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa.

## III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2008, com as seguintes emendas:

## EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2008, a seguinte redação:

> "Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que 'dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências', para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono."

# EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2008, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

'**Art. 2º-A** O limite para o nível de emissão de dióxido de carbono ($CO_2$) será de:

I – cento e vinte gramas (120 g) de dióxido de carbono por quilômetro ($CO_2$/km) para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – noventa e cinco gramas (95 g) de $CO_2$/km para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 2020.' "

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que *"dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências"*, para estabelecer meta de redução de consumo de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A** Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a apresentar, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, plano de adequação para veículos automotores comercializados no Brasil, de modo a assegurar, no prazo de cinco anos a contar da data de sua apresentação, redução de 10% do consumo de combustível em relação aos valores verificados na data da publicação desta Lei.

*Parágrafo único.* O órgão técnico competente estabelecerá os procedimentos de medição, certificação e licenciamento dos níveis de consumo dos veículos automotores e as medidas complementares relativas à avaliação e ao controle do consumo de combustível veicular."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já há muito tempo vem se dedicando à pesquisa de combustíveis alternativos aos produtos derivados de petróleo.

Assim é que, desde a década de 1980, o País conta com tecnologia para a fabricação e a utilização de etanol e de gás natural como combustível para veículos automotores, inclusive com a indicação de seu uso em veículos da frota pública. As pesquisas nessa área se desenvolveram a partir da preocupação do Governo em fazer face à crise do petróleo, em meados dos anos 1970, e visavam reduzir a dependência do País em relação às importações do produto.

Posteriormente, a sociedade brasileira mostrou-se sensibilizada para a questão ambiental. Assim, foi criado, em 1986, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) por iniciativa do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

O Proconve tem por objetivo principal o de "reduzir os níveis de emissão de poluentes nos veículos automotores e incentivar o desenvolvimento tecnológico nacional, tanto na engenharia automotiva, como em métodos e equipamentos para a realização de ensaios e medições de poluentes".

Para tanto, determina que os fabricantes de veículos e combustíveis devem tomar as providências para reduzir os níveis de emissão dos diversos tipos de poluentes que compõem os combustíveis utilizados nos veículos comercializados no País. Além disso, estabelece limites e prazos para o cumprimento das metas e condiciona a comercialização dos veículos e motores novos e importados a licença emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

A legislação e os programas de ação brasileiros, entretanto, não abordam diretamente a questão da economia de combustível, concentrando-se em torno de medidas de redução das emissões de poluentes na atmosfera.

Nesse sentido, torna-se importante a edição de uma norma que associe o Proconve a uma política mais abrangente de redução de consumo,

com o estabelecimento de metas de eficiência para os veículos automotores. Tal medida, atuando de forma complementar às ações já contempladas no Proconve, possibilitaria a obtenção de resultados ainda mais eficazes tanto em termos econômicos quanto no que respeita às questões de natureza ambiental.

Em vista do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 5 de março de 2008.

Senador GIM ARGELLO

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País, enquadrando-se aos limites fixados nesta lei e respeitando, ainda, os prazos nela estabelecidos.

Art. 2° São os seguintes os limites e prazos a que se refere o artigo anterior:

I — (Vetado;)

II — para os veículos leves fabricados a partir de 1° de janeiro de 1997, os limites para níveis de emissão de gases de escapamento são:

a) 2,0 g/km de monóxido de carbono (CO);

b) 0,3 g/km de hidrocarbonetos (HC);

c) 0,6 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);

d) 0,03 g/km de aldeídos (CHO);

e) 0,05 g/km de partículas, nos casos de veículos do ciclo Diesel;

f) meio por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta;

III — (Vetado;)

IV — 08 veículos pesados do ciclo Otto atenderão aos níveis de emissão de gases de escapamento de acordo com limites e cronogramas a serem definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

§ 1° (Vetado.)

§ 2° Ressalvados critérios técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), é obrigatória a utilização de lacres nos dispositivos reguláveis do sistema de alimentação de combustível.

§ 3° Todos os veículos pesados não turbinados são obrigados a apresentar emissão nula dos gases dos cárter, devendo os demais veículos pesados atender às disposições em vigor do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que regulam esta matéria.

§ 4° Oitenta por cento da totalidade de veículos pesados do ciclo Diesel comercializados pelos fabricantes nacionais terão os níveis máximos de emissão de gases de escapamento reduzido, em duas etapas, conforme os limites e cronogramas especificados abaixo:

I — a partir de 1° de janeiro de 1996:

a) 4,9 g/kWh de monóxido de carbono (CO);

b) 1,23 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);

c) 9,0 de g/kWh de óxidos de nitrogênio (NOx);

d) 0,7 g/kWh de partículas para motores com até 85 kW de potência;

e) 0,4 g/kWh de partículas para motores com mais de 85 kW de potência;

II — a partir de 1° de janeiro de 2000:

a) 4,0 g/kWh de monóxido de carbono (CO);

b) 1,1 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);

c) 7,0 g/kWh de óxido de nitrogênio (NOx);

d) 0,15 g/kWh de partículas, a critério do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), até o final de 1994, em função de sua viabilidade técnica.

§ 5° Para os ônibus urbanos, as etapas estabelecidas no parágrafo anterior são antecipadas em dois anos, não se aplicando, entretanto, os limites estabelecidos no inciso I, d e e, do parágrafo anterior deste artigo.

§ 6° A partir de 1° de janeiro de 2002, a totalidade de veículos pesados do ciclo Diesel comercializados no Brasil atenderá aos mesmos limites de emissão de gases de escapamento definidos no § 4°, II, deste artigo.

§ 7° Para os veículos leves do ciclo Otto fabricados a partir de 1° de janeiro de 1992, quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, são os seguintes os limites de emissão de gases de escapamento, a vigorar a partir de 31 de dezembro de 1996:

a) 24,0 g/km de monóxido de carbono (CO);

b) 2,1 g/km de hidrocarbonetos (HC);

c) 2,0 g/km de óxidos de nitrogênio {NOx);

d) 0,15 g/km de aldeídos (CHO);

e) três por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta.

§ 8° Os veículos leves do ciclo Diesel fabricados a partir de 1° de janeiro de 1992, quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, poderão, dependendo das características técnicas do motor, definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), atender aos limites e exigências estabelecidos para os veículos pesados.

§ 9° As complementações e alterações deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) .

Art. 3° Os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, são o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (Proconve), respeitado o sistema metrológico em vigor no País.

Art. 4° Os veículos importados ficam obrigados a atender aos mesmos limites de emissão e demais exigências estabelecidas na totalidade de suas vendas no mercado nacional.

Art. 5° Somente podem ser comercializados os modelos de veículos automotores que possuam a LCVM — Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Art. 6° Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversão ficam obrigados a atender aos mesmos limites e exigências previstos nesta lei, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências ambientais em vigor.

Art. 7° Os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção, distribuição e controle de qualidade de combustíveis, são obrigados a fornecer combustíveis comerciais, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta lei, e de referência para testes de homologação, certificação e desenvolvimento, com antecedência mínima de trinta e seis meses do início de sua comercialização.

Parágrafo único. Para cumprimento desta lei, os órgãos responsáveis pela importação de combustíveis deverão permitir aos fabricantes de veículos e motores a importação de até cinqüenta mil litros/ano de óleo Diesel de referencia, para ensaios de emissão adequada para cada etapa, conforme as especificações constantes no anexo desta lei.

Art. 8° (Vetado.)

~~Art. 9° Fica fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.~~

Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.(Redação dada pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

~~§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.(Parágrago incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)~~

~~§ 1° O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.(Redação dada pela Lei nº 10.464, de 24.5.2002)~~

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento. (Redação dada pela Lei nº 10.696, de 2.7.2003)

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo. (Parágrago incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001

Parágrafo único. Poderá haver uma variação de, no máximo, um por cento, para mais ou menos, no percentual estipulado no caput deste artigo.

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. O uso de combustíveis automotivos classificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) como de baixo potencial poluidor será incentivado e priorizado, especialmente nas regiões metropolitanas.

~~Art. 12. Os governos estaduais e municipais ficam autorizados a estabelecer, através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para os veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.~~

Art. 12. Os governos estaduais e municipais ficam autorizados a estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle da poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares. (Redação dada pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

§ 1º Os planos mencionados no **caput** deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação. (Parágrago incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001

§ 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar. (Parágrago inclúido pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001

§ 3º Os programas estaduais e municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do Conama, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo Governo Federal, através do Contran e Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas. (Parágrago inclúido pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001

Parágrafo único. Os planos mencionados no caput deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processo e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

Art. 13. As redes de assistência técnica vinculadas aos fabricantes de motores, veículos automotores e sistemas de alimentação, ignição e controle de emissões para veículos são obrigadas, dentro do prazo de dezoito meses a partir da publicação desta lei, a dispor, em caráter permanente, de equipamentos e pessoal habilitado, conforme as recomendações dos órgãos ambientais responsáveis, para a realização de serviços de diagnóstico, regulagem de motores e sistemas de controle das emissões, em consonância com os objetivos do Proconve e suas medidas complementares .

§ 1° Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos concessionários e distribuidores as especificações e informações técnicas necessárias ao diagnóstico e regulagem do motor, seus componentes principais e sistemas de controle de emissão de poluentes.

§ 2° Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação.

Art. 14. Em função das características locais de tráfego e poluição do ar, os órgãos ambientais, de trânsito e de transporte planejarão e implantarão medidas para redução da circulação de veículos reorientação do tráfego e revisão do sistema de transportes com o objetivo de reduzir a emissão global dos poluentes.

Parágrafo único. Os planos e medidas a que se refere o caput deste artigo incentivarão o uso do transporte coletivo, especialmente as modalidades de baixo potencial poluidor.

Art. 15. Os órgãos ambientais governamentais, em nível federal, estadual e municipal, a partir da publicação desta lei, monitorarão a qualidade do ar atmosférico e fixarão diretrizes e programas para o seu controle, especialmente em centros urbanos com população acima de quinhentos mil habitantes e nas áreas periféricas sob influência direta dessas regiões.

Parágrafo único. As medições periódicas serão efetuadas em pontos determinados e estrategicamente situados, de modo a possibilitar a correta caracterização das condições de poluição atmosférica presentes.

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172° da Independência e 105° da República.

ITAMAR FRANCO
*Rubens Ricupero*

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/3/2008.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

(OS:10967/2008)

# 10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANIBAL DINIZ**

*62078.10090*

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2011 (PL nº 4.835, de 2009, na origem), do Deputado Valtenir Pereira, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004*; e o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que* dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, *para exigir que os fornecedores varejistas de produtos ofertados ao consumidor afixem o preço de venda do produto e o preço por unidade padrão de medida.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 113, de 2011 (PL nº 4.835, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Valtenir Pereira, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 393, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, os quais pretendem alterar a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

O PLC nº 113, de 2011, acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que *dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor*, com a seguinte redação:

> **Art. 2º-A.** Os supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto deverão informar, no mesmo espaço destinado à

exposição do preço à vista do produto, também o preço à vista correspondente a 1 kg (um quilograma), 1 l (um litro) ou 1 m (um metro) do mesmo produto, conforme a unidade de medida informada na embalagem.

Na justificação, o autor menciona a iniciativa do Termo de Cooperação Técnica, firmado em 2009 por alguns supermercados perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro mediante a interveniência da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 4.835, de 2009, foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CDC, a proposição foi aprovada, com Substitutivo. O parecer da CCJC foi pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 4.835, de 2009, com emendas, e do Substitutivo da CDC, com subemenda substitutiva. Como, após a apreciação conclusiva da matéria, não houve interposição de recurso, foi dispensada a competência do Plenário para discussão e votação, de acordo com o disposto no art. 58, § 1º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com fundamento no art. 65, *caput*, da Constituição e no art. 134 do Regimento Comum, a matéria foi remetida a esta Casa, em 3 de novembro de 2011, passando a tramitar como Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2011.

Nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLC nº 113, de 2011, foi distribuído a esta Comissão, para decisão terminativa.

O PLS nº 393, de 2011, torna obrigatória, quando da oferta de produtos que contenham na embalagem a indicação de unidade de medida, a informação do preço por unidade padrão de medida (peso, volume, tamanho ou outra citada no invólucro), além do preço de venda do produto.

Ao justificar a proposição, o autor pondera que é habitual a redução do peso, do volume ou do tamanho dos produtos oferecidos ao consumidor, enquanto é mantido o preço de mercado praticado na rede varejista. Segundo ele, isso representa uma verdadeira fraude no mercado de consumo, capaz de confundir até mesmo o consumidor atento e experiente.

Não foram oferecidas emendas ao PLC nº 113, de 2011, nem ao PLS nº 393, de 2011.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do mérito de matérias pertinentes à defesa do consumidor, por força do disposto no art. 102-A, inciso III, do RISF. Como se trata de decisão terminativa, esta Comissão deve opinar ainda sobre a constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei em análise.

Passemos ao exame de cada uma das proposições sob comento.

Em relação ao PLC nº 113, de 2011, assinale-se que o assunto está inserido na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos dos arts. 5º, XXXII; 22, I; 24, V; e 48 da Constituição Federal, e do art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo o art. 61 da Carta Política de 1988, a iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria objeto da proposição não figura entre aquelas que a Constituição reserva à iniciativa privativa do Presidente da República.

No que tange à juridicidade, o PLC nº 113, de 2011, se afigura irretocável, porquanto *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico, *iii*) possui o atributo da *generalidade*, *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade* e *v*) se revela compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposta está redigida em consonância com a boa técnica legislativa, cabendo adequar a sua ementa, em razão do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que cuida da elaboração e alteração das leis, segundo o qual *a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

No mérito, o PLC nº 113, de 2011, está em sintonia com o



Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br

sistema de proteção ao consumidor estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente com o disposto no inciso III do art. 6º, que institui como direito básico do consumidor *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e* ***preço****, bem como sobre os riscos que apresentem.*

É inegável que a medida proposta contribui para tornar melhor a orientação do consumidor no que concerne aos preços dos produtos que lhe são ofertados. É frequente a dificuldade que o consumidor enfrenta ao comparar os preços dos produtos, a fim de tomar a decisão de consumo que mais lhe interessa.

Isso acontece, usualmente, nos casos em que produtos idênticos ou similares são ofertados em embalagens com quantidades distintas, o que pode ocorrer tanto em relação a um mesmo fornecedor como em casos que envolvem diferentes fornecedores. Vale considerar, também, que, muitas vezes, em uma mesma oportunidade, o consumidor adquire diversos produtos com essas características, como no caso das compras em supermercados, o que o leva a desperdiçar muito tempo efetuando cálculos.

A regra contida na proposição facilitará bastante a comparação de preços entre produtos, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema de proteção ao consumidor, sem resultar em ônus excessivo para o fornecedor de produtos. Por conseguinte, a nosso ver, o PLC nº 113, de 2011, é meritório.

No entanto, é necessário ajustar a redação proposta, considerando que as unidades de medida dos produtos ofertados no mercado não se resumem a peso, volume e comprimento. De outra forma, tendo em vista a diversidade e especificidade desses produtos, parece-nos mais adequado estabelecer que as unidades padrão de medida sejam definidas pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo controle metrológico legal.

Ademais, entendemos recomendável prever *vacatio legis* de trinta dias para permitir aos supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais a adequação às novas disposições.

No tocante à constitucionalidade, o PLS nº 393, de 2011, cuida

de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). A proposta não contraria qualquer disposição do texto constitucional.

Em relação à juridicidade, a proposição cumpre os requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Tampouco há vício de natureza regimental. O projeto de lei está vazado em boa técnica legislativa.

Para a avaliação de mérito, registre-se que a etiquetagem de preços de produtos e serviços é submetida ao regime da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006; e que as relações de consumo são regidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Saliente-se que a redução da quantidade ofertada com o intuito de encobrir a majoração dos preços é denominada de "maquiagem" de produtos, e que o autor do PLS nº 393, de 2011, pretende exatamente simplificar a comparação de preços entre os diversos produtos ofertados, de maneira a acabar com essa prática. Ao reprimir essa conduta inadequada dos fornecedores, a proposta sob comento restabelece o equilíbrio da relação de consumo.

Além disso, três dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo – prevista no art. 4º do CDC – são: o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I); a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (inciso III); e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores (inciso VI). Como se depreende, o propósito do PLS nº 393, de 2011, guarda harmonia com essa Política.

Ademais, como já mencionado, *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem* constitui um dos direitos básicos do consumidor, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso III, da norma consumerista.



Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br

Por sua vez, o art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, impõe aos fornecedores o dever de informar ao consumidor, na oferta e na apresentação de produtos, a respeito dos preços, entre outros dados. Portanto, a exigência de informação do preço por unidade padrão de medida revela-se oportuna e conveniente, nos moldes do PLS nº 393, de 2011.

No entanto, como apontado anteriormente, o objetivo das duas proposições é facilitar a comparação de preços entre os produtos ofertados. Em razão da disposição do art. 260, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa legislativa, na tramitação em conjunto, terá precedência o projeto da Câmara sobre o do Senado.

Portanto, o PLS nº 393, de 2011, deve ser rejeitado.

## III – VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2011, na forma do substitutivo a seguir apresentado, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2011:

## EMENDA Nº 1 – CMA (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que *dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor*, para regular a exposição de preços de produtos nos supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANIBAL DINIZ**



*62078.10090*

**Art. 1º** A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

> "**Art. 2º-A.** Os supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais em que o consumidor tenha acesso direto ao produto deverão informar, no mesmo espaço destinado à exposição do preço à vista do produto, também o preço à vista por unidade padrão de medida, a ser definida pelo órgão competente, com o fim de facilitar a comparação de preços entre os produtos ofertados."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 DE NOVEMBRO DE 2012

SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

, Relator

Aníbal Diniz



Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, de 2011, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 393/2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG)

**RELATOR:** (SENADOR ANIBAL DINIZ)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Anibal Diniz (PT) | 1. Ana Rita (PT) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Delcídio do Amaral (PT) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Pedro Taques (PDT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| VAGO | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Sérgio Souza (PMDB) | 4. João Alberto Souza (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 5. VAGO |
| Ivo Cassol (PP) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| João Costa (PPL) | 2. Blairo Maggi (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| Randolfe Rodrigues | 1. Marco Antônio Costa |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2011

### LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | ANA RITA (PT) | X | | | |
| ACIR GURGACZ (PDT) | X | | | | DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | |
| JORGE VIANA (PT) | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB) | | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | | | | | VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB) | X | | | | JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | X | | | | VAGO | | | | |
| IVO CASSOL (PP) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | | CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | FLEXA RIBEIRO (PSDB) | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GIM (PTB) | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| JOÃO COSTA (PPL) | | | | | BLAIRO MAGGI (PR) | | | | |
| **TITULAR – PSD, PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PSD,PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | X | | | | MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD) | | | | |

**TOTAL:** 9 **SIM:** 8 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 27 / 11 / 2012

**Senador RODRIGO ROLLEMBERG**
**Presidente**

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## EMENDA Nº 1-CMA (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2011

### LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | ANA RITA (PT) | X | | | |
| ACIR GURGACZ (PDT) | X | | | | DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | |
| JORGE VIANA (PT) | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB) | | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | | | | | VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB) | X | | | | JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | X | | | | VAGO | | | | |
| IVO CASSOL (PP) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | | CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | FLEXA RIBEIRO (PSDB) | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GIM (PTB) | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| JOÃO COSTA (PPL) | | | | | BLAIRO MAGGI (PR) | | | | |
| **TITULAR – PSD, PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PSD,PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | X | | | | MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD) | | | | |

**TOTAL:** 9 **SIM:** 8 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 27 / 11 / 2012

**Senador RODRIGO ROLLEMBERG**
**Presidente**

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2011

(nº 4.835/2009, na Casa de origem, do Deputado Valtenir Pereira)

Acrescenta dispositivo à Lei n° 10.962, de 11 de outubro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A Os supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto deverão informar, no mesmo espaço destinado à exposição do preço à vista do produto, também o preço à vista correspondente a 1 kg (um quilograma), 1 l (um litro) ou 1 m (um metro) do mesmo produto, conforme a unidade de medida informada na embalagem."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.835, DE 2009

Determina aos supermercados e aos estabelecimentos congêneres a discriminação dos preços por unidade de medida nas etiquetas dos produtos :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de informação aos consumidores de supermercados e estabelecimentos congêneres quanto a discriminação dos preços nas etiquetas dos produtos.

Art. 2º. O fornecedor deve informar nas etiquetas fixadas nas gôndolas dos produtos vendidos em embalagens por quilo, litro ou metro, o valor total e o valor por unidade de medida, para que o consumidor possa comparar preços entre produtos com base na quantidade.

Art. 3º. O prazo para adequação das etiquetas aos moldes desta Lei é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, o infrator será autuado pela entidade fiscalizadora de defesa do consumidor e multado na importância de 1 a 10 salários mínimos por dia, de acordo com a sua capacidade econômica, enquanto permanecer a irregularidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em admirável iniciativa a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital do Rio de Janeiro firmou em 17/02/2009 um Termo de Cooperação Técnica com a Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (Asserj), onde as redes de supermercados assumem a responsabilidade de incluir mais informações nas etiquetas das mercadorias, para que o consumidor possa comparar preços entre produtos com base na quantidade. A mudança será feita só nas etiquetas fixadas nas gôndolas.

A medida, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foi assinada pelo presidente da Asserj, Ayrton Fornari, e pelos representantes dos supermercados Wal-Mart, Mundial, Guanabara, Prezunic, Princesa e Zona Sul. As redes terão até 120 dias, a contar da data da assinatura do termo, para começar a trabalhar com a nova etiqueta. Isso vale para todos os supermercados do estado do Rio de Janeiro, mesmo os que não assinarem o Termo de Cooperação Técnica.

Segundo o Titular da Promotoria, Júlio Machado, a medida é inédita no Brasil e pode simbolizar uma arma para a defesa do consumidor no ato da compra. A empresa que não adotá-la poderá ser acionada na Justiça sob pena de multa diária de R$ 1 mil.

Este projeto de lei visa ao melhor atendimento do consumidor, nos moldes do princípio da publicidade nas relações consumeristas, tornando obrigatório em todo o território nacional a iniciativa positiva trazida do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício aos consumidores

Sala de Sessões, 11 março de 2009.

**Deputado Valtenir Pereira**
PSB/MT

## LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI Nº 10.962, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.**

Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

.....

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

.....

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 10/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
**OS:15983/2011**

*SENADO FEDERAL*
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

# PARECER N°  , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 393, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que *acrescenta § 2° ao art. 2° da Lei n° 10.962, de 11 de outubro de 2004, para exigir que os fornecedores varejistas de produtos ofertados ao consumidor afixem o preço de venda do produto e o preço por unidade padrão de medida*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 393, de 2011, de iniciativa do Senador Ciro Nogueira, que acrescenta § 2° ao art. 2° da Lei n° 10.962, de 11 de outubro de 2004, que *dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor*, com o intuito de impor aos fornecedores varejistas de produtos ofertados ao consumidor a afixação do preço de venda do produto e do preço por unidade padrão de medida.

A proposição torna obrigatória, quando da oferta de produtos que contenham na embalagem a indicação de unidade de medida, a informação do preço por unidade padrão de medida (peso, volume, tamanho ou outra citada no invólucro), além do preço de venda do produto.

Na justificação, o autor pondera que é usual a redução do peso, do volume ou do tamanho dos produtos oferecidos ao consumidor, enquanto é mantido o preço de mercado praticado na rede varejista. Segundo ele, isso representa uma verdadeira fraude no mercado de consumo, capaz de confundir até mesmo o consumidor atento e experiente.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete a este colegiado pronunciar-se a respeito do mérito de matérias pertinentes à defesa do consumidor, por força do disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Como se trata de decisão terminativa, esta Comissão opina ainda sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

No tocante à constitucionalidade, o PLS n° 393, de 2011, cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). A proposta não contraria qualquer disposição do texto constitucional.

Em relação à juridicidade, a proposição cumpre os requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Tampouco há vício de natureza regimental. O projeto de lei está vazado em boa técnica legislativa.

Para a avaliação de mérito, cabe mencionar que a etiquetagem de preços de produtos e serviços é submetida ao regime da Lei n° 10.962, de 11 de outubro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.903, de 20 de setembro de 2006; e que as relações de consumo são regidas pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Observe-se que a redução da quantidade ofertada com o fito de encobrir a majoração dos preços é denominada de "maquiagem" de produtos, e que o propósito do PLS n° 393, de 2011, é precisamente facilitar a comparação de preços entre os produtos ofertados, de maneira a acabar com essa prática. Ao reprimir essa conduta inadequada dos fornecedores, a proposta sob comento restabelece o equilíbrio da relação de consumo.

Além disso, três dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo – prevista no art. 4° do CDC – são: o

reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I); a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (inciso III); e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores (inciso VI). Como se depreende, o propósito do PLS n° 393, de 2011, guarda harmonia com essa Política.

Ademais, *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem* constitui um dos direitos básicos do consumidor, de acordo com o disposto no art. 6°, inciso III, da norma consumerista.

Por sua vez, o art. 31 do referido Código impõe aos fornecedores o dever de informar ao consumidor, na oferta e na apresentação de produtos, a respeito dos preços, entre outros dados. Portanto, a exigência de informação do preço por unidade padrão de medida releva-se oportuna e conveniente, nos moldes do PLS n° 393, de 2011.

## III – VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 393, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 2011

Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que *dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor*, para exigir que os fornecedores varejistas de produtos ofertados ao consumidor afixem o preço de venda do produto e o preço por unidade padrão de medida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 2º.** .....

.....

§ 2º Nos produtos que contenham, em sua embalagem, a indicação de unidade de medida, o fornecedor varejista deverá afixar, além do preço de venda do produto, o preço por unidade padrão de medida de peso, volume, tamanho ou outra que venha a ser indicada na embalagem, suscetível de facilitar a comparação de preços entre os produtos ofertados." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO**

É prática comum dos fornecedores de produtos vinculados a unidade de medida manter o preço de mercado praticado na rede varejista, mas com diminuição da quantidade de peso, volume ou tamanho ofertados.

Então, por exemplo, o saco de arroz de cinco quilos vendido pelo mesmo preço praticado nos meses anteriores, mas só que agora a oferta fosse de um saco de arroz de apenas quatro quilos.

Isso representa uma verdadeira fraude em curso no mercado de consumo, capaz de confundir até o consumidor atento e experiente.

E como não há padronização de unidades, fica quase impossível comparar preços em tempo útil, dado que os produtos têm preços diferentes, mas também são ofertados em quantidades diferentes de peso, tamanho ou volume.

A solução que se coloca é a de a rede varejista de supermercados e similares afixarem dois preços para o mesmo produto: o valor do pacote, chamado de preço de venda da coisa, e o valor do mesmo produto, mas agora por unidade padrão de medida (peso, volume ou tamanho), chamado de preço por unidade padrão de medida.

Isso facilitará a comparação de preços entre produtos concorrentes, o que fomenta, a uma só vez, os princípios constitucionais da livre concorrência e da defesa do consumidor (art. 170, incisos IV e V da Constituição).

Com essas considerações, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que tem evidente relevância econômica, social e jurídica para a proteção dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senador **CIRO NOGUEIRA**

3
*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

**Texto compilado**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

4

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

.....

Brasília, 5 de outubro de 1988.

*Ulysses Guimarães* , Presidente - *Mauro Benevides* , 1.º Vice-Presidente - *Jorge Arbage* , 2.º Vice-Presidente - *Marcelo Cordeiro* , 1.º Secretário - *Mário Maia* , 2.º Secretário - *Arnaldo Faria de Sá* , 3.º Secretário - *Benedita da Silva* , 1.º Suplente de Secretário - *Luiz Soyer* , 2.º Suplente de Secretário - *Sotero Cunha* , 3.º Suplente de Secretário - *Bernardo Cabral* ,

.....

**LEI Nº 10.962, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.**

Mensagem de veto

Regulamentação

Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula as condições de oferta e afixação de preços de bens e serviços para o consumidor.

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na

embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Art. 3º Na impossibilidade de afixação de preços conforme disposto no art. 2º, é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

.....

Brasília, 11 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Márcio Thomaz Bastos*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.10.2004

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 07/07/2011.

# 11

*63453.15247*

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que *regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 73, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, ora sob exame em decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), *regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.*

O texto original da proposição estabelece no Capítulo I as definições pertinentes à aplicação da lei (art. 2º).




Os dispositivos do Capítulo II determinam as condições para a realização de pesquisa com clonagem e para a produção comercial, a importação e a liberação de clones no meio ambiente. Além disso, enunciam, para cada um dos grupos taxonômicos elencados na ementa, os documentos a serem apresentados pelos interessados, os órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis por registrar, autorizar e fiscalizar as atividades envolvendo pesquisa, produção e importação de clones, e os prazos administrativos pertinentes a essas ações (arts. 3º a 13).

O Capítulo III do PLS trata das responsabilidades civis e administrativas, define as sanções para as infrações administrativas decorrentes do descumprimento da lei e os órgãos responsáveis pela aplicação das penalidades (arts. 14 a 19).

Por sua vez, o Capítulo IV (arts. 20 a 24) tipifica os crimes derivados da inobservância da lei e especifica as respectivas penas, que podem ser de detenção de um a quatro anos ou de reclusão de um a seis anos, além de multa.

Por fim, no Capítulo das Disposições Finais e Transitórias, fica determinado que as instituições que desenvolvam atividades de clonagem deverão requerer registro junto ao órgão competente. Também fica estatuído que os clones de mamíferos destinados à comercialização e os clones de animais com características de biorreatores deverão ser rastreados.

No âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), primeiro colegiado a examinar a matéria, o PLS foi aprovado na forma da Emenda nº 1 – CCT (Substitutivo). O Substitutivo restringe a aplicação da lei à produção, importação, comercialização, fiscalização e pesquisa de material genético animal e clones de animais domésticos de interesse zootécnico.

Ainda na CCT, com vistas a instruir o PLS nº 73, de 2007, foram realizadas duas audiências públicas, das quais participaram

*63453.15247*

pesquisadores do Centro de Recursos Genéticos e Biotecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-CENARGEN) e da Universidade de São Paulo (USP), bem como representantes do setor pecuário e de órgãos governamentais com interesse na matéria.

Coube a nós, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a relatoria do PLS. Após receber valiosas contribuições da Embrapa e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e partindo do Substitutivo da CCT, apresentamos nova emenda substitutiva incorporando as sugestões desses órgãos técnicos.

Mencionamos a seguir, em síntese, as principais alterações aprovadas pela CRA:

– aprimora as definições de animal doméstico de interesse zootécnico;

– estabelece que a fiscalização a cargo do Poder Executivo Federal deverá considerar os aspectos industrial, higiênico-sanitário, de identidade, de propriedade, de sanidade, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade e de viabilidade do material genético;

– inclui as instituições de pesquisas públicas e privadas entre as entidades passíveis de fiscalização;

– desobriga as instituições de pesquisa de comunicarem previamente ao órgão competente a pretensão de realizar atividades de clonagem;

– fixa a necessidade de controle dos animais doadores em caso de fornecimento de material genético ou de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico;

– aumenta o valor máximo da multa de R$ 50 mil para R$ 1 milhão;

*63453.15247*

– determina que a produção comercial e a liberação no meio ambiente de clones de animais silvestres nativos do Brasil dependerão de autorização prévia do órgão federal ambiental.

Em maio de 2012, o projeto também foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos da Emenda Substitutiva nº 2 – CRA.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, por força do disposto no art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes à defesa e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, sob todas as suas formas.

Em primeiro lugar, ressaltamos o caráter meritório da matéria, ao propor regramento específico para a produção comercial de animais clonados, em particular bovinos – atividade de suma importância para o desenvolvimento da pecuária nacional e que já é realidade no País.

Como relatado, as Emendas Substitutivas nº 1 – CCT e nº 2 – CRA – CCJ aperfeiçoam o texto originalmente apresentado pela Senadora Kátia Abreu e centram-se no estabelecimento de normas para a inspeção e a fiscalização dos fornecedores de material genético e de clones de animais de interesse zootécnico e para a supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade referentes à autorização do fornecimento de material genético animal e de clones, a cargo dos serviços veterinários oficiais.

Sob essa perspectiva, o projeto e as emendas substitutivas não contêm disposições que ofendam o meio ambiente, tampouco que contribuam com a sua defesa, uma vez que a clonagem gera organismos geneticamente idênticos, e os clones não oferecem riscos à saúde e à integridade ambiental.

*63453.15247*

Ressaltamos que estamos nos referindo à clonagem como uma tecnologia em si mesma – que não implica qualquer modificação genética – e não à clonagem de organismos geneticamente modificados (OGM), visto que, nesse caso, aplica-se a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, inclusive quanto à expressa autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para a realização da atividade pretendida.

Por conseguinte, constatamos que, em relação aos aspectos sobre os quais esta Comissão deve se manifestar, não há óbice à aprovação do PLS nº 73, de 2007.

Considerando, entretanto, o processo de aprimoramento do projeto original ao longo de sua tramitação pelas diversas comissões temáticas desta Casa, concluímos pela aprovação da matéria na forma da Emenda nº 2 – CRA – CCJ (Substitutivo).

## III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, nos termos da Emenda nº 2 – CRA – CCJ (Substitutivo).

Sala da Comissão, ~~21~~ 27 de novembro de 2012

SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
**Relator**

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, de 2007**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG)

**RELATOR:** (SENADOR ACIR GURGACZ)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Anibal Diniz (PT) | 1. Ana Rita (PT) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Delcídio do Amaral (PT) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Pedro Taques (PDT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| VAGO | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Sérgio Souza (PMDB) | 4. João Alberto Souza (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 5. VAGO |
| Ivo Cassol (PP) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| João Costa (PPL) | 2. Blairo Maggi (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| Randolfe Rodrigues | 1. Marco Antônio Costa |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2007

## LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | ANA RITA (PT) | X | | | |
| ACIR GURGACZ (PDT) | X | | | | DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | |
| JORGE VIANA (PT) | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB) | | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | | | | | VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB) | X | | | | JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | X | | | | VAGO | | | | |
| IVO CASSOL (PP) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | | CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GIM (PTB) | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| JOÃO COSTA (PPL) | | | | | BLAIRO MAGGI (PR) | | | | |
| **TITULAR – PSD, PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PSD,PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | X | | | | MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD) | | | | |

**TOTAL:** 9 **SIM:** 8 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 27 / 11 / 2012

**Senador RODRIGO ROLLEMBERG**
**Presidente**

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**EMENDA Nº 2-CRA/CCJ/CMA (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2007**

## LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | ANA RITA (PT) | X | | | |
| ACIR GURGACZ (PDT) | X | | | | DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | |
| JORGE VIANA (PT) | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB) | | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | | | | | VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB) | X | | | | JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | X | | | | VAGO | | | | |
| IVO CASSOL (PP) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | | CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GIM (PTB) | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | |
| JOÃO COSTA (PPL) | | | | | BLAIRO MAGGI (PR) | | | | |
| **TITULAR – PSD, PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PSD,PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | X | | | | MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD) | | | | |

**TOTAL:** 9 **SIM:** 8 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 27 / 11 / 2012

**Senador RODRIGO ROLLEMBERG**
**Presidente**

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que *regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 73, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu.

Trata-se de projeto de conteúdo bastante substancioso – 5 capítulos, contendo 27 artigos –, que tem o objetivo de regulamentar as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no meio ambiente e comercialização de clones de peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, exceto humanos, conforme resumem o seu art. 1º e ementa.

O art. 2º do projeto estabelece as definições pertinentes à aplicação da norma. Os dispositivos subsequentes fixam as condições para a realização de pesquisa com clonagem e para a produção comercial e a importação de clones (arts. 3º a 13). Assim, são definidos os documentos necessários a serem apresentados pelos interessados, os prazos administrativos e os órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis por registrar, autorizar e fiscalizar as atividades envolvendo pesquisa, produção e importação de clones.

De acordo com os arts. 14 e 15, que tratam das responsabilidades civis e administrativas, os responsáveis por danos ao meio ambiente e a

terceiros responderão pela indenização ou reparação integral do dano causado, sendo também correponsabilizada a instituição que realizar clonagem de animal cuja propriedade não tenha sido comprovada pelo interessado.

Em seguida, os arts. 16 a 19 definem as penalidades para as infrações administrativas decorrentes da inobservância das normas previstas na lei, bem como os órgãos responsáveis pela aplicação das sanções.

Os arts. 20 a 24 tipificam os crimes referentes ao descumprimento da lei e especifica as respectivas penas, que podem ser de detenção de um a quatro anos ou de reclusão de um a seis anos, além de multa.

O art. 25 estabelece que as instituições que desenvolvem atividades de clonagem deverão requerer o registro a partir da publicação da lei, ficando os órgãos competentes obrigados a emitir o documento dentro dos prazos nela previstos.

O art. 26 determina que os clones de mamíferos destinados à comercialização e os clones de animais com características de biorreatores deverão ser rastreados.

Por fim, o art. 27 veicula a usual cláusula de vigência de entrada em vigor da lei que dele decorrer na data de sua publicação.

O Projeto tramitou, inicialmente, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde, em 27 de março de 2008 e 22 de setembro de 2009, foram realizadas duas audiências públicas, com o objetivo de instruir a apreciação da proposição, que contaram com a presença de pesquisadores do Centro de Recursos Genéticos e Biotecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-CENARGEN) e da Universidade de São Paulo (USP), bem como de representantes do setor pecuário e de órgãos governamentais com interesse na matéria.

Em 8 de dezembro de 2010, a CCT aprovou o relatório do Senador Gilberto Goellner sobre o projeto em exame, concluindo pela apresentação de Emenda Substitutiva, que passou a constituir o parecer sobre a matéria.

Antes do término da legislatura próxima passada, o projeto foi ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde tivemos a honra de relatá-lo, continuando a sua tramitação na atual legislatura.

Em 15 de dezembro de 2011, a CRA aprovou o nosso relatório, pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresentamos, passando a constituir parecer dessa Comissão.

Finalmente, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sendo distribuída a nós para a elaboração de relatório, devendo, por último, ser encaminhada à decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

No quinquídio previsto regimentalmente, o projeto não recebeu emendas que poderiam ser apresentadas à primeira Comissão, no caso, a CCT.

**II – ANÁLISE**

Por força do disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.*

A matéria que é objeto do PLS em exame – regulamentação das atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no meio ambiente e comercialização de clones de peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, exceto humanos – insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a teor do disposto no art. 24 da Constituição Federal, limitando-se a União a estabelecer normas gerais (§ 1º), tendo em vista tratar o projeto em exame de *produção e consumo* (inciso V); *fauna, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (inciso VI); e *responsabilidade por dano ao meio ambiente* (inciso VIII).

O projeto atende o que determina o art. 174 do texto constitucional ao reservar ao Estado, *como agente normativo e regulador da atividade econômica*, o exercício das *funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo esta determinante para o setor público e indicativo para*

*o setor privado*.

Ademais, o projeto vai ao encontro do disposto no art. 218 da Lei Fundamental, que estabelece caber ao Estado a promoção e o incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, devendo a pesquisa tecnológica voltar-se *preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional* (§ 2º). Coaduna-se, ainda, com o disposto no art. 187 da Lei Maior ao determinar que a política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, levando em conta, especialmente *o incentivo à pesquisa e à tecnologia* (inciso III), incluindo-se no planejamento agrícola as atividades agropecuárias e pesqueira (§ 1º).

Constatamos, ainda, que o PLS pretende também introduzir normas de natureza penal, em seus arts. 21 a 24, cuja competência legislativa é exclusiva da União, a teor do art. 22, inciso I, da Lei Maior.

Quanto ao exame do mérito do PLS, entendemos não haver necessidade de corroborar os abundantes argumentos contidos nos pareceres da CCT e da CRA – devendo ainda se manifestar a CMA, a quem cabe a decisão terminativa –, que são as comissões que têm a competência regimental para opinar com propriedade sobre o mérito da matéria, por força, respectivamente, dos arts. 104-C, 104-B e 102-A do RISF.

Não obstante, constatamos que as medidas propostas por meio do PLS objetivam colmatar e sistematizar a parca e insuficiente legislação sobre o tema, devendo constituir fator para o desenvolvimento de pesquisa, produção, comercialização e fiscalização de animais clonados e de organismos geneticamente modificados para uso industrial ou terapêutico.

Devemos ressaltar, ademais, os pareceres das CCT e da CRA por onde tramitou o PLS em exame, cuja conclusão foi pela apresentação de Emendas Substitutivas, as quais, iniludivelmente, aperfeiçoam a proposição original, especialmente, a Emenda nº 2-CRA (Substitutivo), que submetemos à CRA na condição de relator da matéria, e que incorporou as melhorias da Emenda nº 1-CET (Substitutivo), acolhida pela CET, primeira Comissão onde foi examinada.

Concluímos, por conseguinte, que é conspícuo o mérito do projeto, não havendo, também, óbice de natureza constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa à sua aprovação, na forma da Emenda nº 2-

CRA (Substitutivo), a qual incorporamos ao nosso voto.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, nos termos da Emenda nº 2-CRA (substitutivo).

Sala da Comissão, 23 de maio de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator

# PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que *regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 73, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu.

A proposição pretende regulamentar as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no meio ambiente e comercialização de clones de peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, exceto humanos.

O art. 2º do Projeto estabelece as definições pertinentes à aplicação da norma. Os dispositivos subsequentes fixam as condições para a realização de pesquisa com clonagem e para a produção comercial e a importação de clones (arts. 3º a 13). Assim, são definidos os documentos necessários a serem apresentados pelos interessados, os prazos administrativos e os órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis por registrar, autorizar e fiscalizar as atividades envolvendo pesquisa, produção e importação de clones.

De acordo com os arts. 14 e 15, que tratam das responsabilidades civis e administrativas, os responsáveis por danos ao meio ambiente e a

terceiros responderão pela indenização ou reparação integral do dano causado, sendo também correponsabilizada a instituição que realizar clonagem de animal cuja propriedade não tenha sido comprovada pelo interessado.

Em seguida, os arts. 16 a 19 definem as penalidades para as infrações administrativas decorrentes da inobservância das normas previstas na lei, bem como os órgãos responsáveis pela aplicação das sanções.

Os arts. 20 a 24 tipificam os crimes referentes ao descumprimento da lei e especifica as respectivas penas, que podem ser de detenção de um a quatro anos ou de reclusão de um a seis anos, além de multa.

O art. 25 estabelece que as instituições que desenvolvem atividades de clonagem deverão requerer o registro a partir da publicação da lei, ficando os órgãos competentes obrigados a emitir o documento dentro dos prazos nela previstos.

O art. 26 determina que os clones de mamíferos destinados à comercialização e os clones de animais com características de biorreatores deverão ser rastreados. Por fim, o art. 27 estabelece a cláusula de vigência.

O Projeto tramitou pela Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT), onde recebeu parecer favorável, com substitutivo apresentado pelo relator, Senador Gilberto Goellner. Além desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Proposição será também analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Com o objetivo de instruir a apreciação da Proposição, a CCT realizou duas audiências públicas, com a presença de pesquisadores do Centro de Recursos Genéticos e Biotecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-CENARGEN) e da Universidade de São Paulo (USP), bem como de representantes do setor pecuário e de órgãos governamentais com interesse na matéria.

Na CCT o Projeto recebeu Parecer favorável nos termos da Emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Gilberto Goellner.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-B, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CRA opinar sobre o mérito das proposições referentes à utilização e conservação dos recursos genéticos na agricultura.

A discussão sobre a clonagem de animais se intensificou a partir do nascimento da ovelha Dolly, em 1996, primeiro mamífero a ser clonado a partir de uma célula adulta. A tecnologia se desenvolveu rapidamente em todo o mundo, sendo que, em 2001 a Embrapa apresentou a bezerra Vitória, primeiro clone produzido no Brasil. Desde então, diversos experimentos foram conduzidos, tanto pela Embrapa quanto pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da Universidade de São Paulo, e originaram dezenas de clones bovinos.

Do ponto de vista econômico, a clonagem tem grande potencial na reprodução de animais de elevado mérito genético, tanto com relação à produção de carne quanto para a produção de leite. Ressalte-se, também, a importância da tecnologia para o meio ambiente, uma vez que pode ser uma alternativa para a reprodução de espécies ameaçadas de extinção.

Nesse sentido, gostaria de cumprimentar a Senadora Kátia Abreu, autora do Projeto, pela elevada pertinência da proposta, que sem dúvida muito poderá contribuir para o desenvolvimento da clonagem no Brasil, haja vista que atualmente não há qualquer tipo de regulamentação sobre a matéria.

Também notável foi a contribuição do Senador Gilberto Goellner, que aperfeiçoou a proposta por meio de substitutivo apresentado e aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia. As principais alterações constantes do substitutivo são:

a) inclusão da definição do termo "material genético" no art. 2º do Projeto;

b) estabelecimento de regras para a inspeção e fiscalização dos fornecedores de material genético e clones, das propriedades rurais que trabalhem com animais clonados, dos recintos de leilões e dos portos, aeroportos e postos de fronteira;

c) determinação do cadastramento, no órgão federal competente, dos estabelecimentos interessados na produção de material genético ou de clones, e que as instituições de pesquisa devem comunicar a pretensão de realizar atividades de clonagem;

d) determinação de que a supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade para autorização do fornecimento de material genético animal e de clones são de competência dos serviços veterinários oficiais, e que o registro genealógico de animais gerados pelo processo de clonagem será realizado de acordo com a orientação estabelecida pelo órgão competente do poder público federal;

e) determinação de que os clones deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida, e que o fornecedor deverá apresentar as informações sobre a qualidade, as características e a identidade do material genético animal e dos clones, bem como dos procedimentos usados na sua obtenção.

Como o tema da proposição é extremamente técnico, decidi abrir o texto a sugestões de profissionais da área. Com isso, recebi valiosas propostas de aprimoramento encaminhadas pela Embrapa e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dessa forma, partindo do Substitutivo do Senador Gilberto Goellner, elaborei um novo substitutivo, que agrega essas sugestões.

As principais alterações promovidas pelo substitutivo que ora apresento são:

a) aprimora as definições de animal doméstico de interesse zootécnico, de clonagem, de clone, de doador, de fiscalização, de fornecedor, de informação genética, de inspeção, de fiscalização, de material genético animal, e inclui a definição de ciclo de produção fechado;

b) determina que a fiscalização, à cargo do Poder Público Federal, deve considerar os aspectos industrial, higiênico-sanitário, de identidade, de propriedade, de sanidade, de

segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade e de viabilidade do material genético;

c) inclui as instituições de pesquisas públicas e privadas entre as entidades passíveis de fiscalização;

d) estabelece a necessidade de controle dos animais doadores em caso de fornecimento de material genético de clones de animais domésticos, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico;

e) exclui a obrigatoriedade de as instituições de pesquisa comunicarem previamente ao órgão competente a pretensão de realizar atividades de clonagem, manipulação e fornecimento de clones;

f) define que o regulamento da Lei deverá determinar os animais que serão mantidos em ciclo de produção fechado;

g) estabelece critérios que a autoridade competente deve seguir para imposição e gradação das penalidades previstas na Lei, tais como a gravidade, da infração e suas conseqüências para a saúde pública, o meio ambiente e a terceiros;

h) aumenta o valor máximo da multa de R$ 50 mil para R$ 1 milhão;

i) define que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

j) remete ao regulamento da Lei o detalhamento dos dispositivos de que tratam os arts. 5°, 6°, 10, 11, 12 e 13;

k) determina que a produção comercial de clones de animais silvestres nativos do Brasil necessitará de autorização prévia do órgão ambiental competente do poder público federal, nos termos do regulamento;

l) exige que a liberação no meio ambiente de clones de animais

> silvestres nativos do Brasil e de clones de animais domésticos de interesse zootécnico que possuam parentes silvestres ou ancestrais diretos com ocorrência nos biomas brasileiros seja previamente autorizada pelo órgão ambiental competente do poder público federal, nos termos do regulamento.

Nesse sentido, considerando o elevado mérito da proposta para o desenvolvimento da pecuária brasileira, entendemos que o Projeto deve ser aprovado nos termos do substitutivo apresentado.

**III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

**EMENDA Nº 2 – CRA**

**(Substitutivo)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2007**

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, da manipulação, da importação, da exportação, e da comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse

zootécnico.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico de interesse zootécnico: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüinos, asininos, muares, suínos, coelhos e aves;

II – clonagem: processo de reprodução assexuada, realizada artificialmente, baseado no uso de material genético animal de um único indivíduo, com ou sem a utilização de técnicas de engenharia genética;

III – clone: indivíduo gerado exclusivamente pelo processo de clonagem;

IV – doador: macho ou fêmea de animal doméstico do qual será recolhido o material genético animal;

V – fiscalização: ação direta do poder público, de caráter obrigatório, para verificação do cumprimento da legislação em vigor;

VI – fornecedor: estabelecimento ou pessoa, física ou jurídica, instituição, entidade ou empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de produção, manipulação, criação, doação, importação, exportação, distribuição e comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico;

VII – informação genética: resultado do teste de identificação genética ou genotipagem.

VIII – inspeção: atividade destinada a constatar as condições higiênico-sanitárias e técnicas dos produtos ou dos estabelecimentos produtores;

IX – material genético animal: sêmen, embrião, ovócito, ovos, células somáticas ou qualquer outro material de multiplicação animal capaz de transmitir genes à progênie e destinado, exclusivamente, à produção de animais domésticos de interesse zootécnico; e

X – ciclo de produção fechado: ciclo de produção realizado em ambiente controlado, em regime de contenção ou confinado, que impeça a liberação ou o escape de animais no meio ambiente.

XI – atividade de pesquisa científica - todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do poder público federal, e deverão considerar os aspectos industrial, higiênico-sanitário, de identidade, de propriedade, de sanidade, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade, e de viabilidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos, sem prejuízo de outros aspectos definidos em regulamento, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* serão desenvolvidas:

I – nos fornecedores, estabelecimentos rurais, depósitos, armazéns, laboratórios, exposições, parques agropecuários e recintos de leilões;

II – nos portos, aeroportos, postos de fronteira e alfândegas;

III – nas instituições de pesquisa pública e privadas que realizem atividades de fornecimento comercial e produção comercial de material genético animal ou de clones;

IV – em qualquer outro local previsto no regulamento desta lei.

Art. 4º Somente o fornecedor, devidamente registrado ou cadastrado no órgão competente do poder público federal e após atender aos requisitos estabelecidos pelo regulamento poderá desenvolver as atividades de que trata o inciso VI do art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. O fornecimento de material genético animal ou o fornecimento de clones de animais domésticos, destinados à produção de

animais domésticos de interesse zootécnico, no país, para registro de propriedade e de identidade genética, somente será permitido mediante controle oficial dos animais doadores.

Art. 5º A supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade, e a autorização do fornecimento de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, são de competência dos serviços veterinários oficiais, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 6º As atividades de pesquisa científica relacionadas à clonagem de animais não domésticos, exóticos ou de companhia desenvolvidas por instituições de pesquisa públicas ou privadas devem atender aos dispositivos legais vigentes e aos termos do regulamento desta lei.

Parágrafo único. Os clones dos animais de que trata o *caput* deste artigo devem ser mantidos em ciclo de produção fechada e sob controle e monitoramento oficial durante todo seu ciclo de vida nos termos do regulamento desta lei.

Art. 7º O fornecedor será responsável por indenizar e reparar integralmente os danos que causar a terceiros, a sanidade animal, a saúde pública ou ao meio ambiente em virtude de ação ou omissão na produção, manipulação, criação, doação, importação, exportação, distribuição e comercialização de material genético animal e de clones de animais domésticos, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei e da ação penal cabível.

Parágrafo único. O fornecedor que permitir que se desenvolva clone de animais domésticos, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, com material genético cuja propriedade e origem não tenham sido comprovadas oficialmente será co-responsável com quem desenvolver ou engendrar esforços nesse sentido pelos danos que causarem nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 8º Os clones de animas domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida.

§ 1º Será mantido, no órgão competente do poder público federal, um banco de dados de acesso público, com informações genéticas, com o propósito de se estabelecer, por teste de exclusão de paternidade, o controle e a garantia de identidade e de propriedade do material genético animal e dos clones de animais domésticos fornecidos para produção de animais domésticos de interesse zootécnico e pesquisa.

§ 2º O regulamento desta lei estabelecerá os animais que serão mantidos em ciclo de produção fechada.

Art. 9º O fornecedor deverá apresentar informações sobre qualidade, características e identidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, bem como dos procedimentos usados na sua obtenção.

Art. 10. A circulação e a manutenção de material genético animal ou de clones de animais domésticos, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico no país, devem dispor de documentação que permita o seu controle e acompanhamento pelo órgão competente do poder público federal, conforme o disposto no regulamento desta lei.

Art. 11. O registro genealógico de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico gerados pelo processo de clonagem será realizado, em todo o território nacional, de acordo com a orientação estabelecida pelo órgão competente do poder público federal, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 12. O órgão competente do poder público federal, na inspeção e fiscalização de material genético animal e de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico poderá colher amostras destes produtos, com o objetivo de efetuar análises laboratoriais, na forma definida no seu regulamento.

Art. 13. As informações sobre produção, circulação, manutenção e destinação do material genético animal e dos clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico serão centralizadas e disponibilizadas em banco de dados de acesso público conforme o disposto no regulamento desta lei.Art. 14. Considera-se infração toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei.

§ 1º Ao infrator das disposições desta Lei poderão ser aplicadas,

isoladas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão;

IV – suspensão;

V – interdição, temporária ou definitiva, parcial ou total do local de atuação do fornecedor ou do local onde ocorreu a infração conforme o que for mais adequado para impedir a continuidade ou repetição da ofensa ao disposto nesta Lei;

VI – destruição do material genético animal;

VII – cancelamento de registro. autorização, ou cadastro;

VIII – perda ou restrição de incentivo e de benefício fiscal concedidos pelo governo; ou

IX – esterilização dos clones de animais domésticos.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo poderão ser aplicadas imediatamente à constatação de infração ao disposto nesta Lei.

§ 3º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do dano resultante da infração a esta Lei e suas conseqüências para a sanidade animal, para a saúde pública, para o meio ambiente, e para terceiros;

II – o risco de dano a sanidade animal, a saúde pública, ao meio ambiente, e a terceiros.

Art. 15. Cabe ao órgão competente do poder público federal definir os critérios, os valores e aplicar multa de mil e quinhentos reais até um milhão e quinhentos mil reais, proporcionalmente à gravidade da infração estabelecida no seu regulamento.

Art 16. A produção comercial de clones de animais silvestres nativos do Brasil requer a autorização prévia do órgão ambiental competente do poder público federal, nos termos do regulamento.

Art. 17. A liberação no meio ambiente de clones de animais silvestres nativos do Brasil e de clones de animais domésticos de interesse zootécnico que possuam parentes silvestres ou ancestrais diretos com ocorrência nos biomas brasileiros requer a autorização prévia do órgão ambiental competente do poder público federal, nos termos do regulamento.

Art. 18. O Poder Executivo expedirá o regulamento da presente Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor depois de decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei n° 6.446, de 5 de outubro de 1977.

**Sala da Comissão**, 15 de dezembro de 2011.

Senador Casildo Maldaner, **Presidente em exercício**

Senador Acir Gurgacz, **Relator**

# PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que *regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.*

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 73, de 2007, apresentado pela Senadora Kátia Abreu.

Trata-se de proposição que visa a regulamentar as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no meio ambiente e comercialização de clones de peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, exceto humanos.

De acordo com o texto do projeto, o art. 2º estabelece as definições pertinentes à aplicação da norma. Os dispositivos subsequentes fixam as condições para a realização de pesquisa com clonagem e para a produção comercial e a importação de clones (arts. 3º a 13).

Assim – para cada um dos grupos taxonômicos elencados na ementa –, são definidos os documentos necessários a serem apresentados pelos interessados, os prazos administrativos e os órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis por registrar, autorizar e fiscalizar as atividades envolvendo

pesquisa, produção e importação dos clones.

Pelo disposto nos arts. 14 e 15, que tratam das responsabilidades civis e administrativas, os responsáveis por danos ao meio ambiente e a terceiros responderão pela indenização ou reparação integral do dano causado, sendo também correponsabilizada a instituição que realizar clonagem de animal cuja propriedade não tenha sido comprovada pelo interessado.

Na sequencia, os arts. 16 a 19 definem as penalidades para as infrações administrativas decorrentes da inobservância das normas previstas na lei, bem como os órgãos responsáveis pela aplicação das sanções.

Os arts 20 a 24 tipificam os crimes referentes ao descumprimento da lei e especifica as respectivas penas, que podem ser de detenção de um a quatro anos ou de reclusão de um a seis anos, além de multa.

Segundo o art. 25, as instituições que desenvolvem atividades de clonagem deverão requerer o registro a partir da publicação da lei, ficando os órgãos competentes obrigados a emitir o documento dentro dos prazos nela previstos.

O art. 26 determina que os clones de mamíferos destinados à comercialização e os clones de animais com características de biorreatores deverão ser rastreados.

Por fim, o art. 27 determina que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto recebeu uma emenda, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, com a finalidade de incluir previsão para que o regulamento da Lei discipline o procedimento necessário à garantia de certificação para os clones de animais já existentes.

Com vistas a instruir o PLS nº 73, de 2007, foram realizadas duas audiências públicas no âmbito desta CCT, com a presença de pesquisadores do Centro de Recursos Genéticos e Biotecnologia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-CENARGEN) e da Universidade de São Paulo (USP), bem como de representantes do setor pecuário e de órgãos governamentais com interesse na matéria.

Inicialmente, a relatoria da matéria coube ao Senador João Tenório, que apresentou competente relatório favorável ao projeto, nos termos das emendas por ele oferecidas e acatando a emenda do Senador Sérgio Zambiasi. O relatório, no entanto, não foi apreciado pela CCT.

Posteriormente, a matéria foi redistribuída, em razão de o Senador João Tenório não mais pertencer aos quadros da CCT e, na ocasião, coube a nós relatar o PLS nº 73, de 2007.

Dando continuidade à análise da proposição, apresentamos, num primeiro momento, parecer igualmente favorável – nos termos do relatório do parecerista que nos antecedeu. A matéria, todavia, foi retirada de pauta para reexame e, por consequência, oferecemos novo parecer, parcialmente reformulado.

O projeto será apreciado ainda pelas Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, de Constituição, Justiça e Cidadania e, em decisão terminativa, pela de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

**II – ANÁLISE**

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, incumbe à CCT, consoante o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outros aspectos, sobre o mérito de temas referentes a desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação tecnológica.

É nesse contexto que passamos a analisar o mérito do PLS nº 73, de 2007, que visa a regulamentar as atividades que envolvam clonagem de animais.

Como se sabe, o Brasil já domina a tecnologia de clonagem de mamíferos, em especial a de bovinos. A vanguarda nessa área coube à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, pioneira no desenvolvimento de clones na América Latina, com o nascimento, em março de 2001, da bezerra Vitória.

Desde então, vários experimentos conduzidos pela Embrapa e pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da Universidade de São Paulo originaram diversos clones de bovinos.

A inovação não se restringe ao campo experimental. Parcerias entre instituições de pesquisa e empresas de genética bovina estão produzindo clones em escala comercial, e a tendência é o crescimento desse mercado.

Vale ressaltar que, embora o índice de sucesso ainda seja baixo, diversas espécies de mamíferos domésticos de interesse zootécnico estão sendo clonadas. Em face desta constatação, torna-se imprescindível inserir também o Brasil no grupo de países que lideram o conhecimento científico e tecnológico no segmento da clonagem animal.

Por ocasião das audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, os participantes discorreram sobre os procedimentos técnicos para obtenção de clones de mamíferos, o estado da arte da clonagem de bovinos no Brasil e as aplicações potenciais. Foi enfatizada a importância da tecnologia para a multiplicação de animais de mérito genético, para a multiplicação de raças bovinas em vias de extinção e para o melhoramento genético do rebanho bovino nacional. Salientou-se, também, a necessidade de fortalecer a pesquisa na área.

Dessa feita, entendemos que a aprovação do PLS em exame contribuirá para o avanço das pesquisas com clonagem, não só na área de bovinos, mas também de outras espécies domésticas de interesse zootécnico, como equinos, suínos, ovinos e caprinos, entre outras. Ademais, a regulamentação proposta trará segurança à produção comercial de animais clonados.

Contudo – embora louvável a iniciativa da Senadora Kátia Abreu –, julgamos que a proposição admite aperfeiçoamentos. Para tanto, oferecemos emenda substitutiva, de modo a restringir a aplicação da lei à produção, importação, comercialização, fiscalização e pesquisa de material genético animal e clones de animais domésticos de interesse zootécnico.

Mencionamos, a seguir, a síntese das alterações propostas pelo substitutivo – que foi amplamente discutido pelos vários setores interessados:

1 – para fins da aplicação da lei, material genético animal é definido como sêmen, embrião, ovócito, ovos, células somáticas ou qualquer outro material capaz de transmitir genes à progênie e destinado, exclusivamente, à produção de animais domésticos de interesse zootécnico: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, muares, suínos, coelhos e aves (art. 2º, I e X);

2 – as atividades de inspeção e de fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do poder público federal e alcançarão fornecedores de material genético animal ou de clones, propriedades rurais, depósitos, armazéns, laboratórios, exposições, parques agropecuários, recintos de leilões, instituições públicas e privadas, portos, aeroportos, postos de fronteira e alfândegas (art. 3º);

3 – somente o fornecedor, pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou cadastrado no órgão competente do poder público federal, poderá produzir material genético animal e clones, e o fornecimento desses produtos será permitido mediante controle oficial dos animais doadores para registro de propriedade e de identificação genética (art. 4º);

4 – a supervisão e a emissão de certificados sanitários e de propriedade para autorização do fornecimento de material genético animal e de clones são de competência dos serviços veterinários oficiais (art. 5º);

5 – as instituições de pesquisa devem comunicar ao órgão competente do poder público federal a pretensão de realizar atividades de clonagem (art. 6º);

6 – o fornecedor que permitir que se desenvolva um clone com material genético cuja propriedade e origem não tenham sido comprovadas oficialmente será corresponsável pelos prejuízos causados por fraude, falsificação e apropriação indevida (art. 7º);

7 – os clones deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida e o órgão competente do poder público federal manterá um banco de dados de acesso público com informações genéticas, de modo a estabelecer o controle e a garantia de identidade e de propriedade do material genético animal e dos clones fornecidos para pesquisa e produção (art. 8º);

8 – o fornecedor deverá apresentar as informações sobre a qualidade, as características e a identidade do material genético animal e dos clones, bem como dos procedimentos usados na sua obtenção (art. 9º);

9 – a circulação e a manutenção de material genético animal ou de clones no País serão permitidas mediante guia de acompanhamento emitida pelo órgão competente do poder público federal que, na sua rotina de inspeção e fiscalização, também deverá realizar coleta de amostras do material genético

animal e de clones com o objetivo de realizar análises laboratoriais (art. 10 e 12);

10 – o registro genealógico de animais gerados pelo processo de clonagem será realizado de acordo com a orientação estabelecida pelo órgão competente do poder público federal (art. 11);

11 – a infração aos preceitos da lei será punida administrativamente com as seguintes sanções, aplicadas isoladas ou cumulativamente: advertência, multa, apreensão e destruição do material genético animal e esterilização ou abate humanitário dos clones, suspensão do fornecimento de material genético animal e de clones, embargo da atividade, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão de registro, cancelamento de registro ou de autorização, e perda ou restrição de incentivos fiscais públicos (art. 14);

12 – o valor da multa será da ordem de R$ 1.500,00 a R$ 150.000,00 e os critérios para sua aplicação serão definidos pelo órgão competente do poder público federal (art.15).

Por fim, o substitutivo revoga a Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977 – que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos – e estabelece que a lei que resultar do PLS entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

**EMENDA Nº – CCT**
**(Substitutivo)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2007**

7

Dispõe sobre material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a produção, a importação, a comercialização e a pesquisa de material genético animal e clones destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico, assim como sua fiscalização.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico de interesse zootécnico: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, muares, suínos, coelhos e aves selecionados para promover a melhoria das características de desempenho produtivo e reprodutivo de um rebanho, de uma população ou de uma linhagem, para o fornecimento de carnes, fibras, leite, ovos ou qualquer outro produto de origem animal;

II – clonagem: processo de reprodução assexuada, realizada artificialmente, baseada no uso de material genético de um único indivíduo;

III – clone: indivíduo gerado exclusivamente pelo processo de clonagem;

IV – doador: macho ou fêmea de qualquer espécie de animal doméstico do qual será recolhido o material genético animal;

V – fiscalização: ação direta do poder público, de caráter obrigatório, para verificar o cumprimento da legislação em vigor;

VI – fornecedor: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de produção, prestação de serviços, criação, transformação, importação, exportação, intercâmbio, distribuição e comercialização;

VII – fornecimento de material genético animal ou de clones: atividades desenvolvidas pelos fornecedores;

VIII – informação genética: resultado do teste de identificação genética ou genotipagem obtido pela análise das regiões polimórficas do acido desoxirribonucléico (ADN);

IX – inspeção: atividade destinada a constatar as condições higiênico-sanitárias e técnicas dos produtos ou dos estabelecimentos produtores;

X – material genético animal: sêmen, embrião, ovócito, larvas, ovos, células somáticas ou qualquer outro material capaz de transmitir genes à progênie e destinado, exclusivamente, à produção de animais domésticos de interesse zootécnico.

**Art. 3º** A inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do poder público federal e terão como alvo os critérios de identidade, propriedade, sanidade, segurança, desempenho produtivo, fertilidade e viabilidade do material genético e dos clones.

*Parágrafo único*. As atividades previstas no *caput* serão desenvolvidas:

I – nos fornecedores, propriedades rurais, depósitos, armazéns, laboratórios, exposições, parques agropecuários, recintos de leilões e instituições de pesquisa publicas e privadas;

II – nos portos, aeroportos, postos de fronteira e alfândegas;

III – em qualquer outro local previsto no regulamento desta Lei.

**Art. 4º** Somente o fornecedor, pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou cadastrado no órgão competente do poder público federal poderá produzir material genético animal e clones.

*Parágrafo único*. O fornecimento de material genético animal ou o fornecimento de clones no País somente será permitido mediante controle oficial dos animais doadores para registro de propriedade e de identidade genética.

**Art. 5º** A supervisão e a emissão de certificados sanitários e de

propriedade para autorização do fornecimento de material genético animal e do fornecimento de clones são de competência dos serviços veterinários oficiais.

**Art. 6º** As instituições de pesquisa públicas ou privadas devem comunicar previamente ao órgão competente do poder público federal a pretensão de realizar atividades de clonagem, manipulação e fornecimento de clones, nos termos do regulamento desta Lei.

*Parágrafo único*. Para fins de pesquisa e desenvolvimento será permitido que se utilizem animais não domésticos, exóticos ou de companhia, desde que os clones sejam mantidos sob controle e monitoramento oficial durante todo seu ciclo de vida.

**Art. 7º** O fornecedor que for responsabilizado por danos a terceiros, em virtude de vício, fraude, falsificação, adulteração e problemas sanitários será o responsável por indenizar e reparar integralmente os danos causados, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei.

*Parágrafo único*. O fornecedor que permitir que se desenvolva um clone com material genético cuja propriedade e origem não tenham sido comprovadas oficialmente será corresponsável pelos prejuízos decorrentes de fraude, falsificação e apropriação indevida.

**Art. 8º** Os clones de animais domésticos de interesse zootécnico deverão ser controlados e identificados durante todo o seu ciclo de vida.

§ 1º Será mantido, no órgão competente do poder público federal, um banco de dados de acesso público com informações genéticas, a fim de estabelecer, por teste de exclusão de paternidade, o controle e a garantia de identidade e de propriedade do material genético animal e dos clones fornecidos para produção e pesquisa.

§ 2º Os clones de aves e de coelhos serão mantidos em ciclo de produção fechado, nos termos do regulamento desta Lei.

**Art. 9º** O fornecedor deverá apresentar informações sobre qualidade, características e identidade do material genético animal e dos clones, bem como dos procedimentos usados na sua obtenção.

**Art. 10.** A circulação e a manutenção de material genético animal

ou de clones no País serão permitidas mediante guia de acompanhamento emitida pelo órgão competente do poder público federal.

**Art. 11.** O registro genealógico de animais gerados pelo processo de clonagem será realizado, em todo o território nacional, de acordo com a orientação estabelecida pelo órgão competente do poder público federal.

**Art. 12.** O poder público federal, na sua rotina de inspeção e de fiscalização, realizará coleta de amostras do material genético e de clones com o objetivo de efetuar análises laboratoriais.

**Art. 13.** As informações fornecidas no País sobre produção, circulação e destinação do material genético animal e dos clones serão centralizadas e disponibilizadas em banco de dados de acesso público.

**Art. 14.** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei.

*Parágrafo único*. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão, suspensão do fornecimento de material genético animal e de clones, com as seguintes sanções aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão e destruição do material genético animal;

IV – suspensão do fornecimento de material genético animal e de clones;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento;

VII – suspensão de registro;

VIII – cancelamento de registro ou de autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e de benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – esterilização ou abate humanitário dos clones.

**Art. 15.** Cabe ao órgão competente do poder público federal definir os critérios, os valores e aplicar multa de mil e quinhentos reais a cento e cinquenta mil reais, proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será duplicada.

§ 2º O fornecimento de clones de animais domésticos ou de seu material genético, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente do poder publico federal, será considerado infração grave cuja multa será no valor máximo estabelecido por esta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2007

Regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - *Clonagem: Processo assexual de produção de um grupo de células ou indivíduos, todos* geneticamente idênticos, a partir de uma única célula;

II - Clone: indivíduo gerado através de reprodução assexuada;

III - Biorreatores ou fábricas biológicas: organismos geneticamente modificados para produzirem proteínas ou substâncias destinadas, principalmente, ao uso terapêutico ou industrial;

*IV – Célula somática: Qualquer célula diferente daquela da linhagem celular germinal.*

## CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CLONAGENS

Art. 3º A pesquisa envolvendo clonagem de mamíferos, peixes, anfíbios, répteis e aves e a produção comercial de clones de mamíferos, peixes, anfíbios, rapteis e aves, só poderão ser realizadas por pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente constituída.

Art. 4º Os interessados na realização de pesquisas envolvendo clonagem de mamíferos, peixes, anfíbios, répteis e aves e produção comercial de clones de mamíferos, peixes, anfíbios, rapteis e aves, deverão requerer registro junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os interessados na importação de clones de mamíferos, peixes, anfíbios, répteis e aves deverão requerer autorização junto ao órgão competente.

Art. 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA registrar e fiscalizar as instituições interessadas na realização de pesquisas envolvendo clonagem de mamíferos e produção comercial de clones de mamíferos destinados à pecuária, e autorizar e fiscalizar as atividades de importação de clones de mamíferos.

I – O registro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento completo da documentação pertinente, sendo necessários os seguintes documentos:

a) o ato constitutivo da pessoa jurídica;

b) indicação do técnico responsável e apresentação do respectivo currículo com documentação comprovando as informações nele apresentadas;

c) a relação de mamíferos com os quais pretende trabalhar.

II – A autorização para importação de clones de mamíferos ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o recebimento completo da documentação necessária, cujo pedido deverá conter, no mínimo, informações sobre:

a) o País de origem do animal objeto da importação;

b) identificação do responsável legal pela importação;

c) identificação do proprietário do mamífero objeto da importação;

d) a característica do mamífero objeto da importação;

e) o destino do animal e a finalidade da importação;

f) a data que se pretende realizar a atividade;

g) sempre que a atividade de importação envolver clone de mamífero geneticamente modificado, o pedido deverá conter a decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio sobre a biossegurança do animal geneticamente modificado, a autorização da CTNBio para a realização da pesquisa com o animal e, em caso de importação para atividade comercial, a decisão técnica da CTNBio e a autorização do órgão responsável nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei 11.105 de 2005.

§ 1º Quando a importação de clones de mamíferos, para fins comerciais, envolver clonagem ou clone de mamíferos com características de biorreatores destinados ao uso terapêutico ou produção de fármacos, a autorização e a fiscalização serão realizadas também pela ANVISA.

§ 2º Quando a atividade de pesquisa e produção comercial envolver mamíferos com características de biorreatores destinados ao uso terapêutico ou produção de fármacos, o registro e a fiscalização serão realizadas também pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 3º A instituição que realizar clonagem de mamíferos deverá registrar em Ata as atividades de pesquisa e comercialização realizadas, que deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – a procedência do material genético utilizado;

II – a identificação do interessado na clonagem;

III – a identificação do proprietário do mamífero que será clonado;

IV – a característica do mamífero objeto da clonagem;

V – os resultados obtidos;

VI – o destino dos mamíferos clonados.

VII – Sempre que a atividade envolver clonagem de mamífero geneticamente modificado, a Ata deverá conter registro da decisão técnica da CTNBio sobre a biossegurança do animal geneticamente modificado, a autorização da CTNBio para a realização da pesquisa com o animal e, em caso de atividade comercial, a decisão técnica da CTNBio e a autorização do órgão responsável nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei 11.105 de 2005.

Art. 6º O MAPA registrará e fiscalizará as instituições interessadas na realização de pesquisas envolvendo clonagem de aves e produção comercial de clones de aves destinadas à avicultura, e autorizará e fiscalizará as atividades de importação de clones de aves destinadas à avicultura.

Art. 7º Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA registrar e fiscalizar as instituições interessadas na realização de pesquisa envolvendo clonagem de mamífero silvestre e produção comercial de clones de mamífero silvestre, bem como autorizar a liberação de clones de mamíferos silvestres no meio ambiente.

I - O registro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento completo da documentação necessária, sendo necessários os seguintes documentos:

a) o ato constitutivo da pessoa jurídica;

b) indicação do técnico responsável e apresentação do respectivo currículo com documentação comprovando as informações nele apresentadas;

c) a relação dos mamíferos com os quais pretende trabalhar.

II - A autorização para liberação de clones no meio ambiente ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento completo da documentação necessária, cujo pedido deverá conter, no mínimo, informações sobre:

a) a característica do mamífero objeto de clonagem;

b) identificação do interessado pela atividade;

c) a finalidade da atividade;

d) o destino do animal clonado;

e) a data que se pretende realizar a atividade;

f) sempre que a atividade envolver clone de mamífero silvestre geneticamente modificado, o pedido deverá conter a decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio sobre a biossegurança do animal geneticamente modificado, a autorização da CTNBio para a realização da pesquisa com o animal e, em caso de atividade comercial, a decisão técnica da CTNBio e a autorização do órgão responsável nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei 11.105 de 2005.

§ 1º Sempre que a liberação no ambiente e depender, a critério do IBAMA, de licenciamento ambiental o prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado.

§ 2º O IBAMA registrará e fiscalizará as instituições interessadas na realização de pesquisas envolvendo clonagem de aves silvestres e de estimação e a produção comercial de clones de aves silvestres e de estimação, autorizará e fiscalizará a importação de clones de aves silvestres e a liberação de clones aves silvestres no meio ambiente.

Art. 8º Cabe ao IBAMA e à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, de acordo com suas respectivas competências, registrar e fiscalizar as instituições interessadas na realização de pesquisa e produção comercial de clones de peixes, anfíbios e répteis, bem como autorizar a liberação dos clones no meio ambiente.

I - O registro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento completo da documentação necessária, sendo necessários os seguintes documentos:

a) o ato constitutivo da pessoa jurídica;

b) indicação do técnico responsável e apresentação do respectivo currículo com documentação comprovando as informações nele apresentadas;

c) a relação dos peixes, anfíbios e répteis com os quais pretende trabalhar.

II - A autorização para liberação ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento completo da documentação necessária, cujo pedido deverá conter, no mínimo, informações sobre:

a) a característica do peixe, anfíbio ou réptil;

b) a identificação do interessado pela atividade;

c) a finalidade da atividade;

d) o destino do peixe, anfíbio ou réptil clonado;

e) a data que se pretende realizar a atividade;

f) sempre que a atividade envolver animal geneticamente modificado, o pedido deverá conter a decisão técnica da CTNBio sobre a biossegurança do animal geneticamente modificado, a autorização da CTNBio para a realização da pesquisa e, em caso de atividade comercial, a decisão técnica da CTNBio e a autorização do órgão responsável nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei 11.105 de 2005;

g) o País de origem do peixe, anfíbio ou réptil objeto da importação;

h) identificação do responsável legal pela importação;

Parágrafo único. Sempre que a atividade envolver liberação no meio ambiente e depender, a critério do IBAMA, de licenciamento ambiental, o prazo previsto no inciso II será prorrogado.

Art. 9º Cabe ao MAPA e à ANVISA registrar e fiscalizar as instituições interessadas na realização de pesquisa e produção comercial de clones de mamíferos de estimação, exceto mamíferos silvestres.

I – O registro ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento completo da documentação necessária, sendo necessários os seguintes documentos:

a) o ato constitutivo da pessoa jurídica;

b) indicação do técnico responsável e apresentação do respectivo currículo com documentação comprovando as informações nele apresentadas;

c) a relação dos mamíferos com os quais pretende trabalhar.

II – A autorização de realização de atividade ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento completo da documentação necessária, cujo pedido deverá conter, no mínimo, informações sobre:

a) a característica do mamífero;

b) identificação do interessado pela atividade;

c) a finalidade da atividade;

d) o destino do animal clonado;

e) a data que se pretende realizar a atividade;

f) sempre que a atividade envolver clone de mamífero geneticamente modificado, o pedido deverá conter a decisão técnica da CTNBio sobre a biossegurança do animal geneticamente modificado, a autorização da CTNBio para a realização da pesquisa com o animal e, em caso de atividade comercial, a decisão técnica da CTNBio e a autorização do órgão responsável nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei 11.105 de 2005.

Art. 10 A pesquisa que envolver a clonagem de espécie silvestre extinta ou a produção de clone só poderá ser realizada mediante prévia autorização do IBAMA.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará o procedimento necessário à emissão da autorização prevista no *caput*.

Art. 11 A introdução de alimentos oriundos de animais clonados só poderão ser introduzidos na cadeia alimentar humana e animal após autorização do MAPA.

§ 1º A autorização prevista no *caput* não se aplica aos alimentos oriundos de animais descendentes de animais clonados, que tiveram passagem pelo ciclo germinal normal.

§ 2º O regulamento disciplinará o procedimento necessário à autorização prevista no *caput*.

Art. 12 Para garantir a possibilidade de certificação de origem, o proprietário do animal cuja célula somática for armazenada para clonagem futura, deverá também armazenar amostra do ácido desoxirribonucleico - ADN do animal.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará o procedimento necessário à garantia da certificação prevista no *caput*.

Art. 13 O uso de células somáticas em procedimento de clonagem só poderá ocorrer quando a mesma for coletada para esse fim e o interessado apresentar a autorização do proprietário do animal.

## CAPÍTULO III
## DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 14 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis por danos ao meio ambiente e a terceiros, responderão pela indenização ou reparação integral.

Art. 15 A instituição que realizar clonagem de animal cuja propriedade não tenha sido comprovada pelo interessado, tornar-se-á co-responsável pelos prejuízos causados.

Art. 16 Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de animais ou material genético, suspensão da venda de animais ou material genético, com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III – apreensão dos animais e do material genético;

IV – suspensão da venda de animais e do material genético;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento;

VII – suspensão de registro ou autorização;

VIII – cancelamento de registro ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

Art. 17 Cabe aos órgãos competentes para registrar, autorizar e fiscalizar as atividades envolvendo clones e clonagem, definir critérios, valores e aplicar multas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será acrescida de 1/3.

Art. 18 Os órgãos fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

Art. 19 Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades.

## CAPÍTULO IV

## CONSTITUEM CRIMES

Art. 20 Clonar mamífero, peixe, anfíbio, réptil e ave sem o registro previsto nesta Lei.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (anos) anos e multa.

Art. 21 Clonar mamífero, peixe, anfíbio, réptil e ave silvestre em desacordo com o que é estabelecido nesta Lei.

Pena – detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 22 Liberar no meio ambiente clone de mamífero, peixe, anfíbio, réptil e ave silvestres sem a autorização prevista nesta Lei.

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 23 Liberar no meio ambiente clone de mamífero, peixe, anfíbio, réptil e ave extinto em desacordo com o que é estabelecido nesta Lei.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 24 Introduzir na cadeia alimentar humana, alimentos oriundos de mamíferos, peixes, anfíbios, répteis e aves clonadas, sem a autorização do órgão competente.

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 As instituições que desenvolvem atividades de clonagem deverão requerer o registro junto ao órgão competente a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos competentes pela emissão do registro deverão emitir os registros dentro dos prazos previstos nesta Lei, contado da data da publicação do decreto que a regulamentará.

Art. 26 Os clones de mamíferos destinados à comercialização e os clones de animais com características de biorreatores deverão ser rastreados.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei estabelecerá o critério para a rastreabilidade prevista no *caput*.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

# JUSTIFICAÇÃO

Após o nascimento da ovelha Dolly, que foi clonada em 1996 e apresentada ao mundo em fevereiro de 1997, as pesquisas com clonagem muito evoluíram e estão iniciando uma nova etapa, ou seja, a técnica e seus produtos estão deixando os laboratórios com o objetivo de alcançar o mercado que já se mostra promissor. Trata-se de um segmento da economia do conhecimento que tem um grande potencial para gerar riquezas e benefícios sociais, principalmente quando associada à engenharia genética.

Situações que até pouco tempo estavam presas à ficção científica, começam a deixar o imaginário e fazer parte das discussões terrenas. Por exemplo, quando o grupo de cientistas liderados pelo Francês Bernard Buiguès, em março de 1999, noticiou o encontro de restos de um Mamut que permaneceu congelado por mais de 20.000 anos na Sibéria, logo a idéia de tentar clonar o animal extinto, a partir do ADN recuperado dos restos encontrados, deu início ao debate sobre a questão. Também a possibilidade de "salvar" espécies silvestres ameaçadas de extinção e difíceis de reproduzir em cativeiro, é outra esperança alimentada pelo desenvolvimento da técnica.

Além do interesse pela clonagem de animais extintos ou em extinção, a clonagem de animais de estimação já começou em 1998. Uma pessoa que não quis se identificar doou 2,3 milhões de dólares à Universidade Texas A&M para uma cadela, meio collie meio husky, de 13 anos e meio de idade. O pedido ganhou a simpatia de muitos e o elevado número de pedidos que o cientista que coordenou o grupo que se propôs clonar a cadela Missy, Lou Hawthorne, criou sua própria companhia, a Genetics Savings & Clone (GSC), no Texas. Em um futuro próximo, a clonagem de cães e gatos certamente será um negócio muito lucrativo que movimentará milhões de dólares ao ano. Outra área que promete ser um grande mercado é a união da engenharia genética com a clonagem, com o objetivo de produzir medicamentos e substâncias com utilidade comercial. Uma vez obtido um animal geneticamente modificado que se tenha interesse, como uma ovelha ou cabra produzindo leite com substâncias terapêuticas, ele serviria de molde para gerar outros muitos exemplares com a mesma característica.

Outro grande mercado que já está sendo explorado, é clonagem de animais com elevado mérito genético. Atualmente, pioneiros já estão criando empresas nesse setor e a prestação de serviço de clonagem de animais já está sendo oferecida no mercado, e o interesse pelo uso da técnica é cada vez maior. Além de pedidos de clonagem, essas empresas estão recebendo grande número de pedidos de congelamento de células. O armazenamento de células, um pequeno pedaço de pele, é uma garantia para o criador preservar a genética de animais com elevado mérito genético.

No Brasil hoje, a prática da clonagem já está sendo realizada e constitui uma atividade não regulamentada. Todavia, diversas questões exigem uma regulamentação mínima, por exemplo:

I - Quando uma pessoa vende uma dose de sêmen de um animal ou um embrião, a venda desse material, geralmente oriundo de um animal de considerável mérito genético, implica na permissão do uso das células somáticas que estão presentes no sêmen ou embrião para fins de clonagem?

II - Quando o proprietário de um animal realiza a coleta de células e decide congelar o material para clonagem futura, qual o procedimento deverá seguir para oferecer a certificação de origem do material no futuro?

III - Qual o procedimento para a introdução na cadeia alimentar humana de alimentos oriundos de clones? O procedimento para a introdução de alimentos oriundos de filhos de clones, que passaram pelo ciclo germinal normal, deverá ser o mesmo aplicado ao clone?

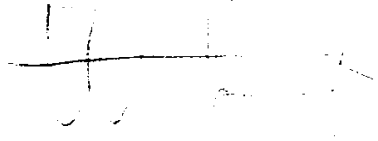
IV - A clonagem de animais silvestres e a liberação dos mesmos no meio ambiente exige uma regulamentação?

V - A clonagem de espécie extinta e sua introdução no meio ambiente deve ser autorizada?

VI - A clonagem de animal geneticamente modificado e a rastreabilidade dos mesmos devem ser atividades regulamentadas?

O presente Projeto de Lei, ao tratar da regulamentação da clonagem de mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e aves, tem a pretensão de promover o debate sobre esse importante segmento da economia baseada no conhecimento, apresentando propostas para soluções de problemas práticos já existentes e, também, chamar a atenção para o fato de que o direito deve estar na vanguarda, ou seja, deve estar preparado para organizar o desenvolvimento e o uso da técnica em um futuro próximo, que poderá ser desenvolvida e aplicada nas mais variadas espécies.

Sala das Sessões, 7 de março de 2007.



**Kátia Abreu**
**Senadora da República**

**PFL/TO**

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005.**

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de pesquisa a realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de uso comercial de OGM e seus derivados a que não se enquadra como atividade de pesquisa, e que trata do cultivo, da produção, da manipulação, do transporte, da transferência, da comercialização, da importação, da exportação, do armazenamento, do consumo, da liberação e do descarte de OGM e seus derivados para fins comerciais.

Art. 2º As atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos desta Lei e de sua regulamentação, bem como pelas eventuais conseqüências ou efeitos advindos de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidade os conduzidos em instalações próprias ou sob a responsabilidade administrativa, técnica ou científica da entidade.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, que se manifestará no prazo fixado em regulamento.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – ácido desoxirribonucléico - ADN, ácido ribonucléico - ARN: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – moléculas de ADN/ARN recombinante: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; consideram-se também os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV – engenharia genética: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI – derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – célula germinal humana: célula-mãe responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia;

VIII – clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX – clonagem para fins reprodutivos: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X – clonagem terapêutica: clonagem com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

XI – células-tronco embrionárias: células de embrião que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.

§ 1º Não se inclui na categoria de OGM o resultante de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, inclusive fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

§ 2º Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 4º Esta Lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I – mutagênese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonagem de organismos não patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 6º Fica proibido:

I – implementação de projeto relativo a OGM sem a manutenção de registro de seu acompanhamento individual;

II – engenharia genética em organismo vivo ou o manejo **in vitro** de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;

III – engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV – clonagem humana;

V – destruição ou descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e as constantes desta Lei e de sua regulamentação;

VI – liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem a decisão técnica favorável da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer técnico favorável da CTNBio, ou sem o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, quando a CTNBio considerar a atividade como potencialmente causadora de degradação ambiental, ou sem a aprovação do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, quando o processo tenha sido por ele avocado, na forma desta Lei e de sua regulamentação;

VII – a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 7º São obrigatórias:

I – a investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e o envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do evento;

II – a notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

III – a adoção de meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.

## CAPÍTULO II

## Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 8º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB.

§ 1º Compete ao CNBS:

I – fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria;

II – analisar, a pedido da CTNBio, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

III – avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e, quando julgar necessário, dos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta Lei, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

IV – (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º Sempre que o CNBS deliberar favoravelmente à realização da atividade analisada, encaminhará sua manifestação aos órgãos e entidades de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta Lei.

§ 4º Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requerente.

Art. 9º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

III – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

IV – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – Ministro de Estado da Justiça;

VI – Ministro de Estado da Saúde;

VII – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

X – Ministro de Estado da Defesa;

XI – Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ou mediante provocação da maioria de seus membros.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes do setor público e de entidades da sociedade civil.

§ 4º O CNBS contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º A reunião do CNBS poderá ser instalada com a presença de 6 (seis) de seus membros e as decisões serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta.

CAPÍTULO III

Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio

Art. 10. A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A CTNBio deverá acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico nas áreas de biossegurança, biotecnologia, bioética e afins, com o objetivo de aumentar sua capacitação para a proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente.

Art. 11. A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I – 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo:

a) 3 (três) da área de saúde humana;

b) 3 (três) da área animal;

c) 3 (três) da área vegetal;

d) 3 (três) da área de meio ambiente;

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério do Meio Ambiente;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) Ministério da Defesa;

h) Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

i) Ministério das Relações Exteriores;

III – um especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV – um especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V – um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI – um especialista em biotecnologia, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – um especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VIII – um especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 4º Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 5º O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 6º Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 7º A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 (catorze) de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 8º (VETADO)

§ 9º Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 12. O funcionamento da CTNBio será definido pelo regulamento desta Lei.

§ 1º A CTNBio contará com uma Secretaria-Executiva e cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

§ 2º (VETADO)

Art. 13. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiental, e poderá constituir subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participarão das subcomissões setoriais e caberá a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais e extraordinárias serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 14. Compete à CTNBio:

I – estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM;

II – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

III – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

IV – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados;

V – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM ou seus derivados;

VI – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

VII – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII – autorizar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM ou derivado de OGM, nos termos da legislação em vigor;

IX – autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividade de pesquisa;

X – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

XI – emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta Lei;

XII – emitir decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XIII – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como quanto aos seus derivados;

XIV – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei;

XV – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

XVI – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX – divulgar no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informaçoes sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XX – identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana;

XXI – reavaliar suas decisões técnicas por solicitação de seus membros ou por recurso dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentado em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, na forma desta Lei e seu regulamento;

XXII – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados;

XXIII – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio vincula os demais órgãos e entidades da administração.

§ 2º Nos casos de uso comercial, dentre outros aspectos técnicos de sua análise, os órgãos de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições em caso de solicitação pela CTNBio, observarão, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio.

§ 3º Em caso de decisão técnica favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de pesquisa, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta Lei, para o exercício de suas atribuiçoes.

§ 4º A decisão técnica da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, no exercício de suas atribuições.

§ 5º Não se submeterá a análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham obtido a liberação para uso comercial estão dispensadas de apresentação do CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio.

Art. 15. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida participação da sociedade civil, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Em casos de liberação comercial, audiência pública poderá ser requerida por partes interessadas, incluindo-se entre estas organizações da sociedade civil que comprovem interesse relacionado à matéria, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e entidades de registro e fiscalização

Art. 16. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação:

I – fiscalizar as atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;

II – registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III – emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV – manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V – tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI – aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VII – subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º Após manifestação favorável da CTNBio, ou do CNBS, em caso de avocação ou recurso, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta Lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

IV – à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros de produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aqüicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo esta Lei e seu regulamento.

§ 2º Somente se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos casos em que a CTNBio deliberar que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

§ 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

§ 4º A emissão dos registros, das autorizações e do licenciamento ambiental referidos nesta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo será suspensa, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a elaboração, pelo requerente, dos estudos ou esclarecimentos necessários.

§ 6º As autorizações e registros de que trata este artigo estarão vinculados à decisão técnica da CTNBio correspondente, sendo vedadas exigências técnicas que extrapolem as condições estabelecidas naquela decisão, nos aspectos relacionados à biossegurança.

§ 7º Em caso de divergência quanto à decisão técnica da CTNBio sobre a liberação comercial de OGM e derivados, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no âmbito de suas competências, poderão apresentar recurso ao CNBS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão técnica da CTNBio.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 18. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

## CAPÍTULO VI

### Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 19. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO VII

### Da Responsabilidade Civil e Administrativa

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 21. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

Art. 22. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, definir critérios, valores e aplicar multas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

Art. 23. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 16 desta Lei, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, que aplicarem a multa.

§ 2º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 3º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 4º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes e das Penas

Art. 24. Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5º desta Lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 25. Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 26. Realizar clonagem humana:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 27. Liberar ou descartar OGM no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Agrava-se a pena:

I – de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se resultar dano à propriedade alheia;

II – de 1/3 (um terço) até a metade, se resultar dano ao meio ambiente;

III – da metade até 2/3 (dois terços), se resultar lesão corporal de natureza grave em outrem;

IV – de 2/3 (dois terços) até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Art. 28. Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 29. Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Os OGM que tenham obtido decisão técnica da CTNBio favorável a sua liberação comercial até a entrada em vigor desta Lei poderão ser registrados e comercializados, salvo manifestação contrária do CNBS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 31. A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta Lei.

Art. 32. Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 33. As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação deverão adequar-se as suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do decreto que a regulamentar.

Art. 34. Ficam convalidados e tornam-se permanentes os registros provisórios concedidos sob a égide da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 35. Ficam autorizadas a produção e a comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas tolerantes a glifosato registradas no Registro Nacional de Cultivares - RNC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 36. Fica autorizado o plantio de grãos de soja geneticamente modificada tolerante a glifosato, reservados pelos produtores rurais para uso próprio, na safra 2004/2005, sendo vedada a comercialização da produção como semente. (Vide Decreto nº 5.534, de 2005)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar a autorização de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 37. A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

| Código | Categoria | Descrição | Pp/gu |
|---|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... | ..... |
| 20 | Uso de Recursos Naturais | Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. | Médio |
| ..... | ..... | ..... | ..... |

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. Não se aplica aos OGM e seus derivados o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos em que eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Art. 40. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Brasília, 24 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Márcio Thomaz Bastos*
*Celso Luiz Nunes Amorim*
*Roberto Rodrigues*
*Humberto Sérgio Costa Lima*
*Luiz Fernando Furlan*
*Patrus Ananias*
*Eduardo Campos*
*Marina Silva*
*Miguel Soldatelli Rossetto*
*José Dirceu de Oliveira e Silva*

*(Às Comissões de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Agricultura e Reforma Agrária; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 8/3/2007.

# 12

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Um dos objetivos da proposição é reintroduzir na PNMC dispositivos que foram vetados pelo Presidente da República. Os dispositivos reinseridos podem ser reunidos em três blocos:

- vedação do contingenciamento dos recursos públicos destinados às ações de enfrentamento aos efeitos adversos de mudanças climáticas;
- previsão, entre os objetivos da PNMC, do estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento, ao uso e ao progressivo abandono do uso de combustíveis fósseis;
- promoção de mecanismos de ampliação gradativa do emprego de

> energias renováveis na matriz energética, em substituição aos combustíveis fósseis, com a expressa determinação de redução de sua participação relativa na matriz.

Além disso, o PLS nº 164, de 2010, revoga o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da Lei nº 12.187, de 2009, que preveem a criação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).

A proposição já foi apreciada pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE). A CI manifestou-se pela rejeição do projeto. Já a CAE opinou pela aprovação, com duas emendas de redação. Nesta oportunidade, cabe à CMA analisar terminativamente a matéria.

Até o momento, não foram oferecidas novas emendas ao PLS nº 164, de 2010.

## II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas *a* e *b* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, em especial sobre conservação da natureza, bem como sobre a política e o sistema nacional de meio ambiente.

### II.1 - Constitucionalidade

Como a análise na CMA é terminativa e a matéria não foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabe manifestarmo-nos preliminarmente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PLS nº 164, de 2010.

A matéria enquadra-se na competência legislativa da União, e não sofre restrições de iniciativa privativa que excluam a possibilidade da autoria parlamentar. Os procedimentos regimentais foram obedecidos em sua formulação e tramitação. Atendidas, portanto, as exigências jurídicas habituais em projetos dessa natureza.

3

O projeto protagoniza uma questão constitucional *sui generis* que não podemos deixar de enfrentar. Destina-se a reintroduzir na Lei nº 12.187, de 2009, dispositivos vetados pelo Presidente da República e ainda não apreciados pelo Congresso Nacional[1]. Seria constitucional tal iniciativa ? Procurei extensamente por precedentes legislativos ou da jurisdição constitucional que tenham abordado essa questão específica, sem encontrar qualquer caso concreto em que tenha sido suscitada; tampouco o mencionam os ilustres Relatores nas Comissões precedentes. Competirá a esta Comissão atuar pioneiramente no deslinde desse ponto.

Por um lado, poder-se-ia argumentar que se trata de forma dissimulada de contornar o procedimento constitucional de apreciação de vetos presidenciais contido no § 4º do art. 66 da Constituição Federal, o qual dispõe que o veto deve ser apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto. Isto retiraria da competência do Congresso Nacional essa tramitação e aceitaria regras menos restritivas de aprovação para os dispositivos então vetados, uma vez que as deliberações sobre projetos de lei são tomadas, em cada Casa, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Por esta interpretação, dever-se-ia apreciar o mencionado Veto para abordar as questões que se pretende reintroduzir pela via do projeto.

De outro, tem-se a ausência de vedação constitucional explícita a esta reapresentação. De fato, a Constituição veda expressamente (art. 67, *caput*) a reapresentação de dispositivo rejeitado sem ser precedida de requerimento da maioria absoluta de qualquer uma das Casas. Ora, matéria sob veto não apreciado não é de modo algum matéria rejeitada[2]. Se a Constituição considera necessário proibir expressamente determinados tipos de proceder no processo legislativo, não cabe ao intérprete expandir essa proibição a hipóteses nela não contempladas.

A reapresentação aqui procedida não contraria, como demonstrado, a letra da Constituição. Mas ofenderia o seu espírito ? Creio

1 VET - VETO, Nº 69 de 2009, aguardando inclusão na Ordem do Dia do Congresso Nacional desde 10/05/2011, conforme registros da tramitação legislativa.

2 Consoante o magistério de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. São Paulo, Saraiva, 2002; p. 223):

> *O veto, em nosso Direito, é suspensivo ou superável. Não é ele um ato de deliberação negativa, do qual resulta a rejeição definitiva do projeto, consequência do chamado veto absoluto, mas é ato de recusa, do qual resulta o reexame do projeto pelo próprio Legislativo, que poderá superá-lo por maioria absoluta*.

também que não. Quando à possibilidade de obter legislação com quoruns menores que o exigido para a rejeição do veto, é preciso relativizar essa suposta "dificuldade" maior. De fato, o veto exige maioria absoluta nas duas Casas em sessão conjunta. Por outro lado, a aprovação de um novo projeto de lei exige o reinício de todos os passos do processo legislativo, em ambas as Casas (com todas as possibilidades regimentais de bloqueio e recurso), e estaria novamente sujeita à mesma possibilidade de veto da lei original. Assim, uma proposição reingressada no circuito legislativo tem, até sua eventual entrada em vigor, as exigências impostas à derrubada de veto, acrescidas de literalmente todas as demais exigências do processo legislativo que incidirão novamente até que possa chegar a esse mesmo ponto. Não se vê, portanto, como se possa considerá-la um "atalho" de qualquer natureza.

O ponto principal, porém, parece-me a preservação do princípio da independência dos Poderes: diante de uma conjuntura em que o Legislativo vem sistematicamente compactuando com o amesquinhamento em suas prerrogativas fundamentais de deliberação sobre a lei, por meio dos mais variados abusos de forma e de fundo dos instrumentos legislativos ofertados pela Constituição ao Executivo, não é concebível que uma Comissão do Senado Federal esteja a impor a si própria restrições ao poder de iniciativa que não se encontram nem direta nem indiretamente na Constituição.

Destarte, pronuncio-me pelo cumprimento das exigências de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição.

II.2 - Mérito

Portanto, cabe-nos analisar o mérito. E, neste ponto, reconhecendo embora os altos propósitos que presidiram à apresentação do projeto, temos de posicionar-nos contrariamente à aprovação do projeto.

Quanto ao primeiro bloco que trata do não-contingenciamento dos recursos públicos destinados às ações de enfrentamento das mudanças climáticas, devo concordar com os fundamentos do parecer já proferido na Comissão de Serviços de Infraestrutura no sentido de que trata-se de comando de natureza geral sobre matéria orçamentária. Como tal, caberia em lei complementar com esta finalidade específica (arts. 163, inc. I, e 165, § 9º, da Constituição Federal), ou no máximo como dispositivo da lei de diretrizes orçamentárias (art. 165, § 2º, da Constituição) – de forma alguma em lei extravagante. No mérito, não são proibições genéricas para setores

específicos que irão prevenir essa prática que não amparo legal –a própria denominação "contingenciamento" não encontra eco em qualquer texto legal que autorize a sua prática. O adequado encaminhamento dessa situação não é a criação de exceções parciais (o que poderia até legitimar a regra geral a despeito de sua inconstitucionalidade), mas a estruturação adequada da norma geral de finanças públicas, de forma a preservar os mecanismos prudenciais que efetivamente constam no ordenamento jurídico, em especial, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao bloco de dispositivos que propõe a revogação da autorização legal para mecanismos de negociação de créditos de emissões (neste contexto, o MBRE), entendemos que também não deve prosperar. Os mecanismos de mercado têm-se mostrado úteis nos países que adotam postura ativa no enfrentamento das causas da mudança do clima. Relembro que este instrumento foi considerado nas discussões no âmbito do Protocolo de Quioto como um dos mais importantes meios de redução de emissões. Em nível internacional, funcionou com relativo êxito permitindo algum grau de redução de emissões.

De fato, esse mercado ainda não foi operacionalizado no Brasil, por motivos de ordem diversa, e nas discussões internacionais contemporâneas não mais aparece como recurso tão importante, superado amplamente pela perspectiva de impostos ou taxas diretas sobre os agentes emissores de gases de efeito-estufa. No entanto, esses não nos parecem motivos suficientes para eliminar a possibilidade de estabelecimento de um mercado doméstico em que possam ser transacionadas cotas de emissões de gases de efeito estufa. Ainda que não seja mais o instrumento mais importante, não deve ser descartado como ferramenta auxiliar em políticas de redução de emissões.

Convém esclarecer que não se trata, como sustenta o projeto em sua justificativa, de "indulgência mercantilista para poluir". O adquirente de créditos de carbono não paga a um terceiro qualquer ou a um governo, mas a outro agente que já promoveu uma ação de captura de carbono ou de redução de suas próprias emissões. Então, o saldo líquido de uma transação de compra desses créditos é de zero emissões – somado ao fato de desenvolver um segmento da economia cujo negócio principal é exatamente a captura de carbono, reduzindo o efeito-estufa.

Quanto ao mérito da previsão de dispositivos voltados exclusivamente ao setor energia na PNMC, cabe uma discussão mais extensa.

A um primeiro exame, cheguei a inclinar-me em favor da tese do projeto de manter expressamente como objetivo de política pública a redução da participação dos combustíveis fósseis na matriz energética, mas uma reflexão detida me fez perceber que não é favorável ao interesse público sob as perspectivas administrativa, econômica e ambiental.

Recebi do Ministério das Minas e Energia uma detalhada argumentação contrária a este dispositivo. Alega a Administração que a sistemática adotada pela Lei nº 12.187, de 2009, impõe ao Poder Executivo a obrigação de elaborar planos setoriais, estes sim dedicados a cada tipo de atividade econômica. As medidas previstas pelo PLS nº 164, de 2010, deveriam estar – e já estão – contempladas no Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), que foi adotado como plano setorial de energia, conforme o art. 3º do Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta a PNMC. Então, a reintrodução dos dispositivos estaria atropelando o processo de desdobramento da formulação de políticas que a própria PNMC prevê. Além disso, assinala o Ministério que o privilégio de fontes não-fósseis como objetivo fixo de política pública conduziria a uma distorção nos demais segmentos da energia (de biocombustíveis, de hidroeletricidade, etc.) que se veriam beneficiados por algum grau de reserva de mercado.

São argumentações ponderáveis, que militam contra o projeto. De fato, o desenho da Política Nacional de Mudanças Climáticas definido pela lei é de caráter transdisciplinar, fixando como objetivos a redução das emissões e como meios as medidas cabíveis em cada segmento, remetendo-as a planos setoriais. Não tem sentido jurídico ou gerencial selecionar apenas um dos setores responsáveis pela emissão e fixar, na própria lei geral, providências instrumentais específicas. Além disso, a política de energia ver-se-ia privada de graus de liberdade para o atingimento das metas específicas de emissão a que deve atender pela própria PNMC, uma vez que teria de alcançar estas mesmas metas por meio de instrumentos aprioristicamente condicionados.

No entanto, o fundamento principal de minha posição contrária ao mérito é de natureza estritamente ambiental. Se a lei pretendesse disciplinar setores específicos da economia, teria que fazê-lo para todos os principais responsáveis pelo agravamento do efeito estufa. No Brasil, a principal fonte de emissões de gases de efeito estufa está relacionada a desmatamentos e queimadas, com a participação não desprezível da gestão inadequada de efluentes e resíduos urbanos. Ora, se a lei geral da política de mudanças climáticas concentrar-se em um único setor - que não é o maior

emissor nem o que mais cresce suas emissões - e direcionar em detalhes a política pública para esse setor unicamente, estará transmitindo (involuntariamente, por certo) o pior sinal possível aos agentes econômicos e aos cidadãos: o de que a prioridade não é o maior segmento emissor (o desmatamento), não é o segundo maior (a gestão de resíduos), mas sim o setor energético. Nada mais danoso aos combates prioritários que se devem travar no país em relação à mudança climática, que são exatamente os de redução de desmatamento e queimadas e de melhor tratamento de resíduos. Portanto, também neste ponto as louváveis intenções do projeto ver-se-iam frustradas por seus efeitos negativos no conjunto da difícil empreitada de redução das mudanças climáticas.

III – VOTO

Em face do exposto, e reconhecendo embora os nobres propósitos que o motivaram, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2010.

Sala da Comissão,

Senador **Rodrigo Rollemberg**, Presidente

Senador **Pedro Taques**, Relator

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

## I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon. Trata-se de PLS que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

A proposição é constituída de quatro artigos. O primeiro deles modifica a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando incisos a ambos. Para o art. 3º, o novo texto impõe que os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não sejam objeto de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária. A nova redação do art. 4º, por seu turno, visa a estimular a pesquisa, o desenvolvimento, o uso de tecnologias limpas e o progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

O art. 2º do PLS nº 164, de 2010, também modifica a Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando-lhe o artigo art. 10-A que, detalhadamente,

trata da substituição gradativa dos combustíveis fósseis, com o foco no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira. O Parágrafo Único do novo artigo especifica as formas com que deve ser feita essa substituição.

O art. 3º da proposição suprime o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da citada Lei e o art. 4º representa a cláusula de vigência do PLS.

A matéria foi lida em Plenário no dia 2 de junho de 2010 e encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

**II – ANÁLISE**

A Lei nº 12.187, de 2009, institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e foi sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2009.

O Plenário do Senado Federal aprovou o texto em 25 de novembro de 2009, após um intenso debate. As discussões privilegiaram as metas brasileiras de redução das emissões de gases de efeito estufa. Havia, à época, uma preocupação de dotá-las da necessária força da lei.

O Senado Federal manteve o texto do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), que relatou a proposta na CAE. Todavia, tendo sofrido modificações nesta Casa, o texto da PNMC teve que retornar à Câmara dos Deputados para ser submetido a uma nova análise.

Aprovada na Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 2009, a Lei foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com três vetos. Um dos vetos incidiu sobre a proibição do contingenciamento de recursos para ações de enfrentamento às mudanças climáticas, uma medida de competência exclusiva do Executivo.

O segundo ponto vetado referia-se à proposta de utilização de fontes limpas de energia e o respectivo abandono gradual de fontes de combustíveis fósseis. O terceiro veto relaciona-se com o artigo que trata da substituição gradativa de fontes de combustíveis fósseis.

O texto da lei que estabelece a PNMC prevê a redução de emissões de gases de efeito estufa no Brasil entre 36,1% a 38,9% com base nas projeções até 2020.

À época da tramitação da proposição, deve-se reconhecer, havia certa ansiedade associada à tramitação da matéria, em razão do desejo do Poder Executivo de aprovar as duas propostas. A Presidência da República planejava apresentar as iniciativas contidas em ambas as propostas na 15ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-15), ocorrida em dezembro de 2009, na cidade de Copenhague, capital da Dinamarca.

Entretanto, malgrado haver essa compreensível preocupação com a COP-15, bem como as controvérsias que marcam o tema dos desequilíbrios climáticos que assolam o planeta, é notável que o Brasil tenha uma legislação específica associada ao tema, ao contrário das nações que não demonstraram interesse em reduzir as emissões atmosféricas de origem fóssil.

A nossa Lei, embora avançada e digna de admiração por parte de outros países, precisa ser efetivamente aplicada, sem descontinuidades, o que, efetivamente, somente ocorrerá com o estímulo ao desenvolvimento e uso de tecnologias limpas. Isso implica, não há dúvida, optar pelo gradativo abandono do uso de mecanismos de utilização da energia de origem fóssil.

Nesse sentido, o PLS nº 164, de 2010, recupera a essência do debate intenso e intensivo ocorrido no Congresso Nacional, durante a tramitação da proposição nas duas Casas. Devemos apontar, apenas, algumas pequenas imperfeições na redação do PLS, as quais as emendas que apresentamos pretendem corrigir.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 164, de 2010, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 1 - CAE**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º do PLS nº 164, de 2010:

> **"Art. 2º** A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
>
> ....."

**EMENDA Nº 2 - CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PLS nº 164, de 2010:

> **"Art. 3º** Ficam revogados o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora "ad hoc"

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:** SEN. ANA AMÉLIA - RELATORA "AD HOC"

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Zeze Perrella (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) |
| José Pimentel (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Assis Gurgacz (PDT) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 8. Inácio Arruda (PC DO B) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 2. Sérgio Souza (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Ana Amélia (PP) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) |
| Lobão Filho (PMDB) | 7. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Ivo Cassol (PP) | 9. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Alvaro Dias (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 5. Clovis Fecury (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Fernando Collor (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Gim Argello (PTB) |
| Antonio Russo (PR) | 3. Blairo Maggi (PR) |
| João Ribeiro (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| Kátia Abreu | 1. Randolfe Rodrigues |

Secretaria de Apoio às Comissões
Senado Federal
PLS Nº 164 DE 2010
34

# PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

RELATOR "ad hoc": Senador **WALTER PINHEIRO**
RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, de autoria do ilustre Senador Pedro Simon, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

A proposição é constituída de quatro artigos. O primeiro deles modifica a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando incisos a ambos. Para o art. 3º, o novo texto impõe que os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não sejam objeto de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária. A nova redação do art. 4º, por seu turno, visa a estimular a pesquisa, o desenvolvimento, o uso de tecnologias limpas e o progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

O art. 2º do PLS nº 164, de 2010, também modifica a Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando-lhe o artigo art. 10-A que, detalhadamente, trata da substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, com o foco no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua

participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis. O Parágrafo Único do novo artigo especifica as formas com que deve ser feita essa substituição.

O art. 3º da proposição suprime o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da citada Lei e o art. 4º representa a cláusula de vigência do PLS.

A matéria foi lida em Plenário no dia 2 de junho de 2010 e encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto foi distribuído a este relator em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Retorna a matéria para reexame.

**II – ANÁLISE**

A Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) foi sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2009. O plenário do Senado Federal havia aprovado o texto em 25 de novembro de 2009.

Na ocasião, houve um intenso debate sobre as metas brasileiras de redução das emissões de gases de efeito estufa, especialmente para que a elas fossem dadas a força da lei para que se tornassem obrigatórias. O Plenário desta Casa manteve o texto do senador Renato Casagrande (PSB-ES), que relatou a proposta na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Todavia, como sofreu modificações no Senado, o texto da PMNC voltou a ser analisado pela Câmara dos Deputados. Já o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e destinado a garantir recursos para ações de redução de emissões e iniciativas de adaptação às mudanças climáticas seguiu do Senado para sanção presidencial.

Aprovada na Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 2009, a Lei foi sancionada em pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com três vetos. Um dos vetos incidiu sobre a proibição do contingenciamento de recursos para ações de enfrentamento às mudanças climáticas, porém a medida é de competência exclusiva do Executivo. O segundo ponto vetado referia-se à proposta de utilização de fontes limpas de energia e o respectivo abandono gradual de fontes de combustíveis fósseis. O terceiro veto

relaciona-se com o artigo que trata da substituição gradativa de fontes de combustíveis fósseis.

Já a presente proposição pretende, em suma, modificar a Lei nº 12.187/2009 em temas focados principalmente na substituição de combustíveis fósseis por fontes alternativas de energia e na exclusão do Mecanismo Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).

Pois bem. O art. 1º do Projeto de Lei nº 164 altera o art. 3º da Lei nº 12.187/2009, para incluir o inciso VII ao referido dispositivo. Tal alteração propõe-se a proibir qualquer tipo de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação dos recursos designados ao combate dos efeitos adversos das mudanças climáticas. Ocorre que essa pretensão já foi alvo de veto pela Presidência da República quando da sanção do PL nº 18/2007, sob o fundamento de que o dispositivo traria comando genérico sobre finanças públicas, matéria afeta à lei complementar, e que tal inserção também afrontaria princípio presente na lei de responsabilidade fiscal, de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias.

Diante disso e em se tratando da destinação de verba pública, entendemos, com o devido respeito ao autor da proposição, ser temerário criar um dispositivo legal que impeça toda e qualquer possibilidade de alteração dos recursos orçamentários, mesmo em se cuidando de uma causa tão nobre como o combate à mudança climática.

Ainda com relação ao art. 1º do PLS nº 164, pretende-se alterar, também, o art. 4º da Lei nº 12.187/2009, incluindo o inciso IX ao aludido dispositivo, com a inserção de estímulo à pesquisa e a utilização de tecnologias limpas, bem como a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por outras fontes de energia. Do mesmo modo que o item anterior, tal artigo foi alvo de veto Presidencial, ao argumento, em síntese, de que a atual política energética do país já tem priorizado o uso de fontes de energia renováveis em sua matriz e que seria inadequado abandonar o uso de combustíveis fósseis.

A despeito de ser louvável a inclusão de estímulo às tecnologias limpas, a política energética do país prima pela diversificação em sua matriz, com a utilização de todas as fontes de energia disponíveis no território nacional de forma eficiente, racional e complementar, de modo a atingir a modicidade tarifária, a segurança energética e a sustentabilidade ambiental.

Nesse aspecto, é preciso ressaltar que o Brasil é um dos países com a matriz energética mais limpa do mundo, com a participação de 45,9% de fontes renováveis, enquanto a média mundial é de apenas 12,9%, pelo que não há se falar, *data venia*, em substituição dos combustíveis fósseis, até mesmo porque não há combustíveis renováveis para a substituição da gama completa dos atuais combustíveis fósseis.

Já o art. 2º do PLS nº 164 visa incluir o art. 10-A na Lei nº 12.187/2009, objetivando a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por outras fontes energéticas, com a indicação de ações de incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis. Tal dispositivo também foi alvo de veto pela Presidência da República quando do PL nº 18/2007, à justificativa de que não seria possível abandonar as fontes energéticas fósseis, por não estar concatenada com as necessidades energéticas do país, podendo comprometer o sistema energético nacional.

Entendemos que uma das balizas da política de energia nacional é o aproveitamento racional dos vários recursos energéticos disponíveis, o que torna inviável o abandono do uso de combustíveis fósseis. Além disso, seria praticamente impossível prescindir-se das fontes energéticas fósseis sem grande impactos econômicos e sociais, o que pode por em risco o equilíbrio harmônico entre a modicidade tarifária, a segurança energética e a sustentabilidade ambiental que a Política Energética Nacional estabelece.

Ainda no ponto, é preciso considerar que o Decreto nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010, que veio regulamentar dispositivos da Lei nº 12.187/2009, já estabelece que as metas especificadas para o setor de energia serão atingidas por meio do plano setorial que está embasado no Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE. Ainda de acordo com o Decreto, é estipulado uma redução de emissões no montante de 234 $MtCO^2$ em 2020, cujo plano prevê quatro medidas para sua efetivação, quais sejam: o uso de biocombustíveis, a expansão hidroelétrica, a expansão das fontes alternativas e a eficiência energética.

Assim, considerando que o plano de mitigação de emissões de GEE para o setor de energia já está estabelecido e que o setor possui um baixo nível de emissões, um esforço adicional da redução de emissões para um único setor, que não é o mais representativo, poderá ser árduo e com baixa relação entre os benefícios obtidos e os custos necessários, podendo incorrer no malferimento do princípio da responsabilidade solidária entre os setores no combate às emissões GEE.

Por fim, o art. 3º do Projeto propõe a revogação do inciso VIII do art. 4º e também do art. 9º da Lei nº 12.187/2009, ao fundamento de que os títulos mobiliários representativos de emissão de gases de efeito estufa acabariam por funcionar como uma espécie de indulgência com certificação para degradar a vida.

Entendemos, todavia, que suprimir a possibilidade de ser estabelecido o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, estar-se-ia abrindo mão da utilização de um instrumento de mercado, como opção complementar disponibilizada na lei, que pode contribuir para que os agentes atinjam as metas de redução de emissões estabelecidas com custos adequados e de modo a não comprometer o necessário desenvolvimento da economia nacional. A propósito, registre-se que em alguns países já existem mercados internos de comercialização de cotas de emissão de gases de feitos estufa, enquanto outros estão estudando a sua utilização.

Portanto, à vista do que foi explicitado, consideramos que o presente Projeto de Lei, com a devida *venia* ao ilustre autor, deve ser rejeitado em sua totalidade.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2010.

Sala da Comissão,

SENADORA LÚCIA VANIA , Presidente

SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 2010

(de autoria do Senador Pedro Simon)

*Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências".*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Os artigos 3º e 4º da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

VII – os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não serão objeto de nenhuma espécie de contigenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IX - ao estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento, ao uso de tecnologias limpas e ao progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;" (NR)

Parágrafo único.....

**Art. 2º.** A Lei º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.

Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:

I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;

II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo, em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;

III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa, do aproveitamento dos efeitos cíclicos de marés, do uso de gradientes térmicos e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;

IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;

VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes alternativas e renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;

VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis e alternativas;

VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;

IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes” (NR)

**Art. 3º.** Ficam suprimidos o inciso VIII do Art. 4º e o Art. 9º da Lei º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Ao final do ano passado, por ocasião, e bem em cima, das reuniões em Copenhagen (COP 15) sobre os desequilíbrios climáticos que assolam o planeta, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

A despeito dos aspectos e ações controversas que permeiam o tema, principalmente, no que tange às responsabilidades e ações de agentes econômicos e dos Países, é importante frisar que o Brasil tem uma legislação específica onde se reconhece, independente de celeumas, que tem que haver uma política apropriada ao trato do tema.

Algumas nações continuam inertes ou simplesmente desconhecem a urgência dos problemas ambientais gerados por alterações nos padrões do clima, destaque-se nesse comportamento o alheamento dos EUA, China e outros que sequer foram signatários do protocolo de Kyoto. Ressalvando-se, é claro, a atual gestão Barack Obama, esses Países nunca tomaram qualquer iniciativa para reduzir as emissões na atmosfera de combustíveis altamente poluentes como o carvão e petróleo.

Pois bem, temos a nossa Lei. Entretanto, causou-me estranhamento o veto presidencial aposto em dispositivos da norma, que, a meu ver, estruturava objetivos sóbrios e exeqüíveis a nossa política climática, e, *data vênia*, o Poder Executivo e os órgãos que instruíram os vetos, utilizaram argumentos que vão na contramão do pretendido com a norma.

Observemos o que foi vetado e o porquê do veto:

> *"Art. 3º .....*
> *.....*
> *VI - o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária."*

As razões do veto:

*"O dispositivo carreia comando com mandamentos genéricos sobre finanças públicas, matéria afeta a Lei Complementar, conforme previsto no art. 163, I, da*

*Constituição Federal. Ademais, o dispositivo contraria o princípio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias."*

Ora, se o País quer realmente que se afirme uma Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, ou, francamente falando, que exista qualquer política pública em qualquer setor, é impossível sem a continuidade de seus programas.

Outro dispositivo vetado e suas razões:

*"Art. 4º .....*
*.....*
*III - ao estímulo ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias limpas e ao paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;*
*....."*

O motivo alegado:

*"A atual política energética do Pais já tem priorizado a utilização de fontes de energia renováveis em sua matriz e obtido avanços amplamente reconhecidos no uso de tecnologias limpas. Uma das balizas dessa política é o aproveitamento racional dos vários recursos energéticos disponíveis, o que torna inadequada uma diretriz focada no abandono do uso de combustíveis fósseis. A estratégia para o setor deve atender aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que congrega a proteção ao meio ambiente a outros valores relevantes para a política e a segurança energéticas."*

Parece-me que tal justificativa estaria melhor numa improvável num veto de Política Ambiental subscrita pelos EUA ou pela China. É imprescindível a fixação de maneira sincrônica e diacrônica em todos os nossos normativos, como nossas diretrizes primordiais o desenvolvimento de fontes energéticas menos insalubres e de menor potencial lesivo ao ambiente.

E por fim o último veto:

*"Art. 10. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.*
*Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:*

*I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;*

*II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;*

*III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;*

*IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;*

*V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;*

*VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;*

*VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis;*

*VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;*

*IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas."*

O que se diz sobre as razões do veto:

*"O dispositivo pretende indicar as formas de substituição dos combustíveis fósseis na matriz energética brasileira. Essa indicação, entretanto, não está adequadamente concatenada com as necessidades energéticas do País, o que pode fragilizar a confiabilidade e a segurança do sistema energético nacional.*

*Há que se destacar, por exemplo, que as diretrizes do dispositivo desconsideram a possibilidade de utilização de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas, fonte que contribui sobremaneira para que a matriz energética brasileira esteja entre as mais limpas do mundo, além de constituir grande parte da geração de energia elétrica do País.*

*Assim, as diretrizes da PNMC e da Política Energética Nacional deverão ser harmonizadas de forma a proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir a segurança energética necessária para o desenvolvimento do País."*

No único dispositivo em que são claramente delineadas ações objetivas que darão substância a PNMC, o governo veta alegando uma possível fragilização e uma conseqüente insegurança e falta de confiabilidade no setor energético. Infelizmente, estas alegações retiram toda e qualquer perspectiva de ações realmente eficazes para sanar o preocupante desequilíbrio climático que acomete o planeta. Resta a dúvida se é para valer o discurso preservacionista brasileiro.

Esses são os motivos que me levam a propor, novamente e com algumas correções, os dispositivos retirados. Contudo, além disso, entendo por bem retirar qualquer menção de propósito regulatório do mercado de crédito de carbono. Sem entrar na discussão da mensurabilidade dos títulos que este mercado geraria e negociaria, prefiro partir de uma perspectiva que considero preliminar: os esforços para o resgate da qualidade de vida de todos os seres e, concomitante, da integridade climática e estrutural do planeta, que não pode ser visto sobre a ótica mercantilista, onde os títulos do mercado de carbono funcionariam com uma espécie de indulgência com licença, não mais para pecar, mas para sujar, poluir e degradar a vida.

A gravidade dos problemas ambientais gerados, seja pelo homem, seja por fenômenos naturais – de distinção complexa -, resulta num desequilíbrio climático que antecede qualquer viés ou qualquer premissa de que os prejuízos podem ser evitados pelo caminho do mercado.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO SIMON**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.
Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:
VI – (VETADO)
Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.

Art. 9º O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

Art. 10. (VETADO)

*(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura, de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, em 03/06/2010.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS:12966/2010**

# 13

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2011, do Senador Itamar Franco, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União, no Senado Federal*.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2011, do saudoso Senador Itamar Franco, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União, no Senado Federal*.

A proposição acrescenta o art. 90-A à Lei Orgânica do

Tribunal de Contas da União, para prever que o Presidente daquela Corte apresente, pessoalmente, em audiência no Senado Federal, os relatórios trimestrais das atividades do órgão.

Segundo o autor do projeto, *é previsto que o Tribunal encaminhe ao Congresso Nacional relatório trimestral e anual de suas atividades, conforme disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal. No entanto, tais relatórios acabam representando mera formalidade burocrática*.

*Portanto*, continua Sua Excelência, *para resgatar o papel constitucional da Corte de Contas, e dar maior exposição pública a sua relevante contribuição para o bom uso dos recursos públicos, propomos estabelecer que o seu Presidente venha periodicamente ao Senado Federal apresentar o relatório trimestral, já previsto na Constituição e na Lei Orgânica do Tribunal. Esse evento certamente estreitaria a relação entre o Congresso Nacional e o órgão de fiscalização, permitindo maior transparência e efetividade ao controle externo*.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, na forma de relatório lido pelo Senador José Pimentel, concluiu *pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2011, e, consequentemente, pela sua aprovação*.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

**II – ANÁLISE**

A proposição sob análise, indiscutivelmente, vai ao encontro da busca da efetividade de uma das mais importantes funções dos parlamentos modernos, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Efetivamente, a nossa Lei Maior foi extremamente feliz quando construiu o modelo de controle externo a que se sujeita a Administração Pública. O titular da atividade é o Congresso Nacional, que, para se desincumbir dessa obrigação conta com a

colaboração do Tribunal de Contas da União, que detém ferramentas e expertise para o desempenho da missão.

Ora, nesse modelo, a atividade de controle e fiscalização somente pode funcionar a contento se as Casas do Poder Legislativo e o Tribunal de Contas da União funcionarem de forma totalmente integrada e articulada.

O constituinte, certamente, se preocupou com isso, conforme se pode verificar no texto dos arts. 70 a 75 da Carta Magna, que compõem a sua seção relativa à fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública.

Lá está previsto, por exemplo, que cabe à Corte de Contas *realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário* e que *o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades*.

Assim, o que faz a proposição sob exame, de autoria do inesquecível Presidente Itamar Franco, é tornar mais efetiva essa integração, em perfeita harmonia com o texto constitucional.

Não há dúvida de que a presença periódica do Presidente do Tribunal de Contas no Senado Federal irá facilitar a troca de informações entre os dois órgãos, responsáveis, cada um com uma missão específica, pelo sucesso do controle externo do Estado brasileiro.

Impõe-se, apenas, proceder a alteração no texto do projeto, com vistas a permitir melhor aproveitamento do comparecimento do Presidente do Tribunal de Contas da União a esta Casa.

Desta forma, estamos apresentando emenda, prevendo que esse comparecimento se dará uma vez a cada ano, no início de cada Sessão Legislativo, quando o Presidente da Corte de Contas debaterá o relatório anual apresentado no exercício anterior.

De fato, o relatório anual é o documento mais completo apresentado pelo Tribunal ao Congresso Nacional. Conforme o § 2º do art. 90 da Lei nº 8.443, de 1992, nele a Corte *apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade*. Ou seja, trata-se, sem dúvida, do texto que ensejará o melhor debate sobre o tema.

Ademais, parece-nos necessário explicitar que a audiência pública que se pretende instituir terá lugar no âmbito desta Comissão, que tem como um de seus objetivos a fiscalização e controle.

**III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2011, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº – CMA**

Dê-se ao *caput* do art. 90-A da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, na forma do art. 1º do PLS nº 108, de 2011, a seguinte redação:

> "**Art. 90-A**. Até trinta dias após o início de cada Sessão Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas da União apresentará, em audiência na comissão de fiscalização e controle do Senado Federal, o relatório anual de atividades previsto no § 1º do art. 90 desta Lei, referente ao exercício anterior.
>
> .....
> ....."

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
*Gabinete do Senador Pedro Taques*

# PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2011, do Senador Itamar Franco, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União, no Senado Federal*.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

Relator *ad hoc*: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2011, do saudoso Senador Itamar Franco, que tem por fim incluir o art. 90-A à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para determinar que seu Presidente apresente, pessoalmente, em audiência no Senado Federal, os relatórios trimestrais das atividades do órgão.

A proposição é composta por apenas dois artigos. O primeiro acrescenta o já referido novel artigo, que cria a obrigação para o Presidente da Corte de Contas.

O art. 2º define a data da publicação da lei que resultar de sua aprovação como a do início de sua vigência.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Na justificação, o ilustre Senador Itamar Franco consignou que o projeto objetiva tornar mais efetiva e transparente a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), lembrando que esse órgão presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo, por disposição constitucional. Referido auxílio, no entanto, como bem frisou o proponente de nobre memória, não coloca a Corte de Contas em situação de subordinada ao Parlamento.

Foi muito feliz nosso querido e saudoso Itamar Franco. O titular do controle externo é o Congresso Nacional, e a Corte de Contas, a despeito das nobres competências que lhe foram atribuídas pelo constituinte e da relativa autonomia de que dispõe, atua para garantir o pleno exercício desse controle por quem o titulariza (*caput* do art. 71 da Constituição).

O constituinte determinou expressamente que, trimestral e anualmente, o TCU encaminhe relatório de suas atividades ao Congresso Nacional (art. 71, § 4º, da Carta Magna). A melhor análise desses relatórios, certamente, passa por uma apresentação detalhada de seus pontos relevantes, e essa preleção não poderia caber a ninguém menos do que o Presidente daquela Corte, até mesmo em respeito à estatura desta casa legislativa.

Ao trazer o comandante do órgão de contas para discorrer sobre os respectivos relatórios de atividades perante a Casa Alta, ressaltando-se os seus elementos de maior relevância, homenageia-se o trabalho daquela Corte, além da transparência e publicidade do exercício da atividade fiscalizatória.

A proposição não contém vícios de juridicidade e não se identifica óbice de natureza constitucional à continuidade da sua

tramitação, que segue os ditames regimentais.

Ressalte-se que a presente proposição não pretende alterar a organização e funcionamento do Tribunal e, por isso, não esbarra em reserva de iniciativa constitucional.

Nesse diapasão, considera-se constitucional, jurídico e regimental o Projeto de Lei sob análise.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2011, e, consequentemente, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2012

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador José Pimentel, Relator *ad hoc*

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União, no Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

"**Art. 90-A**. No prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre, o Presidente do Tribunal de Contas da União apresentará, em audiência no Senado Federal, o relatório trimestral de atividades previsto no § 1º do art. 90 desta Lei.

Parágrafo único. Na apresentação do relatório deverão ser enfatizadas as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento, os resultados daquelas já concluídas no período, além de recomendações que aquela corte entender oportuno serem dadas ao Senado Federal na ocasião."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei objetiva tornar mais efetiva e transparente a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União.

É sabido que o Tribunal, consoante o disposto no *caput* do art. 71 da Constituição Federal, auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Entre as competências elencadas na Constituição, o Tribunal é incumbido de realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades que administrem recursos e bens públicos, consoante o disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição.

No entanto, o caráter de órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, é muitas vezes esquecido na atuação do Tribunal de Contas da União. Embora não esteja subordinado ao Congresso Nacional, a Constituição é clara ao atribuir ao Poder Legislativo a titularidade do controle externo.

Por certo, é previsto que o Tribunal encaminhe ao Congresso Nacional relatório trimestral e anual de suas atividades, conforme disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal. No entanto, tais relatórios acabam representando mera formalidade burocrática.

Portanto, para resgatar o papel constitucional da Corte de Contas, propomos estabelecer que o seu Presidente venha periodicamente ao Senado Federal apresentar o relatório trimestral, já previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal. Esse evento certamente estreitaria a relação entre o Congresso Nacional e o órgão de fiscalização, permitindo maior transparência e efetividade ao controle externo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ITAMAR FRANCO**

3
*LEGISLAÇÃO CITADA*

**Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO
Capítulo I
Natureza e Competência

Art. 1° Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

§ 1° O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2° No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 91 . Para a finalidade prevista no art. 1°, inciso I, alínea g e no art. 3°, ambos da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em

comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 24/03/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 10959/2011**

# 14

# PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 185, de 2011, acima epigrafado, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O art. 1º da proposição *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.*

O art. 2º determina que o Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável. O § 1º do art. 2º identifica os órgãos e entidades integrantes do Sisnama, que são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 2011, e os §§ 2º e 3º do mesmo

artigo definem os conceitos de produtos ambientalmente sustentáveis e de desenvolvimento sustentável.

O art. 3º estabelece os critérios pelos quais os produtos receberão o Selo Verde "Preservação da Amazônia". O art. 4º determina que os órgãos e entidades integrantes do Sisnama devem resguardar o sigilo industrial do produto e podem cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados.

O art. 5º estabelece que as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver enquanto não vencida ou cancelada a concessão. Pelo art. 6º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No âmbito da CMA, o Senador Jorge Viana apresentou duas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais.

Com relação ao mérito, observamos que o PLS nº 185, de 2011, cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" com o objetivo de atestar a adequação ambiental de um produto. Esse selo permite ao consumidor interessado na proteção ao meio ambiente selecionar esses produtos para o consumo. Assim, o Selo Verde "Preservação da Amazônia" é uma forma de incentivar produtos ambientalmente corretos e de promover o desenvolvimento sustentável.

As emendas apresentadas pelo Senador Jorge Viana alteram, respectivamente, o art. 1º da proposição e sua ementa. Ambas as alterações buscam estender o mecanismo de "Selo Verde" às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e Áreas de Livre Comércio (ALC) localizadas na região amazônica. Dessa maneira, as emendas garantem a promoção do

desenvolvimento sustentável em toda a região.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, o PLS nº 185, de 2011, necessita de correções para a sua adequação ao estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Em especial, a forma pela qual o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, foi alterado foge aos padrões de técnica legislativa estabelecidos para normas legais. Nesse caso específico, cumpre observar que a intenção do projeto é atendida de forma mais ponderada por meio de um artigo que descreva as incumbências desses órgãos, em vez de alterar o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981.

Finalmente, cumpre realocar as definições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do PLS nº 185, de 2011, que deveriam ser parte de artigo próprio, e mudar a redação de algumas das disposições normativas para possibilitar maior clareza e precisão.

Desse modo, apresentamos substitutivo para incorporar as emendas sugeridas pelo Senador Jorge Viana e corrigir os problemas relativos aos aspectos da técnica legislativa.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

## EMENDA Nº – CMA (SUBSTITUTIVO)
## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011

4

Cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º;

II – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

III – órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV – produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA poderão conceder o Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e nas Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

**Art. 4º** Na análise da adequação ambiental para a concessão

do Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos, devem ser considerados os seguintes critérios:

I – geração de empregos na região amazônica que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento;

II – conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

*Parágrafo único*. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia".

**Art. 5º** Os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama estão autorizados a:

I – cobrar taxa de serviço para a concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia"; e

II – firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde "Preservação da Amazônia", dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

*Parágrafo único*. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

**Art. 6º** Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a ementa do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia e dá outras providências."

**Justificação**

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia, com objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos."

**Justificação**

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011.

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.

Art. 2º O Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, segundo critérios estabelecidos nesta Lei, às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Órgãos e entidades integrantes do SISNAMA são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente).

(*) Republicado em 25 de abril para correção do cabeçalho.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos ambientalmente adequados aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

§ 3º Desenvolvimento sustentável é o economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

Art. 3º Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia” aos produtos devem ser considerados os seguintes critérios:

I – quanto o produto fabricado gera de emprego e recursos evitando a pressão sobre a floresta e o desmatamento;

II - conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida, principalmente quanto ao baixo consumo de energia, água e outros insumos, reduzida quantidade e periculosidade das emissões gasosas e líquidas e dos resíduos sólidos gerados, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio etc.;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto, descartando-se a obsolescência programada;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e sua embalagem;

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

Art. 4º Para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, o órgão ou entidade integrante do SISNAMA deve resguardar o sigilo industrial do produto e pode cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde “Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 29 anos de atuação da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 1981, tem-se observado que o vigente sistema de comando e controle ambiental, apesar de fundamental para a implantação e gestão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), vem sendo insuficiente para a resolução de muitos dos problemas ambientais brasileiros. A demanda elevada por recursos humanos e financeiros para as atividades de avaliação de projetos e fiscalização

de empreendimentos, que não consegue ser suprida em nenhuma das três esferas da Federação, é a principal responsável pelo êxito apenas parcial da política ambiental pátria.

Além dos mecanismos oficiais e compulsórios de controle ambiental, entre os quais a avaliação de impacto ambiental (AIA) e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, ressente-se da existência de instrumentos econômicos, de caráter voluntário que, ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuem em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável. O “ICMS Ecológico”, introduzido por alguns estados brasileiros, é um exemplo estimulante da adoção de instrumentos econômicos de incentivo à prática de atividades ambientalmente equilibradas e socialmente justas.

Na nossa modesta opinião, mais eficaz do que medidas de caráter meramente punitivo – de ordem administrativa, penal ou civil – e mais efetiva do que ações destinadas apenas a coibir as más práticas ambientais, por meio de uma atuação estatal *a posteriori*, é a adoção de providências que previnam a ocorrência dos danos, por meio da educação, da informação e do convencimento, buscando a adesão voluntária de todos no esforço preservacionista. Isso ocorre porque cada vez mais a sociedade toma consciência do valor dos recursos ambientais e da necessidade de maior justiça social, para a sua própria sobrevivência e a das gerações futuras. No âmbito do setor produtivo, a situação não é diferente.

Além disso, no mundo globalizado, em que a imagem das empresas por vezes vale tanto ou mais que seu patrimônio físico, é natural que elas busquem formas de expressar sua compatibilidade ambiental. Daí as iniciativas do setor produtivo, de alguns estados ou municípios brasileiros ou mesmo da própria sociedade civil, mediante suas entidades organizadas, de instituírem prêmios do tipo Selo Ambiental, em caráter de incentivo a projetos ambientais que visem tal preservação.

No caso presente, pretende-se que a adequação ambiental de um produto possa ser atestada mediante a criação, por lei federal, do Selo “Preservação da Amazônia”, envolvendo todos os órgãos e entidades do SISNAMA que, voluntariamente, queiram aderir a essa iniciativa. Para tal, eles poderão cobrar uma taxa de serviço e firmar convênios ou contratos com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que deverão ser amplamente divulgados.

Com o intuito de esclarecer o que se considera um produto ambientalmente adequado, estatuem-se, desde já, com base no princípio do desenvolvimento sustentável, alguns critérios demonstrativos de que tal produto contribui para a proteção ambiental. Entre eles, citam-se a segurança ambiental e a produção de impactos ambientais reduzidos, além de alguns critérios previstos para as etapas de transporte e comercialização do produto. Nada impede, contudo, que novos critérios sejam acrescidos pelo órgão ou entidade do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

A existência de mais esse instrumento econômico por certo contribuirá para um melhor êxito da política ambiental brasileira, razão pela qual contamos com a inestimável colaboração dos nobres Pares para a rápida análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

6

*LEGISLAÇÃO CITADA*

## LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - DOU DE 02/09/1981

*Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i , da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de Defesa Ambiental.

### DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;
II - Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;
III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;
IV - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
V - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo

controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.
§ 2º - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.
§ 4º - De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 21/04/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 11546/2011**

# 15

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o PLS nº 353, de 2011, que *acrescenta o art. 10-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

## I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2011, de autoria do Senador Ivo Cassol, que *acrescenta o art. 10-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)*.

O projeto de lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos revendedores varejistas, mediante a página eletrônica da ANP, a informarem o preço atualizado e efetivamente cobrado de cada tipo de combustível ofertado. Prevê, ainda, para aqueles que descumprirem a exigência, a imposição da multa prevista no art. 3º, inciso XV, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que trata da fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Também, a proposição foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), onde foi aprovado substitutivo do Senador Ricardo Ferraço (relatoria "ad hoc" do Senador Sérgio Souza), em 22 de dezembro de 2011, tornando mais brandas as exigências da proposta original. O PLS nº 353, de 2011, foi, então, encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde será analisado em decisão terminativa.

**II – ANÁLISE**

Segundo o autor da proposição original, os gastos com combustíveis correspondem a uma parcela significativa do orçamento familiar, sendo importante, portanto, que os consumidores contem com informações precisas e atualizadas sobre os preços mais favoráveis.

Atualmente, a ANP já informa, na sua página eletrônica, os preços de combustíveis praticados em todo o País, informação essa proveniente de pesquisa de preços semanal, denominada Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis – LPMCC. Implementado em agosto de 2000, o LPMCC abrange os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel não aditivado, gás natural veicular e gás liquefeito de petróleo.

A pesquisa é feita em 555 localidades, o que corresponde, aproximadamente, a 10% dos municípios brasileiros, em conformidade com metodologia estabelecida pela Portaria ANP nº 202, de 15 de agosto de 2000. A pesquisa é realizada com a visita pessoal a cada agente econômico (postos de venda) determinado na amostra.

Dentre os inconvenientes desse procedimento estão o custo de contratação de empresa para realizar pesquisa em todo o território nacional, e a limitada efetividade dos resultados, na medida em que eles são obtidos a partir de amostragem estatística.

Nesse sentido, o projeto de lei originalmente apresentado, ao exigir que cada estabelecimento revendedor varejista informe, mediante sistema disponibilizado pela ANP na internet, o preço atualizado dos combustíveis vendidos, traz, potencialmente, um ganho importante de eficiência no exercício das funções da Agência. Isso porque a fiscalização não mais se dará mediante o uso direto de estatísticas, mas da informação efetiva. A estatística poderá ser usada, tão somente, para apoiar a fiscalização de postos de combustíveis e comprovar a veracidade das informações prestadas. Essa atividade, em escala menor do que é hoje praticada para se estimar preços, significará provável redução de custos para a ANP.

Nesse sentido, o objetivo do projeto de lei é excelente e está perfeitamente alinhado com as competências da ANP, que incluem a proteção dos interesses do consumidor.

Ocorre que os custos e os desafios de implantação não são pequenos. A ANP precisará de tempo e recursos orçamentários para desenvolver um sistema de recepção e divulgação da informação prestada pelos milhares de postos revendedores existentes em nosso território. A Agência estima, em nota técnica sobre a matéria, que tal desenvolvimento levará, no mínimo, 4 meses, caso sejam usados servidores atuais (o que causará impacto em outras atividades por ela executadas) ou, pelo menos, 14 meses, se houver contratação específica de pessoal.

O custo de implantação do novo procedimento será expressivo, mas sua operação tende a implicar custo inferior ao atualmente pago à empresa que faz a pesquisa de preços, considerando a esperada redução de despesas com transporte e deslocamento.

A ANP considera que, não obstante os desafios operacionais, a proposta é conveniente e oportuna para o cumprimento de suas atribuições legais. Chama a atenção a posição da Agência, exposta em nota técnica sobre o PLS nº 353, de 2011, dirigida ao Ministério de Minas e Energia (MME), de que são requisitos para a implementação da nova sistemática um prazo compatível com o detalhamento a ser feito e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros adicionais.

Diante desses argumentos, a CI aprovou o Substitutivo apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço (relatoria "*ad hoc*" do Senador Sérgio Souza), que teve como principal mérito flexibilizar a implantação da nova sistemática, conferindo à ANP mais tempo para o desenvolvimento técnico dos procedimentos necessários e para o planejamento orçamentário e financeiro.

De qualquer forma, parece conveniente estabelecer um prazo máximo para que a ANP implemente a nova sistemática trazida pelo Substitutivo do PLS aqui analisado. Assim, a relatoria entende ser necessária a inclusão de dispositivo que fixe esse prazo em 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do respectivo PLS. Esse prazo deve ser suficiente para que a Agência adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei.

## III – VOTO

Embora consideremos oportuno o texto da emenda substitutiva aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), recomendamos a fixação de prazo para implantação da sistemática prevista. Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2011, nos termos da subemenda a seguir apresentada:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353 (SUBSTITUTIVO), DE 2011

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços atualizados na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**Art. 1º.** Dê-se ao *parágrafo único* do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte inciso III:

"Art 8º .....

*Parágrafo único*. No exercício das atribuições de que trata este artigo, com ênfase na garantia do abastecimento nacional de combustíveis e na defesa dos interesses dos consumidores, desde que em bases econômicas sustentáveis, a ANP poderá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento:

.....

III – a informação, por meio da página eletrônica da ANP, sobre o preço atualizado e efetivamente cobrado de cada tipo de combustível ofertado, líquido ou gasoso derivado de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis renováveis, automotivos, cabendo à ANP as providências cabíveis para viabilizar a sistemática proposta neste inciso." (NR)

**Art. 2º.** A ANP tem o prazo de 12 meses, a contar da vigência desta, para adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o PLS nº 353, de 2011, que *acrescenta o art. 10-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo (ANP).*

RELATOR "ad hoc": Senador SÉRGIO SOUZA

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

## I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2011, de autoria do Senador Ivo Cassol, que *acrescenta o art. 10-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo (ANP)*.

O projeto foi despachado a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura e depois segue para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde será analisado em decisão terminativa.

O objetivo do projeto é o de obrigar os estabelecimentos revendedores varejistas, por meio da página eletrônica da ANP, a informarem

o preço atualizado e efetivamente cobrado de cada tipo de combustível ofertado. Para os que descumprirem a exigência, impõe-se a multa prevista no art. 3º, inciso XV, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

**II – ANÁLISE**

Segundo o autor da proposição, os gastos com combustíveis correspondem a uma parcela significativa do orçamento familiar e, portanto, é importante que os consumidores contem com informações precisas e atualizadas sobre os preços mais favoráveis.

Atualmente, a ANP já informa, na sua página eletrônica, os preços de combustíveis em todo o País. Essa informação é proveniente de pesquisa de preços semanal, denominada Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis – LPMCC. Implementado em agosto de 2000, o LPMCC abrange gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel não aditivado, gás natural veicular e gás liquefeito de petróleo.

A pesquisa é feita em 555 localidades, ou seja, cerca de 10% dos municípios brasileiros, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202, de 15 de agosto de 2000. A pesquisa é realizada por meio de visita pessoal a cada um dos agentes econômicos determinados na amostra. É importante ressaltar que a pesquisa não é realizada na totalidade dos postos revendedores existentes nos municípios integrantes da amostra.

O projeto do Senador Ivo Cassol, ao exigir que cada estabelecimento revendedor varejista informe o preço atualizado dos

combustíveis vendidos, importará num salto de qualidade das informações disponibilizadas ao consumidor. O objetivo é excelente e está perfeitamente alinhado com as competências da ANP, que incluem a proteção dos interesses do consumidor.

Ocorre que os custos e os desafios de implantação são muito maiores do que os imaginados pelo autor. Será preciso desenvolver um sistema de recepção e divulgação dos dados de cada um dos milhares de postos revendedores. A ANP estima, em nota técnica sobre a matéria, que tal desenvolvimento levará no mínimo 4 meses se forem usados servidores atuais (o que causará impacto em outras atividades da agência) ou então, no mínimo, 14 meses, se houver contratação específica de pessoal.

O custo desse novo procedimento será muito superior ao atualmente pago à empresa que faz a pesquisa de preços, pois envolverá, entre outras coisas, a manutenção do sítio eletrônico da ANP na forma 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, a organização de um site *backup* sincronizado em tempo real, a criação de um sistema de autenticação segura de senhas dos postos, e o desenvolvimento de uma metodologia de auditoria da informação.

Além disso, a ANP imagina que a nova sistemática importará grande desafios para os postos revendedores de combustíveis, que terão de mudar toda uma cultura e, entre outras coisas, dispor de internet, endereço válido de e-mail, e pessoal treinado para operar com o sistema.

A ANP considera que, não obstante as dificuldades operacionais, a proposta é conveniente e oportuna para o cumprimento das suas atribuições legais. Chama a atenção, contudo, em nota técnica sobre o PLS nº 353, de 2011, dirigida ao Ministério de Minas e Energia, para o fato de que será *necessário (i) que a implementação da proposta desfrute de tempo compatível com o detalhamento a ser feito; e (ii) que haja recursos orçamentários e financeiros necessários à proposta*.

Nessas circunstâncias, gostaria de propor substitutivo que flexibilizasse a implementação da proposta, de modo a dar tempo à ANP de fazer o detalhamento operacional e conseguir os recursos orçamentários necessários.

## III – VOTO

Por acreditar que a proposição é conveniente e oportuna para o cumprimento das atribuições legais da ANP, no âmbito da política energética nacional, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2011, com o seguinte substitutivo:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353 (SUBSTITUTIVO), DE 2011

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

> Altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços atualizados na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**Art. 1º**. Dê-se ao *parágrafo único* do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte inciso III:

> "Art 8º .....
>
> *Parágrafo único*. No exercício das atribuições de que trata este artigo, com ênfase na garantia do abastecimento nacional de combustíveis e na defesa dos interesses dos consumidores, desde que em bases econômicas sustentáveis, a ANP poderá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento:
>
> .....

III – a informação, por meio da página eletrônica da ANP, o preço atualizado e efetivamente cobrado de cada tipo de combustível ofertado, líquido ou gasoso derivado de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis renováveis, automotivos. (NR)

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2011.

SENADORA LUCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR SÉRGIO SOUZA, Relator “ad hoc”

# SENADO FEDERAL

## (**) (*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 2011

Acrescenta o art. 10-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que *dispõe sobre a política energética nacional,* para determinar que os postos de combustíveis informem seus preços na página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

"Art. 10-A. Cada estabelecimento revendedor varejista deverá informar, por meio da página eletrônica da ANP, o preço atualizado e efetivamente cobrado de cada tipo de combustível ofertado, líquido ou gasoso derivado de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis renováveis, automotivos.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência contida no *caput* sujeita o estabelecimento à multa prevista no inciso XV do art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

(*) Republicado por omissão de assinatura.

**(**) Avulso republicado em 27 de junho de 2011 para correção do ano da matéria à primeira página.**

## JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com combustíveis, como se sabe, correspondem à importante parcela das despesas das famílias. Por isso, é importante que os consumidores contem com informações que possam ajudá-los a encontrar o posto de revenda de combustível que ofereça o produto com o preço mais baixo. Esse é o objetivo do presente Projeto.

A intenção é que a página eletrônica da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) forneça de forma clara e individualizada os preços cobrados pelos combustíveis nos postos que se localizam no trajeto do consumidor. O custo será mínimo para esses estabelecimentos, que deverão apenas alimentar a página da ANP quando os preços cobrados forem alterados. Já a ANP deverá apenas providenciar a página eletrônica a custos que poderão ser compensados com a eliminação das pesquisas de preços, atualmente realizadas regularmente, com amostras de revendedores.

A determinação prevista no Projeto é perfeitamente compatível com a legislação que trata do assunto. A Lei nº 9.478, de 1997, além de dispor sobre a política energética nacional, trata do monopólio do petróleo, do Conselho Nacional de Política Energética e da ANP. Em seu art. 1º, inciso III, a Lei diz que entre os objetivos da política energética está a proteção do interesse do consumidor quanto a preço. Já no art. 8º, inciso I, a proteção do consumidor quanto a preço aparece como atribuição da ANP. No mesmo artigo, inciso XVII, consta a autoridade da ANP para exigir informações dos agentes regulados, inclusive nas operações de revenda. Também no art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que trata da fiscalização do abastecimento de combustíveis, constam as infrações e respectivas multas, inclusive a multa prevista no inciso XV, caso os agentes regulados não forneçam ao consumidor as informações exigidas pela legislação.

Vale observar também que utilizamos no projeto a própria terminologia da legislação aplicável. Assim, no inciso XXI do art. 6° da Lei n° 9.478, de 1997, define-se revenda como *a atividade de venda a varejo de combustíveis, exercida por postos de serviços ou revendedores*. Já na Portaria ANP n° 202, de 15 de agosto de 2000, art. 2°, inciso V, define-se combustível como *todo e qualquer combustível líquido ou gasoso derivado de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis renováveis, automotivos*.

Por fim, é importante registrar que as informações trarão outros benefícios, além de orientar o consumidor a encontrar preços mais baixos. Elas permitirão a elaboração de índices de preços dos combustíveis, que são muito úteis para a orientação da política energética. Ademais, a publicidade dos preços irá estimular a concorrência entre os postos e, por conseqüência, reduzirá esses preços

Sala das Sessões,

Senador

Ivo Cassol
Senador da República

**Legislação citada:**

**LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.**

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada.

.....

LEI Nº 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

.....

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:

.....

.....

XV - deixar de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação aplicável ou fornecê-las em desacordo com a referida legislação:

Multa - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);.....

.....

*(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 23/06/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**
**OS: 13123/2011**

# 16

*63179.14238*

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para determinar a medição individualizada do consumo hídrico nas edificações condominiais.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 444, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, para decisão terminativa.

O projeto, em seu art. 1º, altera o art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para acrescentar o § 3º, que determina que "as edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, no prazo máximo de dois anos".

A proposição foi distribuída originalmente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e, para decisão terminativa, à CMA. Entretanto, em razão do Requerimento nº 1.360, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, a matéria foi apensada ao PLS nº 179, de 2006, por

*63179.14238*

disporem sobre matéria correlata. Os projetos foram então encaminhados à CDR, à CMA e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Na CDR, essas proposições receberam parecer pela aprovação do PLS nº 179, de 2006, ficando prejudicado o PLS nº 444, de 2011. Todavia, em razão do Requerimento nº 125, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, o PLS nº 444, de 2011, foi desapensado e passou a tramitar de forma autônoma em relação ao PLS nº 179, de 2006, para análise da CDR e, em decisão terminativa, da CMA.

Retornando à CDR, o PLS nº 444, de 2011, foi aprovado com duas emendas. A Emenda nº 1 – CDR corrige a redação do art. 1º da proposição, que anteriormente indicava a inclusão de inciso. A Emenda nº 2 – CDR amplia o prazo de transição de dois para cinco anos, por meio da alteração do art. 2º, que trata da cláusula de vigência.

Na CMA não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à conservação e ao gerenciamento dos recursos hídricos, no tocante ao desenvolvimento sustentável. Por se tratar de decisão terminativa, incumbe a este Colegiado apreciar-lhe também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 444, de 2011, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. A proposição também atende aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

Com relação ao mérito, o PLS nº 444, de 2011, segundo o autor,

*63179.14238*



tem o sentido de promover o consumo responsável da água. A proposição foi formulado para estabelecer uma correlação precisa entre a cobrança e o consumo dos serviços de água e esgoto em cada unidade imobiliária e, desse modo, contribuir para a diminuição do desperdício. A criação de incentivos para economia de água não apenas reduz a necessidade de captação de água pelas concessionárias do serviço, mas também estabelece critério mais justo de alocação de despesas entre os condôminos, ao evitar que uns paguem pela água consumida por outros. Outro efeito positivo da medida seria a redução dos custos gerais de provisão de água pelas concessionárias, o que poderia resultar na redução das tarifas de água cobradas da população em geral.

Contudo, a implementação desse sistema exigirá obras de adaptação da maioria das edificações multifamiliares e imporá restrições de projeto às futuras edificações, que deverão ser fiscalizadas no âmbito dos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento urbanístico. Para que a medição seja individualizada, é necessária a instalação de colunas específicas com hidrômetros individualizados para cada unidade autônoma ou a implantação de hidrômetros em cada ramal das colunas existentes. No entanto, no caso de prédios com muitos pavimentos, a reforma a ser realizada é de grande escala para qualquer solução adotada.

Portanto, convém a adoção de um substitutivo com o objetivo de evitar a necessidade de obras onerosas nos prédios já construídos. Nesse caso, deve ser estabelecido que a obrigação dos higrômetros individuais seja imposta apenas às novas edificações construídas a partir da vigência desta lei e que se mantenha o prazo de 5 anos aprovado na CDR. Compete, também, realizar alterações para corrigir falhas identificadas na redação da proposição e adequá-la ao estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

*63179.14238*

## III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2011, na forma da seguinte emenda:

**EMENDA Nº 3 – CMA (SUBSTITUTIVO)**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, DE 2011

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências", para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico em edificações condominiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

**Art. 2º** O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 29.** .....

.....

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária." (NR)

*63179.14238*

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 5 (cinco) anos de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** (SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG)

**RELATOR:** (SÉRGIO SOUZA)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Anibal Diniz (PT) | 1. Ana Rita (PT) |
| Acir Gurgacz (PDT) | 2. Delcídio do Amaral (PT) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Pedro Taques (PDT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| VAGO | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Sérgio Souza (PMDB) | 4. João Alberto Souza (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 5. VAGO |
| Ivo Cassol (PP) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| João Costa (PPL) | 2. Blairo Maggi (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| Randolfe Rodrigues | 1. Marco Antônio Costa |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, DE 2011, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 3-CMA)

## LISTA DE VOTAÇÃO

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANIBAL DINIZ-PT | X | | | | ANA RITA-PT | X | | | |
| ASSIS GURCACZ - PDT | X | | | | DELCÍDIO DO AMARAL-PT | | | | |
| JORGE VIANA-PT | X | | | | VANESSA GRAZZIOTIN-PCdoB | | | | |
| PEDRO TAQUES-PDT | | | | | CRISTOVAM BUARQUE-PDT | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG-PSB | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| LUIZ HENRIQUE-PMDB | | | | | VALDIR RAUPP-PMDB | | | | |
| VAGO | | | | | LOBÃO FILHO-PMDB | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA-PMDB | | | | | ROMERO JUCÁ-PMDB | | | | |
| SÉRGIO SOUZA -PMDB | X | | | | JOÃO ALBERTO SOUZA-PMDB | | | | |
| EDUARDO BRAGA-PMDB | X | | | | VAGO | | | | |
| IVO CASSOL - PP | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA-PSDB | | | | | CÍCERO LUCENA-PSDB | | | | |
| ALVARO DIAS-PSDB | | | | | FLEXA RIBEIRO-PSDB | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO -DEM | | | | | VAGO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GIM ARGELLO – PTB | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO – PTB | | | | |
| JOÃO COSTA - PPL | | | | | BLAIRO MAGGI – PR | | | | |
| **TITULAR – PSD, PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PSD,PSOL** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RANDOLFE RODRIGUES - PSOL | X | | | | MARCO ANTÔNIO COSTA - PSD | | | | |

**TOTAL: 9 SIM: 7 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1**

**SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 11 / 2012**

**Senador RODRIGO ROLLEMBERG**
**Presidente**

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que* estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, *para determinar a medição individualizada do consumo hídrico nas edificações condominiais.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 444, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares. A proposição altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes gerais para o saneamento básico, para determinar que as edificações condominiais adotem, no prazo de dois anos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

Em sua justificação, o autor afirma que a inclusão do consumo hídrico nas despesas dos condomínios urbanos prejudica os consumidores mais comedidos e favorece os perdulários, o que enseja desperdício de recursos hídricos.

Inicialmente distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa, o projeto foi posteriormente apensado ao PLS nº 179, de 2006. Em 19 de abril de 2012, no entanto, o Plenário aprovou o Requerimento nº 125, de 2012, de desapensamento, com o que foi retomada a distribuição original.

Não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

Caberá à CMA, comissão com competência terminativa sobre a matéria, analisar as questões formais de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, razão pela qual a manifestação da CDR deve tratar do mérito da proposição.

Nesse aspecto, entendemos louvável a iniciativa consubstanciada no projeto em análise, pois permite estabelecer uma correlação precisa entre a cobrança e o consumo dos serviços de água e esgoto em cada unidade imobiliária, o que contribui para a diminuição do desperdício.

Mesmo sem lei federal que obrigue a colocação de hidrômetro individual, o número de condomínios edilícios que adotam o sistema de medição por unidade imobiliária tem crescido. Muitos construtores e incorporadores estão deixando a tubulação de água preparada para receber futuramente os hidrômetros individuais, ao passo que outros já entregam os imóveis com os aparelhos instalados.

O benefício para os moradores é o fim das distorções na conta de água. Na ausência de equipamento de medição individual, uma pessoa que more sozinha desembolsa a mesma quantia de uma família com muitos integrantes. Sob o prisma econômico, a medida coíbe o chamado comportamento de “carona”, que ocorre quando um indivíduo usufrui de um bem comum em medida maior do que a de sua contribuição para o custeio desse mesmo bem. Quando a água do condomínio não é cobrada conforme o consumo de cada unidade, é grande o incentivo ao desperdício, já que um consumo maior (banhos demorados, torneiras abertas, tubulações sem manutenção, etc.) não corresponde a um aumento proporcional na tarifa cobrada. A medição e a cobrança individualizadas pelo consumo, além de criarem um incentivo para economizar água, promovem uma adequada alocação do custo desse bem.

Consideramos, no entanto, necessário ampliar o prazo de transição, de dois para cinco anos, a fim de que os agentes econômicos possam providenciar as medidas necessárias à implantação da Lei. Nesse sentido, apresentamos emendas destinadas a promover essa alteração, além de corrigir equívoco existente no art. 1º do projeto quanto ao tipo de dispositivo a ser acrescido ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 2007. Por exigência da técnica legislativa, deslocamos a fixação do prazo para a cláusula de vigência da lei.

## III – VOTO

Pelos motivos expostos, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2011, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº – CDR**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 444, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

**'Art. 29.**.....

.....

§ 3º As edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.' (NR)"

**EMENDA Nº – CDR**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 444, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 5 (cinco) anos de sua publicação."

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2012.

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senador Rodrigo Rollemberg, Relator "AD HOC"

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira

**RELATOR:** Senador Rodrigo Rollemberg (Ad Hoc)

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Wellington Dias (PT) | 1. Paulo Paim (PT) |
| Ana Rita (PT) | 2. Zeze Perrella (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 3. José Pimentel (PT) |
| João Durval (PDT) | 4. Assis Gurgacz (PDT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 5. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Ana Amélia (PP) | 1. João Alberto Souza (PMDB) |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 3. VAGO |
| Eduardo Braga (PMDB) | 4. VAGO |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. Ivo Cassol (PP) |
| Benedito de Lira (PP) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. VAGO |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 3. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. Magno Malta (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| VAGO | 1. Randolfe Rodrigues |

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, DE 2011

Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências*, para determinar a medição individualizada do consumo hídrico nas edificações condominiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

"**Art. 29**.....

§ 3º As edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, no prazo máximo de dois anos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

## JUSTIFICAÇÃO

No esforço que se impõe ao Estado e à sociedade relativamente à adoção de padrões sustentáveis no consumo de recursos naturais, sobreleva-se a importância da economia de água tratada. Nessa imensa tarefa, torna-se especialmente necessário incentivar os consumidores no sentido de adotarem comportamentos mais comedidos no que se refere à utilização de recursos hídricos.

Nos condomínios urbanos, embora a medição do consumo de outros serviços públicos, como os de fornecimento de energia elétrica e telefonia, ocorra de forma individualizada, no caso da água, essa conduta deixa de prevalecer. De forma injustificada, o consumo hídrico é comumente incluído nas despesas condominiais, partilhadas indistintamente na proporção das respectivas frações ideais. Inadequado e injusto, esse modelo tende a prejudicar os consumidores mais comedidos e favorecer os mais perdulários, circunstância que enseja elevados desperdícios desse insumo vital, que enfrenta crescente risco de escassez.

A presente iniciativa tem, assim, o sentido de promover o consumo responsável da água. De acordo com estudos especializados, o sistema de medição individual, adotado em países como a França, por exemplo, tem obtido reduções da ordem de 25% no padrão de consumo hídrico. O Brasil possui a maior reserva de água doce do mundo e é um grande desperdiçador de água potável.

A norma ora proposta mostra-se consentânea com os comandos constitucionais inscritos nos arts. 23, VI, e 24, VI, que atribuem aos entes federados competência comum para proteger o meio ambiente, bem como a prerrogativa de legislar concorrentemente sobre a matéria e também, uma vez que se trata do estabelecimento de diretriz nacional para o saneamento básico, como requer o art. 21, inciso XX da Lei Maior.

Encontra abrigo, ademais, no disposto nos arts. 225, V, e 5º, XXXII, da Constituição Federal, no sentido de que compete ao poder público “controlar (...) o emprego de técnicas [e] métodos (...) que comportem risco para (...) o meio ambiente” e “promover a defesa do consumidor”.

À propósito, a Constituição Federal determina que a competência legislativa em matéria ambiental é concorrente, competindo à União ditar as normas gerais, legislando no interesse nacional, a fim de tratar de pontos relevantes e evitar diversidade normativa.

Em estudo sobre a matéria, o Professor Luiz Roberto Barroso assim se manifesta*:"é possível assentar que a Constituição de 1988 concentrou na União a maioria absoluta das competências legislativas em matéria de águas: desde a referência genérica a águas que consta do art.22, IV, passando pela criação do sistema de gerenciamento de recursos hídricos ( art. 21, XIX), a proteção ambiental e o controle de poluição (art. 24,I) e as diretrizes para o saneamento básico (art. 21, XX)".* (http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-11-AGOSTO-2007-LUIS%20ROBERTO%20BARROSO.pdf)

Com efeito, o presente projeto versa sobre tema de caráter geral, uma vez que a disciplina acerca da economia de água constitui matéria de interesse nacional, onde a competência é exclusiva da União.

Desse modo, considerando a indivisibilidade do Meio Ambiente, e o interesse nacional na definição de normas de proteção, cabe precipuamente à União a competência para regular a referida matéria .

Merece registro, também, que outros Estados da Federação e Municípios estão editando normas sobre a mesma matéria as quais estão sendo contestadas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade: como a ADI nº 4459 da Lei 5.502/2009 do Estado do Rio de Janeiro por invadir competência da União.

Na referida decisão, a Ministra Carmem Lúcia, relatora, assim se manifesta: "... *como já afirmado nos precedentes citados, 'compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicação e radiodifusão."* (art. 22, inc IV, da Constituição da República).

Em face dessas razões, estamos certos de que a proposição merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

4
*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.**

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I (...)

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 04/08/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 13790/2011**

17

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

Cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o exame, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2011, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

A proposição em análise determina que os fabricantes, os importadores e as empresas que comercializam eletroeletrônicos são os responsáveis pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos equipamentos descartados, nos termos de regulamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA),

Para os fins da lei, o projeto considera a reutilização e a reciclagem como destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos (REEE), bem como outras formas de destinação admitidas pelo órgão ambiental competente.

Ainda de acordo com o projeto, os consumidores devem devolver os equipamentos inservíveis às empresas que os comercializam, as quais, por sua vez, repassarão os REEE aos fabricantes e importadores,

que serão os responsáveis finais pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Segundo o projeto, a responsabilidade para assegurar a operacionalização do sistema de retorno dos produtos descartados pelo consumidor cabe a todos os todos os integrantes da cadeia produtiva – fabricantes, importadores e comerciantes.

Por fim, o projeto estabelece que, no caso de descumprimento do disposto na lei, os infratores serão apenados nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que fixa as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente.

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 488, de 2011, no prazo regimental. A proposição foi rejeitada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) por regular matéria já disciplinada.

**II – ANÁLISE**

Após o exame do parecer aprovado pela CCT, e por concordar com os argumentos apresentados pelo relator da matéria naquela Comissão, tomamos a liberdade de reproduzir na íntegra os termos da análise realizada.

O autor da proposição em comento conclui corretamente que se *generaliza o consumo de eletroeletrônicos e, como o ciclo de vida desses equipamentos é cada vez mais curto, o acúmulo de produtos inservíveis ou obsoletos é inevitável e tende a crescer* (...). Argumenta ele que, também no Brasil, *a questão do descarte ambientalmente adequado do chamado lixo eletroeletrônico é complexa e cada vez mais preocupante.*

Apoiado nesses pressupostos, o Senador Blairo Maggi apresenta projeto de lei que institui a responsabilidade pós-consumo do setor empresarial de eletroeletrônicos mediante a obrigatoriedade da implantação de sistema de logística reversa para os produtos inservíveis descartados pelos consumidores.

No entanto, ao examinar o PLS nº 488, de 2011,

identificamos, de imediato, que a matéria já está normatizada na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A Lei da PNRS regulamenta de forma bastante ampla e adequada o gerenciamento dos resíduos sólidos em todas as suas formas, inclusive no tocante ao descarte e à disposição final ambientalmente adequada de eletroeletrônicos inservíveis, mediante os seguintes princípios:

– princípio da **responsabilidade compartilhada**, que atinge os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; e

– princípio da **logística reversa**, que se caracteriza por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu próprio ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada.

Nesse contexto, o tratamento a ser dispensado especificamente aos eletroeletrônicos descartados está regulado pelo art. 33 da Lei da PNRS, como veremos a seguir.

Por força do *caput* e do inciso VI do citado art. 33, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados, de pronto, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno do produto após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Para assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes poderão, entre outras medidas, implantar procedimentos de compra de produtos inservíveis e disponibilizar postos de entrega de resíduos (art. 33, § 3º).

Consoante os §§ 4º, 5º e 6º do mesmo art. 33, os consumidores deverão efetuar a devolução dos produtos objeto de logística reversa aos comerciantes ou distribuidores, os quais, por sua vez, são obrigados a

retorná-los aos fabricantes ou importadores, responsáveis finais pela destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos pós-consumo.

O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá se encarregar de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa desde que as ações do poder público sejam devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes (art. 33, § 7º).

Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis para o órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade (art. 33, § 8º).

Observa-se, portanto, uma vez mais, que o PLS nº 488, de 2011, visa a regulamentar matéria já expressamente disciplinada pelo art. 33, *caput,* inciso VI e §§ 3º a 8º da Lei nº 12.305, de 2011 – consoante o princípio da responsabilidade compartilhada e mediante a implantação obrigatória de sistema de logística reversa para os eletroeletrônicos inservíveis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2011, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

De acordo com o projeto, os fabricantes, os importadores e as empresas que comercializam equipamentos eletroeletrônicos ficam responsáveis pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos descartados, nos termos de regulamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Para efeito de aplicação da lei, define-se como destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos a reutilização, a reciclagem e outras formas de destinação admitidas pelo órgão ambiental competente.

As empresas que comercializam eletroeletrônicos ficam obrigadas a receber em depósito os produtos descartados pelos consumidores e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores, que serão os responsáveis finais pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Caberá a todos os integrantes da cadeia produtiva – fabricantes, importadores e comerciantes – adotar as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do sistema de retorno dos produtos descartados pelo consumidor.

No caso de descumprimento do disposto na lei, o projeto prevê que os infratores serão apenados nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente.

Após o exame da CCT, a matéria será apreciada, em decisão terminativa, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 488, de 2011, no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O autor da proposição em análise argumenta corretamente que se *generaliza o consumo de eletroeletrônicos e, como o ciclo de vida desses equipamentos é cada vez mais curto, o acúmulo de produtos inservíveis ou obsoletos é inevitável e tende a crescer (...) e também no Brasil a questão do descarte ambientalmente adequado do chamado lixo eletroeletrônico é complexa e cada vez mais preocupante.*

Apoiado nesses pressupostos, o Senador Blairo Maggi apresenta projeto de lei que institui a responsabilidade pós-consumo do setor empresarial de eletroeletrônicos mediante a obrigatoriedade da implantação de sistema de logística reversa para os produtos inservíveis descartados pelos consumidores.

No entanto, ao examinar o PLS nº 488, de 2011, identificamos, de imediato, que a matéria já está normatizada na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A Lei da PNRS regulamenta de forma bastante ampla e adequada o gerenciamento dos resíduos sólidos em todas as suas formas, inclusive no tocante ao descarte e à disposição final ambientalmente adequada de eletroeletrônicos inservíveis, mediante os seguintes princípios:

– princípio da **responsabilidade compartilhada**, que atinge os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; e

– princípio da **logística reversa**, que se caracteriza por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição

dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu próprio ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada.

Nesse contexto, o tratamento a ser dispensado especificamente aos eletroeletrônicos descartados está regulado pelo art. 33 da Lei da PNRS, como veremos a seguir.

Por força do *caput* e do inciso VI do citado art. 33, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados, de pronto, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno do produto após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Para assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes poderão, entre outras medidas, implantar procedimentos de compra de produtos inservíveis e disponibilizar postos de entrega de resíduos (art. 33, § 3º).

Consoante os §§ 4º, 5º e 6º do mesmo art. 33, os consumidores deverão efetuar a devolução dos produtos objeto de logística reversa aos comerciantes ou distribuidores, os quais, por sua vez, são obrigados a retorná-los aos fabricantes ou importadores, responsáveis finais pela destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos pós-consumo.

O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá se encarregar de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa desde que as ações do poder público sejam devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes (art. 33, § 7º).

Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis para o órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade (art. 33, § 8º).

Observa-se, portanto, uma vez mais, que o PLS nº 488, de 2011, visa a regulamentar matéria já expressamente disciplinada pelo art. 33, *caput,* inciso VI e §§ 3º a 8º da Lei nº 12.305, de 2011 – consoante o princípio da responsabilidade compartilhada e mediante a implantação obrigatória de sistema

de logística reversa para os eletroeletrônicos inservíveis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011.

Sala da Comissão, **23/05/2012**

**SENADOR EDUARDO BRAGA**, Presidente

**SENADOR EDUARDO LOPES**, Relator

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

## Nº 488, DE 2011

Dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, comercial e industrial descartados, bem como de todos os componentes do produto.

**Art. 2º** Os fabricantes, os importadores e as empresas que comercializam eletroeletrônicos são responsáveis pela coleta e pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos descartados, nos termos de regulamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por destinação final ambientalmente adequada a reutilização e a reciclagem, bem como outras formas de destinação dos resíduos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos descartados admitidas pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os produtos eletroeletrônicos deverão estar claramente identificados e conter informações de que seus resíduos submetem-se a sistema especial de coleta.

§ 3º Cabe aos fabricantes, importadores e comerciantes de equipamentos eletroeletrônicos adotarem todas as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do sistema de retorno dos produtos eletroeletrônicos descartados pelo consumidor.

§ 4º As empresas que comercializam equipamentos eletroeletrônicos ficam obrigadas a receber em depósito os produtos descartados pelos consumidores e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas legais aplicáveis

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em todo o mundo, e também no Brasil, a questão do descarte ambientalmente adequado do chamado lixo eletroeletrônico é complexa e cada vez mais preocupante.

Generaliza-se o consumo de eletrodomésticos, de equipamentos eletrônicos e de informática e, como o ciclo de vida desses aparelhos é cada vez mais curto, o acúmulo de produtos inservíveis ou obsoletos é inevitável e tende a crescer.

Recente estudo divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) da Organização das Nações Unidas (ONU) indicou que o Brasil é o maior produtor de resíduos eletroeletrônicos (REEE) entre os países emergentes. Ainda segundo o mesmo relatório, os resíduos gerados por produtos eletroeletrônicos descartados deverão crescer de forma dramática nos próximos dez anos nos países em desenvolvimento.

Hoje, no Brasil, os eletroeletrônicos descartados são encaminhados, via de regra, para os lixões ou outros depósitos a céu aberto. Muitos dos componentes desses equipamentos são altamente tóxicos e podem contaminar o solo, os recursos hídricos e o ar, gerando inúmeros impactos negativos sobre o meio ambiente, com graves consequências, em particular, para a saúde humana.

Além disso, o simples descarte dos equipamentos obsoletos – ainda que em condições ambientalmente adequadas – representa desperdício de recursos naturais, uma vez que muitos deles poderiam ser reutilizados e os inservíveis, submetidos a processos de reciclagem.

Dessa feita, para que haja a efetiva participação e comprometimento de todo o segmento empresarial da área de eletroeletrônicos, apresentamos projeto de lei que institui a responsabilidade pós-consumo do produtor.

De acordo com esse modelo, o setor empresarial fica obrigado a estruturar e a implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelos consumidores. Os eletroeletrônicos usados submetem-se a sistema especial de coleta, estando os postos de venda obrigados a aceitar os produtos descartados e encaminhá-los aos fabricantes para as providências cabíveis – reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização possível dos resíduos.

Pelas razões citadas, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.10.1969

3
*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....
.....

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF** em 18/08/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 14165/2011**

# 18

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 582, de 2011, que *altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil*.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão *bivolt* nos equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O Senador justifica sua proposição historiando os motivos que levaram à adoção de duas tensões-padrão nas redes elétricas domiciliares no Brasil, ou seja, 127 e 220 volts. Ressalta, também, as dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia elétrica ao se mudarem para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados.

Segundo o autor da matéria, é muito mais fácil e seguro para os fabricantes adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Propõe, então, que se torne obrigatória a adoção de tensão *bivolt* para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Em 19 de setembro de 2011, a matéria foi lida em Plenário e encaminhada inicialmente às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta decisão terminativa.

Na CI, a proposição recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Na CMA, foi apresentado relatório favorável, sem aprovação do Plenário. Todavia, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 476, de 2012, solicitando que, na apreciação da matéria, fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das constantes do despacho inicial. Na sessão deliberativa ordinária de 12 de junho de 2012 foi aprovado o Requerimento.

Desse modo, o PLS nº 582, de 2011, foi à análise da CAE, onde, honrado, recebi a missão de relatar a matéria. Em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012, a Comissão aprovou o meu relatório, contrário ao Projeto.

Nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, a proposição veio para a análise desta CMA, em decisão terminativa. Em 18 de outubro de 2012, o ilustre Presidente da Comissão designou-me relator do PLS na CMA. Não foram oferecidas emendas ao Projeto, no prazo regimental.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor. A alínea *a* desse inciso refere-se, especialmente, à competência de *estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores*. Já a alínea *f* atribui à CMA a missão de *analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional*.

Como cabe a esta Comissão a decisão terminativa, preliminarmente, manifestar-nos-emos sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PLS nº 582, de 2011.

No que tange à análise da constitucionalidade formal, o projeto não afronta a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e, também, não interfere nos temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF). Ao escolher o PLS como espécie normativa, o autor da proposição optou pela iniciativa adequada à matéria a ser disciplinada. Sob a perspectiva material, nossa análise não constatou afronta ao texto constitucional.

Quanto à juridicidade e a regimentalidade, não há, também, reparos a fazer em relação ao PLS nº 582, de 2011.

No mérito, contudo, após a aprovação do parecer elaborado para a CAE, e convictos da pertinência dos argumentos apresentados, tomamos a liberdade de reiterar, na íntegra, os termos da análise que foi realizada para aquela Comissão.

O PLS nº 582, de 2011, é, em princípio, uma louvável iniciativa, claramente motivada pela preocupação com o cidadão brasileiro, nomeadamente aquele que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos.

As origens desse problema remontam ao início do século vinte, a partir do momento em que diferentes empresas do setor elétrico, por livre escolha, optaram pela tensão de 110 Volts ou de 220 Volts. O país de origem dessas empresas, a relação número de consumidores/área de atuação e os custos envolvidos na implantação da rede foram determinantes nessa escolha.

Na Região Sudeste a opção foi pelas redes de 110 Volts para consumo residencial, já na Região Nordeste as redes foram energizadas em 220 Volts. Os diferentes valores de tensão se equivalem, seja do ponto de vista de segurança para o consumidor, seja do ponto de vista de sua manutenção pela concessionária de energia elétrica. Essa diferença de tensões fez com que os fabricantes de produtos eletroeletrônicos desenvolvessem equipamentos específicos para as regiões, optando por uma tensão definida.

Ainda que a manufatura de produtos com tensão única seja

economicamente mais vantajosa, os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não enfrentam desafio tecnológico para a implantação do sistema *bivolt*. O mercado impôs essa condição, por exemplo, aos fabricantes de equipamentos de informática e de equipamentos de áudio e vídeo, mecanismos que utilizam corrente elétrica alternada, convertendo-a em corrente elétrica contínua, sem que se alterasse, de forma expressiva, tanto os custos quantos os níveis de consumo de energia.

O mesmo não ocorre com os produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica, operando, geralmente em alta potência. Nesses casos, a opção *bivolt* é técnica e economicamente inadequada. Como exemplos, poderiam ser citados a geladeira, o liquidificador, o forno de micro-ondas, a lavadora de roupas e os aparelhos de ar condicionado.

Note-se que, uma vez transformada em lei, a proposição em análise imporia a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados, o que elevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Agrava-se a situação no caso específico dos fornos de micro-ondas, pois, segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), a indústria nacional ainda não dispõe de tecnologia para o desenvolvimento de um produto que atenda às exigências do PLS nº 582, de 2011. Ainda mais, outros equipamentos, tais como as lâmpadas, não podem ser *bivolt*, por inviabilidade técnica.

Segundo a Abinee, os fabricantes montadores de equipamentos eletroeletrônicos dependem de componentes fabricados por outras empresas, alguns deles importados. Assim, a obrigação criada pelo PLS imporia uma alteração forçada em toda a cadeia de fornecimento, na contramão dos processos consolidados atualmente no Brasil e no mundo, o que inevitavelmente implicaria prejuízo à competitividade da indústria nacional.

Vislumbram-se, também, problemas relacionados com o tão desejado aumento da eficiência energética no Brasil, pois a exigência da

configuração *bivolt* em produtos dotados de motores elétricos implicará diminuição de sua eficiência energética, em razão da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

Os documentos técnicos do setor elétrico avaliam que, para atender a exigência técnica desse tipo de configuração, equipamentos com motor elétrico teriam que ser dimensionados de uma forma tal que provocaria maior consumo de energia e menor eficiência energética pelos produtos eletroeletrônicos adaptados, representando um aumento estimado do consumo energético de até 15%.

Pode–se dizer que, malgrado seus bons propósitos, o PLS nº 582, de 2011, é portador de mudanças que causariam a perda de qualidade e eficiência de diversos produtos. Isso poderia significar um retrocesso nas políticas públicas do Governo Federal, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos. Deve-se enfatizar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), criado em 1985, implantou um selo concedido aos produtos que se enquadrem em critérios de eficiência energética, critérios esses que são colidentes com as mudanças que a proposição em análise visa a promover.

Finalmente, em consonância com o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, devemos ressaltar que os documentos técnicos da indústria elétrica e eletrônica brasileira apontam para um aumento de 25% a 60% no preço final de muitos de seus produtos, caso seja necessário atender à nova exigência imposta pelo PLS nº 582, de 2011. Além disso, há a possibilidade de se promover mais um subsídio cruzado na economia nacional, pois muitos passariam a pagar mais caro por produtos para que um reduzido número de pessoas pudesse ser beneficiado.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o PLS nº 582, de 2011, que *altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil*.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão *bivolt* nos equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O Senador justifica sua proposição historiando os motivos que levaram à adoção de duas tensões-padrão nas redes elétricas domiciliares no Brasil, ou seja, 127 e 220 volts. Ressalta, também, as dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia elétrica ao se mudarem para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados.

Segundo o autor da proposição, é muito mais fácil e seguro para os fabricantes adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Propõe, então, que se torne obrigatória a adoção de tensão *bivolt* para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Em 19 de setembro de 2011, a matéria foi lida em Plenário e encaminhada inicialmente às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta decisão terminativa.

Na CI, a proposição recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Na CMA, foi apresentado relatório favorável, sem aprovação do Plenário. Todavia, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 476, de 2012, solicitando que, na apreciação da matéria, fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das constantes do despacho inicial. Na sessão deliberativa ordinária de 12 de junho de 2012 foi aprovado o Requerimento. Desse modo, o PLS nº 582, de 2011, veio à análise desta Comissão, seguindo, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, para a análise da CMA, em decisão terminativa.

**II – ANÁLISE**

O PLS nº 582, de 2011, é, em princípio, uma louvável iniciativa, claramente motivada pela preocupação com o cidadão brasileiro, nomeadamente aquele que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos.

As origens desse problema remontam ao início do século vinte, a partir do momento em que diferentes empresas do setor elétrico, por livre escolha, optaram pela tensão de 110 Volts ou de 220 Volts. O país de origem dessas empresas, a relação número de consumidores/área de atuação e os custos envolvidos na implantação da rede foram determinantes nessa escolha.

Na Região Sudeste a opção foi pelas redes de 110 Volts para consumo residencial, já na Região Nordeste as redes foram energizadas em 220 Volts. Os diferentes valores de tensão se equivalem, seja do ponto de vista de segurança para o consumidor, seja do ponto de vista de sua manutenção pela concessionária de energia elétrica. Essa diferença de tensões fez com que os fabricantes de produtos eletroeletrônicos desenvolvessem equipamentos específicos para as regiões, optando por uma tensão definida.

3

Ainda que a manufatura de produtos com tensão única seja economicamente mais vantajosa, os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não enfrentam desafio tecnológico para a implantação do sistema *bivolt*. O mercado impôs essa condição, por exemplo, aos fabricantes de equipamentos de informática e de equipamentos de áudio e vídeo, mecanismos que utilizam corrente elétrica alternada, convertendo-a em corrente elétrica contínua, sem que se alterasse, de forma expressiva, tanto os custos quantos os níveis de consumo de energia.

O mesmo não ocorre com os produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica, operando, geralmente em alta potência. Nesses casos, a opção *bivolt* é técnica e economicamente inadequada. Como exemplos, poderiam ser citados a geladeira, o liquidificador, o forno de micro-ondas, a lavadora de roupas e os aparelhos de ar condicionado.

Note-se que, uma vez transformada em lei, a proposição em análise imporia a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados, o que elevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Agrava-se a situação no caso específico dos fornos de micro-ondas, pois, segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), a indústria nacional ainda não dispõe de tecnologia para o desenvolvimento de um produto que atenda às exigências do PLS nº 582, de 2011. Ainda mais, outros equipamentos, tais como as lâmpadas, não podem ser *bivolt*, por inviabilidade técnica.

Segundo a Abinee, os fabricantes montadores de equipamentos eletroeletrônicos dependem de componentes fabricados por outras empresas, alguns deles importados. Assim, a obrigação criada pelo PLS imporia uma alteração forçada em toda a cadeia de fornecimento, na contramão dos processos consolidados atualmente no Brasil e no mundo, o que inevitavelmente implicaria prejuízo à competitividade da indústria nacional.

Vislumbram-se, também, problemas relacionados com o tão desejado aumento da eficiência energética no Brasil, pois a exigência da configuração *bivolt* em produtos dotados de motores elétricos implicará diminuição de sua eficiência energética, em razão da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

Os documentos técnicos do setor elétrico avaliam que, para atender a exigência técnica desse tipo de configuração, equipamentos com motor elétrico teriam que ser dimensionados de uma forma tal que provocaria maior consumo de energia e menor eficiência energética pelos produtos eletroeletrônicos adaptados, representando um aumento estimado do consumo energético de até 15%.

Pode–se dizer que, malgrado seus bons propósitos, o PLS nº 582, de 2011, é portador de mudanças que causariam a perda de qualidade e eficiência de diversos produtos. Isso poderia significar um retrocesso nas políticas públicas do Governo Federal, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos. Deve-se enfatizar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), criado em 1985, implantou um selo concedido aos produtos que se enquadrem em critérios de eficiência energética, critérios esses que são colidentes com as mudanças que a proposição em análise visa a promover

Finalmente, em consonância com o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, devemos ressaltar que os documentos técnicos da indústria elétrica e eletrônica brasileira apontam para um aumento de 25% a 60% no preço final de muitos de seus produtos, caso seja necessário atender à nova exigência imposta pelo PLS nº 582, de 2011. Além disso, há a possibilidade de se promover mais um subsídio cruzado na economia nacional, pois muitos passariam a pagar mais caro por produtos para que um reduzido número de pessoas pudesse ser beneficiado.

**III – VOTO**

Em face do exposto, em relação ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 45ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)** | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Zeze Perrella (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) |
| José Pimentel (PT) | 3. Anibal Diniz (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Assis Gurgacz (PDT) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 8. Inácio Arruda (PC DO B) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)** | |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 2. Sérgio Souza (PMDB) |
| Tomás Correia (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Ana Amélia (PP) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) |
| Lobão Filho (PMDB) | 7. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Ivo Cassol (PP) | 9. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Alvaro Dias (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 5. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Fernando Collor (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Gim Argello (PTB) |
| Antonio Russo (PR) | 3. Cidinho Santos (PR) |
| João Ribeiro (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |
| **PSD PSOL** | |
| Kátia Abreu | 1. Randolfe Rodrigues |

Secretaria de Comissões Técnicas
Senado Federal
PLS nº 582 de 2011
32

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, DE 2011

Altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, para obrigar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como da existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, e de que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt. " (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A Todos os novos equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil deverão ser bivolt.

*Parágrafo Único*. Para efeitos desta Lei, equipamento bivolt é aquele que opera nas duas tensões padronizadas no Brasil, 127 ou 220 volts, em faixa contínua ou não, sem a necessidade de transformadores externos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 2º-A, 120 (cento e vinte dias) contados a partir da referida publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No início da indústria da energia elétrica no Brasil, não havia padronização de equipamentos, razão pela qual as várias empresas de eletricidade adotaram tensão e freqüência de sua escolha. Já naquela época, os países centrais haviam adotado dois padrões distintos. Na Europa, o padrão era 220 volts e 50 Hertz; na América do Norte, 127 volts e 60 Hertz.

No Brasil, cada região adotou um dos dois padrões, ou um misto de ambos. O resultado foi uma enorme mistura de padrões que dificultava enormemente a interligação elétrica entre os estados. Na década de 1960, o Governo Federal resolveu padronizar a freqüência em 60 Hertz, que era a freqüência prevalente entre as diversas instalações elétricas da época.

Mas as tensões não puderam ser padronizadas numa única, em razão dos enormes custos que tal mudança implicaria para os consumidores. É por essa razão que, ainda hoje, o brasileiro tem que conviver com duas tensões-padrão, dependendo da cidade para onde vai. E essa convivência é fonte de muitos transtornos, principalmente para os cidadãos que mudam de cidades e têm que, ora comprar novos equipamentos, ora adaptar sua tensão residencial para o padrão de seus eletrodomésticos.

A maioria dos fabricantes de equipamentos eletrônicos, sensíveis aos enormes problemas que a diversidade de tensões causa aos usuários, já optou pela fabricação de equipamentos bivolt, de faixa continua ou não. Mas isso não ocorre com parte dos eletrodomésticos de maior potência.

É para evitar definitivamente esses transtornos, quaisquer que sejam os equipamentos, que apresento a presente proposta. É muito mais fácil e seguro para os fabricantes venderem os novos equipamentos com duas tensões nominais, do que o usuário adaptar seus equipamentos às tensões padronizadas. E, reitero, a proposta se restringirá aos novos equipamentos.

Em face da ausência de qualquer desafio tecnológico na implantação dessa mudança, parece-nos bastante razoável o prazo de cento e vinte dias para entrada em vigor da medida.

Conto com o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação de uma proposição que beneficia o usuário de equipamentos de todo o País, sem causar impactos apreciáveis na cadeia produtiva nacional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

4

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 11.337, DE 26 DE JULHO DE 2006.**

Determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei deverão obrigatoriamente possuir sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor-terra de proteção, bem como tomadas com o terceiro contato correspondente.

~~Art. 2º Os aparelhos elétricos com carcaça metálica e aqueles sensíveis a variações bruscas de tensão, produzidos ou comercializados no País, deverão, obrigatoriamente, dispor de condutor-terra de proteção e do respectivo adaptador macho tripolar.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor quinze meses após a publicação desta Lei.~~

Art. 2º Os aparelhos elétricos e eletrônicos, com carcaça metálica comercializados no País, enquadrados na classe I, em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, deverão dispor de condutor terra de proteção e do respectivo plugue, também definido em conformidade com as normas técnicas brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 12.119, de 2009)

Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010. (Redação dada pela Lei nº 12.119, de 2009)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

*(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 20/09/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 14828/2011**

# 19

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição "altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão".

O PLS nº 738, de 2011, no seu art. 1º, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que "institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989", para estabelecer que "o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou

microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, um ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação".

O art. 2º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à CMA, cabendo à última a decisão terminativa. Na CRA recebeu parecer favorável à aprovação.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d,* do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Por se tratar da comissão incumbida de analisar a iniciativa em tela em decisão terminativa, incumbe a este Colegiado apreciar-lhe também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 738, de 2011, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, a proposição foi formulada, segundo o autor, para promover à substituição de sistemas menos eficientes de irrigação, do ponto de vista econômico e ambiental. Além de reduzir o consumo de recursos hídricos, cabe observar que os sistemas de irrigação por gotejamento ou microaspersão também promovem a conservação do solo, por tornarem mais difícil a ocorrência de salinização do solo em ambientes tropicais.

Todavia, existem reparos a fazer no que tange à juridicidade do projeto em relação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis". Nesse caso, o inciso II do *caput* do art. 7º da referida Lei Complementar estabelece que "a lei não conterá matéria estranha a seu

objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". Nesse caso, cabe notar que o art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, trata das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, não sendo aconselhável acrescentar no referido artigo matéria relativa à irrigação.

Desse modo, para cumprir as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, seria mais apropriado estabelecer a redução das taxas de financiamento dos equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão por meio de alteração à Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências". Também é mais apropriado identificar se a taxa de juros afetada é mensal ou anual. Como o financiamento à agricultura é de longo prazo, no caso é mais apropriado identificar a taxa de juros como anual.

**III – VOTO**

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº – CMA**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão."

**EMENDA Nº – CMA**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 11 da

Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:

‘**Art. 11.** .....

.....

*Parágrafo único.* O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão*.

A proposição contém dois artigos, sendo que o art. 1º inclui parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer que "o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, um ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação".

Conforme a justificação que acompanha o PLS, o autor argumenta que pesquisas demonstram que é muito elevado o consumo de água na agricultura. Entretanto, tal consumo pode se reduzir muito quando se utilizam equipamentos de aplicação de baixa vazão e alta freqüência, capazes de alcançar eficiência superior a 90%, tais como os sistemas de gotejamento e microaspersão, cujo financiamento deveria ser incentivado.

O PLS será analisado também pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo a esta

a decisão terminativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe destacar que, com base no art. 104-B, incisos VII, IX e X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre irrigação, utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos, e política de investimentos e financiamentos agropecuários.

Os aspectos referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa serão abordados na CMA, em decisão terminativa.

Com respeito ao mérito, o PLS nº 738, de 2011, promove alteração da Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Dentre os fundamentos da Política destaca-se o que considera a água um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Entre os objetivos da Política está assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos.

O art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que é alterado pela proposição em questão, trata das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Corretamente, o PLS estipula juros menores para o financiamento da aquisição de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão, que são mais eficientes no uso da água, quando comparados a outros sistemas, como aspersão convencional, pivô central e canhão hidráulico.

Os sistemas de gotejamento e microaspersão têm eficiência próxima a 90%, o que significa que este percentual da água aplicada ficará disponível para a planta, não sendo perdida por evaporação, percolação ou aplicação em áreas não alcançadas pelas raízes das plantas.

Por serem mais caros, e principalmente por serem mais

eficientes, os sistemas de gotejamento e microaspersão demandam o tipo de subsídio proposto pelo PLS em análise.

**III – VOTO**

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011.

**Sala da Comissão**, 19 de abril de 2012.

Senador ACIR GURGACZ, **Presidente**

Senador BLAIRO MAGGI, **Relator**

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

**"Art. 3º** .....

.....

**Parágrafo único.** O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, 1 (um) ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO**

O consumo de água por habitante vai além das quantidades utilizadas no dispêndio doméstico, e está muito além do volume utilizado no banho, na irrigação do jardim e na lavagem do carro, da roupa ou da louça.

Cada produto consumido deixa para trás uma pegada hídrica, equivalente à quantidade de água utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo. Os produtos agrícolas que chegam às mesas de todas as partes do mundo, pelas suas características orgânicas, estão entre os que mais demandam água para sua produção.

Pesquisas demonstram que é muito elevado o consumo de água necessário para a produção de uma tonelada de carne, feijão ou arroz. No entanto, esse consumo pode se reduzir de forma extremamente significativa nas lavouras irrigadas, quando se utilizam equipamentos de aplicação de baixa vazão e alta freqüência, capazes de alcançar eficiência superior a 90%.

Dentre os sistemas de irrigação, os por gotejamento e por microaspersão se apresentam como os mais eficientes, agregando as vantagens ambientais relativas à redução da pegada hídrica de todos os produtos agrícolas que a utilizam.

Por essa característica peculiar, o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão deve receber tratamento diferenciado na execução de nossa política agrícola, como forma de estímulo à substituição de sistemas menos eficientes do ponto de vista econômico e ambiental. Dessa forma, com toda justiça, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, precisa estabelecer como diretriz um estímulo direto à adoção de sistemas mais eficientes de irrigação.

Nesse sentido, apresentamos a alteração no referido instrumento normativo, cientes do apoio desta Casa para a aprovação dessa Proposta, que, a um só tempo, concilia economia e ecologia, pensando no presente, sim, mas também nas futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

3

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.**

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

**I -** a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

**II -** a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

**III -** a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

**IV -** a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

**V -** a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

**VI -** a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

*(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF** em 16/12/2011

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 16811/2011**

# 20

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para instituir a obrigatoriedade da publicação de dados relativos a projetos culturais que tenham captado recursos mediante renúncia fiscal e que não tenham sido objeto de avaliação final pelo Ministério da Cultura*.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I - RELATÓRIO

Por iniciativa do Senador Alvaro Dias, foi apresentado e está em exame nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 22, de 2012. A matéria, ao modificar a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, propõe instituir a obrigatoriedade da publicação de dados relativos a projetos culturais que tenham captado

recursos mediante renúncia fiscal e que não tenham sido objeto de avaliação final pelo Ministério da Cultura.

O projeto começa por propor uma alteração do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e a seu § 1º. Nos termos do art. 1º do PLS nº 22, de 2012, os projetos aprovados na forma do art. 19 da autorreferida lei serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), do Ministério da Cultura (MinC), ou por quem receber a delegação dessas atribuições. Tanto para o *caput* do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, quanto para seu § 1º, há apenas atualização do nome do órgão e adequação da referência. De todo modo, pelo dispositivo fica reafirmada a determinação de que seja realizada uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo a SEFIC/MinC inabilitar os virtuais responsáveis pela má aplicação dos recursos por um prazo de até três anos.

Já o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, tem sua redação alterada para esclarecer que, da decisão a que se refere o § 1º do mesmo artigo, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura.

A principal alteração, esta de particular interesse para as atribuições desta CMA, é feita pelo novo § 3º, o qual determina a obrigatoriedade de se publicar, mensalmente, relação completa dos projetos cuja execução já tenha sido concluída e que não tenham sido objeto da avaliação prevista no § 1º do mesmo artigo.

Essa divulgação deverá detalhar o nome do projeto, o nome do responsável por sua execução, o número de registro do projeto no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a data da conclusão, os recursos captados e a justificativa para a não realização da avaliação final da aplicação dos recursos recebidos no prazo determinado. Esclareça-se, ainda, que tal obrigatoriedade caberá ao Ministro de Estado da Cultura. E que os veículos

para tal publicidade são o Diário Oficial da União e o sítio eletrônico do MinC.

O novo § 4º em nada altera o teor da lei vigente, sendo apenas uma renumeração do atual § 3º. Este estabelece que o Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa à avaliação de que trata art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991.

O art. 2º do PLS nº 22, de 2012, trata apenas da data de início de vigência da lei, que coincidirá com a da sua publicação.

O ilustre Senador Alvaro Dias sustenta a necessidade de os projetos apoiados com incentivos fiscais terem um acompanhamento mais rigoroso. Em apoio a sua tese, informa que uma auditoria do próprio Tribunal de Contas da União demonstrou demora não razoável na avaliação da prestação de contas dos projetos culturais incentivados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991.

O PLS nº 22, de 2012, foi distribuído às Comissões Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, essa em foro de decisão terminativa.

Já apreciado com parecer favorável pela CE, o PLS nº 22, de 2012, recebeu emendas apenas de caráter redacional, que em nada modificam o teor da matéria.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) apreciar matérias que digam respeito à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, categoria em que se enquadra a matéria aqui avaliada.

Sem nos determos nos aspectos que dizem respeito às políticas culturais, já considerados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), avaliaremos a principal inovação proposta pelo PLS nº 22, de 2012, que está contida na redação do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991.

O propósito desse dispositivo é o de criar a obrigatoriedade de publicação da relação completa dos projetos cuja execução já tenha sido concluída, mas que ainda não tenham sido objeto da avaliação prevista no § 1º do autorreferido art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme consta do relatório.

Entendemos que essa medida amplia a possibilidade de fiscalização, permitindo o controle por parte de outros entes da administração pública. Em primeiro lugar, fora do Ministério da Cultura, mas ainda no âmbito do Poder Executivo, a Controladoria Geral da União poderá tomar as providências necessárias. Em segundo lugar, já na esfera do Poder Legislativo, esta CMA, por exemplo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, poderá agir, em busca da celeridade da apreciação das contas dos projetos finalizados.

Uma vez que se trata de apreciação terminativa pela CMA, a esta incumbe pronunciar-se, também, sobre os aspectos constitucionais.

A proposição em análise não atenta contra nenhuma das cláusulas pétreas da Constituição Federal. Quanto à faculdade de apreciar uma lei com esse teor,

verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, está de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer – além dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência – ao da publicidade.

O diploma legal sobre a qual incide a proposição está de acordo com os termos do § 3º do art. 216 da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. É esse exatamente o foco da Lei nº 8.313, de 1991, cuja modificação se pretende, com o PLS nº 22, de 2012.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, com os aperfeiçoamentos adicionados pela CE, a matéria passou a cumprir os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

No que tange aos procedimentos internos, a proposição foi distribuída e seguiu sua tramitação de acordo com os preceitos do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente no que tange às competências das comissões, arts. 102 e 102-A, e quanto à possibilidade de ser a matéria decidida terminativamente, nos termos do art. 91.

## III – VOTO

Observados a constitucionalidade, a juridicidade, o mérito e a adequação às normas regimentais, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, com as a emendas de redação propostas pela CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

# PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para instituir a obrigatoriedade da publicação de dados relativos a projetos culturais que tenham captado recursos mediante renúncia fiscal e que não tenham sido objeto de avaliação final pelo Ministério da Cultura*.

RELATOR: Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

RALATOR AD HOC, **Senador CRISTOVAM BUARQUE**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 22, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe-se a alterar a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para instituir a obrigatoriedade da publicação de dados relativos a projetos culturais que tenham captado recursos mediante renúncia fiscal e que não tenham sido objeto de avaliação final pelo Ministério da Cultura.

O art. 1º da proposição altera o art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a finalidade de dar nova redação ao *caput* e ao § 1º e acrescentar o § 3º, em substituição ao vigente dispositivo de mesma numeração. Foram mantidos os vigentes §§ 2º e 3º, este renumerado como § 4º.

De acordo com a nova redação do *caput*, os projetos aprovados na forma do art. 19 da referida lei serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), do Ministério da Cultura (MinC), ou por quem receber a delegação dessas atribuições.

Já a nova redação dada ao § 1º determina que a SEFIC/MinC, após o término da execução dos projetos previstos no autorreferido artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta

dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos. A nova redação apenas atualiza o nome do órgão encarregado da avaliação.

Na sequência de atribuição de responsabilidades, o § 2º do art. 20 – que não teve sua redação alterada – determina que, da decisão a que se refere o § 1º do mesmo artigo, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias.

Já a alteração proposta por intermédio do novo § 3º estabelece que o Ministro de Estado da Cultura fará publicar mensalmente, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MinC, relação completa dos projetos cuja execução já tenha sido concluída e que não tenham sido objeto da avaliação prevista no § 1º do mesmo artigo, especificando, para cada um, o nome do projeto, o nome do responsável por sua execução, o número de registro do projeto no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a data da conclusão, os recursos captados e a justificativa para a não realização da avaliação final da aplicação dos recursos recebidos no prazo determinado.

Por fim, o vigente § 3º – renumerado como § 4º, com redação preservada –, prescreve que o Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa à avaliação de que trata art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991.

No art. 2º do PLS nº 22, de 2012, fica determinado que a lei em que vier a se transformar a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação PLS nº 22, de 2012, o Senador Alvaro Dias argumenta ser necessário que a fiscalização da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passe a ocupar mais espaço no Congresso Nacional, visto que diz respeito à renúncia fiscal para uma área sensível como é a da cultura. Ressalta que, embora esteja em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.722, de 2010, para criar o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (PROCULTURA), em substituição à Lei Rouanet, é urgente que a fiscalização seja aperfeiçoada.

A prova de tal urgência seria a não apreciação de prestações de contas referentes a projetos custeados com recursos públicos. E também o fato de a estrutura administrativa não realizar a devida fiscalização. Argumenta o autor do projeto que as informações provêm de auditoria do

próprio Tribunal de Contas da União, que constatou irregularidades no campo das atividades referentes ao acompanhamento e à prestação de contas dos projetos culturais incentivados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991.

A proposição foi distribuída às Comissões Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE) apreciar matérias que digam respeito às políticas culturais. E esse é o caso da matéria sob exame.

Inicialmente, cabe reconhecer que a política de incentivo à cultura que é levada a cabo sob a orientação da Lei nº 8.313, de 1991, reveste-se da maior importância para o País. Atualmente, os recursos provenientes de renúncia fiscal equivalem ao orçamento direto do Ministério da Cultura, sendo que podem até superar tais valores, visto que são direcionados para a execução de ações culturais, ao passo que a dotação ministerial é destinada, também, ao custeio da própria máquina pública.

Em segundo lugar, deve-se ressaltar que, por ser recurso provindo de renúncia fiscal, nem por isso deixa de ser recurso público, retirado de outras áreas, para eventos, projetos e espetáculos culturais. Nem de longe se poderia pensar que tais recursos não devam estar sob estrita fiscalização. É forçoso reconhecer, com o Tribunal de Contas da União, que a não apreciação de prestações de contas compromete sobremaneira essa política. Se não sabemos se estão sendo adequadamente empregados os recursos, como poderemos, ano a ano, renovar o aporte de recursos tributários – do Imposto de Renda – para a cultura?

As alterações propostas ao art. 20, da Lei nº 8.313, de 1991, revelam-se, pois, adequadas aos princípios da moralidade pública. Ademais, atualizam a nomenclatura dos órgãos encarregados dessa política.

Com relação à nova redação do *caput* e do § 1º do artigo, não há inovação, senão da nomenclatura dos órgãos, pois à época da edição da lei era ainda a Secretaria de Cultura da Presidência da República. O § 4º, por sua

vez, mantém o teor do atual § 3º, tratando-se apenas de renumeração do dispositivo.

A principal inovação está, pois, no novo § 3º, ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação da relação completa dos projetos cuja execução já tenha sido concluída e que não tenham sido objeto da avaliação prevista no § 1º do autorreferido art. 20. E mais, que deve ser especificada, para cada um, o nome do projeto, o nome do responsável por sua execução, o número de registro do projeto no Pronac, a data da conclusão, os recursos captados e a justificativa para a não realização da avaliação final da aplicação dos recursos recebidos no prazo determinado. Tais informações devem ser publicadas mensalmente no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MinC, sob a responsabilidade do Ministro de Estado da Cultura. Este seria um tipo de "portal da transparência da Lei de Incentivo à Cultura". Permitiria que a sociedade, incluindo os meios de comunicação, as associações culturais civis, os produtores culturais e os demais interessados, acompanhasse o que está sendo feito.

No tocante à técnica legislativa, cabem as seguintes correções, mediante emendas de redação, a fim de adequar o projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

1) a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, mantida no projeto, deve-se ser alterada para substituir "parágrafo anterior," por "§ 1º" e corrigir a pontuação;

2) no novo § 3º, deve-se substituir a expressão "no §1º deste art." por "no § 1º";

3) no final do § 4º – renumeração do vigente § 3º –, deve-se substituir "esse artigo" por "este artigo".

**III – VOTO**

Observado o mérito, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, com as seguintes emendas de redação:

5

## EMENDA Nº 01 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, a seguinte redação:

> "§ 2º Da decisão a que se refere o § 1º caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura, a ser decidido no prazo de sessenta dias."

## EMENDA Nº 02 – CE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, a expressão "§1º deste art." por "§ 1º".

## EMENDA Nº 03 – CE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2012, a expressão "esse artigo" por "este artigo".

Sala da Comissão, em: 12 de junho de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator ad hoc

SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para instituir a obrigatoriedade da publicação de dados relativos a projetos culturais que tenham captado recursos mediante renúncia fiscal e que não tenham sido objeto de avaliação final pelo Ministério da Cultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 20.** Os projetos aprovados na forma do art. 19 desta Lei serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), do Ministério da Cultura (MinC), ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEFIC/MinC, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2º Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado da Cultura a ser decidido no prazo de sessenta dias.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura fará publicar mensalmente no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MinC relação completa dos projetos cuja execução já tenha sido concluída e que não tenham sido objeto da avaliação prevista no §1º deste art.,

especificando, para cada um, o nome do projeto, o nome do responsável por sua execução, o número de registro do projeto no Pronac, a data da conclusão, os recursos captados e a justificativa para a não realização da avaliação final da aplicação dos recursos recebidos no prazos determinado.

§ 4º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata esse artigo. (NR)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa que ora apresentamos tem o objetivo de trazer para o Congresso Nacional o debate sobre a fiscalização dos recursos captados mediante renúncia fiscal e destinados a projetos culturais, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet.

Como sabemos, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.722, de 2010, que intenta reformar a Lei Rouanet, para, entre outras providências, incluir na legislação ordinária aspectos atualmente constantes em instruções normativas do Ministério da Cultura acerca da política de fomento e incentivo à cultura.

Entretanto, o quadro atual não nos permite aguardar a decisão daquela Casa Legislativa, e a remessa da proposição ao Senado Federal, para dar início à discussão desse relevante tema. Afinal, estamos diante de uma situação da maior gravidade: amontoam-se, no MinC, os documentos referentes às prestações de contas referentes a projetos custeados com recursos públicos, e a estrutura administrativa não consegue realizar a devida fiscalização.

Em 2011, auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas da União identificou uma série de irregularidades no campo das atividades referentes ao acompanhamento e à prestação de contas dos projetos culturais incentivados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991. De acordo com o relatório decorrente do acórdão nº 1.481/2010 – PLENÁRIO, *o MinC não verifica como o recurso está sendo gasto, por exemplo, não examina notas fiscais ou outros comprovantes de despesa do projeto, por meio de fiscalizações, vistorias* in loco *ou a distância.*

O mencionado documento registra, também, a existência, no momento de sua publicação, de 8.129 prestações de contas pendentes de análise. Segundo o levantamento realizado pelo TCU, somados os valores referentes a tais projetos, chega-se à impressionante soma de R$ 3,8 bilhões.

Ainda de acordo com o relatório em questão, no ritmo em que se encontrava na oportunidade da fiscalização, seriam necessários sessenta e quatro anos para a execução da análise da documentação que se encontra pendente. Não obstante, a lei em vigor determina que, após sua conclusão, o projeto cultural beneficiado com aportes oriundos de renúncia fiscal seja examinado pelo MinC no prazo de seis meses.

Como se depreende da auditoria levada a efeito pelo TCU, essa norma é sistematicamente descumprida. E a não verificação dessa documentação pode ocultar desvios e outras irregularidades capazes de promover grave lesão aos cofres públicos.

Dessa forma, a bem da transparência na gestão dos recursos públicos, propomos alteração da Lei Rouanet consistente no acréscimo de dispositivo que determina a publicação mensal da relação de projetos concluídos e não analisados tempestivamente pelo MinC. Dessa forma, enquanto aquele Ministério não qualifica sua atuação, de modo a cumprir os ditames da lei, poder-se-á, pelo menos, dar conhecimento à sociedade dos projetos financiados por meio de renúncia fiscal concluídos e não fiscalizados.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

4

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

.....
.....

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1° A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

.....
.....

*(Às Comissões Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa).*

Publicado no **DSF**, em 16/02/2012.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS:10582/2012**

# 21

# PARECER Nº , DE 2012

**Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2012, da Senadora Lídice da Mata, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de fruição dos serviços pré-pagos.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 52, de 2012, que tem como objetivo aprimorar os direitos dos consumidores, de forma a assegurar a adequada informação sobre a fruição dos serviços de telecomunicações, notadamente daqueles contratados na modalidade pré-paga, e garantir sua disponibilização via internet.

Nesse contexto, a proposição pretende modificar o art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997), determinando que sejam publicadas no sítio eletrônico das operadoras informações acerca das condições de prestação dos serviços, das tarifas e preços praticados, bem como da utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado, assegurada a privacidade dos usuários.

Entre os argumentos apresentados para motivar a proposta, sua autora, Senadora Lídice da Mata, destaca a grande quantidade de reclamações recebidas pelos órgãos de defesa do consumidor quanto à qualidade das informações prestadas pelas operadoras dos serviços de telecomunicações, e a necessidade de facilitar a obtenção dessas informações a partir de sua disponibilização por meio da internet.

A matéria foi distribuída para o exame desta CMA, em decisão terminativa.

Cumpre ainda informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-A, inciso III, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente para propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado e aperfeiçoar os instrumentos legislativos e contratuais vigentes, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

A proposta em exame pretende aprimorar os direitos dos usuários, já previstos na Lei Geral de Telecomunicações, no sentido de determinar que as operadoras disponibilizem em seu sítio eletrônico informações sobre as condições de prestação dos serviços, com ênfase naquelas relativas aos planos pré-pagos. Nesse contexto, preocupa-se com um aspecto fundamental, qual seja a devida informação, via internet, acerca da utilização dos créditos antecipadamente contratados pelos usuários.

Sobre a matéria, é de se notar que, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o Brasil contava, em abril de 2012, com quase 253 milhões de usuários de telefonia celular, denominada de Serviço Móvel Pessoal, sendo cerca de 207 milhões de acessos (ou 81,79%) contratados por meio da modalidade pré-paga.

Da mesma forma, de acordo o Boletim do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) – 2011, elaborado pelo Ministério da Justiça, o segmento da economia com o segundo maior número de registros junto aos órgãos de defesa do consumidor cadastrados foi justamente o de telefonia celular, o que demonstra a necessidade de aperfeiçoar a qualidade do atendimento hoje oferecido pelas operadoras a seus usuários.

Como as operadoras já dispõem de sistemas informatizados para gerenciar a utilização dos créditos constituídos nos seus planos pré-pagos, não se imagina que a publicação dessa informação na internet implique esforço e dispêndio insuportáveis, ainda que se considere o aparato de segurança imprescindível à garantia de privacidade de cada usuário.

Entendo, portanto, que as medidas preconizadas pelo PLS nº 52, de 2012, merecem ser acolhidas por esta Comissão.

Em virtude do caráter terminativo da decisão, a Comissão deve pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto. No tocante a esses aspectos, não há óbices à sua aprovação.

**III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2012.

**Sala da Comissão,**

**, Presidente**

**, Relatora**

SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2012

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para aprimorar o direito à informação sobre as condições de fruição dos serviços pré-pagos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

IV – à informação adequada e disponível em sítio eletrônico sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, e sobre a utilização dos créditos constituídos em modalidades de pagamento antecipado, assegurada sua privacidade;

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação pátria já assegura, a qualquer consumidor, o direito de receber informações claras e corretas sobre um serviço contratado. Contudo, quando o serviço é prestado por poucas empresas a mais de oitenta por cento da população do País, inclusive a pessoas com dificuldades de acesso e compreensão das informações básicas, é recomendável que o legislador dedique atenção especial ao tutelar a relação de consumo.

Sabe-se que, dada a diversidade de aparelhos, planos de serviço e promoções "especiais" disponíveis no mercado de telefonia, notadamente no Serviço Móvel Pessoal, a informação ao consumidor já não prima pela clareza. Além disso, os assinantes de planos pré-pagos continuam encontrando dificuldade para acompanhar seus gastos, seja pela simples falta de informação, seja pela demora em obtê-la de sua prestadora de serviço.

Nesse sentido, e considerando as inúmeras reclamações recebidas há vários anos pelos órgãos de defesa do consumidor acerca da qualidade das informações prestadas pelas operadoras de telecomunicações, propomos alterar a Lei nº 9.472, de 1997, para tornar cristalina, entre os direitos dos usuários, a possibilidade de obter informações sobre os créditos associados aos serviços pré-pagos via internet.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para rápida aprovação deste simples mas importante projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

3

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.**

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

LIVRO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

---

Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

4

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

---

---

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 16/03/2012.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 10736/2012**